



DIÁRIO



República Federativa do Brasil DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XLVI — Nº 181

TERÇA-FEIRA, 10 DE DEZEMBRO DE 1991

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 218, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Universal de Morrinhos Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Morrinhos, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovada a outorga de concessão à Rádio Universal de Morrinhos Ltda., para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Morrinhos, Estado do Ceará, a que se refere o Decreto nº 98.487, de 7 de dezembro de 1989.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Mauro Benevides, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, item 28, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 219, DE 1991

Aprova o ato que outorga concessão à Rádio Sociedade de Soledade Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Soledade, Estado da Paraíba.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o ato à que se refere o Decreto nº 99.078, de 8 de março de 1990, que outorga concessão à Rádio Sociedade de Soledade Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora, em onda média, na cidade de Soledade, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

PASSOS PÓRTO
Diretor-Geral do Senado Federal
AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor Executivo
CARLOS HOMERO VIEIRA NINA
Diretor Administrativo
LUIZ CARLOS DE BASTOS
Diretor Industrial
FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA
Diretor Adjunto

EXPEDIENTE
CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 3.519,65

Tiragem 2.200 exemplares.

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 — ATA DA 227^a SESSÃO, EM 9 DE DEZEMBRO DE 1991

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Ofícios do Sr. 1º Secretário da Câmara dos Deputados

— Nº 343/91, solicitando providências no sentido de que seja feita a substituição das folhas de nº 6 e 10, do Projeto de Lei nº 1.448-B, de 1991, que dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Financiamento da Cultura e dá outras providências, em virtude de ter sido constatado erro nos seus autógrafos.

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

— Substitutivo ao Projeto de Lei do Senado nº 88/90 (nº 5.996/90, naquela Casa), que dispõe sobre a exploração de serviços de telecomunicações.

— Projeto de Lei da Câmara nº 122/91 (nº 822/91, na Casa de origem), que restabelece os incentivos fiscais que menciona e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 123/91 (nº 3.278/89, na Casa de origem), que institucionaliza o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes.

— Projeto de Lei da Câmara nº 124/91 (nº 1.913/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/Pasep e dá outras providências.

— Projeto de Lei da Câmara nº 125/91-Complementar (nº 60, de 1989, na Casa de origem), que disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal.

— Projeto de Lei da Câmara nº 126/91 (nº 2.165/91, na Casa de origem), que dispõe sobre a coordenação do programa nacional destinado às comemorações do centenário de nascimento do escritor Graciliano Ramos.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 139/91 (nº 47/91, na Câmara dos Deputados), que aprova a adesão do Brasil ao Programa COSPAS-SARSAT, de localização, busca e salvamento de aeronaves e embarcações sinistradas, por meio de sinais de satélites, bem como a concessão de crédito anual no valor de dez mil dólares norte-americanos ao orçamento do Ministério da Aeronáutica, de modo a permitir o cumprimento das novas obrigações financeiras advidas da adesão.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 140/91 (nº 27/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Fazendário-Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 10 de outubro de 1990.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 141/91 (nº 46/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução de Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile.

— Projeto de Decreto Legislativo nº 142/91 (nº 36/91, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do Acordo sobre a criação de uma Comissão Mista de Cooperação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Brasília, a 27 de novembro de 1990.

1.2.2 — Pareceres

Referentes às seguintes matérias:

— Projeto de Lei do Senado nº 114/91, que estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética, para a construção, manipulação, circulação e liberação de moléculas ADN-recombinante e de organismos e vírus que os contenham e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 66/91, que dispõe sobre a necropsia como método de diagnóstico médico e de investigação médico-legal e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 96/91, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regulamenta o Programa do Seguro-Desemprego e dá outras providências.

— Projeto de Lei do Senado nº 151/91, que concede à mãe adotiva os direitos de proteção à maternidade.

— Projeto de Lei do Senado nº 19/91, que torna obrigatória a inclusão de dispositivo de segurança que impeça a reutilização das seringas descartáveis.

— Projeto de Lei do Senado nº 253/91, que dispõe sobre a fixação de valores das anuidades, taxas e multas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional e dá outras providências.

1.2.3 — Comunicações da Presidência

— Prazo para a tramitação e apresentação de emendas ao Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1991, lido anteriormente.

— Prazo para apresentação de emendas aos Projetos de Decreto Legislativo nº 139 a 142, de 1991, lidos anteriormente.

1.2.4 — Requerimento

— Nº 899/91, de autoria do Senador Esperidião Amin, solicitando licença para afastar-se dos trabalhos da Casa, no dia 9 de dezembro do corrente ano. Votação adiada por falta de quorum.

1.2.5 — Ofícios

— Nº 115/91, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 19/91, que torna obrigatória a inclusão de dispositivo de segurança que impeça a reutilização nas seringas descartáveis.

— Nº 116/91, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 151/91, que concede à mãe adotiva os direitos de proteção à maternidade.

— Nº 117/91, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a rejeição do Projeto de Lei do Senado nº 96/91, que altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regulamenta o programa do Seguro-Desemprego e dá outras providências.

— Nº 118/91, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 66/91, que dispõe sobre a necrópsia como método de diagnóstico médico e de investigação médico-legal e dá outras providências.

— Nº 119/91, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 114/91, que estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética, para a construção, manipulação, circulação e liberação de moléculas de DNA-recombinante e de organismos e vírus que os contenham e dá outras providências.

Nº 120/91, do Presidente da Comissão de Assuntos Sociais, comunicando a aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 253/91, que dispõe sobre a fixação de valores das anuidades, taxas e multas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional e dá outras providências.

1.2.6 — Comunicação da Presidência

— Abertura de prazo para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para os Projetos de Lei do Senado nºs 19, 66, 96, 114, 151 e 253, de 1991, sejam apreciados pelo Plenário.

1.2.7 — Discursos do Expediente

SENADOR NEY MARANHÃO — Política de combate à inflação do Governo Collor. Apoio e voto de confiança ao Ministro Alceni Guerra. Fortalecimento e democratização do PRN.

SENADOR HUMBERTO LUCENA, como Líder — Problemática do semi-árido nordestino, focalizando a ameaça de nova seca na região e sugerindo a implementação de programa de irrigação para a sua solução. Apelo no sentido da aprovação de projeto de lei de sua autoria, em tramitação na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, propondo a conversão de títulos da dívida externa para investimentos no Nordeste.

SENADOR MAURÍCIO CORRÊA, como Líder — Projeto de resolução a ser apresentado por S. Ex^a, visando à regulamentação de pedidos de remessa de matérias em tramitação no Senado para exame de suas comissões técnicas.

1.2.8 — Requerimentos

— Nº 900/91, de urgência para o Ofício nº "S"/57/91, de autoria do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, solicitação da Prefeitura Municipal de Paranaguá-PR, no sentido de ser autorizada a elevação dos limites, junto à Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$3.272.887.285,00, destinados à ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água naquele Município.

— Nº 901/91, de urgência para o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1991, que especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, que cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária e dá outras providências.

— Nº 902/91, de autoria do Senador Humberto Luce-
na, solicitando a inclusão em Ordem do Dia do Projeto de Lei do Senado nº 228/91.

1.2.9 — Leitura de projetos

— Projeto de Lei do Senado nº 401/91, de autoria do Senador Nelson Carneiro, que altera a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista.

— Projeto de Resolução nº 102/91, de autoria da Comissão Diretora, que institui o Sistema Integrado de Saúde — SIS.

1.2.10 — Comunicações da Presidência

— Prazo para apresentação de emendas ao Projeto de Resolução nº 102/91, lido anteriormente.

— Recebimento do Ofício nº S/62/91 (nº 7.906/91, na origem), do Presidente do Banco Central, solicitando autorização para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa emitir e colocar no mercado, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais-LFTMG, para os fins que especifica

— Recebimento do Ofício nº S/63/91 (nº 7.907/91, na origem), do Presidente do Banco Central, solicitando autorização para que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa emitir e colocar no mercado, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul-LFTRS, os fins que especifica.

— Recebimento do Ofício nº S/64/91 (nº 7.909/91, na origem), do Presidente do Banco Central, solicitando autorização para que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa emitir e colocar no mercado, Letras Financeiras do Tesouro do Estado Rio Grande do Sul-LFTRS, para os fins que especifica.

— Recebimento do Ofício nº S/65/91 (nº 7.909/91, na origem), do Presidente do Banco Central, solicitando autorização para que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa emitir e colocar no mercado, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul-LFTRS, para os fins que especifica.

— Recebimento do Ofício nº S/66/91 (nº 7.910/91, na origem), do Presidente do Banco Central, solicitando autorização para que o Governo do Estado do Mato Grosso do Sul possa emitir e colocar no mercado, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso do Sul-LFTMS, para os fins que especifica.

— Recebimento do Ofício nº 7.908/91, na origem, encaminhando a complementação da documentação de empréstimo do interesse do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

1.2.11 — Comunicação

Da Liderança do PFL, referente a substituição de membro na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 300.

1.3 — ORDEM DO DIA

Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1991, que dispõe sobre a Instituição do Programa Nacional de Financiamento da Cultura e dá outras providências. **Retirado**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemberg, que cria incentivos à promoção de natureza cultural e artística. **Retirado**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1991, que autoriza a Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, a participar, minoritariamente, do capital social da sociedade anônima a ser constituída sob a denominação de Celmar S.A Indústria de Celulose e Papel. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À sanção.

Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1991, que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Orós de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora na Cidade de Orós, Estado do Ceará. **Aprovado**, após parecer da comissão competente. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989 — Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos Municípios na Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e

sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações. **Retirado**, nos termos do art. 175, e, do Regimento Interno.

Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1987, que aprova os textos do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos aprovados, junto com o Protocolo Facultativo relativo a esse último Pacto, na XXI Sessão (1966) da Assembléa Geral das Nações Unidas. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1988, que aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Colômbia sobre Sanidade Animal para o Intercâmbio de Animais e Produtos de Origem Animal, celebrado em Bogotá, a 9 de fevereiro de 1988. **Aprovado**. À Comissão Diretora para redação final.

Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1991 — Complementar, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre as imunidades tributárias referentes às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos. **Retirado**, nos termos do RQS 903/91, para audiência junto à CCJ.

Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao caput do art. 64 da Constituição Federal, instituindo a alternância no início de tramitação de projetos de origem externa. **Em fase de discussão (4ª sessão)**.

1.3.1 — Matérias apreciadas após a Ordem do Dia

— Requerimento nº 900/91, lido no Expediente da presente sessão. **Aprovado**.

— Requerimento nº 901/91, lido no Expediente da presente sessão. **Prejudicado**, em virtude da falta de quorum, após usar da palavra o Sr. Jutahy Magalhães.

1.3.2 — Comunicação da Presidência

Convocação de sessão conjunta a realizar-se hoje, às 19 horas, com Ordem do Dia que designa.

1.3.3 — Discursos após a Ordem do Dia

SENADOR EDUARDO SUPLICY — Solicitando a transcrição nos Anais do Senado de matéria publicada em órgão da Imprensa, intitulado IR negativo — “O ovo de colombo de Suplicy”, relativamente a projeto de sua autoria sobre imposto de renda negativo. considerações sobre o tema objeto do Requerimento nº 856/91, apresentado em sessão anterior do Senado, solicitando auditoria do TCU sobre o trabalho realizado pelo Grupo criado pelo Decreto nº 99.608/90, concluindo por termo de confissão e assunção de dívida da Eletrobrás com empresas credoras do setor elétrico.

SENADOR MARCO MACIEL — Realização da I Convenção da Delegacia da ADESG-DF, Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra, presidida pelo Professor José Carlos Brandi Aleixo.

SENADOR JUTAHY MAGALHÃES — Projeto de Lei do Senado nº 101/91, de sua autoria, que regulamenta o § 3º do art. 43 da Constituição, para assegurar incentivo

da União à recuperação de terras áridas nas regiões de baixa renda.

1.3.4 — Comunicações da Presidência

— Indicação dos Srs. Marco Maciel, Ibraim Abi-Ackel e Genésio Bernardino, para integrarem, na qualidade de Representantes do Poder Legislativo, a Comissão do Bicentenário da Inconfidência Mineira.

— Abertura de inscrições para interpelações ao Sr. Ministro do Trabalho e da Previdência Social, cujo comparecimento ao Senado se dará no próximo dia 11.

1.3.5 — Designação da Ordem do Dia da próxima sessão

1.4 — ENCERRAMENTO

2 — ATOS DO PRESIDENTE
Nºs 813 a 816, de 1991

3 — ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 8, de 1991

4 — ATA DE COMISSÃO

5 — MESA DIRETORA

6 — LIDERES E VICE-LIDERES DE PARTIDOS

7 — COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES

Ata da 227^a Sessão, em 9 de dezembro de 1991

1^a Sessão Legislativa Ordinária, da 49^a Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Rachid Saldanha Derzi

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo — Alexandre Costa — Antônio Mariz — Carlos De'Carli — Chagas Rodrigues — Coutinho Jorge — Elcio Álvares — Epitácio Cafeteira — Gerson Camata — Henrique Almeida — Humberto Lucena — João França — João Rocha — Jonas Pinheiro — José Sarney — Lourenberg Nunes Rocha — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Nelson Carneiro — Rachid Saldanha Derzi — Ruy Bacelar — Telmo Vieira.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A lista de presença acusa o comparecimento de 25 Srs. Senadores. Havia número regimental, declaro aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos trabalhos.

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte

**EXPEDIENTE
OFÍCIOS**

**DO SR. 1º SECRETÁRIO DA CÂMARA
DOS DEPUTADOS**

PS-GSE/343/91

Brasília, 3 de dezembro de 1991

Senhor Secretário,

Cumpre-me participar a Vossa Excelência ter sido constatado erro nos autógrafos referentes ao Projeto de Lei nº 1.448-B, de 1991, que "dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Financiamento da Cultura e dá outras providências", nas partes referentes aos arts. 17 e 29.

Dando conhecimento do fato a Vossa Excelência, solicito as providências necessárias no sentido de que seja feita a substituição das folhas de nº 6 e 10, pelas que encaminho, em anexo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência protestos de estima e apreço — Deputado **Inocêncio Oliveira**, Primeiro Secretário.

"Classe de contribuintes.

Art. 16. O tratamento fiscal previsto nos artigos precedentes somente incide sobre os rendimentos decorrentes de aplicações em Ficart que atendam a todos os requisitos previstos na presente Lei e na respectiva regulamentação a ser baixada pela Comissão de Valores Mobiliários.

Parágrafo único. Os rendimentos e ganhos de capital auferidos por Ficart, que deixem de atender aos requisitos específicos desse tipo de fundo, sujeitar-se-ão à tributação prevista no art. 43 da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988.

**CAPÍTULO IV
Do Incentivo a Projetos Culturais**

Art. 17. Com o objetivo de incentivar as atividades culturais, a União facultará às pessoas físicas ou jurídicas a opção pela aplicação de parcelas do Imposto sobre a Renda a título de doações ou patrocínios, tanto no apoio direto a projetos culturais apresentados por pessoas físicas ou pessoas jurídicas de natureza cultural, de caráter privado, como através de contribuições ao Fundo Nacional de Cultura, nos termos do art. 4º, inciso II desta Lei, desde que os projetos atendam aos critérios estabelecidos no art. 1º, em torno dos quais será dada prioridade de execução pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura.

§ 1º Os projetos culturais deverão ser submetidos à SEC/PR ou a quem esta delegar, para efeitos de análise técnica e financeira, para fins de execução e fiscalização, após aprovação pela Comissão Nacional de Incentivo à Cultura ou por órgãos análogos nos Estados, Distrito Federal e Municípios.

§ 2º O mecanismo de delegação de que trata o parágrafo anterior será a regra geral e deverá observar, entre outros, os aspectos de especificidade, abrangência e custos dos proje-

tos, conforme ficar estabelecido no regulamento da presente Lei.

§ 3º O regulamento disporá sobre os prazos máximos para a aprovação dos projetos culturais propostos nos termos desta Lei.

§ 4º Equipara-se a projeto cultural, para os efeitos deste artigo, o programa de trabalho anual de instituições com serviços relevantes prestados à cultura nacional, assim reconhecidas, em cada caso, pelo CNIC.

§ 5º O programa de trabalho anual mencionado no parágrafo anterior, que obtiver aprovação prévia pela instituição cultural apoiada, será submetido diretamente à apreciação da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura.

§ 6º Toda aprovação só terá eficácia após publicação de ato oficial contendo o nome do projeto aprovado e da instituição por ele.

Art. 28. Com a finalidade de garantir a participação comunitária, a representação de artistas e criadores no trato oficial dos assuntos da cultura e a organização nacional sistêmica da área, o Governo Federal estimulará a institucionalização de Conselhos de Cultura no Distrito Federal, nos Estados, e nos Municípios.

Art. 29. Fica instituída a Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, com a seguinte composição:

I — o Secretário da Cultura da Presidência da República;
II — os Presidentes das entidades supervisionadas pela SEC/PR;

III — o Presidente da entidade nacional que congregar os Secretários de Cultura das unidades federadas;

IV — um representante do empresariado brasileiro;

V — seis representantes de entidades associativas dos setores culturais e artísticos de âmbito nacional.

§ 1º O Conselho será presidido pela autoridade referida no inciso I deste artigo que, para fins de desempate terá voto de qualidade.

§ 2º Os mandatos, a indicação e a escolha dos representantes a que se referem os incisos IV e V deste artigo, assim como a competência da Comissão Nacional de Incentivo à Cultura, serão estipulados e definidos pelo regulamento desta Lei.

Art. 30. A SEC/PR, com a finalidade de estimular e valorizar a arte e a cultura, estabelecerá um sistema de premiação anual que reconheça as contribuições mais significativas para a área:

I — de artistas ou grupos de artistas brasileiros ou residentes no Brasil, pelo conjunto de sua obra ou por obras individuais;

II — de profissionais da área do patrimônio cultural;

III — de estudiosos e autores na interpretação crítica da cultura nacional, através de ensaios, estudos e pesquisas.

Art. 31. Fica instituída a Ordem do Mérito Cultural, cujo estatuto será aprovado por Decreto do Poder Executivo, sendo que as distinções serão concedidas pelo Presidente da República, em ato solene, a pessoas que, por sua atuação profissional ou como incentivadoras das artes e da cultura, mereçam reconhecimento.

Art. 32. Os recursos destinados ao então Fundo de Promoção Cultural, nos termos do art. 1º, § 6º, da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, serão recolhidos ao Tesouro Nacional para aplicação pelo FNC, observada a sua finalidade.

Art. 33. O Departamento da Receita Federal, do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, no exercício de suas atribuições específicas, fiscalizará a efetiva execução

desta Lei, no que se refere à aplicação de incentivos fiscais nela previstos.

Art. 34. O Poder Executivo, a fim de atender o disposto no art. 23, § 2º desta Lei, adequando-o às disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, enviará, no prazo de 30 dias, Mensagem ao Congresso Nacional, estabelecendo o total da renúncia fiscal a correspondente can"'

Encaminhando à revisão do Senado autógrafos das seguintes matérias:

SUBSTITUTIVO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ao Projeto de Lei do Senado nº 88, de 1990 (nº 5.996-B/90, na Câmara dos Deputados), que "dispõe sobre a exploração dos serviços de telecomunicações".

Substitua-se o Projeto pelo seguinte:

Dispõe sobre o prazo para concessão para exploração de serviços públicos de telecomunicações, relativo ao art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As concessões de serviços públicos de telecomunicações em vigor em 5 de outubro de 1988, não abrangidos pelo inciso XI do art. 21 da Constituição Federal, ficam mantidos nos termos do art. 66 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, pelo prazo de 8 (oito) anos, a contar da data da publicação desta lei, que poderá ser prorrogado.

Art. 2º Todas as empresas que exploram serviços públicos de telecomunicações deverão destinar 2% (dois por cento) de seu faturamento bruto ao Centro de Pesquisa e Desenvolvimento da Telebrás — CPqD, para a realização de pesquisas na área de telecomunicações.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

(À comissão de Educação.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 122, DE 1991

(Nº 822/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Restabelece os incentivos fiscais que menciona e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam restabelecidos os seguintes incentivos fiscais:

I — incentivos à exportação decorrentes dos regimes aduaneiros especiais de que trata o art. 78 incisos I a III do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro, de 1966;

II — manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo aos insumos empregados na industrialização de produtos exportados, de que trata o art. 5º do Decreto-Lei nº 491, de 5 de março de 1969;

III — crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre bens de fabricação nacional, adquiridos no mercado interno e exportados de que trata o art. 1º, inciso I, do Decreto-Lei nº 1.894, de 16 de dezembro de 1981;

IV — isenção e redução do Imposto de Importação e Imposto sobre Produtos Industrializados, a que se refere o art. 2º, incisos I e II, alíneas a, a f, h e j, e o art. 3º da Lei nº 8.032, de 12 de abril de 1990;

V — isenção e redução do Imposto de Importação, em decorrência de acordos internacionais firmados pelo Brasil;

VI — isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados na aquisição de produto nacional por Lojas Francas, de que trata o art. 15, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.455, de 7 de abril de 1976, com a respectiva manutenção e utilização do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na sua industrialização;

VII — isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre películas de polietileno, com a respectiva manutenção e utilização do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na sua industrialização, de que tratam os arts. 1º e 2º do Decreto-Lei nº 1.276, de 1º de junho de 1973;

VIII — isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados incidente sobre aeronaves de uso militar e suas partes e peças, bem como sobre material bélico de uso privativo das Forças Armadas, vendidos à União, de que trata o art. 1º da Lei nº 5.330, de 11 de outubro de 1967;

IX — isenção ou redução do Imposto de Renda na Fonte incidente sobre as remessas ao exterior exclusivamente para pagamento de despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercados de produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamento de stands e locais para exposições, feiras e conclave semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais e de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.118, de 10 de agosto de 1970, com a redação dada pelo art. 6º do Decreto-Lei nº 1.189, de 24 de setembro de 1971;

X — isenção do Imposto de Renda na Fonte incidente sobre as remessas ao exterior de juros devidos por financiamentos à exportação, de que tratam o art. 1º do Decreto-Lei nº 815 de 4 de setembro de 1969, com a redação dada pelo art. 87 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, e o art. 11 do Decreto-Lei nº 2.303, de 21 de novembro de 1986;

XI — isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários incidente sobre operações de financiamento realizadas mediante emissão de conhecimento de depósito e warrant representativos de mercadorias depositadas para exportação em entrepostos aduaneiros, de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.269, de 18 de abril de 1973;

XII — isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários incidente sobre operações de financiamento realizadas por meio de cédula e nota de crédito à exportação, de que trata o art. 2º da Lei nº 6.313, de 16 de dezembro de 1975;

XIII — isenção do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou Relativas a Títulos ou Valores Mobiliários incidente sobre operações de câmbio realizadas para o pagamento de bens importados, de que trata o art. 6º do Decreto-Lei nº 2.434, de 19 de maio de 1988;

XIV — não-incidência da Contribuição para o Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL sobre as exportações, de que trata o art. 1º, § 3º, do Decreto-Lei nº 1.940, de 25 de maio de 1982.

XV — isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para as embarcações com a respectiva manutenção e utilização do crédito do imposto relativo aos insumos empregados na sua industrialização, de que trata o parágrafo 2º do art. 17 do Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988,

com a redação dada pelo Decreto-Lei nº 2.451, de 29 de julho de 1988.

§ 1º Fica igualmente restabelecida a garantia de concessão dos incentivos fiscais à exportação de que trata o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.248, de 29 de novembro de 1972, ao produtor-vendedor que efetue vendas de mercadorias a empresa comercial exportadora, para o fim específico de exportação, na forma prevista pelo art. 1º do mesmo diploma legal.

§ 2º São extensivos às embarcações, como se exportadas fossem, inclusive às contratadas, os benefícios fiscais de que tratam os incisos I a V deste artigo.

Art. 2º Os efeitos do disposto no artigo anterior retroagem a 5 de outubro de 1990.

Art. 3º As compras internas com fim exclusivamente de exportação serão comparadas e observarão o mesmo regime e tratamento fiscal que as importações desoneradas com fim exclusivamente de exportação feitas sob o regime de drawback.

§ 1º O Poder Executivo adotará as medidas necessárias para o melhor controle fiscal das operações previstas neste artigo, bem como indicará no envio da mensagem do orçamento para 1992, a estimativa da renúncia da receita que estes incentivos acarretarão.

§ 2º Os incentivos previstos no caput deste artigo entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992.

Art. 4º No prazo de dois anos a partir da data da publicação desta Lei, o Poder Executivo submeterá à apreciação do Congresso Nacional, uma avaliação dos incentivos ora restabelecidos.

Art. 5º Ficam revogados os incentivos fiscais previstos no art. 21 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984; no art. 32 da Lei nº 7.646, de 18 de dezembro de 1987 e na Lei nº 7.752, de 14 de abril de 1989.

MENSAGEM N° 188, DE 1991

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL

Nos termos do parágrafo 1º do artigo 64 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado interino da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que "Restabelece os incentivos fiscais que mencionou e dá outras provisões".

Brasília, 30 de abril de 1991. — Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 122, 29 DE ABRIL DE 1991, DO SENHOR MINISTRO INTERINO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANÉJAMENTO.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

O Projeto de Reconstrução Nacional elegeu a expansão sustentada das exportações como um dos objetivos prioritários para o reordenamento da economia brasileira e a retomada de seu crescimento econômico.

2. As razões para isso são de duas ordens: de um lado, a conquista de mercados externos tem efeitos positivos para a elevação do grau de eficiência da economia como um todo, devido à transmissão, para o mercado interno, de padrões do consumo e de produção mais elevados; de outro, a expansão das exportações diante do seu efeito multiplicador sobre a evolução da renda interna, se constitui em variável estratégica para alavancar o aumento do produto global.

3. Porém, no âmbito internacional, a disputa vitoriosa por mercados requer, além da produção eficiente e com elevado padrão de qualidade, medidas adicionais de suporte no campo institucional, como, por exemplo, a que permite desonerar a tributação indireta incidente em todo o processo de fabricação dos produtos industrializados exportados, cuja prática é condizente com as normas do comércio internacional e, por isso mesmo, largamente empregada pelos diferentes países que competem no comércio mundial.

4. À vista disso, o Governo vem direcionando esforços no sentido de apoiar a dinamização dessas atividades, sendo os exemplos mais recentes o projeto de lei enviado ao Congresso Nacional, tratando do financiamento às exportações, e a sanção do Projeto de Lei Complementar que, entre outras medidas, concedeu a manutenção do crédito do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços de Transportes e Comunicações — ICMS de insumos empregados na fabricação de produtos industrializados exportados.

5. Além dessas providências, e da apontada reestruturação competitiva do setor, que também é apoiada pelo projeto de lei instituindo incentivos dentro do Programa de Competitividade Industrial, ora em tramitação no Congresso Nacional, faz-se necessária a adoção de outras medidas de apoio no sentido de fortalecer a posição de mercado das empresas brasileiras no cenário internacional.

6. Trata-se, na esfera tributária federal, de restabelecer alguns incentivos fiscais que, por força do disposto no art. 41, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, foram revogados a partir de 5 de outubro de 1990. Este dispositivo, como se sabe, determinou com os incentivos fiscais setoriais em vigor na data da promulgação da Constituição deveriam ser reavaliados, sendo que aqueles não fossem confirmados por lei, no prazo de dois anos a contar daquela data, seriam considerados revogados.

7. Diante do exposto, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência Projeto de Lei que visa restabelecer, de forma seletiva, os incentivos fiscais à exportação. Em segundo plano, o Projeto contempla também alguns incentivos classificados como importantes do ponto de vista econômico ou social, igualmente considerados revogados pelo citado dispositivo constitucional. Finalmente, propõe a eliminação definitiva daqueles incentivos a que se refere o inciso III, do art. 1º, da Lei nº 8.032, de 12.04.90, que se encontravam suspensa para reavaliação.

8. Cumprê ressaltar que, tendo em vista o objetivo maior de se recompor o equilíbrio financeiro do setor público, o critério que norteou a presente proposta foi o de apenas restabelecer incentivos cuja supressão poderia afetar de forma negativa e ampla o funcionamento do sistema econômico, como é o caso dos incentivos à exportação. Desonera fiscais que buscam atender conduta de reciprocidade entre países e outras elencadas ao abrigo da Lei nº 8.032, de 12.04.90, que já havia restringido as hipóteses da isenção e redução do Imposto de Importação, bem como a isenção para material bélico de uso privativo das Forças Armadas, e para as embalagens de leite, completam o conteúdo da proposta.

9. O art. 1º, em seu inciso I, restabelece os incentivos do mecanismo de "draw-back", que consistem na restituição, suspensão e isenção do Imposto de Importação II e Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI na aquisição de insumos empregados na industrialização de produtos exportados, cada a importância crítica desse instrumento no desenvolvimento de nosso comércio exterior.

10. O inciso II, também com o objetivo de manter o estímulo às exportações, assegura a manutenção do crédito do IPI aos insumos empregados na produção dos bens exportados, dando complementaridade à disposição constitucional de não-incidência do imposto nessas operações. Proposição semelhante está contida no inciso III, que restabelece o crédito do IPI para bens adquiridos no mercado interno e exportados. Cabe apontar que a referida manutenção do crédito do IPI sobre insumos corresponde, na área federal, a mecanismo congênero instituído recentemente no campo do ICMS, através da já citada sanção ao Projeto de Lei Complementar (nº 65, de 15.04.91), com vistas a desonrar desse imposto toda a cadeia produtiva dos bens industrializados exportados.

11. Pelo inciso IV são restabelecidas as isenções e reduções do II e IPI, referidas nos artigos 2º e 3º da Lei nº 8.032, de 12.04.90, que tratam, entre outras, desses benefícios à importação de livros, amostras, bens adquiridos em Lojas Francas, alimentos de primeira necessidade, fertilizantes, defensivos e partes e peças de reposição de aeronaves e embarcações, bem como as importações realizadas por esferas de governo, missões diplomáticas, partidos políticos, organismos internacionais e instituições científicas.

12. O inciso V restabelece as isenções e reduções do II realizados por força de acordos internacionais firmados pelo Brasil e o inciso VI estabelece a isenção do IPI na aquisição de bens por Lojas Francas, tratamos-os como se exportados fossem.

13. O inciso VII, objetivando evitar efeito direto sobre a inflação ou criar tensões de custo no processo produtivo, restabelece a isenção do IPI para a película de polietileno, que é a matéria-prima empregada na fabricação de embalagens do leite, produto este considerado não-tributável pelo imposto e de fundamental importância na dieta básica da população.

14. O inciso VIII restabelece a isenção de IPI para material bélico e aeronaves de uso privativo das Forças Armadas, uma vez que, neste caso, o imposto acaba incidindo sobre o próprio Tesouro.

15. Pelo inciso X, também com objetivo de estimular o desenvolvimento de nosso comércio exterior, é restabelecido a isenção do Imposto de Renda na fonte sobre as remessas ao exterior para pagamentos de empresas com a promoção das exportações, inclusive a realização de feiras e conclaves, evitando-se sobreclarregar os custos do setor exportador, uma vez que os promotores estrangeiros querem receber pelos seus serviços valores livres de imposto. Pelo inciso é revigorada a isenção desse mesmo imposto sobre as remessas de juros devidos por financiamentos à exportação, com o objetivo de eliminar obstáculos à captação de recursos externos.

16. Os incisos XI e XII restabelecem as isenções do Imposto Sobre Operações Financeiras — IOF sobre operações financeiros das exportações, mediante omissão de títulos representativos de produtos destinados à exportação e depositados em entrepostos aduaneiros e por meio de cédula ou nota de crédito à exportação. O inciso XIII restabelece a isenção do IOF para as operações de câmbio realizadas para pagamento de bens importados, caminhando no sentido de eliminar restrições não-tarifárias ao desenvolvimento do nosso comércio exterior.

17. Por último, o inciso XIV restabelece a não-incidência do FINSOCIAL sobre as exportações e o § 1º preserva os benefícios fiscais de operações internas equiparados à exportação, no caso de vendas a empresa comercial exportadora (trading companies). O § 2º, por sua vez, assegura que o

restabelecimento dos incentivos se dará na forma da legislação vigente a 4 de outubro de 1990.

18. O art. 2º, por sua vez, faz retroagir os efeitos do disposto no art. 1º a 5 de outubro de 1990, de modo a não prejudicar as operações realizadas daquela data até a data da publicação desta lei.

19. A necessidade de retroagirem os efeitos da Lei até aquela data prende-se ao fato de que, dada a ausência de uma definição clara, do ponto de vista jurídico, do que seja incentivo setorial, os agentes econômicos continuaram a operar como se os incentivos fossem ser mantidos, baseando-se na lista contida na Medida Provisória nº 287/90, a qual julgavam que seria reconduzida através de Projeto de Lei, uma vez que, embora considerada insubsistente pelo Congresso Nacional, não foi examinada quanto ao seu mérito.

20. O exemplo maior da necessidade de retroação da Lei encontra-se nas exportações de manufaturados, para impedir que essas operações, realizadas a partir daquela data, sejam oneradas com tributos, prejudicando uma atividade cujo desempenho tem-se processado de forma contra-arrestante a recessão da atividade econômica interna e ao aumento do desemprego.

21. Assinale-se, também, que a referida retroação possibiliteria o aproveitamento de toda a legislação complementar relativa aos incentivos confirmados e que a medida em tela não conflitaria com as normas que regem a Lei das Diretrizes Orçamentárias, por duas razões: primeira, porque o orçamento para 1991 foi elaborado sem levar em consideração os possíveis ganhos de receitas que adviriam da eliminação desses incentivos; segunda, porque é temerário afirmar que, no seu conjunto, a eliminação desses incentivos vá gerar algum ganho adicional em receita fiscal. Isto porque, tomando-se as exportações, onde à primeira vista ocorreria a maior renúncia de receita fiscal, a eliminação dos benefícios teria efeito exatamente contrário, na medida em que a perda de compatibilidade implicaria a queda quase imediata da receita do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas — IRPJ, pela redução dos lucros com a retração das vendas externas, e, num segundo momento, também afetaria negativamente a arrecadação global, dada a supressão do efeito induzido que essas operações exercem sobre a evolução da renda interna.

22. O art. 4º revoga expressamente, na área do Imposto de Renda, os incentivos relativos ao esporte amador, ao meio ambiente, a aquisição de ações novas de empresas de informática e ao desenvolvimento do "software". Tais incentivos, que as encontraram suspenso e sujeitos à reavaliação por força da Lei nº 8.032, de 12.04.90, estão sendo agora revogados, uma vez que foram considerados disponíveis, seja por já terem atingidos seus objetivos, seja por terem se mostrado ineficazes quanto aos propósitos para os quais foram criados.

23. Por último, destaco que, dada a premente necessidade de se normalizar, do ponto de vista jurídico, as operações envolvendo os chamados incentivos setoriais, notadamente aquelas relativas ao setor externo, sugiro que o presente Projeto de Lei, se aprovado por Vossa Excelência, seja encaminhado ao Congresso Nacional com solicitação de urgência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de estima e consideração. — João da Silva Maia Ministro Interino da Economia, Fazenda e Planejamento.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 37 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre o Imposto de Importação, Reorganiza os Serviços Aduaneiros e dá outras providências (2)

TÍTULO III

Regimes Aduaneiros Especiais

CAPÍTULO III

Importações Vinculadas à Exportação

Art. 78. Poderá ser concedida, nos termos e condições estabelecidas no regulamento:

I — Restituição, total ou parcial, dos tributos que hajam incidido sobre a importação de mercadoria e exportada após beneficiamento ou utilizada na fabricação, complementação ou acondicionamento de outra exportada;

II — Suspensão do pagamento dos tributos incidentes sobre a importação de mercadoria a ser exportada após beneficiamento, ou destinada à fabricação, complementação ou acondicionamento de outra a ser exportada;

III — Isenção dos tributos que incidirem sobre importação de mercadoria, em quantidade e qualidade equivalentes à utilizada no beneficiamento, fabricação, complementação ou acondicionamento de produto exportado.

DECRETO-LEI Nº 491 DE 5 DE MARÇO DE 1969

Estímulos Fiscais à Exportação de Manufaturados

Art. 5º É assegurada a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos exportados.

DECRETO-LEI Nº 1.894, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1931

Institui incentivos fiscais para empresas exportadoras de produtos manufaturados e dá outras provisões

Art. 1º Às empresas que exportarem contra pagamento em moeda estrangeira conversível, produtos de fabricação nacional, adquiridos no mercado interno, fica assegurado:

I — o crédito do imposto sobre produtos industrializados que haja incidido na aquisição dos mesmos;

LEI N° 8.032, DE 12 DE ABRIL DE 1990

Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos de importação e dá outras providências.

Art. 2º As isenções e reduções do Imposto de Importação ficam limitadas exclusivamente:

I — às importações realizadas:

a) pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Territórios, pelos Municípios e pelas respectivas autarquias;

b) pelos partidos políticos e pelas instituições de educação ou de assistência social;

c) pelas Missões Diplomáticas e Repartições Consulares de caráter permanente e pelos respectivos integrantes;

d) pelas representações de organismos internacionais de caráter permanente, inclusive os de âmbito regional, dos quais o Brasil seja membro, e pelos respectivos integrantes;

e) pelas instituições científicas e tecnológicas;

II — aos casos de:

a) importação de livros, jornais, periódicos e do papel destinado à sua reprodução;

b) amostras e remessas postais internacionais, sem valor comercial;

c) remessas postais e encomendas aéreas internacionais destinadas a pessoa física;

d) bagagem de viajantes procedentes do exterior ou da Zona Franca de Manaus;

e) bens adquiridos em Loja Franca, no País;

f) bens trazidos do exterior, referidos na alínea b do parágrafo 2º do art. 1º do Decreto-Lei nº 2.120, de 14 de maio de 1984;

g) bens importados sob o regime aduaneiro especial de que trata o inciso III, do artigo 78, do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966;

h) gêneros alimentícios de primeira necessidade, fertilizantes e defensivos para aplicação na agricultura ou pecuária, bem assim matérias-primas para sua produção no País, importados ao amparo do art. 4º da Lei nº 3.244, de 14 de agosto de 1957, com a redação dada pelo art. 7º do Decreto-Lei nº 63, de 21 de novembro de 1966;

i) bens importados ao amparo da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984;

j) partes, peças e componentes destinados ao reparo, revisão e manutenção de aeronaves e embarcações;

l) importação de medicamentos destinados ao tratamento de aidéticos, bem como de instrumental científico destinado à pesquisa da Síndrome da Deficiência Imunológica Adquirida, sem similar nacional, os quais ficarão isentos, também, dos tributos internos;

m) bens importados pelas áreas de livre comércio;

n) bens adquiridos para industrialização nas zonas de Processamento de Exportações (ZPE).

Parágrafo único. As isenções e reduções referidas neste artigo serão concedidas com observância do disposto na legislação respectiva.

Art. 3º Fica assegurada a isenção ou redução do Imposto sobre Produtos Industrializados, conforme o caso:

I — nas hipóteses previstas no art. 2º desta lei, desde que satisfeitos os requisitos e condições exigidas para a concessão do benefício análogo relativo ao imposto de importação;

II — nas hipóteses de tributação especial de bagagem ou de tributação simplificada de remessas postais e encomendas aéreas internacionais.

DECRETO-LEI N° 1.455, DE 7 DE ABRIL DE 1976

Dispõe sobre bagagem de passageiro procedente do exterior, disciplina o regime de entreposto aduaneiro. Estabelece normas sobre mercadorias estrangeiras apreendidas e dá outras providências.

Art. 15. Na zona primária do Porto ou aeroporto poderá ser autorizado, nos termos e condições fixados pelo Ministro da Fazenda, o funcionamento de lojas francas para venda de mercadoria nacional ou estrangeira a passageiros de viagens internacionais, saindo do País ou em trânsito, contra pagamento em cheque de viagem ou moeda estrangeira conversível.

§ 3º Quando se tratar de aquisição de produtos nacionais, estes sairão do estabelecimento industrial ou equiparado com isenção de tributos.

DECRETO-LEI N° 1.276, DE 1º DE JUNHO DE 1973

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados e dá outras providências.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º É Isenta do Imposto sobre Produtos Industrializados a película de polietileno, em tiras e em forma tubular, classificada nos itens 39.02-04.99 e 39.02-99.00 da tabela anexa ao regulamento baixado com o Decreto nº 70.162, de 18 de fevereiro de 1972.

Art. 2º Fica assegurada a manutenção do crédito do imposto relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente utilizados na industrialização dos produtos referidos no artigo precedente.

Art. 3º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 1º de junho de 1973; 152º da Independência e 85º da República. — **EMÍLIO G. MÉDICI — Antônio Delfim Netto.**

DECRETO-LEI N° 5.330, DE 11 DE OUTUBRO DE 1967

Inclui, nas isenções do Imposto Sobre Produtos Industrializados, material bélico e aeronaves de uso militar.

Art. 1º Acrecentem-se, na alteração 3º do art. 2º do Decreto-Lei nº 34, de 18 de novembro de 1966, os seguintes incisos:

“XXXVI — material bélico, quando de uso privativo das Forças Armadas e vendido à União;

XXXVII — as aeronaves de uso militar, suas partes e peças, quando vendidas à União.”

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO-LEI N° 1.118, DE 10 DE AGOSTO DE 1970

Dispõe sobre medidas fiscais de estímulo à exportação e dá outras providências.

Art. 3º Poderá ser concebida redução ou restituição do imposto de renda incidente sobre as transferências para o exterior, a título de pagamento de despesas com promoção e propaganda de produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de "stands" ou locais para exposição e feiras, de escritórios comerciais, de armazéns, ou de depósitos, quando o benefício comprovar haver exportado produtos manufaturados, diretamente ou através das entidades referidas no artigo 4º do Decreto-lei número 491, de 5 de março de 1959.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda disciplinará a aplicação do disposto neste artigo.

DECRETO-LEI N° 1.189, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

Dispõe sobre incentivos à exportação dos produtos manufaturados.

Art. 6º O artigo 3º do Decreto-Lei nº 1.118, de 10 de agosto de 1970, (*) passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Poderá ser concedida redução ou isenção do imposto de renda incidente sobre as remessas para o exterior, decorrentes do pagamento das despesas com promoção, propaganda e pesquisas de mercados de produtos brasileiros, inclusive aluguéis e arrendamentos de stands e locais para exposições, feiras e congresos semelhantes, bem como as de instalação e manutenção de escritórios comerciais de representação, de armazéns, depósitos ou entrepostos, bem como quaisquer outras iniciativas vinculadas à exportação de produtos nacionais, desde que previamente aprovadas.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda regulará a aplicação do disposto neste artigo."

DECRETO-LEI N° 815, DE 4 DE SETEMBRO DE 1969

Isenta do imposto de renda na fonte ou juros e comissões que especifica pagos no exterior, decorrentes da exportação de produtos nacionais.

Os Ministros da Marinha de Guerra, do Exército e da Aeronáutica Militar, usando das atribuições que lhes confere o artigo 1º do Ato Institucional nº 12, de 31 de agosto de 1969, combinado com o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decretam:

Art. 1º Não sofrerão desconto do imposto de renda na fonte quando pagos por exportadores de quaisquer produtos nacionais e decorrentes da exportação:

a) as comissões, aos seus agentes no estrangeiro;

b) os juros de desconto, no exterior, de cambiais de exportação e as comissões de banqueiros inerentes a essas cambiais;

c) os juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao pré-financiamento e financiamento de exportação devidamente autorizados pelo Banco Central do Brasil e cuja liquidação se processse com o produto da exportação.

LEI N° 7.450, DE 23 DE DEZEMBRO DE 1985

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

Art. 87. O art. 1º do Decreto-Lei nº 815, de 4 de setembro de 1969, com a redação dada pelo art. 1º do Decreto-Lei nº 1.139, de 21 de dezembro de 1970, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º Não sofrerão desconto do imposto de renda na fonte, quando decorrentes de exportação brasileira, nas condições, formas e prazos estabelecidos pelo Ministro da Fazenda:

c) os juros e comissões relativos a créditos obtidos no exterior e destinados ao financiamento de exportações."

DECRETO-LEI N° 2.303, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1986

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

CAPÍTULO II

Modificações na Legislação do Imposto de Renda

Art. 11. Para efeito do disposto no artigo 1º, letra c, do Decreto-Lei nº 815, de 4 de setembro de 1969, com a redação dada pelo artigo 87 da Lei nº 7.450, de 23 de dezembro de 1985, os bancos autorizados a operar em câmbio poderão comprovar a aplicação dos créditos obtidos no exterior no financiamento em exportações brasileiras mediante o confronto dos pertinentes saldos contábeis globais diários, na forma que vier a ser determinada pelo Banco Central do Brasil.

DECRETO-LEI N° 1.269, DE 18 DE ABRIL DE 1973

Estabelece isenção do Imposto sobre operações financeiras, altera o Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição decreta:

Art. 1º Ficam isentas do Imposto sobre Operações Financeiras, instituído pela Lei nº 5.143, de 20 de novembro de 1966, as operações de crédito mediante conhecimento de depósito e warrant, representativos de mercadorias depositadas, para exportação, em entrepostos aduaneiros.

LEI N° 6.313, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1975

Dispõe sobre títulos de crédito à exportação e dá outras providências.

Art. 2º Os financiamentos efetuados por meio de Cédula de Crédito à Exportação e da Nota de Crédito à Exportação ficarão isentos do imposto sobre operações financeiras de que trata a Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966.

DECRETO-LEI N° 2.434, DE 19 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre a isenção ou redução de impostos na importação de bens e dá outras providências.

Art. 6º Ficam isentas do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários as operações de câmbio realizadas para o pagamento de bens importados, ao amparo de Guia de Importação, ou documento assemelhado, emitida a partir de 1º de julho de 1988.

DECRETO-LEI N° 1.940, DE 25 DE MAIO DE 1962

Institui contribuição social, cria o fundo de investimento social (FINSOCIAL) e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do artigo 55, e tendo em vista o disposto no parágrafo 2º, do artigo 21 da Constituição.

Art. 1º É instituída, na forma prevista neste decreto-lei, contribuição social, destinada a custear investimentos de caráter assistencial em alimentação, habitação popular, saúde, educação, e amparo ao pequeno agricultor.

§ 3º A contribuição não incidirá sobre a venda de mercadorias ou serviços destinados ao exterior, nas condições estabelecidas em Portaria do Ministro da Fazenda.

DECERTO-LEI N° 1.248, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1972

Dispõe sobre o tratamento tributário das operações de compra de mercadorias no mercado interno, para o fim específico da exportação, e dá outras providências.

Art. 1º As operações decorrentes de compra de mercadorias no mercado interno, quando realizadas por empresas comercial exportadora, para o fim específico de exportação, terão o tratamento tributário previsto neste decreto-lei.

Parágrafo único. Consideram-se destinadas ao fim específico de exportação as mercadorias que forem diretamente remetidas do estabelecimento do produtor-vendedor para:

a) embarque de exportação por conta e ordem da empresa comercial exportadora;

b) depósito em entreposto, por conta e ordem da empresa comercial exportadora, sob regime aduaneiro extraordinário de exportação, nas condições estabelecidas em regulamento.

Art. 3º São assegurados ao produtor-vendedor, nas operações de que trata o artigo 1º deste decreto-lei, os benefícios fiscais concedidos por lei para incentivo à exportação.

LEI N° 7.232, DE 29 DE OUTUBRO DE 1984

Dispõe sobre a Política Nacional de Informática e dá outras providências.

DAS MEDIDAS APLICÁVEIS ÀS ATIVIDADES DE INFORMÁTICA

Art. 13. Para a realização de projetos de pesquisa, desenvolvimento e produção de bens e serviços de informática, que atendam aos propósitos fixados no artigo 19, poderão ser concedidos às empresas nacionais os seguintes incentivos, em conjunto ou isoladamente:

V — dedução até o dobro, como despesa operacional para o efeito de apuração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, dos gastos realizados em programas próprios ou de terceiros, previamente aprovados pelo Conselho Nacional de Informática e Automação, que tenham por objeto a pesquisa e o desenvolvimento de bens e serviços do setor de informática ou a formação, o treinamento e o aperfeiçoamento de recursos humanos para as atividades de informática;

Art. 21. Nos exercícios financeiros de 1986 a 1995, inclusive, as pessoas jurídicas poderão deduzir até 1% (um por cento) do imposto de renda devido, desde que apliquem diretamente, até o vencimento da cota única ou da última cota do imposto, igual importância em ações novas de empresas nacionais de direito privado que tenham como atividade única ou principal a produção de bens e serviços do setor de informática, vedadas as aplicações em empresas de um mesmo conglomerado econômico e/ou empresas que não tenham tido seus planos de capitalização aprovados pelo Conselho Nacional de Informática e Automação — CONIN.

Parágrafo único. Qualquer empresa de controle direto ou indireto da União ou dos Estados, atualmente existente ou que venha a ser criada, não poderá se utilizar de benefícios que não os descritos na presente lei, nem gozar de outros privilégios.

LEI N° 7.646, DE 18 DE DEZEMBRO DE 1987

Dispõe sobre a proteção da propriedade intelectual sobre programas de computador e sua comercialização no País e dá outras providências.

TÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 32. As pessoas jurídicas poderão deduzir, até o dobro, como despesa operacional, para efeito de apuração do lucro tributável pelo Imposto de Renda e Proventos de qualquer Natureza, os gastos realizados com a aquisição de programas de computador, quando forem os primeiros usuários destes, desde que os programas se enquadrem como de relevante interesse, observado o disposto nos arts. 15 e 19 da Lei nº 7.232 de 29 de outubro de 1984.

§ 1º Paralelamente, como forma de incentivo, a utilização de programa de computador desenvolvidos no País por empresas privadas nacionais será levada em conta para efeito da concessão dos incentivos previstos no art. 13 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984, bem como de financiamentos com recursos políticos.

§ 2º Os órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta, Fundações, instituídas ou mantidas pelo Poder Público e as demais entidades sob o controle direto ou indireto do Poder Público darão preferência, em igualdade de condições, na utilização de programas de computador desenvolvidos no País por empresas privadas nacionais, de conformidade com o que estabelece o art. 11 da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

§ 3º A participação do Estado na comercialização de programas de computador obedecerá ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 7.232, de 29 de outubro de 1984.

LEI N° 7.752, DE 14 DE ABRIL DE 1989

Dispõe sobre benefícios fiscais na área do Imposto de Renda e outros tributos, concedidos ao desporto amador.

O Presidente do Senado Federal promulga, nos termos do art. 66, § 7º, da Constituição Federal, a seguinte lei, resultante de Projeto vetado pelo Presidente da República e mantido pelo Congresso Nacional:

Art. 1º O contribuinte do Imposto de Renda poderá abater da renda bruta, ou deduzir como despesa operacional, o valor dos investimentos, doações ou patrocínios, inclusive despesas e contribuições necessárias à sua efetivação, realizada através ou a favor da pessoa jurídica de natureza desportiva, com ou sem fins lucrativos, cadastrada no Ministério da Educação, na forma desta lei.

§ 1º Observado o limite máximo de 10% (dez por cento) da renda bruta, a pessoa física poderá abater:

I — até 100% (cem por cento) do valor da doação ou do fomento às categorias esportivas inferiores, até juniores, inclusive;

II — até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio; III — até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento econômico-financeiro.

§ 2º O abatimento previsto no § 1º deste artigo não está sujeito ao limite de 50% (cinquenta por cento) da renda bruta, previsto na legislação do Imposto de Renda.

§ 3º A pessoa jurídica poderá deduzir do imposto devido valor equivalente à aplicação de alíquota cabível do Imposto de Renda, tendo como base de cálculo:

I — até 100% (cem por cento) do valor da doação, ou do fomento às categorias desportivas inferiores, até juniores, inclusive;

II — até 80% (oitenta por cento) do valor do patrocínio;

III — até 50% (cinquenta por cento) do valor do investimento econômico-financeiro.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, observado o limite máximo de 4% (quatro por cento) do imposto devido, as deduções previstas não estarão sujeitas a outros limites estabelecidos na legislação do Imposto de Renda.

§ 5º Os benefícios previstos nesta lei não excluem ou reduzem outros benefícios ou abatimentos a deduções em vigor, de maneira especial as doações a entidades públicas feitas por pessoas físicas e jurídicas.

§ 6º Observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de dedutibilidade do imposto devido pela pessoa jurídica, aquela que não se utilizar, no decorrer de seu período-base, dos benefícios concedidos por esta lei, poderá optar pela dedução de até 5% (cinco por cento) do imposto devido para destinação ao Fundo de Promoção do Esporte Amador, gerido pelo Conselho Nacional de Desportos.

§ 7º O incentivo de 80% (oitenta por cento), previsto no § 1º, item II, e § 3º, item II, deste artigo, será elevado em 5% (cinco por cento) a cada exercício social ininterrupto que o contribuinte patrocinar atividades esportivas, até atingir o limite de 100% (cem por cento).

Art. 2º Para os objetivos da presente Lei, consideram-se atividades desportivas:

I — a formação desportiva, escolar e universitária;

II — o desenvolvimento de programas desportivos para o menor carente, o idoso e o deficiente físico;

III — o desenvolvimento de programas desportivos nas próprias empresas em benefício de seus empregados e respectivos familiares;

IV — conceder prêmios a atletas nacionais em torneios e competições realizados no Brasil;

V — doar bens móveis ou imóveis a pessoa jurídica de natureza desportiva, cadastrada no Ministério da Educação;

VI — o patrocínio de torneios, campeonatos e competições desportivas amadoras;

VII — erigir ginásios, estádios e locais para prática de desporto;

VIII — doação de material desportivo para entidade de natureza desportiva;

IX — prática do jogo de xadrez;

X — doação de passagens aéreas para que atletas brasileiros possam competir no exterior;

XI — outras atividades assim consideradas pelo Ministério da Educação.

Art. 3º Para os fins desta lei, considera-se doação a transferência definitiva de bens ou numerários, sem proveito pecuniário para o doador.

§ 1º O doador terá direito aos favores fiscais previstos nesta lei se expressamente declarar, no instrumento de doa-

ção, que ela se faz sob as condições de irreversibilidade do ato.

§ 2º Equipara-se à doação o fomento às categorias desportivas inferiores até juniores, inclusive.

Art. 4º Para os efeitos desta lei, consideram-se investimentos a aplicação de bens ou numerário com proveito pecuniário ou patrimonial direto para o investidor, abrangendo as seguintes atividades:

I — participação em títulos patrimoniais de associações, ou em ações nominativas preferenciais sem direito a voto, quotas do capital social ou de participações de sociedade que tenham por finalidade as atividades referidas no art. 2º desta lei, e produções desportivas.

§ 1º As participações de que trata este artigo dar-se-ão, sempre, em pessoas jurídicas que tenham sede no País.

§ 2º As ações ou quotas, adquiridas nos termos desta lei, ficarão inalienáveis, não podendo ser utilizadas para fins de caução, ou qualquer outra forma de garantia, pelo prazo de 5 (cinco) anos. As restrições deste parágrafo compreendem, também, o compromisso de compra e venda, e cessão de direito à sua aquisição e qualquer outro contrato que tenha por objetivo o bem ou implique sua alienação, mesmo que futura.

§ 3º As quotas de participação são estranhas ao capital social e:

a) conferem a seus titulares o direito de participar do lucro líquido da sociedade nas condições estipuladas no estatuto ou contrato social;

b) poderão ser resgatadas, nas condições previstas no estatuto ou contrato social, com os recursos de provisão formados com parcela do lucro líquido anual;

c) não conferem aos titulares direito de sócio ou acionista, salvo o de fiscalizar, nos termos da lei, os atos dos administradores da sociedade.

§ 4º O capital contribuído por seus subscritores é inexigível, mas, em caso de liquidação da sociedade, será reembolsado aos titulares antes das ações ou quotas do capital social.

Art. 5º Para efeitos desta lei, considera-se patrocínio a promoção de atividades desportivas, referidas no art. 2º, sem proveito pecuniário ou patrimonial direto para o patrocinador.

Art. 6º As instituições financeiras, com os benefícios fiscais que obtiverem com base nesta lei, poderão constituir carteira especial destinada a financiar, com a cobertura dos custos operacionais, as atividades mencionadas no art. 2º.

Art. 7º Nenhuma aplicação de benefícios fiscais previstos nesta lei poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação ou corretagem.

Art. 8º As pessoas jurídicas beneficiadas pelos incentivos da presente lei deverão comunicar, para fins de registro, ao Ministério da Educação, os aportes recebidos e enviar comprovantes de sua aplicação.

Parágrafo único. O Ministério da Educação poderá celebrar convênios com órgãos públicos estaduais ou municipais, ou entidades de âmbito nacional, delegando-lhes o cadastramento de aportes e fiscalização.

Art. 9º Salvo a hipótese referida no item III do art. 2º, a doação, o patrocínio e o investimento não poderão ser feitos pelo contribuinte a pessoa a ele vinculada.

Parágrafo único. Considera-se pessoa vinculada ao contribuinte:

a) a pessoa jurídica da qual o contribuinte seja titular, administrador, acionista, ou sócio à data da operação, ou nos 12 (doze) meses anteriores;

b) o cônjuge, os parentes até o 3º (terceiro) grau, inclusive os afins, e os dependentes do contribuinte ou dos titulares, administradores, acionistas ou sócios de pessoa jurídica vinculada ao contribuinte nos termos da alínea anterior;

c) o sócio, mesmo quando outra pessoa jurídica.

Art. 10. Se, no ano-base, o montante dos incentivos referentes a doação, patrocínio ou investimento, for superior ao permitido, é facultado ao contribuinte diferir o excedente para até os 5 (cinco) anos seguintes, sempre obedecidos os limites fixados no art. 1º.

Art. 11. As infrações aos dispositivos desta lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o contribuinte à cobrança do imposto sobre a renda não recolhida em cada exercício, acrescido das penalidades da legislação do Imposto de Renda.

Art. 12. Estão isentos de tributos, impostos extraordinários, empréstimos compulsórios ou quaisquer encargos financeiros sobre passagens e vendas de câmbio para viagens internacionais, os atletas que, com aprovação do Conselho Nacional de Desportos, deixem o País para competir em caráter oficial.

Art. 13. É concedida isenção do Imposto de Importação à pessoa jurídica de natureza desportiva na aquisição de equipamentos e materiais desportivos de fabricação estrangeira, sem qualidades e características similares nacionais, para uso próprio.

Art. 14. Obter redução do Imposto de Renda, utilizando-se fraudulentamente de qualquer dos benefícios desta lei, constitui crime punível com detenção de 1 (um) a 3 (três) anos e multa.

§ 1º No caso de pessoa jurídica, respondem pelo crime o acionista controlador e os administradores que para ele efetivamente tenham concorrido.

§ 2º Na mesma pena incorre aquele que, recebendo recursos, bens ou valores, em função desta lei, deixa de promover, sem justa causa, a atividade desportiva objeto do incentivo.

Art. 15. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 14 de abril de 1989. — Nelson Carneiro.

LEI N° 7.797, DE 10 DE JULHO DE 1989

Cria o Fundo Nacional de Meio Ambiente e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Nacional de Meio Ambiente, com o objetivo de desenvolver os projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria ou recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade de vida da população brasileira.

Art. 2º Constituirão recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente de que trata o art. 1º desta lei:

I — dotações orçamentárias da União;

II — recursos resultantes de doações, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de pessoas físicas e jurídicas;

III — rendimentos, de qualquer natureza, que venham a auferir como remuneração decorrente de aplicações do seu patrimônio;

IV — outros, destinados por lei.

Parágrafo único. As pessoas físicas e jurídicas que fizerem doações ao Fundo Nacional de Meio Ambiente gozarão dos benefícios da Lei nº 7.505, de 2 de julho de 1986, conforme se dispuser em regulamento.

Art. 3º Os recursos do Fundo Nacional de Meio Ambiente deverão ser aplicados através de órgãos públicos dos níveis federal, estadual e municipal ou de entidades privadas cujos objetivos estejam em consonância com os objetivos do Fundo Nacional de Meio Ambiente, desde que não possuam, as referidas entidades, fins lucrativos.

Art. 4º O Fundo Nacional de Meio Ambiente é administrado pela Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República — SEPLAN — PR, e pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ibama, respeitadas as atribuições do Conselho Nacional do Meio Ambiente — CONAMA.

Art. 5º Serão consideradas prioritárias as aplicações de recursos financeiros de que trata esta lei, em projetos nas seguintes áreas:

I — Unidades de Conservação;

II — Pesquisa e Desenvolvimento Técnológico;

III — Educação Ambiental;

IV — Manejo e Extensão Florestal;

V — Desenvolvimento Institucional;

VI — Controle Ambiental;

VII — Aproveitamento Econômico Racional e Sustentável da Flora e Fauna Nativas.

§ 1º Os programas serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política nacional de meio ambiente, devendo ser anualmente submetidos ao Congresso Nacional.

§ 2º Sem prejuízo das ações em âmbito nacional, será dada prioridade aos projetos que tenham sua área de atuação na Amazônia Legal.

Art. 6º Dentro de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação desta lei, a Secretaria de Planejamento e Coordenação da Presidência da República — SEPLAN — PR, e o Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e Recursos Naturais Renováveis — IBAMA, regulamentarão o Fundo Nacional de Meio Ambiente, fixando as normas para a obtenção e distribuição de recursos, assim como as diretrizes e os critérios para sua aplicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 10 de julho de 1989, 168º da Independência e 101º da República. — JOSÉ SARNEY — Maílson Ferreira da Nóbrega — João Alves Filho — João Batista de Abreu — Rubens Bayma Denys.

DECRETO-LEI N° 2.433, DE 19 DE MAIO DE 1988

Dispõe sobre os instrumentos financeiros relativos à política industrial, seus objetivos, revoga incentivos fiscais e dá outras providências.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 17. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os equipamentos, máquinas, aparelhos, instrumentos e seus respectivos acessórios, sobressalentes e ferramentas, importados ou de fabricação nacional, quando:

I — adquiridos por empresas industriais para integrar o seu ativo imobilizado e destinados à instalação, ampliação ou modernização de estabelecimento industrial;

II — destinados à execução de serviços básicos, desde que atendidos os requisitos previstos no art. 18;

III — destinados à execução da pesquisa e desenvolvimento tecnológico industrial.

Parágrafo único. São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem efetivamente empregados na industrialização dos bens referidos neste artigo.

DECRETO-LEI N° 2.451, DE 29 DE JULHO DO 1988

Altera o Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio do 1988.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 2.433, de 19 de maio de 1988; passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 17. Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os equipamentos, máquinas, aparelhos e instrumentos, importados ou de fabricação nacional, bem como os acessórios, sobressalentes e ferramentas que acompanhem esses bens, quando:

I — adquiridos por empresas industriais para integrar o seu ativo imobilizado, destinados ao emprego no processo produtivo em estabelecimento industrial;

II — adquiridos por empresas jornalísticas e editoras, para integrar o seu ativo imobilizado, destinados à impressão de jornais, periódicos e livros;

III — adquiridos por órgãos ou entidades da administração pública, direta e indireta, ou concessionárias de serviços públicos, destinados a:

a) execução de projetos de infra-estrutura na área de transporte, saneamento e telecomunicações;

b) execução de projetos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, constantes do Plano Nacional de Energia Elétrica;

c) prospecção, extração, refino e transporte, através de dutos, de petróleo bruto, gás natural e derivados;

d) pesquisa, lavra e beneficiamento de minérios nucleares;

IV — adquiridos por empresa de mineração e destinados a emprego na pesquisa, lavra o beneficiamento de minerais;

V — destinados à pesquisa e desenvolvimento tecnológico industrial.

§ 1º São asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos relativos a matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, efetivamente

empregados na industrialização dos bens referidos neste artigo.

§ 2º Ficam isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados as embarcações, exceto as recreativas e as esportivas, asseguradas a manutenção e a utilização dos créditos relativos a matérias-primas e produtos intermediários efetivamente empregados em sua industrialização.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

DECRETO-LEI N° 244, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dispõe sobre a indústria de construção naval.

Art. 1º A Comissão de Marinha Mercante será órgão financiador dos armadores aplicando os recursos do Fundo de Marinha Mercante de acordo com a legislação vigente.

Art. 2º Para a construção de navios e/ou embarcações mercantes, os financiamentos concedidos pelo Fundo da Marinha Mercante serão limitados a 85% (oitenta e cinco por cento) do preço a ser pago pelo armador.

§ 1º Até 31 de dezembro de 1967, no entanto, o Fundo de Marinha Mercante poderá ser aplicado em financiamentos até 95% (noventa e cinco por cento) do preço a ser pago pelo armador, dando-se preferência aos projetos cuja participação do armador reduza esse limite de financiamento.

§ 2º Excluem-se do disposto neste artigo os projetos incluídos no Plano de Emergência aprovado em 13 de janeiro de 1967.

§ 3º Não poderá ser incluído no financiamento qualquer reajuste do preço do navio e/ou embarcações decorrente de dilatação do prazo de construção além dos limites admitidos por dispositivos explícitos do contrato de construção.

Art. 3º As negociações técnicas e comerciais que conduzirão às especificações finais dos navios e/ou embarcações e à proposta para construção das unidades, serão realizadas pelos armadores com os estaleiros interessados.

Parágrafo único. A Comissão de Marinha Mercante somente financiará navios e/ou embarcações que atenderem aos requisitos mínimos de segurança operacional e que garantam a rentabilidade do projeto.

Art. 4º O estaleiro é o responsável pela construção do navio e/ou embarcação, de acordo com os termos do contrato que definirá:

I — planos e especificações;

II — cronograma de construção;

III — a Sociedade de Classificação e às condições de fiscalização das obras dos ensaios parciais e finais a que estão sujeitos os navios e/ou embarcações:

Parágrafo único. Cabe ainda ao estaleiro a responsabilidade por:

a) especificação e aquisição de matérias-primas, motores, equipamentos e partes complementares;

b) fabricação, montagem e acabamento do navio e/ou embarcação, até a entrega ao armador, nos termos e condições do contrato de construção.

Art. 5º Para efeito de tributação, a prestação de serviços e os fornecimentos da indústria de construção e reparos navais, quando executada por empresas existentes nesta data cujas instalações tenham sido implantadas por projetos aprovados pelo extinto Grupo Executivo da Indústria Naval —

GEIN, absorvido pela Comissão de Marinha Mercante, são equiparados a produtos de exportação, gozando das isenções de impostos atribuídos a estes, exceto o imposto sobre a renda.

§ 1º As isenções previstas neste artigo aplicam-se também aos serviços prestados pelas empresas de reparos navais, inclusive quando executados em navios e/ou embarcações de bandeira estrangeira.

§ 2º A isenção do imposto de importação para peças, equipamentos e partes complementares, em regime de draw back somente se aplicará às construções de navios e/ou embarcações contratadas com armadores estrangeiros.

§ 3º Excluem-se das isenções previstas nos serviços e fornecimentos que não se destinem especificamente a navios e/ou embarcações.

Art. 6º Os índices de nacionalização estabelecidos para os estaleiros nacionais na construção de navios e/ou embarcações poderão ser adequadas, a critério da Comissão da Marinha Mercante, a fim de ser observado o conceito de similar nacional, estabelecido pelo artigo 4º do Decreto-Lei nº 37 (*), de 18 de novembro de 1966 e seu respectivo regulamento.

Art. 7º Para todos os efeitos do cálculo do índice global de nacionalização do navio e/ou embarcação, em peso e/ou em valor, quaisquer peças ou partes complementares serão consideradas como produtos integralmente nacionais desde que satisfaçam as exigências mínimas relativas aos seus respectivos índices de nacionalização.

Art. 8º A Comissão de Marinha Mercante coordenará os esforços dos armadores, estaleiros, indústrias complementares e a Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT, para que sejam gradativamente normalizados os tipos de navios e/ou embarcações e seus componentes, de forma a permitir melhor utilização das capacidades de produção dos estaleiros e indústrias complementares, reduzindo custos pelo aumento de receptividade de encomendas e padronizando, dentro de limites econômicos, os tipos e modelos dos navios e embarcações que constituem a frota da Marinha Mercante Nacional.

Art. 9º O crédito especial a que se refere o Decreto-Lei nº 191, de 24 de fevereiro do corrente ano será automaticamente registrado no Tribunal de Contas e distribuído ao Tesouro Nacional para a imediata entrega ao Ministério de Viação e Obras Públicas — Fundo de Marinha Mercante.

Art. 10. Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — H. CASTELLO BRANCO, Presidente da República.

DECRETO N° 60.883,

DE 21 DE JUNHO DE 1967

Regulamenta o artigo 5º, e seus parágrafos do Decreto-Lei nº 244 (*), de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a indústria de construção naval.

Art. 1º Para efeito de tributação equiparam-se a produtos destinados à exportação, construção, reconstrução, adaptação e reparo de navios e/ou embarcações, desde que qualquer dessas operações seja efetuada por empresa existente no dia 28 de fevereiro de 1967 e cujas instalações tenham sido implantadas por projetos aprovados pelo extinto Grupo Executivo da Indústria de Construção Naval — GEICON, substituído pelo Grupo Executivo da Indústria Naval, absorvidos pela Comissão de Marinha Mercante.

§ 1º A equiparação mencionada neste artigo alcança os trabalhos de reconstrução, adaptação e reparos de navios

e ou embarcações, executados por qualquer empresa de construção ou reparos navais, inclusive quando realizados em navios, e ou embarcações de bandeira estrangeira.

§ 2º Com exceção do imposto de renda, as operações referidas neste artigo gozarão das isenções de impostos atribuídos aos produtos destinados à exportação e são insuscetíveis de qualquer outra equiparação ou assemelhação, por lei estadual ou municipal, tendente a gerar obrigação tributária principal.

§ 3º A isenção do imposto de importação para peças, equipamentos e partes complementares, em regime de *draw back* somente se aplicará às construções de navios e ou embarcações contratadas com armadores estrangeiros.

§ 4º Para os fins deste Decreto, o crédito fiscal das empresas de construção e reparos navais, decorrentes do Imposto de Circulação de Mercadorias incidente sobre as matérias-primas e outros bens empregados nas operações equiparadas a produtos destinados à exportação, será utilizado ou lhes será restituído, consoante o disposto na legislação sobre produtos industrializados.

Art. 2º A Comissão de Marinha Mercante expedirá, a requerimento da empresa interessada, certificado, em tantas vias quantas necessárias, de que está preenche os requisitos citados no artigo 1º, *caput*, deste Decreto.

Parágrafo único. No caso da isenção condicionada de que trata o artigo 1º, *caput*, o benefício em relação a cada imposto deverá ser concedido pela autoridade fiscal responsável pela administração do tributo, a requerimento da empresa interessada, instruído com o certificado referido neste artigo.

Art. 3º As isenções dos impostos de que trata este Decreto não excluem a aplicação, no que couber, das normas legais e regulamentares regedoras de cada um deles.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — A. COSTA E SILVA, Presidente da República.

LEI COMPLEMENTAR Nº 4,
DE 2 DE DEZEMBRO DE 1969

Concede isenção do imposto sobre circulação de mercadorias, e dá outras providências.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Ficam isentas do imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias:

I — as saídas de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular;

II — as saídas de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, em retorno ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular ou a depósito em seu nome;

III — as saídas de mercadorias destinadas ao mercado interno e produzidas em estabelecimentos industriais como resultado de concorrência internacional com participação de indústrias do País, contrapagamento com recursos oriundos de divisas conversíveis provenientes do financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras;

IV — as entradas de mercadorias em estabelecimento do importador, quando importadas do exterior e destinadas à

fabricação de peças, máquinas e equipamentos para o mercado interno, como resultado de concorrência internacional com participação da indústria do País, contra pagamento com recursos provenientes de divisas conversíveis, provenientes de financiamento a longo prazo de instituições financeiras internacionais ou entidades governamentais estrangeiras.

V — as entradas de mercadorias importadas do exterior, quando destinadas à utilização como matéria-prima em processos de industrialização, em estabelecimento do importador, desde que as saídas dos produtos industrializados resultantes fiquem efetivamente sujeitas ao pagamento do imposto;

VI — as entradas de mercadorias cuja importação estiver isenta do imposto de competência da União, sobre a importação de produtos estrangeiros;

VII — As entradas, em estabelecimento do importador de mercadorias importadas do exterior sob o regime de *draw back*;

VIII — as saídas de estabelecimento de empreiteiro de construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, de mercadorias adquiridas de terceiros e destinadas às construções, obras ou serviços referidos, a cargo do remetente;

IX — as saídas de mercadorias de estabelecimento de produtor para estabelecimento de cooperativa de que faça parte, situado no mesmo Estado;

X — as saídas de mercadorias de estabelecimento de cooperativas de produtores para estabelecimentos, no mesmo Estado, da própria cooperativa, de cooperativa central ou de federação de cooperativas de que a cooperativa remetente faça parte;

XI — as saídas de amônia, ácido nítrico, nitrato de amônia e de suas soluções, ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfatos de amônia, de enxofre, de estabelecimento onde se tiver processado a respectiva industrialização:

a) a estabelecimentos onde se industrializem adubos simples ou compostos e fertilizantes;

b) a outro estabelecimento do mesmo titular daquele onde se tiver processado a industrialização;

c) a estabelecimento produtor.

XII — as saídas dos produtos mencionados no inciso anterior do estabelecimento referido na alínea b do mesmo inciso, com destino a estabelecimento onde se industrializem adubos simples e compostos ou fertilizantes e a estabelecimento produtor.

XIII — as saídas, de quaisquer estabelecimentos, de rações balanceadas para animais, adubos simples ou compostos, fertilizantes, inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, saponicidas, pintos de um dia, mudas de plantas e sementes certificadas pelos órgãos competentes;

XIV — as saídas, de quaisquer estabelecimentos, de máquinas e implementos agrícolas e de tratores, aqueles e estes quando produzidos no País.

§ 1º As isenções de que trata o inciso XIII aplicam-se exclusivamente aos produtos destinados ao uso na pecuária, na avicultura e na agricultura.

§ 2º A isenção de que trata o inciso XIV vigorará até o dia 31 de dezembro de 1974.

Art. 2º As empresas produtoras de discos fonográficos e de outros materiais de gravação de som poderão abater, do montante do imposto de circulação de mercadorias, o valor dos direitos autorais, artísticos e cônexos comprovadamente pagos pela empresa, no mesmo período, aos autores e artistas, nacionais ou domiciliados no País, assim como aos seus herdeiros.

ros e sucessores, mesmo através de entidades que os representem.

Art. 3º Nas saídas de bens de capital de origem estrangeira, promovidas pelo estabelecimento que, com a isenção prevista, no inciso VI do artigo 1º, houver realizado a importação, a base de cálculo do imposto sobre circulação de mercadorias será a diferença entre o valor da operação de que decorrer a saída e o custo da aquisição dos referidos bens.

Parágrafo único. Para os efeitos deste artigo, consideram-se bens de capital as máquinas e aparelhos, bem como suas peças, acessórios e sobressalentes, classificados nos capítulos 84 (oitenta e quatro) a 90 (noventa) da Tabela Anexa no regulamento do imposto sobre produtos industrializados, quando, por sua natureza, se destinem a emprego direto na produção agrícola ou industrial e na prestação de serviços.

Art. 4º Não serão aplicados penalidades aos contribuintes do imposto sobre circulação de mercadorias por infrações, praticadas entre 1º de janeiro de 1969 e 31 de dezembro do mesmo ano, relativas às entradas e saídas dos bens de capital de origem estrangeira que tenham importado.

Art. 5º Continuam em vigor o art. 4º do Decreto nº 288 (*) de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior pertinente à matéria nele tratada; o artigo 5º do Decreto Lei nº 244 (*), de 24 de fevereiro de 1967 e o art. 2º do Decreto-Lei nº 932 (*), de 10 de outubro de 1969.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário. — **EMÍLIO G. MÉDICI**, Presidente de República.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

1988

TÍTULO III Da Organização do Estado

CAPÍTULO II Da União

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

V — proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO III Da Educação, da Cultura e do Desporto

SEÇÃO II Da Cultura

Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individual-

mente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

III — as criações científicas, artísticas e tecnológicas;

CAPÍTULO IV Da Ciência e Tecnologia

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 1º A pesquisa científica básica receberá tratamento prioritário do Estado, tendo em vista o bem público e o progresso das ciências.

§ 2º A pesquisa tecnológica voltar-se-á preponderantemente para a solução dos problemas brasileiros e para o desenvolvimento do sistema produtivo nacional e regional.

§ 3º O Estado apoiará a formação de recursos humanos nas áreas de ciência, pesquisa e tecnologia, e concederá aos que delas se ocupem meios e condições especiais de trabalho.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

§ 5º É facultado aos Estados e ao Distrito Federal vincular parcela de sua receita orçamentária a entidades públicas de fomento ao ensino e à pesquisa científica e tecnológica.

Art. 219. O mercado interno integra o patrimônio nacional e será incentivado de modo a viabilizar o desenvolvimento cultural e sócio-econômico, o bem-estar da população e a autonomia tecnológica do País, nos termos de lei federal.

TÍTULO VIII Da Ordem Social

CAPÍTULO IV Da Ciência e Tecnologia

Art. 218. O Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico, a pesquisa e a capacitação tecnológicas.

§ 4º A lei apoiará e estimulará as empresas que invistam em pesquisa, criação de tecnologia adequada ao País, formação e aperfeiçoamento de seus recursos humanos e que pratiquem sistemas de remuneração que assegurem ao empregado, desvinculada do salário, participação nos ganhos econômicos resultantes da produtividade de seu trabalho.

DECRETO-LEI N° 1.374, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1974

Concede isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados para os produtos que especifica.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam isentos do Imposto sobre Produtos Industrializados os produtos classificados nas posições 73.26.01.00, 73.14.01.01 e 87.01.00.00 da Tabela anexa ao Decreto nº 73.340 (*), de 19 de dezembro de 1973, e as máquinas e implementos agrícolas.

Art. 2º Consideram-se máquinas e implementos agrícolas, para o gozo dos benefícios concedidos neste ato, os produtos relacionados em ato do Ministro da Fazenda, ouvido o Ministério da Agricultura.

Art. 3º Fica assegurado aos contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados o direito à manutenção e utilização dos créditos do Imposto relativo às matérias primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, adquiridos para emprego na industrialização dos produtos a que se referem os artigos 1º e 2º deste Decreto-Lei, nos termos fixados pelo Ministério da Fazenda.

Art. 4º Este Decreto-Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1975, revogadas as disposições em contrário. — **ERNESTO GEISEL, Presidente da República — Mário Henrique Simonsen.**

DECRETO-LEI N° 1.386, DE 31 DE DEZEMBRO DE 1974

Concede Isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando as atribuições que lhe confere o item II, art. 55, da Constituição, decreta:

Art. 1º São isentas do Imposto sobre Produtos Industrializados, atendidas as condições estabelecidas neste artigo:

I — os produtos aeronáuticos, quando saídos de estabelecimento industrial homologado pelo Ministério da Aeronáutica, bem como os por ele importados, quando saídos para emprego ou reposição nos produtos de sua própria industrialização ou em seus componentes;

II — os aparelhos e os instrumentos, quando saídos de estabelecimento industrial, destinados exclusivamente ao emprego nos produtos compreendidos nas posições 88.01, 88.02 e 88.04, da Tabela aprovada pelo Decreto n° 73.340 (*), de 19 de dezembro de 1973, se adquiridos diretamente:

a) por estabelecimento industrial daqueles produtos, homologado pelo Ministério da Aeronáutica;

b) por empresa concessionária de linha regular de transporte aéreo;

c) por aeroclube considerado de utilidade pública, em funcionamento regular;

d) por empresa que explore serviços de táxi-aéreo;

e) por órgão da Administração Pública, Direta e Indireta;

f) por empresa de aerofotogrametria;

g) por estabelecimento homologado pelo Ministério da Aeronáutica, especializado em manutenção, revisão e reparo de produtos aeronáuticos.

III — os equipamentos de segurança de voo e de treinamento, material de radiocomunicação e dispositivos de apoio em terra (pista e hangar), quando saídos de estabelecimento industrial, para utilização exclusiva na manutenção, proteção e movimentação dos produtos compreendidos nas posições 88.01 e 88.02, da mencionada Tabela, se adquiridos diretamente por estabelecimento, empresa ou entidade relacionados nas alíneas a a f do item precedente;

IV — os aparelhos, máquinas, ferramentas, suas partes e peças separadas, quando saídos de estabelecimento industrial, se adquiridos diretamente por empresa ou entidade referidas no item II para utilização exclusiva em suas oficinas especializadas, desde que estas sejam homologadas pelo Ministério da Aeronáutica;

V — o ferramental e gabinetes, quando saídos de estabelecimento industrial, se adquiridos diretamente por estabelecimento homologado pelo Ministério da Aeronáutica, fabri-

cante dos produtos compreendidos nas posições 88.01 e 88.02 da Tabela aprovada pelo Decreto n° 73.340, de 19 de dezembro de 1973, destinados à utilização na industrialização de seus produtos.

§ 1º Para fins deste Decreto-Lei, entende-se por produto aeronáutico:

a) os produtos compreendidos no Capítulo 88 e nos Códigos n°s 84.06.01.00 — 84.06.90.00 — 84.08.01.00 — 84.08.90.01 e 40.11.01.05 da Tabela aprovada pelo Decreto n° 73.340, de 19 de dezembro de 1973;

b) as partes, os componentes e os acessórios, de uso exclusivo ou principal nos aparelhos compreendidos no Capítulo 88.

§ 2º É assegurada ao estabelecimento de que trata o item I a manutenção do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidente sobre matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, empregados na industrialização de produtos aeronáuticos, admitida a sua utilização ou restituição na forma que vier a ser estabelecida pelo Ministério da Fazenda.

§ 3º O Ministério da Fazenda relacionará, para efeito da isenção prevista neste artigo, os produtos compreendidos nos itens III a V.

§ 4º O Ministério da Fazenda poderá estabelecer controles especiais para os estabelecimentos industriais e para os adquirentes, em relação aos produtos de que trata este artigo, bem como outras medidas que entender necessárias ao controle dos benefícios fiscais previstos neste Decreto-Lei.

Art. 2º É fixada em 10% (dez por cento) a alíquota do Imposto sobre Produtos Industrializados, incidente sobre os produtos classificados nos Códigos 88.02.01.00 a 88.02.03.00 da Tabela aprovada pelo Decreto n° 73.340, de 19 de dezembro de 1973.

Art. 3º O Ministro da Fazenda poderá conceder aos estabelecimentos homologados pelo Ministério da Aeronáutica remissão dos créditos tributários relativos ao Imposto sobre Produtos Industrializados, que decorram de saídas de produtos aeronáuticos efetivadas até a data de vigência deste Decreto-Lei.

Art. 4º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — **ERNESTO GEISEL, Presidente da República — Mário Henrique Simonsen — J. Araripe Macedo.**

DECRETO-LEI N° 1.953, DE 3 DE AGOSTO DE 1982

Autoriza a Comissão de Política Aduaneira a conceder isenção ou redução do Imposto sobre a Importação incidente sobre bens destinados à prospecção e produção de petróleo.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Fica a Comissão de Política Aduaneira autorizada a conceder, nos termos, limites e condições que fixar, isenção ou redução do Imposto sobre a Importação incidente sobre equipamentos, máquinas, veículos, aparelhos, instrumentos, partes, peças, acessórios, ferramentas e utensílios, destinados à prospecção e produção de petróleo bruto no Território Nacional, inclusive na sua plataforma continental, importados pela Petróleo Brasileiro S/A. — PETROBRÁS, ou por empresas contratadas ou subcontratadas por esta, desde que atendida a legislação sobre similaridade, sem prejuízo do disposto no art. 1º do Decreto-Lei n° 1.703, de 18 de outubro

de 1979, prorrogado pelo Decreto-Lei nº 1.878, de 23 de julho de 1981.

§ 1º O benefício fiscal mencionado no *caput* também poderá ser concedido às matérias-primas, produtos intermediários, partes, peças e componentes, importados para fabricação de plataformas de perfuração ou de exploração de petróleo, bem como aos demais bens que se destinem a emprego exclusivo naquela atividade.

§ 2º A isenção ou redução do Imposto sobre a Importação que for concedida pela Comissão de Política Aduaneira acarretará a fruição de idêntico benefício com relação ao Imposto sobre Produtos Industrializados.

§ 3º Os benefícios fiscais de que trata este Decreto-Lei poderão abranger bens despachados, antes da sua vigência, mediante a assinatura do termo de responsabilidade, vedada a restituição de importâncias já pagas.

Art. 2º Ficam revogadas a alínea e, do inciso IV, do artigo 2º, do Decreto-Lei nº 1.726 (¹), de 7 de dezembro de 1979, e demais disposições em contrário.

Art. 3º Este Decreto-Lei entrará em vigor na data de sua publicação. — JOÃO FIGUEIREDO, Presidente da República, — Ernane Galvães — César Cals Filho — Antônio Delfim Netto.

DECRETO-LEI N° 2.324 DE 30 DE MARÇO DE 1987

Dispõe sobre incentivos à exportação de produtos manufaturados.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º As empresas fabricantes de produtos manufaturados gozarão de isenção do imposto de importação e do imposto sobre produtos industrializados incidentes na importação de bens em valor não superior a 10% (dez por cento) do incremento de suas exportações em moeda de livre conversibilidade, em relação ao ano anterior.

§ 1º A isenção de que trata este artigo abrange máquinas, equipamentos e aparelhos industriais e de pesquisa, bem como suas partes, peças e acessórios e produtos intermediários, desde que destinados ao uso próprio do beneficiário e diretamente vinculados à sua produção de mercadorias.

§ 2º O benefício previsto neste artigo poderá ser exercido a partir do exercício de 1987, com base no incremento das exportações de 1986 sobre as de 1985.

§ 3º Vigorará até 31 de dezembro de 1991 o incentivo fiscal de que trata este artigo.

Art. 2º A verificação de fraude na aplicação do artigo 1º impedirá a empresa de usufruir o benefício ali mencionado, além de sujeitá-la às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 3º O Ministro da Fazenda expedirá as instruções necessárias à execução deste decreto-lei, podendo:

I — definir conceito de produto manufaturado, para efeito do disposto neste decreto-lei;

II — definir e limitar setores ou produtos a serem beneficiados, inclusive alterar, global ou setorialmente, o valor referido no *caput* do artigo 1º;

III — estender o benefício quando as exportações se realizarem por intermédio de entidade não industrial;

IV — estabelecer percentuais e limites, quantitativos e de valor para importação de partes, peças, acessórios e produtos intermediários; e

V — estender a isenção a empresas produtoras e exportadoras de produtos não manufaturados, setorialmente ou por mercadorias, desde que o produto exportado tenha razoável conteúdo de elaboração e seja considerado de interesse para a política de exportação.

Art. 4º Este decreto-lei entra, em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 30 de março de 1987. — 166º de Independência e 99º da República. — JOSÉ SARNEY — Dilson Domingos Funaro.

LEI N° 7.554, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1986

Dispõe sobre os incentivos da produção de aço, nas condições que estabelece.

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º As empresas siderúrgicas que preencham as condições previstas nesta lei poderão creditar-se, a título de incentivo ao aumento da produção, de importância igual a 95% (noventa e cinco por cento) da diferença, em cada período de apuração, entre o valor do Imposto sobre Produtos Industrializados — IPI, incidente sobre as saídas dos produtos referidos no artigo 3º desta lei, que promoverem, e o de crédito do referido imposto, correspondente às entradas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos para emprego na industrialização e acondicionamento dos mesmos produtos.

§ 1º O crédito correspondente ao incentivo será deduzido do montante do imposto devido, em cada período de apuração.

§ 2º Os créditos decorrentes de exportações e operações a elas equiparadas, de aquisição de máquinas, aparelhos, equipamentos industriais de produção nacional e os recebidos em transferência de estabelecimentos não interdependentes, na forma de legislação específica, serão aproveitados de acordo com as instruções a serem baixadas pelo Ministério da Fazenda.

Art. 2º A importância relativa ao incentivo previsto no artigo anterior será depositada, em nome da empresa beneficiária, em conta especial, no Banco do Brasil S/A, para aplicação em projetos de ampliação da produção de derivados de aço considerados prioritários pelo Conselho de Não-ferrosos e de Siderurgia — CONSIDER.

§ 1º O depósito previsto neste artigo far-se-á dentro do prazo de recolhimento do imposto fixado para os produtos alcançados pelo incentivo.

§ 2º Tratando-se de estabelecimento que industrialize mais de um produto abrangido pelo incentivo referido no artigo 1º desta lei, sujeitos a diferentes prazos de recolhimento, prevalecerá, para os efeitos do disposto no parágrafo anterior, o menor prazo.

§ 3º A não-efetivação de depósito no prazo de que tratam os parágrafos anteriores importará na perda do direito ao incentivo.

Art. 3º Entende-se por estabelecimentos industriais de empresas siderúrgicas, para os fins desta lei, os estabelecimentos que tenham por atividade a produção dos derivados de aço indicados em resoluções do Consider, utilizando, para esse fim, aço de produção própria.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que, a julgamento do Consider, se enquadrem na definição contida neste

artigo poderão utilizar-se do incentivo previsto no artigo 1º desta Lei, relativamente a todos os produtos derivados de aço que industrializarem.

Art. 4º As importâncias depositadas, na forma indicada no artigo 2º desta lei, serão liberadas, nos termos das instruções que forem baixadas pelo Considerer, para aplicação em projetos de incremento da produção referidos no mesmo artigo.

§ 1º A critério do Considerer, as empresas beneficiárias poderão ser autorizadas a aplicar as importâncias a que refere este artigo na subscrição de ações do capital social de outras empresas siderúrgicas.

§ 2º A aplicação de que trata este artigo, em relação às quantias depositadas até 31 de dezembro de cada ano, far-se-á até o último dia 2º (segundo) do ano subsequente.

§ 3º As importâncias depositadas, cuja aplicação não se tenha efetivado nas condições deste artigo, serão transferidas pelo Banco do Brasil S/A. à conta da Receita da União, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte.

§ 4º O Ministro da Fazenda, em caráter excepcional, poderá prorrogar, por até 2 (dois) anos, o prazo previsto no § 2º deste artigo, quando se tratar de projeto próprio de expansão.

Art. 5º As importâncias liberadas na forma do artigo anterior constituirão reserva de capital a ser incorporada ao capital social da empresa beneficiária, aplicando-se na hipótese, o disposto na legislação pertinente.

Parágrafo único. A reserva constituída na forma deste artigo não será considerada para efeito da tributação no § 1º, do artigo 2º, da Lei nº 1.474, de 26 de novembro de 1951, modificado pelos artigos 6º da Lei nº 4.862, de 29 de novembro de 1965 e 16 do Decreto-Lei nº 1.338, de 23 de julho de 1974.

Art. 6º Não serão computados, para efeito de determinação do lucro tributável, o incentivo de que trata o artigo 1º desta lei, bem como os de idêntica natureza que, eventualmente, venham a ser concedidos no âmbito dos tributos estaduais.

Art. 7º Caberá ao Considerer, através de resolução específica, decidir quanto à outorga do incentivo previsto nesta lei relativamente a cada estabelecimento, incumbindo à Secretaria da Receita Federal expedir o respectivo ato declaratório, no qual serão indicadas as condições para o seu gozo e a data de início de sua vigência.

Art. 8º O incentivo previsto no artigo 1º será aplicável às operações ocorridas entre 1º de janeiro de 1987 e 31 de dezembro de 1996.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário. — **JOSE SARNEY**, Presidente da República — **Dilson Domingos Funaro** — **José Hugo Castelo Branco**.

DECRETO-LEI N° 1.483, DE 25 DE OUTUBRO DE 1976

Institui estímulos fiscais ao turismo estrangeiro no País.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Sairão com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados os produtos remetidos diretamente os estabelecimentos credenciados pela forma referida no artigo 3º observados os limites e condições deste artigo.

§ 1º Se a alíquota a que estiver sujeito o produto for superior a 15% (quinze por cento), será esse o limite da obrigação suspensa, devendo ser lançado o imposto mediante aplicação do percentual que exceder, sobre o valor tributável do produto.

§ 2º Resolver-se-á obrigação tributária suspensa com a realização da venda efetiva do produto pelo estabelecimento destinatário às pessoas mencionadas no artigo 2º, na modalidade de pagamento ali indicada.

§ 3º Se for dado destino diverso do previsto no parágrafo anterior, ao produto recebido com suspensão do imposto, será imediatamente exigível do estabelecimento recebedor o cumprimento da obrigação tributária suspensa.

§ 4º Na hipótese do parágrafo precedente, será aplicável ao estabelecimento recebedor multa igual a 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto que lhe foi exigido.

Art. 2º Poderão ser credenciados para a concessão dos benefícios fiscais de que trata este decreto-lei estabelecimentos de comprovada idoneidade e capacidade financeira, que efetuam vendas de produtos industrializados nacionais diretamente a pessoas domiciliadas no exterior, em trânsito no País, mediante pagamento em cheques de viagem (traveler's checks), em moeda estrangeira conversível, ou em modalidade equivalente a ser declarada pelo Ministro da Fazenda.

Art. 3º O estabelecimento a que se refere o artigo anterior, denominado "Loja Credenciada", terá que satisfazer os requisitos mínimos, quanto aos itens a seguir relacionados, na forma, limites e condições estabelecidos pelo Ministério da Fazenda e, no que couber, pela Empresa Brasileira de Turismo — EMBRATUR:

I — registro especial na EMBRATUR e na Secretaria da Receita Federal;

II — forma de constituição da sociedade e capital mínimo;

III — transferência integral do benefício recebido aos compradores mencionados no art. 2º, mediante redução no preço;

IV — obrigações acessórias específicas, relativas a livros e documentos fiscais.

§ 1º O registro a que se refere o item I poderá ser cancelado pelas autoridades concedentes, nos casos de inobservância das disposições deste decreto-lei ou de suas normas complementares, bem como em virtude de práticas fraudulentas ou de inidoneidade manifesta.

§ 2º Do ato que determinar o cancelamento do registro, caberá recurso ao Ministro da Fazenda, sem efeito suspensivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º Fica o Ministro da Fazenda autorizado a atribuir às operações a que se refere o art. 2º, em benefício da "Loja Credenciada" que as realizar, créditos fiscais mediante aplicação das alíquotas que estabelecer, em função da correspondente redução de preços das mercadorias e tendo em vista as situações conjunturais.

Art. 5º Excluem-se das normas deste decreto-lei os produtos do item 24.02.02.99 (cigarros) da Tabela anexa ao Decreto nº 73.340 (*), de 19 de dezembro de 1973.

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda poderá estender a outros produtos a exclusão a que se refere este artigo.

Art. 6º Este decreto-lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — **ERNESTO GEISEL**, Presidente da República — **Mário Henrique Simonsen** — **Severo Fagundes Gomes**.

DECRETO-LEI N° 1.500, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1976

Assegura a manutenção e utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados relativo aos Insumos empregados na industrialização dos produtos não tributados que indica.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam asseguradas a manutenção e a utilização do crédito do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativo a matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem empregados na industrialização dos veículos, equipamentos e materiais para vias férreas, não tributados, classificados nas Posições 86.01 a 86.07 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados — TIPI, aprovada pelo Decreto nº 73.340 (*), de 19 de dezembro de 1973.

Parágrafo único. O direito de crédito conferido por este artigo abrange, exclusivamente, as matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem recebidos pelo estabelecimento industrial a partir da data da vigência deste decreto-lei para emprego na fabricação dos produtos mencionados no caput deste artigo.

Art. 2º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — **ERNESTO GEISEL**, Presidente da República — **Mário Henrique Simonsen**.

DECRETO-LEI N° 1.692, DE 29 DE AGOSTO DE 1979

Concede incentivo fiscal às vendas de produtos industrializados à Itaipu Binacional.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Será atribuído aos estabelecimentos industriais, a título de incentivo fiscal, crédito financeiro sobre as vendas, à Itaipu Binacional, de produtos por eles industrializados, ainda que efetivadas por intermédio de estabelecimento equiparado a industrial da mesma firma.

Art. 2º O crédito financeiro a que se refere o artigo anterior será calculado sobre o valor das vendas, mediante a aplicação do percentual de 10% (dez por cento).

Parágrafo único. O Ministro da Fazenda poderá, em caráter geral ou em relação a cada produto, reduzir o percentual referido neste artigo ou elevá-lo para até 20% (vinte por cento).

Art. 3º O Ministro da Fazenda relacionará os produtos que devam ser incentivados com a aplicação do estímulo fiscal de que trata este decreto-lei, de acordo com sua classificação na Nomenclatura Brasileira de Mercadorias.

Art. 4º Os créditos financeiros somente poderão ser registrados na escrita fiscal do beneficiário após a efetiva saída dos produtos do estabelecimento.

Art. 5º Os créditos serão deduzidos do valor do Imposto sobre Produtos Industrializados devido pelo estabelecimento no período de apuração em que forem registrados.

Parágrafo único. Feita a dedução ficando excedente de crédito, poderá o estabelecimento industrial:

a) manter o crédito excedente para compensações nos períodos seguintes;

b) transferi-lo para a escrita fiscal de outro estabelecimento industrial, ou equiparado a industrial, da mesma empresa; ou

c) utilizá-lo em outras formas de aproveitamento estabelecidas pelo Ministro da Fazenda, inclusive compensação de tributos federais.

Art. 6º São excluídos do estímulo fiscal previsto neste decreto-lei os produtos obtidos através de acondicionamento ou reacondicionamento de bens de origem estrangeira.

Art. 7º Fica revogado o art. 4º do Decreto-Lei nº 1.450 (*), de 24 de março de 1976, a partir da data de vigência do ato do Ministro da Fazenda a que se refere o art. 3º deste decreto-lei.

Art. 8º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação. — **JOÃO BAPTISTA DE FIGUEIREDO**, Presidente da República — **Karlos Rischbieter** — **Cesar Cals Filho**.

DECRETO-LEI N° 1.803, DE 2 DE SETEMBRO DE 1980

Assegura a manutenção e utilização dos créditos do IPI relativos às matérias-primas que especifica.

O Presidente da República no exercício de competência prevista no art. 55, item II, da Constituição, decreta:

Art. 1º Ficam asseguradas, aos estabelecimentos industriais, a manutenção e utilização dos créditos do Imposto sobre Produtos Industrializados relativos a matérias-primas e produtos intermediários efetivamente empregados na industrialização de caixas de papelão para as quais tenha sido estabelecido alíquota zero, do referido imposto.

Art. 2º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. — **JOÃO FIGUEIREDO**, Presidente da República — **Ernane Galvães**.

LEI N° 4.502, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1964

Dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

O Presidente da República,
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**TÍTULO I
Do Imposto**

Art. 7º São também isentos:

**CAPÍTULO II
Das Isenções**

X — os trilhos e os dormentes para estradas de ferro;

XI — os arcos e cubos de aço para rodas, aparelhos de choques e tração, engates eixos rodas de ferro fundido, “coquilhado”, cilindros para freios, sapatas de ferro, assim como qualquer peça de aço ou ferro, uma vez que se destinem ao emprego exclusivo e específico em locomotivas, tenders, vagões ou carros para estradas de ferro;

DECRETO-LEI N° 34, DE 18 DE NOVEMBRO DE 1966

Dispõe sobre nova denominação do Imposto de Consumo, altera a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, extingue diversas taxas e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 31, parágrafo único, do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, decreta:

Art. 1º O Imposto de Consumo, de que trata a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a denominar-se Imposto sobre Produtos Industrializados.

Art. 2º A Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Alteração 1º — Renumerado o atual parágrafo único para 2º, acrescente-se ao art. 4º os seguintes inciso e parágrafo:

“IV — os que efetuam vendas por atacado de matérias-primas, produtos intermediários, embalagens, equipamentos e outros bens de produção.

§ 1º O regulamento conceituará para efeitos fiscais, operações de venda e bens compreendidos no inciso IV deste artigo.”

Alteração 2º — Fica suprimida a alínea a do inciso I do art. 5º, e acrescentada a seguinte alínea:

“Que permanecer no estabelecimento industrial decorridos 3 (três) dias da data da emissão da respectiva nota fiscal.”

Alteração 3º — Suprimam-se o art. 6º e o anexo I a que o mesmo se refere, e o inciso IX do art. 7º e neste se substituam e se acrescentem os seguintes incisos:

“XI — rodas e respectivas partes, eixos montados ou não, cilindros e sapatas para freios, engates e dispositivos de choque e tração, destinados a emprego exclusivo e específico em locomotivas, tendores, vagões ou carros para estradas de ferro;

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 123, de 1991
(Nº 3.278/89, na Casa de origem)

Institucionaliza o Programa de Crédito Educativo para estudantes carentes.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Crédito Educativo para estudantes do Curso Universitário de Graduação com recursos insuficientes, próprios ou familiares, para o custeio de seus estudos.

Art. 2º Poderá ser titular do benefício de que trata a presente lei o estudante comprovadamente carente e com bom desempenho acadêmico, desde que atenda à regulamentação do programa.

Párrafo único: A seleção dos inscritos ao benefício de que trata esta lei será feita pela direção da instituição de ensino superior, juntamente com a entidade máxima de representação estudantil da entidade.

Art. 3º A Caixa Econômica Federal será a executora da presente lei, consoante regulamentação do Banco Central, no que tange às normas operacionais e creditícias, podendo partilhar seu programa de Crédito Educativo com outros bancos ou entidades, mediante convênios.

Art. 4º Os recursos a serem alocados pela executora do programa e bancos conveniados terão origem:

I — no orçamento do Ministério da Educação;

II — na destinação de parte dos depósitos compulsórios segundo política monetária do Banco Central;

III — em recursos do Conselho de Desenvolvimento Social (FAS) que contará para isso com, 30% (trinta por cento) da renda líquida das loterias administradas pela Caixa Econômica Federal;

IV — reversão dos financiamentos concedidos e outras origens.

Art. 5º Os juros sobre o Crédito Educativo não ultrapassarão anualmente a 6% (seis por cento).

Art. 6º A concessão dos empréstimos de que trata esta lei não dependerá de garantias pessoais ou reais, exceto as de seguro de crédito estipuladas pelo Banco Central com um fundo de risco de 3% (três por cento) sobre o valor dos empréstimos.

Art. 7º O contrato de que trata esta lei estabelecerá as condições de transferência dos recursos por parte da Caixa Econômica Federal e as garantias relativas em caso de atraso dos repasses ficando, em função deste último aspecto, as instituições de ensino impedidas de:

I — suspender a matrícula do estudante;

II — cobrar mensalidade do estudante, mesmo como adiantamento.

Art. 8º O Crédito Educativo previsto nesta lei vigorá pelo prazo de cinco anos, a contar de 1º de janeiro do ano seguinte ao da publicação desta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 124, de 1991

(Nº 1.913/91, na Casa de origem)

(De iniciativa do Sr. Presidente da República)

Dispõe sobre a base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/PASEP e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A pessoa jurídica tributada pelo imposto sobre a renda poderá reduzir a base de cálculo das contribuições devidas ao Fundo de Investimento Social — FINSOCIAL e ao PIS/PASEP, mediante estorno da receita que tiver incluída na mesma base, produzida pelos títulos emitidos por entidades de direito público, que permanecerem sob sua titularidade, ininterruptamente, por mais de 28 (vinte e oito) dias.

§ 1º No caso das instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, poderá ser excluída da base de cálculo das contribuições referidas a receita produzida pelos títulos emitidos por entidades de direito público, independentemente do prazo de permanência sob titularidade daquelas, ficando essa exclusão limitada ao valor dos rendimentos apropriados em cada período.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se aos títulos emitidos e operações efetuadas a partir da data de vigência desta lei.

§ 3º Fica vedado deduzir da base de cálculo das contribuições de que trata este artigo os encargos com a captação de recursos de terceiros, qualquer que seja a forma, aplicados na aquisição de títulos da espécie.

Art. 2º As instituições financeiras poderão excluir da base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao

PIS/PASEP as receitas produzidas em operações vinculadas ao crédito rural, nos termos da regulamentação em vigor.

§ 1º Fica vedada a dedução da base de cálculo das contribuições de que trata este artigo da variação monetária passiva dos recursos captados do público destinados a operações de crédito rural.

§ 2º O disposto neste artigo aplica-se às operações contratadas a partir da data de vigência desta lei, bem como a operações contratadas anteriormente, desde que vinculadas ao custeio da safra de verão 1991/92.

Art. 3º As instituições financeiras poderão excluir da base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/PASEP as receitas produzidas em operações de empréstimo e de financiamento realizadas com pessoas jurídicas, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se às operações contratadas a partir da vigência desta lei.

§ 2º Fica vedada a dedução da base de cálculo de que trata este artigo dos encargos com a captação de recursos de terceiros, inclusive em operações de repasse e refinanciamento, destinadas à aplicação nas operações mencionadas no caput deste artigo.

Art. 4º Os dispositivos abaixo, da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, passam a vigorar com a seguinte redação:

I — alínea a do inciso V do art. 12:

“Art. 12.....
V —

a) a pessoa física, proprietária ou não, que explora a atividade agropecuária, pesqueira ou de extração mineral — garimpeiro — em caráter permanente ou temporário, diretamente ou por intermédio de prepostos e com auxílio de empregados, utilizados a qualquer título, ainda que de forma não contínua;”

II — o inciso VII do art. 12:

“Art. 12.....
VII — como segurado especial: o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam essas atividades individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.”

III — o título do Capítulo VI:

“Da Contribuição do Produtor Rural e do Pescador”

IV — incluir o seguinte inciso III no art. 21:
“Art. 21.....

III — 3% (três por cento) da receita bruta proveniente da comercialização de sua produção, quando se tratar de contribuinte autônomo garimpeiro.”

V — o § 2º do art. 25:

“Art. 25.....
.....

§ 2º Integram a produção, para os efeitos deste artigo, os produtos de origem animal ou vegetal, em estado natural ou submetidos a processos de beneficiamento ou industrialização rudimentar, assim com-

preendidos, entre outros, os processos de lavagem, limpeza, descarçoamento, pilagem, descascamento, lenhamento, pasteurização, resfriamento, socagem, fermentação, embalagem, cristalização, fundição, carvogamento, cozimento, destilação, moagem, torrefação, bem como os subprodutos e os resíduos obtidos através desses processos.”

Parágrafo único. As alterações introduzidas por este artigo vigoram, retroativamente, à data de entrada em vigor da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

MENSAGEM N° 527, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional:

Nos termos do art. 61 da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o anexo projeto de lei que “Dispõe sobre a base de cálculo das contribuições devidas ao Finsocial e ao PIS/PASEP e dá outras providências”.

Brasília, 7 de outubro de 1991. — F. Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° 412, DE 4 DE OUTUBRO DE 1991, DO SENHOR MINISTRO DE ESTADO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

E.M.N.

A Sua Excelência o Senhor Fernando Collor, Presidente da República

Senhor Presidente.

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo projeto de Lei que visa estimular a contratação pelas instituições financeiras de operações vinculadas ao crédito rural, mediante exclusão das receitas dessas operações da base de cálculo das contribuições ao Finsocial e ao PIS/PASEP.

2. A proposição se insere no contexto das soluções tendentes a estimular o carreamento de recursos adicionais ao setor agrícola, via direcionamento voluntário de operações de crédito pelas instituições financeiras. A diminuição nos custos de intermediação para o sistema financeiro representada pela medida estaria refletida em menores taxas de juros cobrados em operações voltadas para esse setor.

3. A redução dos custos financeiros para os agricultores significaria não somente a viabilização de projetos cujas taxas de retorno estejam inferior às taxas atualmente praticadas no mercado, como também um risco de crédito menor para as próprias instituições decorrente da contratação de operações a taxas compatíveis com os retornos esperados nessa atividade.

4. Ao mesmo tempo, entendo oportuno implementar medidas que visam eliminar a cunha fiscal hoje representada pela incidência das contribuições ao Finsocial e ao PIS/PASEP sobre as receitas produzidas por títulos públicos, desde que os mesmos permaneçam sob sua titularidade, ininterruptamente, por mais de vinte e oito dias.

5. A medida se insere no contexto das soluções tendentes à redução das taxas de juros praticadas no mercado, ao dimi-

nuir o custo suportado pelos poupardeiros com o carregamento de suas posições em títulos públicos, além de representar desembolsos menores para o Tesouro Nacional a título de remuneração desses papéis.

6. Verifica-se que o investidor exige taxas de juros nominais maiores para se defender da incidência das contribuições de inicio citadas. A prática, quando relacionada com operações envolvendo títulos públicos, além de prejudicar a execução da política econômica, tende a onerar demasiadamente o custo de rolagem da dívida pública para o Tesouro Nacional, custo esse nem sempre recuperado por ocasião dos recolhimentos efetuados ao Finsocial e ao Pis/Pasep.

7. Por outro lado, proponho seja a tabela de alíquotas do Imposto de Renda aplicáveis a operações realizadas no mercado financeiro modificada, de forma a reduzir, para 28 (vinte e oito) dias, o prazo a partir do qual incidem alíquotas menores.

8. A relevância que a questão assume em face da conjuntura econômica e o prazo no qual se pretende verificar os efeitos de tais medidas, justificam a adoção da lei para sua implementação.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, os protestos do meu profundo respeito. — **Marcelo Marques Moreira.**

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 7.799, DE 10 DE JULHO DE 1989.

Altera a legislação tributária federal e dá outras providências.

CAPÍTULO V Normas sobre a Tributação de Aplicações Financeiras

Art. 47. O rendimento real produzido por quaisquer aplicações financeiras de renda fixa, auferido por qualquer beneficiário, inclusive pessoa jurídica isenta, fica sujeito à incidência do imposto de renda na fonte às seguintes alíquotas de acordo com a condição do beneficiário e o prazo da operação:

I — beneficiário identificado:

- a) 35%, quando o prazo da operação for inferior a trinta dias;
- b) 30%, quando o prazo da operação for igual ou superior a trinta dias e inferior a sessenta dias;
- c) 25%, quando o prazo da operação for igual ou superior a sessenta dias;

II — beneficiário não identificado:

- a) 50%, quando o prazo da operação for inferior a trinta dias;
- b) 40%, quando o prazo da operação for igual ou superior a trinta dias e inferior a sessenta dias;
- c) 35%, quando o prazo da operação for igual ou superior a sessenta dias.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se, também, às operações de financiamento realizadas em bolsas de valores, de mercadorias, de futuros e assemelhadas.

§ 2º O beneficiário será considerado identificado quando a operação:

- a) atender as condições do art. 2º, I e II da Lei nº 7.751, de 14 de abril de 1989, qualquer que seja o beneficiário do rendimento; ou

b) tiver por objeto título ou aplicação intransferível, com identificação das partes envolvidas e desde que o resgate se processe de conformidade com o disposto no art. 2º, II, da Lei nº 7.751.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 125, DE 1991 — COMPLEMENTAR

(Nº 60/89, na Casa de origem)

Disciplina os limites das despesas com o funcionalismo público, na forma do art. 169 da Constituição Federal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As despesas totais com pessoal ativo e inativo da administração direta e indireta, inclusive fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, pagas com receitas correntes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderão, em cada exercício financeiro, exceder:

I — no caso da União, a 60% (sessenta por cento) da respectiva receita corrente líquida, entendida esta como sendo o total da receita corrente, deduzidos os valores correspondentes às transferências por participações, constitucionais e legais, dos Estados, Distrito Federal e Municípios na arrecadação de tributos de competência da União, bem como as receitas de que trata o art. 239 da Constituição Federal, e, ainda, os valores correspondentes às despesas com o pagamento de benefícios no âmbito do Regime Geral da Previdência Social;

II — no caso dos Estados, a 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes líquidas, entendidas com sendo os totais das respectivas receitas correntes, deduzidos os valores das transferências por participações, constitucionais e legais, dos Municípios na arrecadação de tributos de competência dos Estados;

III — no caso do Distrito Federal e dos Municípios, a 60% (sessenta por cento) das respectivas receitas correntes.

§ 1º Se as despesas de que trata este artigo excederem, no exercício da publicação desta lei complementar, os limites neles fixados, deverão retornar àqueles limites no prazo máximo de três exercícios financeiros, a contar daquele em que esta lei complementar entra em vigor, à razão de 1/3 (um terço) do excedente por exercício.

§ 2º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios publicarão, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada mês, demonstrativo da execução orçamentária, do mês e até o mês, explicitando, de forma individualizada, os valores de cada item considerado para efeito do cálculo das receitas correntes líquidas, das despesas totais de pessoal e, consequentemente, da referida participação.

§ 3º Sempre que o demonstrativo de que trata o parágrafo anterior, no que tange à despesa acumulada até o mês, indicar o descumprimento dos limites fixados nesta lei complementar, ficarão vedadas, até que a situação se regularize, quaisquer revisões, reajustes ou adequações de remuneração que impliquem aumento de despesas.

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor no primeiro exercício financeiro subsequente ao de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

LEGISLAÇÃO CITADA
CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL — 1988

CAPÍTULO II
Das Finanças Públicas

SEÇÃO II
Dos Orçamentos

Art. 169. A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser feitas:

I — se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e nos acréscimos dela decorrentes;

II — se houver autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

(À Comissão de Assuntos Econômicos.)

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 126, DE 1991
(Nº 2.165/91, na Casa de Origem)

Dispõe sobre a coordenação do programa nacional destinado às comemorações do centenário de nascimento do escritor Graciliano Ramos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O ano de 1992 será considerado "Ano Graciliano Ramos de Cultura", com programa nacional a ser coordenado pela Secretaria de Cultura da Presidência da República, no âmbito federal, e Secretarias de Cultura dos Estados, no âmbito regional.

Parágrafo único. O programa a que se refere o caput deste artigo terá como objetivo o incentivo ao conhecimento da vida e ao valor cultural das obras de Graciliano Ramos.

Art. 2º É declarada data nacional, destinada às comemorações do Centenário de Nascimento do escritor Graciliano Ramos, o dia 27 de outubro de 1992.

Parágrafo único. As programações e eventos culturais, a serem programados para esta data, não excluem quaisquer outros a serem realizados durante o transcorrer do ano.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei serão computadas nos orçamentos das instituições mencionadas no art. 1º desta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

(À Comissão de Educação.)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 139, DE 1991

(Nº 47/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova a adesão do Brasil ao Programa Cospas-Sarsat, de localização, busca e salvamento de aeronaves e embarcações sinistradas, por meio de sinais de satélites, bem como a concessão de crédito anual no valor de dez mil dólares norte-americanos ao orçamento do Ministério da Aeronáutica, de modo a permitir o cumprimento das novas obrigações financeiras advindas da adesão.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovada a adesão do Brasil ao Programa Cospas-Sarsat, de localização, busca e salvamento de aeronaves e embarcações sinistradas, por meio de sinais de satélites, na condição de Provedor de Segmento Terrestre.

Art. 2º O Poder Executivo fará constar da proposta de Orçamento Geral da União, encaminhada anualmente ao Congresso Nacional, dotação orçamentária necessária ao cumprimento das obrigações financeiras advindas da adesão a que se refere o art. 1º deste decreto legislativo.

Art. 3º Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em modificações quanto ao ato de adesão e quanto à condição de estado-parte do programa, ou que impliquem na alteração das obrigações financeiras dela decorrentes, e que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional, atendendo ao disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal.

Art. 4º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 56, DE 1991

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Em conformidade com o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, em caráter de urgência, pedido de autorização para que o Brasil formalize sua adesão ao Programa COSPAS-SARSAT de localização, busca e salvamento de aeronaves e embarcações sinistradas, por meio de sinais de satélites, bem como a concessão de crédito anual no valor de dez mil dólares norte-americanos ao orçamento do Ministério da Aeronáutica, de modo a permitir o cumprimento das novas obrigações financeiras advindas dessa adesão. A participação brasileira no referido programa permitirá a rápida e precisa determinação dos locais de acidentes aéreos ou marítimos, com a consequente economia de tempo e de vidas nas operações de salvamentos.

Brasília 6 de fevereiro de 1991. — Fernando Collor.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS N° DMAE/DTC/DAI/456/
MESP-COPVOS-LOO DE 17 DE DEZEMBRO DE 1990
DOS SENHORES MINISTROS DE ESTADO DAS RE-
LAÇÕES EXTERIORES E DA AERONÁUTICA.

A Sua Excelência o Senhor
 Doutor Fernando Collor
 Presidente da República

Senhor Presidente,

Temos a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, ao final da década de 70, por ocasião da assinatura do contrato de fornecimento dos satélites brasileiros de teleco-

munições de primeira geração (BRASILSAT 1 e 2), foi incluída cláusula que condicionava a compra daqueles satélites à transferência de tecnologia do Programa COSPAS-SARSAT de busca e salvamento.

2. Aquele programa foi criado em 1979 com o objetivo de utilizar sistema conjunto de satélites como retransmissores de sinais de socorro de aeronaves e embarcações sinistradas, possibilitando sua rápida e precisa localização, com a consequente economia de tempo nas operações de busca e salvamento. O Departamento Nacional de Defesa (DND) do Canadá, o Centro Nacional de Estudos Espaciais (CNES) da França; a Administração Nacional Oceânica e Atmosférica (NOAA) dos Estados Unidos da América, e o Ministério da Marinha Mercante da União Soviética foram as entidades responsáveis pelo desenvolvimento inicial do programa. Esses países são os chamados "Estados-Partes" do Programa.

3. A entidade opera com uma estrutura cooperativa, tendo integrado em um só sistema os satélites de busca e salvamento soviéticos (do Programa COSPAS) conjuntamente com os satélites do Consórcio "Search and rescue" (SARSAT), operado pelo Canadá, Estados Unidos da América e França.

4. O sistema "COSPAS-SARSAT" tornou-se base institucional para o estabelecimento de um sistema global de satélites de busca e salvamento a partir das recentes decisões da Organização Marítima Internacional (IMO) e da Organização de Aviação Civil Internacional (OACI) de tornar compulsória, nos próximos anos, a utilização em navios e aeronaves dos equipamentos transmissores (indicadores de posição de emergência) padronizados pelo Sistema COSPAS-SARSAT.

5. Em 1987, o Governo canadense forneceu estação terrestre local ("Local User Terminal — LUT") para recebimento dos sinais de satélites, que tem sido utilizada experimentalmente, desde então, pelo Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), em Cachoeira Paulista, São Paulo. Cabe ressaltar que os trabalhos dessa estação, ainda em fase de testes, permitiram determinar, com precisão, as coordenadas da posição de pouso de avião Boeing 737 da Varig, perdido na região amazônica em 1989.

6. O Brasil por intermédio da Comissão Brasileira de Atividades Espaciais (COBAE), ingressou no sistema em 1988, por período experimental até 31 de dezembro de 1990, por meio de Memorando de Entendimento assinado entre a COBAE e os organismos pertencentes aos Estados-Partes do Programa. Em 1989, os quatro Estados-Partes firmaram Acordos assegurando a continuidade do Sistema COSPAS-SARSAT e garantindo o acesso a todos os países interessados, por um prazo de 15 anos. A adesão ao Programa deverá ser feita por Carta de Notificação, a ser assinada pelo Presidente da República ou pelo Ministro das Relações Exteriores, comprometendo-se o país ao pagamento de contribuição anual de dez mil dólares norte-americanos.

7. No Brasil, o Ministério da Aeronáutica, com a colaboração do Ministério da Marinha, assumirá a responsabilidade pela fase operacional do Sistema. Tão logo obtida a devida autorização do Poder Legislativo, o Governo brasileiro manifestaria a intenção do País de associar-se àquele programa e formalizaria proposta para que o Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais (INPE), da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, se constituísse em "Laboratório de Homologação", junto aos Estados-Partes do Programa COSPAS-SARSAT, dos transmissores e equipamentos

padrozinados pelo sistema COSPAS-SARSAT, para utilização em aeronaves e embarcações. Essas decisões são resultantes dos trabalhos realizados no âmbito da COBAE, a qual constituiu Subcomissão Especial (1/89), com o objetivo específico de conduzir os assuntos pertinentes ao Programa COSPAS-SARSAT. Participaram daquela Subcomissão representantes da Secretaria da Ciência e Tecnologia da Presidência da República, do Estado-Maior das Forças Armadas (EMFA), e dos Ministérios da Aeronáutica, da Marinha, e das Relações Exteriores.

8. Nesse sentido, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 4º da Constituição Federal, elevamos a alta consideração de Vossa Excelência projeto de mensagem que solicita ao Congresso Nacional autorização para adesão do Brasil àquele Programa, como "Provedor de Segmento Terrestre" (Ground Segment Provider), bem como a concessão de crédito anual no valor de dez mil dólares norte-americanos ao orçamento do Ministério da Aeronáutica de modo a permitir o cumprimento das novas obrigações financeiras advindas da participação do País no Programa COSPAS-SARSAT.

Aproveitamos a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do nosso mais profundo respeito.

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL — 1988

TÍTULO IV Da Organização dos Poderes CAPÍTULO I Do Poder Legislativo

SEÇÃO II Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:

I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional;

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional).

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 140, DE 1991
(Nº 27/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Fazendário-Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 10 de outubro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Fazendário-Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 10 de outubro de 1990.

Unidos Mexicanos, firmado em Brasília, em 10 de outubro de 1990.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes comple-

mentares que nos termos do art. 49, inciso I da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

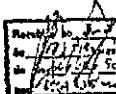
(AS COMISSÕES DE RELAÇÕES EXTERIORES; DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE AGRICULTURA; E DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO)

Em conformidade com o disposto no Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração das Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Fazendário-Financeira, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo dos Estados Unidos Mexicanos, em Brasília, em 10 de outubro de 1990.

2. O Acordo em apreço visa a impulsionar a cooperação na área fazendário-financeira e a fortalecer os vínculos entre os setores financeiros dos dois países.

Brasília, em 12 de dezembro de 1990.

(Assinatura)



DCS/DAL/437/PAIM-LOP-C24

Em 06 de dezembro de 1990.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Collor,
Presidente da República.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à alta consideração de Vossa Excelência o texto do Acordo-Quadro de Cooperação Fazendário-Financeira entre os Governos brasileiro e mexicano, celebrado em Brasília, a 10 de outubro de 1990, por ocasião da visita oficial ao Brasil do Presidente do México, Carlos Salinas de Gortari.

3. O referido Acordo visa a impulsionar a cooperação na área fazendário-financeira e a fortalecer os vínculos entre os setores financeiros dos dois países, através do estabelecimento de um mecanismo de consulta e coordenação sobre temas financeiros internacionais de interesse comum e de assistência técnica mútua entre os respectivos órgãos nacionais competentes na matéria, bem como do apoio a projetos de complementação econômica entre ambos os países.

4. Para coordenar as ações derivadas do Acordo-Quadro a melhor acompanhá-las, as Partes contratantes estabelecerão o Grupo de Assuntos Financeiros e Fazendários Brasil-México, que reportará sobre o desenvolvimento dos seus trabalhos à Subcomissão Mista de Cooperação Econômica e Comercial e esta, por sua vez, à Comissão Mista de Coordenação Brasil-Mexicana.

5. Conforme os termos do artigo 49, Inciso I, da Constituição Federal, torna-se necessário a aprovação pelo Congresso Nacional do presente Acordo, para que o Governo brasileiro possa ratificá-lo.

5. Nestas condições, elege à consideração de Vossa Excelência projeto de Mensagem Presidencial, que encaminha texto do Acordo à aprovação do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

ACORDO-QUADRO DE COOPERAÇÃO FAZENDÁRIO-FINANCEIRA ENTRE OS MINISTÉRIOS DAS RELAÇÕES EXTERIORES E DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A SECRETARIA DA FAZENDA E CRÉDITO PÚBLICO DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Os Ministérios das Relações Exteriores e da Economia, Fazenda e Planejamento da República Federativa do Brasil

A Secretaria da Fazenda e Crédito Público dos Estados Unidos Mexicanos (doravante denominados "Partes"),

CONSIDERANDO

Que a situação econômica internacional exige o fortalecimento das laços de cooperação entre os países da América Latina;

A necessidade de contar com um investimento que permita aproveitar a infraestrutura técnica, operativa e institucional existente no setor financeiro que sirva de base para levar a cabo ações concretas visando a desenvolver as relações econômicas entre os dois países;

A vontade das Partes em estreitar as relações fazendário-financeiras.

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

O objetivo do presente Acordo é a cooperação fazendário-financeira e de inquéritos e estudos entre ambas as Partes e fortalecer os vínculos entre os setores financeiros e fazendários de ambos os países.

ARTIGO II

Para esse fim, as Partes acordam em que a cooperação fazendário-financeira se efetuará através de um mecanismo de consulta e coordenação sobre temas financeiros internacionais de interesse mútuo e da assistência técnica mútua entre os respectivos organismos nacionais que tenham competência em matéria fazendário-financeira, assim como no apoio a projetos de complementação econômica entre ambos os países.

ARTIGO XII

As Partes comprometem-se a intercambiar informações e, na medida do possível, a cooperar nas seguintes áreas:

- dívida externa;
- dívida intra-regional;
- organismos financeiros multilaterais e regionais;
- instrumentos de financiamento para a integração;
- programas de estabilização e privatização de empresas públicas;
- formulação e aplicação de políticas econômicas e financeiras;
- instituições bancárias comerciais;
- seguros e valores;
- organização fazendário-administrativa;
- outras áreas de interesse mútuo que ambas as Partes acordem.

ARTIGO XIII

As Partes intercambiarão informações e experiências sobre suas atividades exteriores e sobre as condições em que se fazível novo financiamento exterior, assim como sobre a legislação que nisso.

ARTIGO XIV

As Partes convêm em intercambiar informações e experiências sobre a dívida intra-latino-americana, assim como em estabelecer um mecanismo de informação e consulta técnica para o funcionamento e a instrumentação de fórmulas para saírem a dívida intra-latino-americana, que sejam alternativos ou complementares ao pagamento em divisas, tais como a troca de dívida por ativos e o pagamento com dívida externa, de acordo com os compromissos assumidos no Grupo do Rio, ou qualquer outra modalidade que as equipes técnicas de ambos os países formulem.

ARTIGO XV

Tendo em vista que o Brasil e o México são membros do Banco Interamericano de Desenvolvimento e de outros organismos similares, seus respectivos diretores-executivos consultar-se-ão com vistas à coordenação de posições nos mencionados organismos.

ARTIGO XVI

Da mesma forma, as duas Partes consultar-se-ão sobre os temas financeiros relacionados com o comércio internacional que sejam tratados em diferentes organismos internacionais.

ARTIGO XVII

As Partes incrementarão a cooperação entre os seus respectivos órgãos competentes a fim de fortalecer o intercâmbio comercial entre os dois países e apoiar os projetos industriais e de complementação econômica.

ARTIGO XVIII

Em matéria de programas de estabilização e privatização de empresas públicas, as Partes comprometem-se a trocar informações e experiências sobre os processos de privatização desenvolvidos nos respectivos países.

ARTIGO X

As Partes trocarão informações e experiências sobre a formulação e a aplicação de políticas econômicas e financeiras.

ARTIGO XI

As Partes trocarão informações e experiências sobre a política, o controle e a regulamentação das instituições bancárias comerciais de ambos os países, através de seus respectivos órgãos de regulamentação e controle.

ARTIGO XII

As Partes convêm em intercambiar experiências e informações com relação aos sistemas de seguros, valores e fianças que operam em cada país.

ARTIGO XIII

As Partes comprometem-se a trocar informações e experiências no que se refere às políticas e reformas introduzidas em suas respectivas organizações fazendário-administrativas.

ARTIGO XIV

1. A fim de coordenar as ações derivadas do presente Acordo-quadro, de assegurar melhores condições para sua aplicação e de contar com um mecanismo de acompanhamento, as Partes convêm em criar o Grupo de Assuntos Financeiros e Fazendários Brasil - México. O Grupo encarregará-se de promover, avaliar e supervisionar o cumprimento do presente Acordo-quadro e para este fim reunir-se-á, alternadamente, no Brasil e no México nas datas acordadas pelas Partes e informará sobre o desenvolvimento de seus trabalhos à Subcomissão Mista de Cooperação Econômica e Comercial e esta, por sua vez, à Comissão Mista de Coordenação brasileiro - mexicana.

2. O Grupo de Assuntos Financeiros e Fazendários será integrado por funcionários do Ministério das Relações Exteriores e do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento do Brasil e da Secretaria de Fazenda e Crédito Público do México, os quais serão designados por seus respectivos Governos por ocasião de cada uma das reuniões. Para temas que requeiram tratamento particular, participarão funcionários dos setores financeiros de ambos os países.

3. O financiamento das reuniões do trabalho a que se refere o presente Acordo-quadro será suportado pelas Partes.

ARTIGO XV

Para a execução do presente Acordo-quadro o Grupo criado no Artigo anterior estabelecerá programas de trabalho anuais que compreendam os diversos aspectos e setores da cooperação.

ARTIGO XVI

Todo aviso, solicitação ou comunicação que as Partes devem dirigir-se em decorrência do presente Acordo-quadro se efetuará por escrito, salvo que as Partes não acordarem, igualmente por escrito, de outro modo. Esta atividade estará a cargo, pela Parte brasileira, do Departamento Econômico do Ministério das Relações Exteriores e do Departamento de Assuntos Internacionais do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e, pela Parte mexicana, da Direção Geral de Assuntos Fazendários Internacionais da Secretaria da Fazenda e Crédito Público.

ARTIGO XVII

As Partes convêm em prestar sua colaboração quando as atividades que desejem realizar na execução do presente Acordo-quadro

requiram a participação de outros organismos e instituições de seus respectivos países.

ARTIGO XVIII

1. Cada uma das Partes comunicará à outra, por via diplomática, do cumprimento dos requisitos legais internos necessários à sua entrada em vigor, a qual se dará na data do recebimento da segunda notificação.
2. O Acordo terá validade de três anos e será prorrogado automaticamente por prazos similares a menos que uma das Partes notifique à outra, por escrito, com seis meses de antecedência, sua intenção de denunciá-lo.

Peito em Brasília, aos 10 dias do mês de outubro de 1990, em dois exemplares, nas línguas portuguesa e espanhola, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

PELO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Francisco Rezek

PELO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Zélia Cardoso de Mello

PELA SECRETARIA DA FAZENDA E CRÉDITO PÚBLICO DOS ESTADOS UNIDOS MEXICANOS

Pedro Jose Arreola

Ab. Conselheiro
Relações Exteriores
Constituição e Justiça e de Relações Fiscais e Tributárias

Ex. 13/12/90

Presidente

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
Nº 141, DE 1991
(Nº 46/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo de Cooperação para a Redução de Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo de Cooperação para a Redução de Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Brasília, aos 26 de julho de 1990.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

MENSAGEM N° 17, DE 1991
(Do Poder Executivo)

Em conformidade com o disposto no Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Exceléncia, acompanhado da Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo de Cooperação para a Redução de Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile, em Brasília, em 26 de julho de 1990.

Brasília, em 09 de janeiro de 1991.

Senhor Presidente.

Com o conhecimento de Vossa Exceléncia, por ocasião da visita oficial ao Brasil do Presidente do Chile, Patricio Aylwin, em outubro, no dia 26 de julho de 1990, o Acordo de Cooperação para a Redução de Demanda, Prevenção do Uso Indevido e Combate à Produção e ao Tráfico Ilícitos de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República do Chile que a exemplo de outros acordos celebrados com países vizinhos, estabelece as diretrizes necessárias à intensificação da cooperação bilateral em matéria de reconhecida importância no plano das relações interamericanas.

2. O acordo com o Chile prevê, inter alia, a harmonização de políticas antidrogas e a realização de programas coordenados para a prevenção do uso indevido de drogas, bem como a definição de meios que facilitem e agilizem a troca de informações entre as autoridades competentes de ambos os países. Convém assinalar que o Acordo com o Chile adota os mesmos princípios que inspiram a Convenção das Nações Unidas contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1988.

Naexas condições, tenho a honra de submeter minuta de Mensagem Presidencial, para que Vossa Exceléncia, se assim houver por bem, encaminhe o texto do Acordo anexo à apreciação do Congresso Nacional.

Aproveita a oportunidade para renovar a Vossa Exceléncia, Senhor Presidente, a garantia do meu mais profundo respeito.

ACORDO DE COOPERAÇÃO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E O GOVERNO DA REPÚBLICA DO CHILE PARA A REDUÇÃO DA DEMANDA, PREVENÇÃO DO USO INDEVIDO E COMBATE À PRODUÇÃO E AO TRÁFICO ILÍCITOS DE ENTORPECENTES E SUBSTÂNCIAS PSICOTRÓPICAS

O Governo da República Federativa do Brasil

O Governo da República do Chile,

Convidados de que o uso indevido e o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas representam ameaças à saúde e ao bem estar de suas populações e um problema que atinge as estruturas políticas, econômicas, sociais e culturais de seus países;

Convidados de que o uso indevido e o tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas representam ameaças à saúde e ao bem estar de suas populações e um problema que atinge as estruturas políticas, econômicas, sociais e culturais de seus países;

De conformidade com os propósitos da Convênio Geral de 1961 sobre Entorpecentes, emendado pelo Protocolo de 1972, da Convênio sobre Substâncias Psicotrópicas de 1971, do Acordo Sul-americano sobre Entorpecentes e Psicotrópicos de 1973, e da Convênio das Nações Unidas Contra o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas de 1988;

Inspirados no Programa Interamericano de Ação do Rio de Janeiro contra o Crime, a Poluição e o Tráfico Ilícito de Entorpecentes e Substâncias Psicotrópicas, de 1981, na Declaração Conjunta do Programa Global do Rio, apresentada na 32ª Sessão Extraordinária da Assembleia Geral das Nações Unidas, de 1990; na Declaração Conjunta adotada pela Conferência Ministerial Mundial de Londres sobre Redução das Drogas da América do Sul, de abril de 1990, e na Declaração do Programa de Rio, de 1990;

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

1. As Partes Contratantes suspeitadas ou julgadas, em vigor em seus respectivos países, propõem a harmonização das políticas e a realizar programas coordenados para a prevenção do uso indevido de drogas, a resilição do farmacodependente e a redução da produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas.

2. As políticas e programas acima mencionados levarão em conta as convenções internacionais em vigor para entre países.

ARTIGO II

1. Para atingir os objetivos estipulados no Artigo anterior, as autoridades designadas pelos Estados Contratantes desenvolverão as seguintes atividades, obedindo as disposições de suas legislações respectivas:

- a) intercâmbio de informação policial e judicial sobre produtores, processadores, traficantes de entorpecentes e psicotrópicos e participantes em delitos conexos;
- b) estratégias coordenadas para a prevenção do uso indevido de drogas, a resilição do farmacodependente e controle de produtores e substâncias químicas utilizadas na fabricação de drogas, bem como para erradicar a produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;
- c) intercâmbio de informação e base para a elaboração de programas que se refiram às atividades previstas no Artigo anterior;



- d) cooperação técnica e científica visando a intensificar e estabelecer de medidas para detectar, controlar e erradicar plantações e cultivos realizados com o objetivo de produzir entorpecentes e substâncias psicotrópicas, em violação ao disposto na Convênio de 1961 em sua forma emendada;

e) intercâmbio de informação e experiências sobre suas respectivas legislações e jurisprudências em matéria de entorpecentes e substâncias psicotrópicas;

f) intercâmbio de informações sobre as sentenças condenatórias pronunciadas contra narcotraficantes e autores de delitos conexos;

g) fornecimento, por solicitação de uma das Partes, de antecedentes sobre narcotraficantes e autores de delitos conexos;

h) intercâmbio de funcionários de seus serviços competentes para o estudo das técnicas especializadas utilizadas em cada país;

i) estabelecimento, de comum acordo, de mecanismos que se considerem necessários para a adequada execução dos compromissos assumidos pelo presente Acordo;

2. As informações que reciprocamente se proporcionarem as Partes Contratantes, de acordo com as alíneas a) e q) do parágrafo 1 do presente Artigo deverão constar em documentos oficiais dos respectivos serviços públicos, os quais terão caráter reservado.

ARTIGO III

Para os efeitos do presente Acordo, entende-se por "serviços competentes" os órgãos oficiais encarregados, no território de cada uma das Partes Contratantes, da prevenção do uso indevido de drogas, da resilição do farmacodependente, do combate à produção e ao tráfico ilícitos de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e toda outra instituição que os respectivos Governos designem em caso específico.

ARTIGO IV

1. As Partes Contratantes, na medida em que o permitirem as respectivas dispositivos legais, procurarão harmonizar os critérios e procedimentos concernentes à extradição de indiciados e condenados, ao tráfico ilícito de drogas, à qualificação da reincidência e no confisco de bens.

2. Cada Parte Contratante dará conhecimento à outra das sentenças por ela pronunciadas por delitos de tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas, quando se referirem a nacionais de outra Parte Contratante.

ARTIGO V

Com vistas à consecução dos objetivos do presente Acordo, representantes dos dois Governos reunir-se-ão por solicitação de uma das Partes Contratantes para:

a) recomendar aos Governos, no âmbito do presente Acordo, programas conjuntos de ação que sejam desenvolvidos pelas organizações competentes de cada país;

b) avaliar o cumprimento de tais programas de ação;

c) elaborar planos para a prevenção do uso indevido e a repressão condenada do tráfico ilícito de entorpecentes e substâncias psicotrópicas e a resilição do farmacodependente, e

d) propor, aos respectivos Governos, as recomendações que considerem pertinentes para a melhor aplicação do presente Acordo.

5 F

ARTIGO VI

As Partes Contratantes declaram, expressamente, que o acordado, respeitável, para a realização do tratado, não impõe, de modo alguma, encargo em si mesmo, de modo a prejudicar, de forma alguma, os interesses nacionais.

ARTIGO VII

O presente Acordo poderá ser revogado, por mutuo consentimento das Partes Contratantes, por troca de notícias diplomáticas, mediante encargo em si mesmo, de modo a prejudicar, de forma alguma, os interesses nacionais.

ARTIGO VIII

1. Cada Parte Contratante notificará a outra, por via diplomática, do cumprimento dos prazos estipulados pelos respectivos legisladores para a aprovação do presente Acordo, que entrará em vigor na data de recebimento da última Notificação.

2. O presente Acordo poderá ser denunciado por qualquer das Partes Contratantes mediante comunicação por via diplomática, de forma a prejudicar, de forma alguma, os interesses nacionais.

Feito em Paris, dia 27 de novembro de 1990, em duas exemplares, por idênticas partições e assinatura, em testemunha da seguinte autorização:

SOU GOVERNADOR DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Presidente da República

Presidente da Comissão Mista de Cooperação
Brasília, 27 de novembro de 1990

(A Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 142, DE 1991

(Nº 36/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo sobre a criação de uma Comissão Mista de Cooperação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Brasília, a 27 de novembro de 1990.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É aprovado o texto do Acordo sobre a criação de uma Comissão Mista de Cooperação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Brasília, a 27 de novembro de 1990.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Acordo, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do art. 49, inciso I da Constituição, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

* MENSAGEM N° 64, DE 1991

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DO CONGRESSO NACIONAL:

Em conformidade com o disposto no Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Seminário Ministro de Estado das Relações Exteriores, o texto do Acordo sobre a criação de uma Comissão Mista de Cooperação, celebrado entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Tunísia, em Brasília, a 27 de novembro de 1990.

O fôro a ser instituído pelo Acordo em apreço terá por missão, além da troca de idéias sobre temas de política internacional concernentes aos signatários, o desenvolvimento de cooperação bilateral nos âmbitos econômico-comercial, cultural, científico e técnico.

Brasília, em 15 de fevereiro de 1991.

Exposição de Motivos para o Projeto de Lei nº 100 mil, de 10 de fevereiro de 1991, do Senador Mário Covas, relativa ao Acordo de Cooperação entre o Brasil e a Tunísia.

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Fernando Collor,
Presidente da República.

Senhor Presidente.

Exlico ao conhecimento de Vossa Excelência a celebração em Brasília, em 27 de novembro último, do Acordo sobre a Criação de uma Comissão Mista de Cooperação, de que não partiu o Brasil e a Tunísia.

2. O fôro a ser instituído pelo Acordo em apreço terá por missão, além da troca de idéias sobre temas de política internacional concernentes aos signatários, o desenvolvimento de cooperação bilateral nos âmbitos econômico-comercial, cultural, científico e técnico.

3. Assinala-se que o ato é análogo a muitos outros já celebrados com inúmeros Estados de todos os regiões do mundo, criando Comissões Mistas que propiciam, por sua vez, a abertura e ampliação de áreas de atuação do Brasil no exterior.

4. Assim a que me permite encarregar a Vossa Excelência o encaminhamento do mencionado Acordo ao Congresso Nacional, para exame e aprovação, nos termos do Artigo 49, inciso I, da Constituição Federal.

5. Submeto, ademais, à apreciação da Vossa Excelência, projeto de Mensagem Presidencial ao Congresso Nacional sobre a matéria, juntamente com o texto do Comissário.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, Senhor Presidente, a larga gama do meu mais profundo respeito.

ao presidente Pecot

ACORDO SOBRE A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO MISTA DE COOPERAÇÃO
ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E
O GOVERNO DA REPÚBLICA DA TUNISIA

O Governo da República Federativa do Brasil

•

O Governo da República da Tunísia
(denavante denominados "Partes Contratantes")

Conscientes das laços de amizade e de solidariedade que unem
esses povos e

Animados pela vontade comum de intensificar e de reforçar a
cooperação em todos os campos de interesse comum entre os dois países,

Acordam o seguinte:

ARTIGO I

As Partes Contratantes instituem, pelo presente Acordo, uma
Comissão Mista de Cooperação Brasileiro - Tunisiana, doravante
denominada "Comissão Mista".

ARTIGO II

A Comissão Mista terá por objetivo, além da troca de idéias
sobre questões de política internacional que digam respeito aos
interesses dos dois países, o desenvolvimento da cooperação bilateral e
a busca de meios e modos capazes de promovê-la e de reforçá-la,
especialmente nos setores econômico-comercial, cultural, científico e
técnico.

ARTIGO III

1. A Comissão Mista compreenderá:

uma Sub-Comissão de Assuntos Econômicos e Comerciais, à
mergulho da qual poderão ter lugar encontros de empresários
dos dois países, e
uma Sub-Comissão de Assuntos Culturais, Científicos e
Técnicos.

2. A Comissão Mista poderá instituir, na medida em que se fizer
necessário, Comitês ad hoc para o estudo em profundidade de assuntos
específicos.

ARTIGO IV

1. A Comissão Mista reunir-se-á alternadamente no Brasil e na
Tunísia por comum acordo das Partes Contratantes.

2. A Presidência da Comissão Mista será exercida em nível
ministerial ou por delegação de poderes dos Governos dos respectivos
países.

ARTIGO V

1. O projeto de agenda, proposto pelo país anfitrião, por via
diplomática, com dois meses de antecedência, será adoptado na abertura
de cada sessão da Comissão Mista.

2. Qualquer novo assunto, para ser examinado pela Comissão
Mista, deverá ser objeto de notória discussão à outra parte pelo Parte
que propõe a inserção, no mínimo um mês antes da data da sessão.

ARTIGO VI

1. As deliberações da Comissão Mista terão efeitos definitivos
só após serem submetidas à aprovação da Comissão Mista.

ARTIGO VII

1. A Comissão Mista funcionará e encerrará-se quando
fixada pelas Partes, com antecedência, e em circunstância final de
determinada discussão.

ARTIGO VIII

O presente Acordo será celebrado em protocolos
assinados por cada Parte Contratante, e entrará em vigor na data
de assinatura entre as duas Partes.

ARTIGO IX

1. O presente Acordo será válido por um período de seis anos,
podendo ser renovado automaticamente por prorrogação subsequente de seis
anos.

2. Cada Parte Contratante poderá solicitar, por escrito, a
extinção do presente Acordo.

3. Os trechos emendados de comum acordo entrarão em vigor nas
mesmas condições previstas no Artigo VIII.

ARTIGO X

Qualquer das Partes Contratantes poderá, a qualquer momento,
denunciar o presente Acordo. A denúncia haverá efeito seis meses após
a notificação por escrito à outra parte.

Foi feito em Brasília, nos 10 dias do mês de novembro de 1990,
em dois exemplares originais nas línguas portuguesa e árabe, os dois
textos sendo igualmente válidos.

MINISTÉRIO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL
Francisco Izeck

MINISTÉRIO DA REPÚBLICA
DA TUNISIA
Habib Bourguiba

LEGISLAÇÃO CITADA.

CONSTITUIÇÃO
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
1988

Título IV

DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES

Capítulo I
DO PODER LEGISLATIVO

Seção II
Das Atribuições do Congresso Nacional

Art. 49. É da competência exclusiva do Congresso Nacional:
I — resolver definitivamente sobre tratados, acordos ou
atos internacionais que acarretem encargos ou compromissos
gravosos ao patrimônio nacional;

(À Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional)

PARECERES

PARECER N° 533, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Sociais ao Projeto de Lei do Senado nº 114, de 1991, que “estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética, para a construção, manipulação, circulação e liberação de moléculas ADN-recombinante e de organismos e vírus que os contenham e dá outras providências.”

Relator: Senador Francisco Rollemberg

O projeto em pauta de autoria do Senador Marco Maciel, “estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética, para a construção, manipulação, circulação e liberação de moléculas ADN-recombinante e de organismos e vírus que os contenham e dá outras providências.”

Em face da complexidade e atualidade da matéria, a Comissão programou, sob nossa coordenação, um debate sobre o tema “Engenharia Genética e Biossegurança”. A programação constituiu-se de duas conferências e uma mesa-redonda, com os seguintes temas.

— A Engenharia Genética no Brasil e no Mundo, conferência proferida pelo professor Crodovaldo Pavan.

— A posição do Governo Brasileiro em relação ao PLS nº 114/91, conferência proferida pelo Dr. Edson Machado de Souza, Secretário de Ciência e Tecnologia da Presidência da República.

— Necessidades de Legislação em Biossegurança para o Brasil, mesa-redonda moderada pelo Senador Jutahy Magalhães, com participação, ainda, dos seguintes debatedores:

— Prof. Spartaco Astolfi Filho, representante da Sociedade Brasileira de Genética;

— Prof. Iris Ferrari (UnB);

— Econ. André Sant'Ana (Bio Rio);

— Prof. Luiz Carlos Pinheiro Machado (UFSC).

Nos debates foram apresentadas sugestões para aperfeiçoamento do texto original do projeto, especialmente quanto ao artigo 2º e seus parágrafos. Tais sugestões consistiram em alterações de termos ou expressões técnicas, algumas com redação mais genérica ou abrangente, outras de caráter mais restritivo. Algumas propostas visaram ao acréscimo de dispositivos (parágrafos) que ampliaram as proibições ou limitações anteriormente estabelecidas.

Com relação ao artigo 3º que cria a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança — CTNBIO —, houve sugestões para aumentar o número de instituições representadas, bem como para regulamentar este dispositivo através de normas e portarias. No texto final, transferimos esta responsabilidade para o Poder Executivo que, assim, indicaria as entidades e/ou representantes no CTNBio.

Ao projeto acrescentamos um novo nível hierárquico orientado para o controle, a fiscalização e o fiel cumprimento do Código de Ética. Esta atribuição, no âmbito de cada instituição, estaria voltada para a pesquisa, para o desenvolvimento e para a manipulação das técnicas de engenharia genética e de moléculas de ADN-recombinante. Seria a Comissão Institucional de Biossegurança — CIBio —, composta por integrantes do quadro de funcionários da Instituição, preferencialmente, com especialização nas áreas de microbiologia, biologia genética, medicina, farmácia e virologia, familiarizados com as técnicas da engenharia genética, com os equipamentos especializados para o desenvolvimento destas técnicas e, ain-

da, com a manipulação de moléculas de ADN-recombinante (art. 8º).

No art. 9º achamos por bem especificar mais algumas atribuições a esta Comissão, incluídas sob a forma de alínea (a a q). Quanto aos artigos 10, 11 e 12, foram mantidas as mesmas redações apresentadas ao projeto original.

Em face do exposto, achamos conveniente a apresentação de um substitutivo ao projeto de lei original, de autoria do Senador Marco Maciel, que em tão boa oportunidade ofereceu ao País. A matéria é de extrema urgência e de flagrante atualidade, razão por que, após o necessário debate, apressamo-nos em apresentá-lo ao exame desta Comissão e do Plenário desta Casa.

Como conclusão do nosso parecer, se aceito por esta Comissão, apresentamos o seguinte Substitutivo ao Projeto de Lei nº 114, de 1991.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI DO SENADO N° 114. DE 1991

Estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética, para a construção, manipulação, circulação e liberação de molécula ADN — recombinante e de organismos e vírus que os contenham e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta

Art. 1º Esta lei estabelece normas e níveis de segurança no uso das técnicas da engenharia genética, na construção, manipulação, circulação e liberação das moléculas ADN — recombinante e dos organismos e vírus que contenham moléculas de ADN-recombinante e de seus produtos, visando proteger a vida e a saúde do homem, dos animais e das plantas, bem como o meio ambiente.

Art. 2º Para os efeitos da presente lei, define-se:

I — ADN (ácido desoxirribonucléico) como material genético que contém as informações que produzem a descendência;

II — moléculas de ADN-recombinante como aquelas construídas fora das células vivas, mediante a união de segmentos de ADN natural ou sintético com moléculas de ADN, que possam multiplicar-se em uma célula viva, ou ainda as moléculas de ADN resultantes dessa automultiplicação.

Parágrafo único. Consideram-se equivalentes às moléculas do ADN natural, os segmentos de ADN sintético que possam ser transcritos em um polinucleotídio ou em polipeptídio.

Art. 3º As normas e procedimentos estabelecidos nesta lei não se aplicam ao segmento de ADN-sintético que não se expresse *in-vitro* como produto biologicamente ativo que polinucleotídios ou polipeptídios.

Art. 4º Qualquer pessoa ou equipe capacitada para realizar pesquisas e/ou manipulações de moléculas de ADN — recombinante, deverá estar obrigatoriamente associada ou vinculada a uma instituição pública ou privada, de qualquer natureza, responsável pelas consequências advindas das pesquisas, dos experimentos e dos desenvolvimentos, definidas na forma desta lei.

§ 1º Para os efeitos desta lei entendem-se como instituição qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal e, ainda, os organismos financiadores ou patrocinadores de projetos ou atividades referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º As instituições nas quais venham a ser realizadas pesquisas com moléculas ADN-recombinante, deverão zelar

pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas nessa lei e nas resultantes de sua posterior regulamentação.

Art. 5º No uso das técnicas da engenharia genética são proibidas:

I — a intervenção no material genético humano *in vivo*, exceto para o tratamento de defeitos genéticos e de outras doenças;

II — a manipulação e o congelamento *in vitro*, de embriões humanos;

III — a manipulação de material genético que afete o comportamento humano;

IV — a intervenção em material genético de animais que possam causar-lhes e às suas proles, sofrimentos e defeitos orgânicos, exceto se a intervenção genética venha contribuir para a obtenção de avanços significativos na pesquisa científica e biológica;

V — a intervenção em material genético de plantas e animais, exceto com o objetivo de seu melhoramento;

VI — a produção de embriões humanos destinados a servirem como material biológico disponível;

VII — a intervenção no material genético de microorganismos, exceto para o desenvolvimento de novas fontes de energia menos nocivas, a melhoria na qualidade e na produção de imunobiológicos, medicamentos e produtos biológicos, e o controle de agentes poluentes;

VIII — o patenteamento de seqüências de ADN.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, doravante denominada CTNBio, de caráter permanente, vinculada à Presidência da República, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico e científico na engenharia genética, na biotecnologia, na biossegurança e em áreas afins, no estrito respeito à segurança dos consumidores e da população em geral, com constante cuidado à proteção do meio ambiente, cabendo-lhe suscitar e propor todas as pesquisas e estudos complementares, destinados a avaliar os riscos potenciais dos novos métodos e produtos disponíveis.

Parágrafo único. Os membros da CTNBio deverão ter notável saber científico e técnico, e serão indicados juntamente com os suplementos, para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 7º Competirá à Comissão criada na forma do artigo anterior:

I — propor ao Poder Executivo a Política Nacional de Biossegurança;

II — relacionar-se com organismos que tratem da engenharia genética e da biossegurança em outros países e, também, com organizações afins nacionais e internacionais;

III — propor e fiscalizar o cumprimento do Código de Ética;

IV — propor, na regulamentação desta lei, as infrações e as respectivas penalidades pelo seu não-cumprimento;

V — supervisionar todas as experiências que envolvam material onco-gênico ou aqueles que possam causar danos ao homem, aos animais, às plantas e ao meio ambiente;

VI — investigar os acidentes e as enfermidades verificadas no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética;

VII — propor normas e regulamentos, relativos à atividades da biotecnologia, biossegurança e engenharia genética, objetivando a constante atualização da legislação;

VIII — conhecer e supervisionar as experiências que envolvam manipulações e transmutações gênicas.

Parágrafo único. A CTNBio criará subcomissão encarregadas de setores específicos da biossegurança e da engenharia genética e supervisionará suas atividades.

Art. 8º Para a fiscalização das normas de segurança e para o fiel cumprimento do Código de Ética, fica criada, no âmbito de cada instituição que se dedica à pesquisa, ao desenvolvimento e à manipulação das técnicas de engenharia genética e de moléculas de ADN-recombinante, a Comissão Institucional de Biossegurança, doravante denominada CIBio, composta por integrantes do quadro de funcionários da Instituição, preferencialmente, com especialização nas áreas de microbiologia, biologia genética, medicina, farmácia e virologia, familiarizadas com as técnicas de engenharia genética, com os equipamentos especializados para o desenvolvimento destas técnicas e, ainda, com a manipulação de moléculas de ADN-recombinante.

Parágrafo único. Os membros da Comissão da forma do *caput* deste artigo serão indicados pelo diretor da Instituição, com a aprovação da maioria absoluta dos pesquisadores, e terão mandato de 3 (três) anos.

Art. 9º Competirá à Comissão Institucional de Biossegurança (CIBio) criada na forma do artigo anterior;

I — analisar, revisar e aprovar todos os projetos relacionados com a engenharia genética e com a manipulação de moléculas ADN-recombinante;

II — fiscalizar o cumprimento do Código de Ética e de outras normas da engenharia genética e da biossegurança, fixadas nesta lei e na sua posterior regulamentação;

III — praticar as recomendações estabelecidas pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio);

IV — estabelecer programa de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas da biossegurança, especialmente quanto às contenções física e biológica;

V — assegurar a operação das instalações da instituição por intermédio de pessoal com suficiente capacitação técnica e profissional;

VI — manter a lista de supervisores de cada projeto, todos diretamente subordinados à Comissão Institucional de Biossegurança (CIBio);

VII — manter um registro para o acompanhamento individual de cada pesquisa ou projeto em desenvolvimento na Instituição;

VIII — investigar os acidentes e as enfermidades ocorridas em qualquer instalação da Instituição, notificando suas conclusões e providências à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio);

IX — fixar as penalidades pelo não-cumprimento das normas de biossegurança e pelo desrespeito ao Código de Ética, bem como pelo estabelecido nesta lei, e na sua posterior regulamentação;

X — proibir, no âmbito da instituição, a intervenção em moléculas ADN-recombinante *in vitro*, a não ser para:

a) corrigir ou evitar defeitos genéticos em embriões, com a manipulação biológica ou genética, dentro do prazo em que essas mutações possam científicamente ser corrigidas, durante as fases pré e pós natal;

b) pesquisar com finalidade e objetivo definido previamente perante à Comissão Institucional de Biossegurança — CIBio;

c) produzir embriões humanos, desde que não sirvam como material biológico disponível.

XI — somente permitir a intervenção no material genético de animais e plantas com objetivo definido, visando, principalmente, à melhoria dos índices de produtividade das sementes e dos animais, o aumento da resistência às doenças e às pragas;

XII — emitir parecer definitivo sobre a qualidade do produto final objeto da pesquisa ou do desenvolvimento, visando liberá-lo para o consumo ou para a utilização industrial;

XIII — proibir, em qualquer hipótese, que sejam efetuadas quaisquer formas de congelamento ou interferência nos embriões *in vitro*, ou o não-prosseguimento, da vida natural do embrião;

XIV — manter sigilo quando absolutamente necessário, ou por solicitação do patrocinador do projeto, se o produto tiver importância comercial relevante ou se não for ainda de domínio público;

XV — emitir certificado de inspeção de qualidade para as instalações e laboratórios novos ou que tenham sofrido modificações, bem como para o produto ou insumo resultante;

XVI — proibir a intervenção no material genético de microorganismos, exceto para promovê:

a) o desenvolvimento de fontes de energia que não afeitem o meio ambiente, as plantas, os animais e o homem;

b) a melhoria na qualidade e na produção de imunobiológicos, medicamentos e produtos biológicos para o benefício do homem, dos animais, das plantas e do meio ambiente;

c) a eliminação de agentes poluentes.

Parágrafo único. No caso do inciso XIV o supervisor do projeto é o responsável pelo sigilo das informações obtidas.

Art. 10. As pesquisas e processos industriais que envolvam utilização de material radioativo serão supervisionadas e previamente autorizadas pela CTNBio e pela Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, dentro de suas competências estabelecidas em lei.

Art. 11. Na elaboração da Política Nacional de Biossegurança, serão adotados os seguintes níveis de pesquisas:

I — nível de segurança 1: para os trabalhos genéticos com organismos, receptores e vetores não patogênicos, aos quais não se impõe nenhum risco aos que com eles trabalham, ao ser humano em geral, aos animais, às plantas e ao meio ambiente;

II — nível de segurança 2: para os trabalhos genéticos com organismos, receptores e vetores patogênicos, aos quais se impõe risco moderado aos que com eles trabalham e um pequeno risco aos seres humanos em geral, aos animais, às plantas e ao meio ambiente;

III — nível de segurança 3: para os trabalhos genéticos com os organismos, receptores e vetores altamente patogênicos, para os quais se impõe um alto risco às pessoas que com eles trabalham, aos seres humanos em geral, aos animais, às plantas e ao meio ambiente;

Parágrafo único. Quando não houver qualquer informação sobre a periculosidade ou a patogenicidade dos organismos envolvidos no trabalho genético, este deve ser considerado de nível 4, até que se comprove seu nível real de periculosidade ou patogenicidade.

Art. 12. Para a realização de trabalho genéticos em sistemas fechados, serão consideradas as condições e normas de segurança NSB-1, NSB-2, NSB-3 e NSB-4, recomendadas pela Organização Panamericana de Saúde — OPAS e pela Organização Mundial de Saúde — OMS, aplicáveis às pesquisas de nível de segurança 1, 2, 3 e 4, respectivamente, nos termos do artigo anterior.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1991. — Almir Gabriel, Presidente — Francisco Rollemburg, Relator. — César Dias — Wilson Martins — Marluce Pinto — Aureo Mello — Epitácio Cafeteira — Lucídio Portella — Carlos Patrocínio — Nelson Wedekin — Garibaldi Alves Filho — Jutahy Magalhães — Cid Sabóia de Carvalho — Nabor Júnior — Telmo Vieira — Beni Veras — João Rocha.

REQUERIMENTO N°

Requeiro, nos termos dos artigos 92 e 281 do Regimento Interno a dispensa de interstício, para imediata apreciação, em turno suplementar, do substitutivo oferecido ao Projeto de Lei do Senado n° 114 de 1991 que “Estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética, para a construção, manipulação, circulação e liberação de moléculas de ADN — recombinante e de organismos e vírus que o contenham e dá outras providências”.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1991. — Senador Francisco Rollemburg.

TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 114, DE 1991

Estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética, para a construção, manipulação, circulação e liberação de moléculas ADN recombinante e de organismos e vírus que os contenham e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estabelece normas e níveis de segurança no uso das técnicas da engenharia genética, na construção, manipulação, circulação e liberação das moléculas ADN — recombinante e dos organismos e vírus que contenham moléculas de ADN — recombinante e de seus produtos, visando proteger a vida e a saúde do homem, dos animais e das plantas, bem como o meio ambiente.

Art. 2º Para os efeitos da presente lei, define-se:

I — ADN (ácido desoxirribonucleico) como material genético que contém as informações que produzem a descendência;

II — moléculas de ADN — recombinante como aquelas construídas fora das células vivas, mediante a união de segmentos de ADN natural ou sintético com moléculas de ADN; que possam multiplicar-se em uma célula viva, ou ainda as moléculas de ADN resultantes dessa automultiplicação;

Parágrafo único. Consideram-se equivalentes às moléculas do ADN natural, os segmentos de ADN sintético que possam ser transcritos em um polinucleotídio ou em polipeptídio.

Art. 3º As normas e procedimentos estabelecidos nesta lei não se aplicam ao segmento de ADN — sintético que não se expresse *in-vivo* como produto biologicamente ativo de polinucleotídios ou polipeptídios.

Art. 4º Qualquer pessoa ou equipe capacitada para realizar pesquisas e/ou manipulações de moléculas de ADN — recombinante, deverá estar obrigatoriamente associada ou vinculada a uma instituição pública ou privada, de qualquer natureza, responsável pelas consequências advindas das pes-

quisas, dos experimentos e dos desenvolvimentos, definidas na forma desta lei.

§ 1º Para os efeitos desta lei, entendem-se como instituição qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal e, ainda, os organismos financiadores ou patrocinadores de projetos ou atividades referidas no *caput* deste artigo.

§ 2º As instituições nas quais venham a ser realizadas pesquisas com moléculas ADN — recombinante, deverão zelar pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas nesta lei e nas resultantes de sua posterior regulamentação.

Art. 5º No uso das técnicas da engenharia genética são proibidas:

I — a intervenção no material genético humano *in vivo*, exceto para o tratamento de defeitos genéticos e de outras doenças;

II — a manipulação e o congelamento *in vitro*, de embriões humanos;

III — a manipulação de material genético que afete o comportamento humano;

IV — a intervenção em material genético de animais que possam causar-lhes e às suas proles, sofrimentos e defeitos orgânicos, exceto se a intervenção genética venha contribuir para a obtenção de avanços significativos na pesquisa científica e biológica;

V — a intervenção em material genético de plantas e animais, exceto com o objetivo de seu melhoramento;

VI — a produção de embriões humanos destinados a servirem como material biológico disponível;

VII — a intervenção no material genético de microorganismos, exceto para o desenvolvimento de novas fontes de energia, menos nocivas, a melhoria na qualidade e na produção de imunobiológicos, medicamentos e produtos biológicos, e o controle de agentes poluentes;

VIII — o patenteamento de seqüências de ADN.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a constituir a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança, doravante denominada CTNBio, de caráter permanente, vinculada à Presidência da República, com a finalidade de acompanhar o desenvolvimento e o progresso técnico e científico na engenharia genética, na biotecnologia, na biossegurança e em áreas afins, no estrito respeito à segurança dos consumidores e da população em geral, com constante cuidado à proteção do meio ambiente, cabendo-lhe suscitar e propor todas as pesquisas e estudos complementares, destinados a avaliar os riscos potenciais dos novos métodos e produtos disponíveis.

Parágrafo único. Os membros da CTNBio deverão ter notável saber científico e técnico, e serão indicados juntamente com os suplentes, para um mandato de 3 (três) anos.

Art. 7º Competirá à comissão criada na forma do artigo anterior:

I — propor ao Poder Executivo a Política Nacional de Biossegurança;

II — relacionar-se com organismos que tratêm da engenharia genética e da biossegurança em outros países e, também, com organizações afins nacionais e internacionais;

III — propor e fiscalizar o cumprimento do Código de Ética;

IV — propor, na regulamentação desta lei, as infrações e as respectivas penalidades pelo seu não-cumprimento;

V — supervisionar todas as experiências que envolvam material oncogênico ou aqueles que possam causar danos ao homem, aos animais, às plantas e ao meio ambiente;

VI — investigar os acidentes e as enfermidades verificadas no curso de pesquisas e projetos na área de engenharia genética;

VII — propor normas e regulamentos, relativos às atividades da biotecnologia, biossegurança e engenharia genética, objetivando a constante atualização da legislação;

VIII — conhecer e supervisionar as experiências que envolvam manipulações e transmutações gênicas.

Parágrafo único. A CTNBio criará Subcomissões encarregadas de setores específicos da biossegurança e da engenharia genética e supervisionará suas atividades.

Art. 8º Para a fiscalização das normas de segurança e para o fiel cumprimento do Código de Ética, fica criada, no âmbito de cada instituição que se dedica à pesquisa, ao desenvolvimento e à manipulação das técnicas de engenharia genética e de moléculas de ADN-recombinante, a Comissão Institucional de Biossegurança, doravante denominada CIBio, composta por integrantes do quadro de funcionários da instituição, preferencialmente, com especialização nas áreas de microbiologia, biologia genética, medicina, farmácia e virologia, familiarizadas com as técnicas da engenharia genética, com os equipamentos especializados para o desenvolvimento destas técnicas e, ainda, com a manipulação de moléculas de ADN-recombinante.

Parágrafo único. Os membros da Comissão criada da forma do *caput* deste artigo serão indicados pelo diretor da instituição, com a aprovação da maioria absoluta dos pesquisadores, e terão mandato de 3 (três) anos.

Art. 9º Competirá à Comissão Institucional de Biossegurança (CIBio) criada na forma do artigo anterior:

I — analisar, revisar e aprovar todos os projetos relacionados com a engenharia genética e com a manipulação de moléculas ADN-recombinante;

II — fiscalizar o cumprimento do Código de Ética e demais normas da engenharia genética e da biossegurança, fixados nesta lei e na sua posterior regulamentação;

III — praticar as recomendações estabelecidas pela Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio);

IV — estabelecer programa de inspeção para garantir o funcionamento das instalações sob sua responsabilidade, dentro dos padrões e normas da biossegurança, especialmente quanto às contenções física e biológica;

V — assegurar a operação das instalações da instituição por intermédio de pessoal com suficiente capacitação técnica e profissional;

VI — manter a lista de supervisores de cada projeto, todos diretamente subordinados à Comissão Institucional de Biossegurança (CIBio);

VII — manter um registro para o acompanhamento individual de cada pesquisa ou projeto em desenvolvimento na instituição;

VIII — investigar os acidentes e as enfermidades ocorridas em qualquer instalação da instituição, notificando suas conclusões e providências à Comissão Técnica Nacional de Biossegurança (CTNBio);

IX — fixar as penalidades pelo não cumprimento das normas de biossegurança e pelo desrespeito ao Código de Ética, bem como pelo estabelecido nesta lei, e na sua posterior regulamentação;

X — proibir, no âmbito da instituição, a intervenção em moléculas ADN-recombinante “*in vitro*”, a não ser para:

a) corrigir ou evitar defeitos genéticos em embriões com a manipulação biológica ou genética, dentro do prazo em que essas mutações possam cientificamente ser corrigidas, durante as fases pré e pós natal;

b) pesquisar com finalidade e objetivo definido previamente perante à Comissão Institucional de Biossegurança — CIBio;

c) produzir embriões humanos, desde que não sirvam como material biológico disponível.

XI — somente permitir a intervenção no material genético de animais e plantas com objetivo definido, visando, principalmente, à melhoria dos índices de produtividade das sementes e dos animais, o aumento da resistência às doenças e às pragas;

XII — emitir parecer definitivo sobre a qualidade do produto final objeto da pesquisa ou do desenvolvimento, visando liberá-lo para o consumo ou para a utilização industrial;

XIII — proibir, em qualquer hipótese, que sejam efetuadas quaisquer formas de congelamento ou interferência nos embriões "in vitro", ou o não-prosseguimento da vida natural do embrião;

XIV — manter sigilo quando absolutamente necessário, ou por solicitação do patrocinador do projeto, se o produto tiver importância comercial relevante ou se não for ainda de domínio público;

XV — emitir certificado de inspeção de qualidade para as instalações e laboratórios novos ou que tiveram sofrido modificações, bem como para o produto ou insumo resultante;

XVI — proibir a intervenção no material genético microorganismos, exceto para promover:

a) o desenvolvimento de fontes de energia que não afetem o meio ambiente, as plantas, os animais e o homem;

b) a melhoria na qualidade e na produção de imunobiológicos, medicamentos e produtos biológicos para o benefício do homem, dos animais, das plantas e do meio ambiente.

c) a eliminação de agentes poluentes.

Parágrafo único. No caso do inciso XIV o supervisor do projeto é o responsável pelo sigilo das informações obtidas.

Art. 10. As pesquisas e processos industriais que envolvam utilização de material radioativo serão supervisionadas e previamente autorizadas pela CTNBio e pela Comissão Nacional de Energia Nuclear — CNEN, dentro de suas competências estabelecidas em lei.

Art. 11. Na elaboração da Política Nacional de Biossegurança, serão adotados os seguintes níveis de pesquisas:

I — nível de segurança 1: para os trabalhos genéticos com organismos, receptores e vetores não patogênicos, aos quais não se impõe nenhum risco aos que com eles trabalham, ao ser humano em geral, aos animais, às plantas e ao meio ambiente;

II — nível de segurança 2: para os trabalhos genéticos com organismos, receptores e vetores patogênicos, aos quais se impõe risco moderado aos que com eles trabalham e um pequeno risco aos seres humanos em geral, aos animais, às plantas e ao meio ambiente;

III — nível de segurança 3: para os trabalhos genéticos com organismos, receptores e vetores altamente patogênicos, para os quais se impõe um alto risco às pessoas que com eles trabalham, aos seres humanos em geral, aos animais, às plantas e ao meio ambiente;

Parágrafo único. Quando não houver qualquer informação sobre a periculosidade ou a patogenicidade dos organi-

mos envolvidos no trabalho genético, este deve ser considerado de nível 4, até que se comprove seu nível real de periculosidade ou patogenicidade.

Art. 12. Para a realização de trabalhos genéticos em sistemas fechados, serão consideradas as condições e normas de segurança NSB-1, NSB-2, NSB-3 e NSB-4, recomendadas pela Organização Panamericana de Saúde — OPAS e pela Organização Mundial de Saúde — OMS, aplicáveis às pesquisas de nível de segurança 1, 2, 3 e 4, respectivamente, nos termos do artigo anterior.

Art. 13. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1991. — Senador Almir Gabriel, Presidente.

PARECER Nº 534, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1991, que "dispõe sobre a necropsia como método de diagnóstico médico e de ação médico-legal e dá outras providências".

Relator: Senador Lucídio Portella

De autoria do nobre Senador Francisco Rollemberg, o Projeto de Lei em apreço visa à regulamentação da prática da necropsia, entendida não só como método diagnóstico da causa mortis, mas também com a finalidade de estimular o desenvolvimento técnico-científico e promover quantitativa e qualitativamente a remoção de órgãos, partes ou tecidos orgânicos destinados a transplantes ou à extração de medicamentos biológicos.

O Projeto de Lei traz em seu bojo o grande mérito de consolidar e aperfeiçoar a atual legislação sobre a matéria, que se encontra dispersa em diversos diplomas legais, tornando ainda mais difícil a assimilação de tão complexo tema.

Agiu sabiamente o legislador ao definir genericamente a necropsia como "conjunto de métodos e técnicas médico-científicas, utilizado em cadáveres" com as finalidades de diagnóstico científico ou médico-legal da causa mortis com todas as possibilidades correlatas, implicações e corolários; a estimular o avanço do conhecimento médico e científico sobre as doenças; a salvaguardar a saúde pública e a facilitar a remoção de órgãos, tecidos ou partes de cadáveres para uso em transplantes terapêuticos ou na extração de hormônios e medicamentos biológicos. Teve, ao mesmo tempo, a sensibilidade necessária ao manter a necessidade de apresentação de autorização formal do de cujus capaz, dos familiares ou dos responsáveis legais para a execução da necropsia não-obrigatória mas, igualmente, para a remoção de partes, órgãos ou tecidos para fins de transplante ou extração de medicamentos biológicos, demonstrando o respeito devido ao indivíduo humano e suas tradições, mesmo na condição de cadáver.

Por fim, o Projeto de Lei não descurrou dos aspectos morais e legais do ato da necropsia, coibindo quaisquer práticas relativas a comércio, tráfico ou uso indevido do corpo humano, cominando severas penas às infrações.

Pelo exposto, somos pela aprovação do presente Projeto de Lei na forma e conteúdo em que foi vazado.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1991. — Almir Gabriel, Presidente — Lucídio Portella, Relator — Wilson Martins — Cid Sabóia de Carvalho — Divaldo Suruagy — José Richa — Francisco Rollemberg. Abstenção — César Dias

— Áureo Mello — João Rocha — Guilherme Palmeira — Beni Veras — Telmo Vieira — Nabor Júnior — Jutahy Magalhães — Garibaldi Alves Filho — Nelson Wedekin — Carlos Patrocínio — Affonso Camargo — José Paulo Bisol — Marluce Pinto.

PARECER N° 535, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei do Senado n° 96, de 1991, que “altera a Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regulamenta o Programa do Seguro-Desemprego e dá outras provisões”.

Relator: Senador Epitácio Cafeteira

De autoria do Senador Alfredo Campos, o projeto em tela visa a alterar os arts. 2º, caput, e 3º, bem como acrescentar novo dispositivo à Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990, a fim de estender o seguro-desemprego ao trabalhador cujas atividades sofrem interrupções em determinados períodos do ano, por força de lei ou ato normativo, em razão da necessidade de proteção à fauna e à flora.

Ao justificar sua proposição, o ilustre Autor argumenta a que “Lei n° 7.679, de 23 de novembro de 1988, ofereceu nova regulamentação acerca da proibição da pesca de espécies em períodos de reprodução, revigorando as disposições da Lei n° 7.653, de 1º de fevereiro de 1988, que havia proibido essa atividade durante o período em que ocorre a piracema, de 1º de outubro a 31 de janeiro, quando se dá a desova e a reprodução dos peixes. Todavia, ao legislador, em sua previsão salutar de coibir os abusos e a impunidade, até então sem corretivo legal, passou despercebida uma importante questão social, a de como garantir a sobrevivência do pescador e de sua família durante os quatro meses em que lhe é vedado desempenhar sua atividade profissional”.

Efetivamente, não deixa de ter fundamento a preocupação do Senador Alfredo Campos. Entretanto, a questão deve ser analisada de maneira mais ampla e sob nova ótica. A Lei n° 7.653, de 1º de fevereiro de 1988, ao proibir a pesca durante o período da piracema tinha dois objetivos: preservar a desova e a reprodução dos peixes, e, por consequência, também a própria sobrevivência dos pescadores. Nesse sentido, o respeito ao período da piracema acarretará maior abundância de pesca nos outros meses do ano, possibilitando ao pescador, desse modo, prover-se para enfrentar a época da piracema.

Cabe-nos salientar, à guisa de exemplo, que também os pescadores de lagosta e sardinha são obrigados a respeitar o período da desova e reprodução.

O mesmo pode-se dizer daqueles trabalhadores, principalmente da área rural, que se dedicam a atividades sazonais.

Convém assinalar também que a medida preconizada pelo Senador Alfredo Campos não cumpre o objetivo a que se propõe, pois o seguro-desemprego só poderá ser concedido uma só vez, já que não se lhe aplica o disposto no parágrafo único do art. 4º da Lei n° 7.998, de 11 de janeiro de 1990.

Enfim, há que se ressaltar que o benefício do seguro-desemprego tem por filosofia prover assistência financeira temporária ao trabalhador desempregado em virtude de dispensa sem justa causa, e não àquele que, por força de sua atividade específica, já tem previsto um período de tempo sem trabalho.

Ante o exposto, somos pela rejeição do Projeto de Lei do Senado n° 96, de 1991.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1991. — Almir Gabriel, Presidente — Nelson Wedekin, Relator — Nabor Júnior — Telmo Vieira — Beni Veras — Guilherme Palmeira — João Rocha — Áureo Mello — Cesar Dias — José Paulo Bisol — Lucídio Portella — Francisco Rolemberg — Marluce Pinto — Wilson Martins — Cid Sabóia de Carvalho — Jutahy Magalhães, Abstenção — Garibaldi Alves Filho — Epitácio Cafeteira — Carlos Patrocínio.

Dias, Contrário — Beni Veras, Contrário — Nabor Júnior, Contrário — Jutahy Magalhães, Contrário — Nelson Wedekin — Lucídio Portella — José Paulo Bisol — Marluce Pinto, Contrário — Francisco Rolemberg — Cid Sabóia de Carvalho — Carlos Patrocínio — João Rocha — Áureo Mello.

PARECER N° 536, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado n° 151, de 1991 que “concede à mãe adotiva os direitos de proteção à maternidade”.

Relator: Senador Nelson Wedekin

De autoria do Senador Jutahy Magalhães, o projeto em tela visa estender à mãe adotiva os mesmos direitos de proteção à maternidade.

Nesse sentido, a mulher que adotar recém-nascido com até seis meses de idade, terá direito ao afastamento do trabalho por um período de noventa dias e durante este tempo lhe é garantido direitos e vantagens adquiridos, sendo-lhe ainda facultado reverter a função que anteriormente ocupava.

Ao justificar sua iniciativa, o ilustre autor argumenta que “esta proposição tem por finalidade assegurar à mulher que adota recém-nascido, justos direitos com que, até hoje, nenhuma legislação a contemplou. A mãe adotiva, semelhantemente a mãe biológica, tem também, sob sua responsabilidade, encargos materiais. Por isso, nada mais justo do que lhe proporcionar condições que lhe permitam se ater a esses desempenhos em toda sua plenitude, de modo a beneficiar o recém-nascido, que demanda dedicação, cuidados, atenções, enfim, um laborioso envolvimento do dar de si”.

A extensão à mãe adotiva dos direitos de proteção à maternidade é uma atitude extremamente correta, pois reconhece a necessidade de proporcionar tanto a mãe adotiva quanto ao recém-nascido condições para uma mais profunda interação mútua.

Ademais, ninguém ignora os cuidados constantes que o recém-nascido requer, seja do ponto de vista físico, seja sob o aspecto psicológico.

É por isso que a nossa legislação trabalhista e, mais recentemente, a Constituição Federal preocuparam-se em proteger a maternidade. Nada mais justo, portanto, que proporcionar a mãe adotiva os mesmos direitos.

Enfim, concordamos ainda com o Senador Jutahy Magalhães, para quem a presente medida irá estimular mais adoções por parte daquelas que, além da vocação maternal, se dispõem a criar e educar crianças muitas vezes abandonadas por suas mães biológicas, ou ainda, crianças que, de outra maneira, seriam relegadas a vida miserável.

Ante o exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei do Senado n° 151, de 1991.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1991. — Almir Gabriel, Presidente — Nelson Wedekin, Relator — Nabor Júnior — Telmo Vieira — Beni Veras — Guilherme Palmeira — João Rocha — Áureo Mello — Cesar Dias — José Paulo Bisol — Lucídio Portella — Francisco Rolemberg — Marluce Pinto — Wilson Martins — Cid Sabóia de Carvalho — Jutahy Magalhães, Abstenção — Garibaldi Alves Filho — Epitácio Cafeteira — Carlos Patrocínio.

PARECER N° 537, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Sociais sobre o Projeto de Lei do Senado n° 19/91 que “torna obrigatória a inclusão de dispositivo de segurança que impeça a reutilização das seringas descartáveis”.

Relator: Senador Amir Lando

O Projeto de Lei do Senado nº 19/91, de autoria do Senador Márcio Lacerda, propõe a obrigatoriedade da inclusão de dispositivo de segurança que impeça a reutilização de seringas descartáveis. O preclaro parlamentar expressa, assim, a sua preocupação com a crescente prevalência de casos de AIDS atribuíveis ao uso de drogas, caracterizando o uso coletivo de seringas não esterilizadas. E, apoiando-se em notícia veiculada no jornal *O Estado de S. Paulo* (12-7-90), onde é divulgado o desenvolvimento e comercialização de uma seringa "autodestrutiva" por uma companhia americana de nome *Sherwood*, que seria importada pelo MD-Serv a preços de mercado comparáveis aos das seringas comuns, o Senador Márcio Lacerda propõe a generalização do seu uso e a obrigatoriedade legal do uso de tais dispositivos autodestrutivos.

As estatísticas sobre as doenças transvisem minimizar a sua incidência sobre a população brasileira. Enquanto mal maior, os números relativos à AIDS são reveladores.

O Brasil ocupa o terceiro lugar em termos de registros (16.340), depois dos Estados Unidos e Uganda. As projeções indicam que, no ano 2000, em torno de 5,7 milhões de brasileiros serão portadores do vírus, com 260.000 casos de manifestação da doença. Como se observa, a incidência da doença deverá romper a barreira do grupo de risco e tornar-se uma ameaça à população de uma maneira geral.

No Estado de São Paulo, somente nos 3 (três) primeiros meses do corrente ano, foram diagnosticados 409 casos. E, o que se reveste de maior importância em termos do projeto aqui relatado, 31% (128) foram motivados por injeção de drogas em seringas. Trata-se portanto, da principal causa, naquele Estado, de transmissão da doença, principalmente nas populações de menor poder aquisitivo. Vale enfatizar que essa participação, em 1987, era de 17%. Se considerados, separadamente, os grupos de risco, os usuários de drogas foram os que apresentaram o maior índice de contaminação.

Segundo o Ministério da Saúde, o País necessitaria de US\$130 milhões para tratar os 20.000 doentes até 1992 e US\$2 bilhões até 1995.

Tem-se portanto, razões objetivas para uma maior preocupação com mecanismos que permitam revertir os prognósticos alarmantes aqui delineados. São as razões que norteiam a opção pela aprovação do projeto.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1991. — Almir Gabriel, Presidente — Amir Lando, Relator — Nabor Júnior — Telmo Vieira — Beni Veras — Guilherme Palmeira — João Rocha — Aureo Mello — Cesar Dias — José Paulo Bisol — Affonso Camargo — Lucídio Portella — Francisco Rolemberg — Garibaldi Alves Filho — Jutaby Magalhães — Divaldo Suruagy — Élcio Álvares — Wilson Martins — Martuce Pinto.

De autoria do Senador Márcio Lacerda, o Projeto de Lei do Senado nº 19/91 propõe a obrigatoriedade da inclusão de dispositivo de segurança que impeça a reutilização de seringas descartáveis. Seu relator, o Senador Amir Lando, propôs a sua aprovação na reunião do dia 14 do corrente. Na ocasião, apresentando verbalmente algumas razões, solicitei vista do projeto, para examiná-lo detalhadamente.

Há de se louvar a iniciativa do autor, preocupado com a contaminação provocada pela reutilização de seringas e agulhas.

Apoiando-se em notícia publicada no jornal *O Estado de S. Paulo*, de 12 de julho de 1990, em que se anunciaava o uso de determinada seringa "auto-destrutiva", que estaria

sendo produzida nos Estados Unidos, o autor, propõe a sua utilização em nosso País.

Acontece, que, tanto nos Estados Unidos, quanto na Alemanha, o que se está produzindo são "protótipos" de seringas auto-destrutivas, com pequena comercialização, pois ainda não são fabricados todos os tamanhos e medidas de seringas necessários.

É preciso, entretanto, que não se confundam as chamadas safety-syringe, ou seja, "seringas de segurança", com as "seringas auto-destrutivas". As seringas aludidas no jornal apenas contêm um dispositivo que encobre as agulhas após o uso, evitando acidentes e posteriores contaminações pela sua "pica-dá" nos aplicadores.

Na realidade, alguns dos protótipos de seringas auto-destrutivas acham-se em processo de testes no estrangeiro. Não há ainda a possibilidade de abastecer os mercados internos dos Estados Unidos e da Alemanha.

Como se sabe, o Brasil produz cerca de 500 milhões de unidades das seringas descartáveis por ano, em seis fábricas localizadas em Curitiba (PR), Juiz de Fora (MG), Niterói (RJ), Feira de Santana (BA), Ourinhos (SP) e Campinas (SP).

Caso fosse aprovado o projeto, como está redigido, teríamos o risco de fechamento das indústrias de seringas descartáveis que funcionam em nosso País, sem possibilidade de importação imediata (pela falta de material no mercado mundial), obrigando os usuários a utilizarem as seringas de vidro sequer descartáveis.

É interessante destacar que uma encomenda de 200 milhões de seringas descartáveis auto-destrutivas, solicitada pela Unicef a uma indústria americana, para uso no Paquistão, só poderá ser entregue 350 dias depois do pedido efetuado. Enquanto isso, no Brasil, consumimos, nos diversos tipos, 500 milhões de unidades.

De qualquer modo, apóio e aprovo a idéia do Senador Márcio Lacerda, embora achando que a sua implantação não pode ser imediata, pois demandará a criação de novos tipos de seringas e a mudança do maquinário de nossas fábricas, o que exige o decurso de um determinado prazo.

São as razões pelas quais entendi se faz necessária a emenda modificativa que, a seguir, apresento.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se nova redação ao artigo 3º do PLS nº 19, de 1991, passando este a ter a seguinte redação:

"Art. 3º Esta lei entra em vigor no prazo de 4 (quatro) anos, a contar da data de publicação da Regulamentação à qual se refere o artigo 2º."

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1991. — Senador José Richa.

PARECER N° 538, DE 1991

Da Comissão de Assuntos Sociais, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 253, de 1991, que "dispõe sobre a fixação de valores das anuidades, taxas e multas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional e dá outras providências".

Relatora: Senadora Marluce Pinto

De autoria do ilustre Senador Teotônio Vilela Filho, o projeto em tela tem por objetivo dar aos Conselhos Federais dos órgãos fiscalizadores do exercício de profissões liberais a competência na fixação dos valores das anuidades, taxas e multas que lhes são devidas.

Ao justificar sua iniciativa, o eminente senador afirma que "o presente projeto tem por finalidade eliminar mais um resquício do período autoritário, de triste lembrança entre nós, representado pelas limitações da Lei nº 6.994, de 1982. Tem-se presenciado, atualmente, um esforço efetivo no sentido de desatrelar do Estado ações e controles que são nitidamente de natureza privada".

O projeto cria uma nova sistemática na fixação de valores das anuidades, taxas e multas. Ao invés do parâmetro estabelecido pela Lei nº 6.994, de 1982, que é o do Maior Valor de Referência — MVR, o projeto utiliza parâmetros regionais de remuneração das categorias de profissionais liberais. Através dessa medida, elimina-se, portanto, a defasagem que hoje existe em relação aos valores das anuidades, taxas e multas.

A mudança proposta viabilizará uma sensível melhoria no funcionamento dessas entidades, vez que a única fonte de receita de que dispõem são as anuidades e taxas hoje cobradas dos profissionais e empresas a elas jurisdicionadas.

Cabe ressaltar ainda que a iniciativa é bastante modernizadora, pois, a exemplo do que vem acontecendo em outras áreas, ela contribui para a diminuição da presença do Estado num aspecto da vida dos Conselhos Federais em que uma maior autonomia é bem-vinda.

Devo sugerir, entretanto, a fim de aperfeiçoar o projeto, algumas pequenas alterações que, por questões de técnica legislativa, ficam melhor dispostas na forma de substitutivo.

Ante o exposto, opinamos pela aprovação do presente projeto de lei nos termos da seguinte emenda:

**EMENDA N° 1 — CAS
SUBSTITUTIVO**

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 253, DE 1991

Dispõe sobre a fixação dos valores das anuidades, taxas e multas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Compete aos Conselhos Federais das entidades fiscalizadoras das profissões liberais a fixação dos valores das anuidades devidas por pessoas físicas e jurídicas, a eles jurisdicionadas, bem como as multas disciplinares e as taxas correspondentes aos serviços prestados pelo Conselho.

§ 1º Na fixação dos valores de que trata este artigo serão considerados parâmetros regionais de remuneração das respectivas categorias profissionais.

§ 2º O recolhimento das anuidades, taxas e multas devidas serão efetuados na rede bancária oficial da respectiva jurisdição, as quais poderão ser corrigidas segundo o índice econômico oficial adotado pelos Conselhos Federais.

§ 3º A parte que se destina aos Conselhos Federais, uma vez depositada em banco, será transferida automática e imediatamente para as contas do respectivo Conselho Federal.

§ 4º É facultado ao respectivo conselho conceder isenção ao profissional comprovadamente carente.

Art. 2º O produto da arrecadação das anuidades, taxas e multas será aplicado de forma a cumprir, fielmente, as finalidades institucionais da respectiva entidade.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982.

É o parecer.

Sala das Comissões, 4 de dezembro de 1991. — Almir Gabriel, Presidente — Marlúce Pinto, Relatora — Cid Sabóia de Carvalho — Wilson Martins — Jutahy Magalhães — Nelson Wedekin — Carlos Patrocínio — Lucídio Portella — José Paulo Bisol — Aureo Mello — João Rocha — Cesar Dias — Francisco Rollemburg — Nabor Júnior — Beni Veras.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O Expediente lido vai à publicação.

Do Expediente lido, consta o Projeto de Lei da Câmara nº 122, de 1991, de iniciativa do Presidente da República, que terá tramitação com prazo determinado de quarenta e cinco dias, nos termos do art. 64, § 1º, da Constituição, combinado com o art. 375 do Regimento Interno.

De acordo com o art. 122, II, b, do Regimento Interno, a matéria poderá receber emendas, pelo prazo de cinco dias, perante à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Constam, ainda, do Expediente lido, os Projetos de Decreto Legislativo nºs 139 a 142, de 1991, que por se tratarem de matérias referentes a Ato Internacional, em obediência ao art. 376, c, do Regimento Interno, terão, perante a Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, o prazo de cinco dias para recebimento de emendas, após o que a referida Comissão terá quinze dias, prorrogáveis por igual período, para opinar sobre as matérias. Findo esse prazo, sem parecer, as proposições entrarão em Ordem do Dia nos termos do art. 172, II, c, Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 899, DE 1991

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 56, inciso II, da Constituição Federal, e do art. 43, inciso II, do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro licença para me afastar dos trabalhos da Casa, no dia 9 de dezembro do corrente, para participar, em São Paulo, do Seminário "A Reforma e a Modernização do Estado na América Latina", promovido pelo Ceal e jornais **O Estado de S. Paulo** e **Jornal do Brasil**.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1991. — Senador Esperidião Amin.

São Paulo, 19 de novembro de 1991

Exmo Sr.

Senador Esperidião Amin

a/c. Sr. Lílio

Senado Federal

Brasília — DF

FAX N° 061-321-7333

Senhor Senador,

O CEAL — Conselho de Empresários da América Latina, juntamente com os jornais **O Estado de S. Paulo** e **Jornal do Brasil**, tem o prazer de convidar Vossa Exceléncia para um seminário fechado, no próximo dia 9 de dezembro, com parlamentares, autoridades do Executivo e empresários da Argentina, Bolívia e México.

Ao promover este evento exclusivo, que terá lugar no auditório de **O Estado de S. Paulo**, visamos oferecer, a Deputados Federais, Senadores, Membros do Executivo e empre-.

sários brasileiros integrantes do Ceal, a oportunidade de conhecerem e discutirem as estratégias e os resultados das políticas de reforma e modernização do Estado e abertura da economia implementadas naqueles países.

A realização deste seminário da cumprimento a uma das principais missões do Ceal, qual seja a de promover conhecimento mútuo das realidades econômicas, sociais e políticas dos diversos países latino-americanos. Criado em fevereiro de 1989, na cidade do México, o Ceal congrega cerca de 200 dos mais representativos empresários da América Latina, titulares de grupos e empresas privadas da região, dentre os quais mais de 70 brasileiros.

O seminário constará basicamente de painéis dedicados aos três países, conforme o seguinte programa:

Seminário

A REFORMA E A MODERNIZAÇÃO DO ESTADO NA AMÉRICA LATINA

9h9:15min — Abertura do seminário, pelos dirigentes do Ceal e dos jornais patrocinadores.

9h15min a 10h — Painel sobre a experiência boliviana.

10h a 10h15min — Intervalo para café.

10h15min a 12h15min — Painel sobre a experiência mexicana

12h15min a 14h — Almoço.

14h a 16h — Painel sobre a experiência argentina

16h — Encerramento.

Os Participantes dos painéis, que viajarão de seus países a São Paulo especialmente para este seminário, são os seguintes:

Bolívia — Doutor Gonzalo Sanchez de Lozada, ex-Senador e ex-Ministro do Planejamento e Coordenação e responsável pelo projeto de reestruturação econômica no Governo Paz Estenssoro

México — Parlamentar: Deputado Luís Orci Gándara, ex-Presidente da Comissão da Fazenda da Câmara dos Representantes, durante o Governo do Presidente Miguel De La Madrid.

Membro do Executivo: Doutor Sérgio Fadil Kuri, Diretor de Planejamento Estratégico do Ministério da Fazenda.

Empresário: Doutor Antonio Del Valle, Presidente do Ceal e ex-Presidente do CESP — Centro de Estudos Econômicos do Setor Privado, durante a época do início das reformas mexicanas.

Argentina — Parlamentar: Deputado Eduardo Amadeo, do Partido Peronista.

Membro do Executivo: Doutor Juan José Llach, Secretário de Programação Econômica do Ministério da Economia.

Empresário: Doutor Enrique Ruete Aguirre, Diretor do Banco Roberts.

Nos próximos dias, nosso pessoal estará entrando em contato com sua assessoria, para as providências de ordem prática que forem necessárias. Caso Vossa Excelência deseje, será nosso privilégio oferecer-lhe a passagem aérea Brasília—São Paulo—Brasília, bem como, se necessário, hospedagem na capital paulista.

Para qualquer esclarecimento, estou à sua inteira disposição, pelo telefone (011) 285-1222 e fax (011) 285-6582. O Secretário-Geral do Capítulo Brasileiro do Ceal, Nemérico Nogueira, está igualmente a seu dispor, pelo fone (011) 549-3707 e fax (011) 549-7630, como também a Srª Susanna Sancovsky, responsável pela organização do evento, pelo fone (011) 210-6855 e fax (011) 211-6133.

Na expectativa de podermos contar com a honra de sua participação neste seminário concebido exclusivamente para os legisladores e autoridades do Executivo brasileiro, apresento-lhe, em nome das Diretorias de **O Estado de S. Paulo**, do **Jornal do Brasil** e do Ceal, nossos mais atenciosos cumprimentos. — Roberto Teixeira da Costa, Presidente — Capítulo Brasileiro CEAL — Conselho de Empresários da América Latina.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A votação do requerimento fica adiada por falta de **quorum**.

Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes

SUBSECRETARIA DE COMISSÕES COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

OF/CAS/115/91

Brasília, 5 de dezembro de 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou o PLS nº 19/91, que “Torna obrigatória a inclusão de dispositivo de segurança que impeça a reutilização das seringas descartáveis, na reunião de 4 de dezembro de 1991.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Almir Gabriel, Presidente.

OF/CAS/116/91

Brasília, 5 de dezembro de 1991

Senhor Presidente:

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou o PLS nº 151/91, que “Concede à mãe adotiva os direitos de proteção à maternidade”, na reunião 4 de dezembro de 1991.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Almir Gabriel, Presidente.

OF/CAS/117/91

Brasília, 5 de dezembro de 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que esta Comissão rejeitou o PLS nº 96/91, que “Altera a Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, que regulamenta o programa do Seguro-Desemprego e dá outras providências”, na reunião de 4 de dezembro de 1991.

Na oportunidade renovo a V. Ex^a meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Almir Gabriel, Presidente.

OF/CAS/118/91

Brasília, 5 de dezembro de 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Ex^a que esta Comissão aprovou o PLS nº 66/91,

que "Dispõe sobre a necrópsia como método de diagnóstico médico e de investigação médico-legal e dá outras providências", na reunião de 4 de dezembro de 1991.

Na oportunidade renovo a V. Ex^e meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Almir Gabriel, Presidente.

OF/CAS/119/91

Brasília, 5 de dezembro de 1991

Senhor Presidente:

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Ex^e que esta Comissão aprovou o PLS nº 114/91, que "Estabelece normas para o uso das técnicas de engenharia genética, para a construção, manipulação, circulação e liberação de moléculas de DNA — recombinante e de organismos e vírus que os contenham e dá outras providências", na reunião de 4 de dezembro de 1991.

Na oportunidade renovo a V. Ex^e meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Almir Gabriel, Presidente.

OF/CAS/120/91

Brasília, 5 de dezembro de 1991

Senhor Presidente:

Nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno, comunico a V. Ex^e que esta Comissão aprovou o PLS nº 253/91, que "Dispõe sobre a fixação de valores das anuidades, taxas e multas devidas aos órgãos fiscalizadores do exercício profissional e dá outras providências", na reunião de 4 de dezembro de 1991.

Na oportunidade renovo a V. Ex^e meus protestos de elevada estima e consideração. — Senador Almir Gabriel, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com referência aos Expedientes lidos, a Presidência comunica ao Plenário que, nos termos do art. 91, §§ 2º a 5º do Regimento Interno, abrir-se-á o prazo de cinco dias para interposição de recurso, por um décimo da composição da Casa, para que os Projetos de Lei do Senado nºs 19, 66, 96, 114, 151 e 253, de 1991, sejam apreciados pelo Plenário.

Esgotado esse prazo sem a interposição de recurso, os Projetos de Lei do Senado nºs 19, 66, 114, 151 e 253, de 1991, vão à Câmara dos Deputados e o de nº 96, de 1991, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao nobre Senador Ney Maranhão.

O SR. NEY MARANHÃO (PRN — PE) Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, ocupo, hoje, a tribuna do Senado Federal para fazer alguns comentários sobre a luta que o Governo, assim como todos os brasileiros, vem empreendendo no sentido de combater a inflação, e também tecer comentários acerca de artigos de economistas publicados nos jornais para sabotar essa luta, economistas que ganham muito dinheiro, para escrever esses artigos. São as aves agourentas do País, propagando o caos que poderá acontecer, como a hiperinflação e outras coisas ruins.

Estamos vendo aqui, Sr. Presidente e Srs. Senadores, no jornal **O Estado de S. Paulo**, esse tipo de notícia que prejudica tremendamente a população, os empresários, mas só interessa àqueles que desejam que continue a inflação, porque com a inflação eles ganham mais.

Tenho em mãos matéria do jornalista Paulo Sotero, correspondente em Washington, sob o título:

QUEDA DA INFLAÇÃO DÁ FORÇA POLÍTICA A PLANOS DE MARCÍLIO

"Até algumas semanas atrás, havia várias verdades definitivas sobre o Ministro da Economia, Marcílio Marques Moreira, nos chamados meios bem informados do Brasil. "O Collor tem horror a ele", garantiam empresários, políticos e jornalistas, prevendo o fim próximo de sua gestão. Num país onde se fala muito e não se diz quase nada, a parcimônia e o cuidado do Ministro com as palavras eram vistos como provas de que ele estava desorientado e não sabia o que fazer.

Desacreditado, sob bombardeio e ameaçado por deserções em sua própria equipe, o Ministro viajou a Bangkok, Tailândia, no dia 9 de outubro, em busca de aliados. Seu plano era fazer o que tinha que ser feito, repetiu ele a interlocutores incrédulos, durante a reunião do Fundo Monetário Internacional e do Banco Mundial.

Primeiro, o Governo começaria o processo de privatização das estatais. Depois, concluiria um acordo "realista" com o Fundo para estabilizar a economia. Paralelamente, as negociações com os credores externos avançariam, reforçando um "ciclo virtuoso" que devolveria a confiança aos brasileiros e reverteria a aspiral da inflação. Indagado sobre as chances políticas dessa estratégia sem milagres, Marcílio disse que não tinha ilusões. "Teremos que ter perseverança na adversidade", afirmou.

Mas, nas duas últimas semanas, os resultados do sereno e obstinado trabalho do Ministro da Economia e de sua equipe para tirar o Brasil da boca do monstro começaram a aparecer. Pela primeira vez em décadas, a inflação caiu no Brasil sem que o Governo adotasse pacotes ou medidas heróicas.

Na quinta-feira, o Diretor-Gerente do FMI, Michel Camdessus, deu seu entusiástico endosso ao programa brasileiro de estabilização. "Fui ao Brasil porque, antes de dar minha aprovação final ao programa, queria checar, por mim mesmo, se há disposição dos líderes brasileiros em entrar num plano que considero muito duro", contou.

Tipicamente, Marcílio não comemorou. "Graças a Deus, começamos a ter boas notícias", limitou-se a dizer. Como disse Camdessus, Marcílio e seus assessores "sabem que este vai ser um programa extremamente duro para implementar".

A dureza deriva, em parte, da ausência de vontade política no País para fazer um ajustamento fiscal mais rápido. Por isso, os juros terão de ser mantidos mais altos, por mais tempo do que demandaria um programa mais equilibrado, agravando a recessão.

Determinado a perseverar na adversidade e convencido de que a inflação continuará a cair, o Ministro

aposta no fechamento de acordos com os credores externos no primeiro trimestre. Ele acredita que o sucesso nessas duas frentes garantirá o apoio no Congresso para a aprovação de emendas constitucionais necessárias para o aprofundamento do ajuste fiscal."

Sr. Presidente, isto significa o retrato sereno do equilíbrio daquele que acredita nas soluções dos problemas nacionais. O Ministro Marcílio Marques Moreira, juntamente com sua equipe, tem costurado esse trabalho com perseverança, com humildade.

Lembro-me de que, na semana passada, o Líder do Governo, Senador Marco Maciel, convidou os representantes das lideranças de Oposição nesta Casa, inclusive o Presidente Mauro Benevides, para uma reunião em sua residência. Durante um jantar descontraído, o Ministro Marcílio teve a oportunidade de discutir, mas uma discussão serena, em que todos nós ficamos à vontade, e S. Ex^a mostrou a realidade por que passa o nosso País. Os Senadores Humberto Lucena, Maurício Corrêa, Eduardo Suplicy e Ronan Tito, debateram longamente a estratégia a ser adotada para a melhoria do País.

O Ministro Marcílio é um homem que quando fala mostra a sinceridade de propósitos, porque ele está defendendo uma causa justa, que todos os brasileiros desejam que seja solucionada, que é a inflação.

O Senado Federal é que vai decidir, com o seu aval, de acordo com a Constituição, o equacionamento do nosso endividamento externo junto aos credores internacionais.

O Ministro Marcílio, cada dia mais, continua merecendo o respeito da Nação brasileira, de todos os partidos, pela maneira segura e correta com que debate o assunto, sem demagogia, de maneira simples e na qual todos estão acreditando.

Isso vem justamente de encontro àqueles que pregam o caos, os mesmos que pregaram a derrubada do Ministro Marcílio, levando o dólar para Cr\$1.100,00. Essas aves agourentas que estavam acostumadas a sugar o sangue, o suor e as lágrimas do povo brasileiro. Mas o próprio Congresso e o próprio povo estão vendo quem está certo e quem está errado.

Creio que o Ministro Marcílio está trilhando o caminho certo, e iremos ajudá-lo, porque ajudando S. Ex^a estaremos ajudando o Brasil.

Continuando, Sr. Presidente, gostaria de fazer a leitura dos principais, trechos da entrevista concedida pelo Presidente Collor, antes da partida de Sua Excelência para a Colômbia, a fim de que conste dos Anais do Congresso.

Em primeiro lugar, Sua Excelência fala sobre o Imposto Único:

"IMPOSTO ÚNICO — Essa idéia do imposto único, em tese, é tese, é boa. Só que, para ser implementada no momento em que estamos buscando o ajuste fiscal, é muito arriscada. Isso significa acabar com todo um sistema que mal ou bem está funcionando e colocar no lugar esse sistema do imposto único. O Ministro Marcílio colocou que podemos fazer um teste, mantendo o sistema atual, mas adicionando um percentual simbólico sobre as transações feitas com cheques, para que testemos esse sistema. Isso não significa dizer que se cria mais um imposto."

É justamente esse imposto que queremos criar, com referência a cheques passados em bancos. Isso será muito impor-

tante para começarmos a pensar em melhorar a máquina fiscal e facilitar o pagamento dos impostos, que o povo brasileiro tem hoje dificuldade de fazer.

V. Ex^a, Sr. Presidente, sabe que a micro e a pequena empresas têm uma grande dificuldade para pagar os impostos que, se não me engano, chegam a quase 60. Tenho conversado com alguns empresários de destaque, de renome, neste País, e muitos deles têm um departamento — com uma mão-de-obra especializada e dispendiosa — somente para orientar quanto ao pagamento de impostos. Mesmo assim, as coisas não são fáceis. Se os fiscais da Receita Federal, Estadual ou Municipal quiserem realmente multar uma empresa desta, eles multam, porque o problema do pagamento de imposto no Brasil é uma coisa muito difícil.

Portanto, está nas mãos do Congresso Nacional melhorar esse sistema, que é uma dor de cabeça para todo o empresariado nacional.

O segundo assunto é a inflação. O Senhor Presidente diz o seguinte:

"A INFLAÇÃO — Os economistas não conseguem reconhecer que a inflação cai. É impressionante. Eles vendem aqueles papéis cobrando altíssimos preços em dólar. Os que pagam esses estudos só o fazem com satisfação quando esses relatórios apontam catástrofe, pessimismo. O índice geral de preços está caindo, a inflação está caindo. Não está estabilizando nem está andando de lado como estão dizendo. Está caindo. Há certos setores que só fazem atrapalhar. São os setores oligopolizados, cartelizados, que abusam da liberdade de preços, que só querem favorecer o seu interesse pessoal em detrimento da sociedade. Estamos fazendo um enorme esforço para implementar um programa de Governo. É uma travessia difícil, que não se alcança em um passe de mágica nem com varinha de condão. Só se realiza com muito trabalho, obstinação, sacrifício e muita fé nesse País. Não vou dizer se é o setor de indústria automobilística que está atrapalhando. Eu não quero mais falar desses setores. Todos nós temos a noção de quais são o de quem são."

Aproveitando essa declaração do Presidente Collor estou preparando, Sr. Presidente, Srs. Senadores, um pronunciamento sobre os cartéis, mostrando — porque gosto de dar nome aos "bois" — uma lista de todas as áreas do comércio e da indústria deste País — cada setor com quatro empresas — onde a empresa que domina menos tem 56% do controle do comércio e da indústria do País. Sua Excelência está muito certo neste seu pronunciamento.

Sr. Presidente e Srs. Senadores, quero dizer a V. Ex^a que vemos, de vez em quando, artigos quilométricos para convencer a sociedade e os industriais que nós estamos no caminho do caos. Ontem ou anteontem, se não me engano, li um desses artigos, de autoria do Sr. André Lara Resende, cujo nome citei na semana passada. Que autoridade tem o Sr. André Lara Resende e esses ex-Ministros que passaram pelo Ministério da Fazenda? Cada um que assumiu deixou um buraco maior e, hoje, estão falando em recessão, estão querendo mostrar ao Governo o que deve ser feito. Por que eles não fizeram? Vejam o caso desse economista famoso, que deve estar ganhando muito dinheiro dando essas orientações a esses empresários.

O Sr. André Lara Resende, se não me engano, foi um dos assessores responsáveis pelo famoso Plano Cruzado, quan-

do o Sr. Dilson Funaro foi Ministro no Governo do Presidente José Sarney. Esse Plano Cruzado, Sr. Presidente e Srs. Senadores, foi o maior "côice de burro" que deram neste País. Ontem, tive a oportunidade de debater com meus companheiros, Senador Humberto Lucena, Senador Maurício Gorreá, Deputado Roberto Freire, Deputado Victor Faccione e o Líder do PTB, Deputado Gastone Righi, mostrando qual foi o resultado daquele Plano Cruzado.

Acho que a posição desses economistas e dessas pessoas que pregam o caos, essas aves agourentas, já está passando e o povo não acredita mais.

O terceiro tópico, Sr. Presidente, é com respeito à imprensa.

O Presidente diz o seguinte:

"Toda e qualquer denúncia tem que ser exemplarmente apurada. Ressalto a importância da imprensa livre. Em um regime fechado, seria impossível que se detectasse aqui e acolá algum equívoco que eventualmente estivesse ocorrendo dentro da máquina administrativa. É a imprensa livre que se transforma, nesse caso, nos meus olhos. Se estou levantando a bandeira da moralidade? É exatamente isso."

Nesse momento quero parabenizar a imprensa, por denunciar as irregularidades que acontecem. Se não fosse a imprensa, muitas dessas irregularidades iam passar despercebidas e os "inocentes do rosário" estariam enchendo os bolsos a custo do dinheiro do povo.

O Presidente também fala do Ministro Alceni Guerra. Diz o seguinte:

"Quero dar mais uma vez meu testemunho de confiança no trabalho do Ministro Alceni Guerra. Ele vem realizando um trabalho que é digno de elogio por todos nós. Aí estão os dados e os índices sobre o trabalho dele à frente do Ministério. Na questão da vacinação, no combate à dengue, ao cólera, na questão do Ministério da Criança, na construção e no programa dos CIACs. Naturalmente, é um Ministério de muitas atribuições e o Ministro vem delegando autoridades, precisa agora cobrar responsabilidade a quem ele concedeu essa autoridade."

Tive a oportunidade, Sr. Presidente, de, na quinta ou sexta-feira, dizer que a Nação confia no Ministro Alceni Guerra, confia na sua honorabilidade, confia na sua capacidade. Conheço o Ministro Alceni Guerra desde o início da campanha do Presidente da República. É um ministro, como chamo, "Marco Polo", pois não vive no gabinete, está sempre lutando por este País afora para melhorar a qualidade da saúde que é oferecida ao povo nos nossos hospitais, a qual deixa muito a desejar.

Tenho a certeza absoluta de que o Ministro Alceni Guerra que inclusive chorou na televisão — é um homem sério, é um homem que está sentindo na própria carne as sabotagens de que está sendo vítima, com certeza feitas por pessoas que o cercam. Tenho certeza de que, depois de concluída essa auditoria que está sendo executada, o Ministro Alceni Guerra irá meter na cadeia aqueles que abusaram da sua confiança, da confiança desse Governo e do povo brasileiro.

O Sr. Magno Bacelar — Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Concedo o aparte ao nobre Senador Magno Bacelar, com muito prazer.

O Sr. Magno Bacelar — Nobre Senador Ney Maranhão, estou ouvindo, com muita atenção, o discurso de V. Ex^a na tarde de hoje. Seguindo o raciocínio de V. Ex^a, congratulo-me com o Governo pela vitória, no mês de novembro, sobre a inflação. Realmente, o que leva o Brasil ao constante crescimento da inflação é a especulação de maus brasileiros, que não se contentam com o lucro pequeno, não se contentam ou não se propõem a melhorar a produção, e, à cata do dinheiro fácil, aumentam indiscriminadamente suas mercadorias. Estive, recentemente, no Rio de Janeiro, onde fui a algumas lojas. É comum, na hora do pagamento, perguntarem se será feito à vista, com cartão ou com cheques. Sendo feito o pagamento à vista, há um desconto de 40%. Quem concede um desconto de 40% numa compra à vista está especulando, está ganhando muito. Acredito que falta ao Governo, no momento, a decisão de punir aqueles que exageradamente aumentam seus preços. Na última sexta-feira, fiz um pronunciamento sobre o escândalo dos consórcios. Atrelado ao escândalo dos consórcios está a indústria automobilística, que vem aumentando os preços dos carros brasileiros, numa especulação jamais vista, uma vez que não proporcionam nenhuma melhoria no equipamento que produzem. Assim, sucessivamente, vamos vendo que falta a alguns setores do empresariado o espírito de ajudar o País a se recompor. Não tenho feito elogios ao Governo, não pertenço ao Partido de V. Ex^a e nem ao grupo que apóia o Governo. Mas temos que reconhecer que também a cada um de nós compete o sacrifício para ajudar a encontrar os verdadeiros caminhos que queremos para o nosso País. Felicito o Presidente Collor por haver determinado a devassa no Ministério da Saúde. Este o comportamento que esperamos do Governo brasileiro para que os escândalos deixam de se suceder e o povo volte a acreditar nos mandatários do nosso País. Cumprimento V. Ex^a pelo pronunciamento de hoje.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Magno Bacelar, agradeço a V. Ex^a pelo oportuno aparte. Sei que não apóia inteiramente o Governo, mas naquilo que entende que é bom para o País e que o Governo está certo, V. Ex^a sempre tem dado o suporte necessário. Senador Magno Bacelar, amanhã ou depois assomarei à tribuna para dar nome aos bois, com relação aos cartéis, mostrando o grau de concentração na indústria e no comércio, por setores, segundo quatro grandes empresas. Tenho os nomes dessas indústrias e inclusive o percentual que essa gente com respeito ao domínio neste País. É por isso que insisto na mesma tecla, para que possamos aperfeiçoar esse setor. Ouvi, com atenção, os apartes do ex-Governador do Maranhão, Epitácio Cafeteira, meu companheiro da velha guarda nos anos 60, aqui, e o Senador pelo Rio Grande do Norte, Dário Pereira.

O Congresso, Senador, precisa rapidamente aperfeiçoar uma Lei Antitruste. Quando falo na Lei Antitruste, lembro-me do maior líder do Nordeste que conheci, Agamenon Magalhães, que, talvez, se não tivesse morrido, teria sido Presidente da República no lugar de Juscelino Kubitscheck. Foi Agamenon Magalhães, nos anos 50, quem apresentou a Lei Antitruste, a famosa Lei Malaia, que devemos aperfeiçoar, para controlar essa gente insaciável. São vorazes, são como formigas de roça, quando surgem, no outro dia a roça está desaparecida, elas comem tudo.

Não adianta o Governo multar um Antônio Ermírio, um João Santos, um desses dos cartéis, em 50, 100 ou 200 milhões. Isso não vale nada. É preciso haver uma lei como nos Estados

Unidos, onde o cartel, quando fere as normas, vai tocar piano ou vai para a chave. É o que precisa neste País, para que essa gente tenha responsabilidade.

Quero agradecer a V. Ex^a pelo oportuno aparte. Tenho certeza que o Congresso brasileiro irá tomar as devidas provisões, muito importantes para o desenvolvimento do País.

O Presidente Fernando Collor fala da administração:

“O sistema, como um todo, o aparato, está muito viciado. É difícil o trabalho de erradicar, de fazer uma máquina burocrática profissional, na qual o ingresso se dê pelo critério do mérito, que se passe a ter salários adequados e perspectivas de ascenção na carreira. É um processo de modernização muito grande, que precisa sofrer o sistema da administração pública como um todo.”

Isso o Governo está fazendo desde o começo, quando enxugou a máquina fiscal; é um assunto que demora muito e não é do dia para a noite que se pode mudar uma máquina fiscal viciada e sem nenhuma perspectiva de futuro.

Tenho absoluta certeza de que no fim do Governo do Presidente Fernando Collor esse sistema de administração terá sido mudado e, acima de tudo, terá um efeito moderno, que irá de encontro aos interesses do País.

Finalmente, o Presidente fala no meu Partido, o PRN. Sua Excelência diz o seguinte:

“O PRN não pertence a ninguém. Estou feliz que esteja se democratizando, esteja se abrindo, buscando o fortalecimento interno.

Acho que ele deve buscar uma posição doutrinária muito firme, uma vida orgânica, discutir, deve ter uma linha e os ideais bem clarificados. Isso eu defendendo, não só para o PRN, mas para todos os Partidos.”

O Sr. Marco Maciel — Concede-me V. Ex^a um aparte, nobre Senador Ney Maranhão?

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Líder, Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Senador Ney Maranhão, estamos ouvindo, com muito interesse e atenção o seu discurso na tarde de hoje no Senado Federal. E V. Ex^a, entre os temas que analisa, discute agora uma entrevista que o Presidente Fernando Collor concedeu ontem aos jornalistas, versando temas da atualidade, inclusive o relativo à questão partidária brasileira. Gostaria de, em rápidas palavras, dizer a V. Ex^a que concordo muito com as considerações que forem expandidas pelo Senhor Presidente da República relativas às questões partidárias. Sua Excelência, o Presidente da República, referindo-se à questão do PRN, que diz respeito ao Partido do qual V. Ex^a é aqui o Líder, defende que os partidos devem ter doutrinas claras, precisas, vida permanente. E acho que o Presidente tem razão, porque digo sempre que sem partido não há democracia, e para que tenhamos uma democracia estável é necessário que tenhamos partidos fortes. Precisamos abolir, de uma vez por todas, a chamada legenda de aluguel e devemos buscar fazer com que os partidos, por uma estratégia interna, busquem ter vida permanente, buscar discutir frequentemente seus assuntos, democratizar suas deliberações, estabelecer institutos e estudos políticos para que eles possam realizar pesquisas, debates, estudos e tenham também condições financeiras para que possam sobreviver no período da entressafra, que é o período não eleitoral. A propósito,

devo dizer a V. Ex^a que acabo de oferecer à consideração do Senado Federal um novo projeto de Lei Orgânica dos Partidos Políticos, que vise, basicamente, ao atendimento dessas grandes questões partidárias, ou seja, fazer com que os partidos possam ter vida permanente, que eles possam melhor ser organizar, estabelecendo meios que lhes assegurem os instrumentos necessários, inclusive financeiros, para a sua sobrevivência. Folgo em saber que V. Ex^a, graças a um esforço que vem fazendo no seu Partido, o PRN, também trabalha nessa direção, ou seja, trabalha no sentido de darmos ao País verdadeiros partidos políticos. A meu ver, isso é a chave para que se tenha uma verdadeira democracia. Felicito V. Ex^a pelas palavras que produz nesta tarde. Faço votos que as palavras do Presidente Fernando Collor relativas ao PRN não se limitem ao território do seu Partido, mas que se constituam numa preocupação das demais agremiações políticas brasileiras. Concluo dizendo que precisamos de Partidos na verdadeira acepção do termo, não essas chamadas legendas de aluguel que só aparecem às vésperas das eleições e que em nada contribuem para o credenciamento da classe política brasileira e para o bom desempenho do processo eleitoral.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Marco Maciel, quero agradecer a V. Ex^a esse oportuno aparte. Em primeiro lugar porque V. Ex^a é um dos pioneiros. Conheço o trabalho de V. Ex^a no que tange a esse problema do enxugamento desses Partidos, riscando da política nacional esses partidos de aluguel que só significam o enfraquecimento da democracia. Não podemos ter uma democracia forte, nobre Senador Marco Maciel, sem partidos fortes, onde possamos defender o programa do partido e não o individualismo em cada Partido. Congratulo-me com V. Ex^a Tenho certeza de que o Congresso Nacional, na sua maioria, está consciente de que esse seu projeto tem que ter uma prioridade “a”, principalmente, Senador Marco Maciel, quando estamos discutindo qual o tipo de governo que vamos ter no fim de 1992 ou começo de 1993, dependendo da aprovação ou não da emenda do nobre Deputado José Serra, ou no final de 1993, quando o povo brasileiro escolherá através das urnas qual o sistema de governo que deseja. Doravante, temos que estar com os partidos devidamente fortes; partidos que defendam nas suas legendas os seus programas e não o que estamos vendo hoje: partidos de aluguel, onde não há fidelidade partidária, onde Deputados e Senadores mudam de Partido de acordo com suas conveniências pessoais. Isso não pode acontecer em nosso País. V. Ex^a apesar de moço, é dotado de um elevado espírito público e de grande experiência parlamentar. Governou V. Ex^a um Estado da Importância de Pernambuco, ocasião em que se saiu muito bem! Está, hoje, voltando ao Senado Federal, novamente pelos braços do povo pernambucano, pela sua competência e seu trabalho sério em defesa do nosso Estado. Tem V. Ex^a, nesta Casa e no País, pelas teses sérias, honestas e competentes que sempre defende da tribuna, o maior respeito.

O SR. NEY MARANHÃO — Com muito prazer, nobre Senador Marco Maciel.

O Sr. Marco Maciel — Senador Ney Maranhão, antes de V. Ex^a concluir gostaria de agradecer pelas referências generosas a respeito da minha atuação parlamentar e, por extensão, também, sobre o período em que tive a honra de

governar o nosso Estado, o Estado de Pernambuco, e aditar uma observação que não a fiz no primeiro aparte em que tive a oportunidade de interromper o discurso de V. Ex^ª, que diz respeito à necessidade de tentarmos aprovar essa lei ainda antes do recesso parlamentar. Além do meu, há um projeto do Senador Fernando Henrique Cardoso que trata da mesma matéria, como também na Câmara dos Deputados há uma série de outras proposições com o mesmo objetivo. E acredito que se houver um entendimento entre as lideranças, quem sabe, nós poderíamos trabalhar no sentido da aprovação de um projeto de lei que fosse submetido à sanção do Presidente da República ainda este mês, porquanto este é um ano bom para discutirmos a questão por ainda não ser uma ano eleitoral. Por ser um ano em que as paixões ainda não estão muito agudas, ainda há um espaço para discutirmos a questão partidária distante da questão eleitoral, posto que os partidos sofrem muito quando discutimos essas questões próximo dos pleitos eleitorais, pois as candidaturas já estão postas, os candidatos já estão em campanha e, naturalmente, aí a questão partidária passa sempre, necessariamente, para um segundo plano, daí por que insisto que, talvez, possamos pensar numa reunião de Lideranças envolvendo não somente Câmara e Senado, envolvendo, como já ocorreu na semana passada, os presidentes dos Partidos Políticos para que cheguemos a um texto comum e seja, quem sabe, resultado de um substitutivo que expresse o entendimento, de sorte a que se possa, o mais rapidamente possível, aprovar a proposição.

O SR. NEY MARANHÃO — Tem razão V. Ex^ª e tenho quase certeza, Senador Marco Maciel, que as Lideranças partidárias, tanto aqui no Senado da República, como na Câmara dos Deputados, chegarão a consenso. V. Ex^ª tem toda a razão quando faz um apelo para que essa matéria seja votada ainda este ano. É muito importante para a nossa democracia, para a consolidação dos Partidos Políticos neste País e é como digo, principalmente, quando teremos o prebiscito, onde o povo vai escolher o seu sistema de governo e, dentro dessa posição, sem termos Partido forte essa posição fica um pouco complicada. V. Ex^ª tem toda a razão e tem o apoio do PRN nessa jornada para fortificar a democracia e os Partidos.

O Sr. Guilherme Palmeira — V. Ex^ª permite um aparte?

O SR. NEY MARANHÃO — Ouço o aparte do nobre Senador Guilherme Palmeira.

O Sr. Guilherme Palmeira — Infelizmente, não tive o prazer de ouvir a sua oração desde o início, mas ainda tive a oportunidade de ouvir o aparte do Senador Magno Bacelar, congratulando-se com V. Ex^ª, não só pela lúcida análise da entrevista que o Presidente concedeu ontem, enfocando, principalmente, pontos os mais polêmicos, os mais discutidos, às vezes até contestado, mas, por último pela sua integração, pelo seu apoio à necessidade dessa reforma partidária, de maneira a que se reviste esse caos que há com relação às agremiações políticas, muitas dessas que só servem de legenda de aluguel, como bem frisou V. Ex^ª. Quero, também, juntar-me à posição de V. Ex^ª com relação às declarações da entrevista do Presidente Fernando Collor, quando Sua Excelência deixa bem claro que determinou como sempre tem procedido à apuração de todas as denúncias de irregularidades. Também quando exalta o papel desempenhado pela imprensa que, graças ao processo democrático em que vivemos, tem proporcionado condições para que nada fique escondido. É o Governo transparente, às claras, não admitindo, evidentemente,

a corrupção, nem as tentativas de corrupção. Congratulo-me com V. Ex^ª e lamento uma certa campanha que vem sendo encetada com relação a alguns Ministros. No caso o Ministro Alceni Guerra, a quem conheço, até prova em contrário, e o considero um homem de bem, um homem sério.

O SR. NEY MARANHÃO — Todos nós achamos, Senador Guilherme Palmeira.

O Sr. Guilherme Palmeira — E também com relação à Ministra Margarida Procopio, a quem tenho a honra de conhecer, ser amiga, e respeitá-la como uma técnica, uma burocrata honesta. Tanto que amanhã pretendo fazer um pronunciamento mostrando o que a Ministra tem feito. Mesmo diante das dificuldades, da falta de recursos, da crise econômica vivida pelo País, S. Ex^ª já fez muito em favor do Nordeste e em favor do nosso País. Portanto, oportuno o pronunciamento de V. Ex^ª. Parabenizo-o, pondo-me ao seu lado.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Guilherme Palmeira, quero agradecer a V. Ex^ª por esse oportuno aparte. V. Ex^ª é um profundo conhecedor dos problemas do nosso País. Além disso, quem governa um Estado como Alagoas é um missionário. Governar Estados com muito dinheiro é fácil. Mas governar o Estado de V. Ex^ª exige mais competência. V. Ex^ª já teve a oportunidade de ser não só Governador, como também é hoje Senador pela segunda vez pelo seu Estado. Isto é uma prova evidente da seriedade com que V. Ex^ª exerce o seu mandato. É grande a confiança que o grande povo de Alagoas lhe tem. O que fala mais alto é o aval do povo, e isso o povo do seu Estado lhe dá pela seriedade com que V. Ex^ª sempre encarou o seu mandato. Aliás, isso já vem do seu pai, a quem tive a honra de conhecer e de ser amigo como Senador da República.

Senador Guilherme Palmeira, esse problema da caça às bruxas, devemos ter muito cuidado com ele, para não ferirmos a honra de quem é honesto. É nisto que o Presidente Fernando Collor tem se pautado. Quando existem denúncias feitas pela imprensa que sabemos serem concretas, o Presidente manda abrir inquéritos, doa na cabeça de quem doer.

Na semana passada mesmo, houve o encerramento de um inquérito na terra de V. Ex^ª, as Alagoas, que envolvia inclusive pessoas ligadas à família do Presidente da República. Esse é um recado curto e grosso para aquelas aves agourentas que tentaram manchar o nome do Presidente da República e de seus Ministros, dando a entender que eles estavam colaborando com essas safadezas. Está aí o resultado hoje.

Tenho certeza absoluta de que esse cabra da peste que é o Presidente da República balançou a rede, o "berço esplêndido" em que estava deitado o povo brasileiro. Agora estamos começando a acreditar neste País. Vejam, por exemplo, o problema da privatização. Quando o Presidente Fernando Collor assumiu o Governo, era um verdadeiro pecado mortal se falar em privatização. Houve patrulhamento, principalmente daqueles que viviam mandando no peito de vaca mococa. Mas o povo brasileiro está acompanhando de perto. O Presidente resolveu privatizar logo aquilo que está dando lucro, para mostrar a disposição do Governo em entregar à iniciativa privada toda essa máquina que está nas mãos do Estado e que deve ser administrada pelo setor privado. E os resultados já estão aí.

Há, ainda, o problema dessas aves agourentas de final de semana e suas notícias plantadas, como foi o caso do Ministro Magri. Foi tudo uma armação. O próprio Senador Jutahy

Magalhães veio ao meu encontro e me apoiou. Agora é o caso do Ministro da Fazenda. Já diziam até que ele havia sido demitido, que tinha ido para Bangkok porque ia ser demitido. Por conta disso, o dólar foi lá para cima, e os imbecis que acreditaram nessas aves agourentas ainda estão amarrando com a compra de dólares a 1.100 cruzeiros. Nunca mais vão entrar nessa fria.

É essa a luta, Senador, que o Presidente está tendo. Mas vamos vencê-la, se Deus quiser, com a ajuda do Congresso Nacional, do povo brasileiro e da imprensa, que é muito importante no acompanhamento dos trabalhos do Governo. Veja V. Ex^e a transparência do Governo do Presidente Collor: o Senado da República, através do Senador Eduardo Suplicy, se bateu para que o Governo lhe desse condições de acompanhar passo a passo a administração da coisa pública. Hoje, S. Ex^e pode fazê-lo tranquilamente através dos computadores. Aliás, o Senador já me convidou para aprender como funciona essa máquina.

O Sr. Eduardo Suplicy — Com muito prazer.

O SR. NEY MARANHÃO — Mas como sou homem do Governo e acredito no Presidente Collor, não estou precisando muito dessa máquina, porque o trabalho do Presidente é um trabalho transparente. Mas V. Ex^e é um fiscal honesto dos trabalhos do Presidente. Admiro V. Ex^e desde que chegou ao Senado da República. V. Ex^e combate a corrupção como eu também combato. Como Vereador em São Paulo, V. Ex^e deu provas evidentes disso. Foram queimados vários documentos, e ameaçaram V. Ex^e; mas V. Ex^e, como eu, não tem medo de assombração. V. Ex^e está no caminho certo, e nós, Senadores, o respeitamos muito, cada dia mais pela sua coerência ao fiscalizar e mostrar as coisas erradas do Governo. Com isso, quem ganha é o Senado da República, o Congresso Nacional e a Nação brasileira.

O Sr. Eduardo Suplicy — V. Ex^e me concederia um aparte, nobre Senador?

O SR. NEY MARANHÃO — Ouço V. Ex^e com muita atenção.

O Sr. Eduardo Suplicy — Senador Ney Maranhão, cumprimento-o pela determinação que V. Ex^e tem aqui demonstrado no sentido de não admitir qualquer desvio de recursos públicos, qualquer ato de corrupção por quem quer que seja, a nível de Governo Federal. V. Ex^e, assim fazendo, age com a dignidade de quem quer preservar o Presidente da República, inclusive e obviamente, auxiliando-o nessa postura. V. Ex^e teve a coragem, na semana passada, de dizer, alto e bom som, que não era procedimento ético e moralmente defensável aquele do Líder do PRN na Câmara dos Deputados, quando deu entrevista à revista *Veja*, informando que recebia por mês pelo menos quatro vezes o valor de seus rendimentos pela contribuição de amigos. Ora, V. Ex^e fez muito bem quando apontou que esse procedimento é altamente condenável; inevitavelmente acaba machucando a imagem do Presidente da República. Ainda hoje, o jornal *O Estado de S. Paulo* não apenas ressalta a importância do pronunciamento de V. Ex^e, como também chama a atenção do Congresso Nacional para que ele não permita que se coloquem panos quentes sobre essa situação.

Hoje, o Presidente Fernando Collor de Mello vê o seu Governo fustigado por denúncias, seja aquelas referentes à LBA — e V. Ex^e já colocou aqui o relatório de apurações

de irregularidades — seja no que diz respeito ao que se passa agora no Ministério da Saúde: as compras de guarda-chuvas, de bicicletas, de nebulizadores, os contratos com a masters e outros feitos com amigos do Sr. Ministro Alceni Guerra.

O SR. NEY MARANHÃO — Amigos-da-onça, não é, Senador?

O Sr. Eduardo Suplicy — Nobre Senador Ney Maranhão, o que gostaria de ressaltar é o que nos mostra a história dos governos: é preciso que se tome muito cuidado com a escolha que se faz das equipes de cada um. É necessário que a pessoa, a nível de Ministro, de Presidente da República ou até de Senador, quando escolhe, por exemplo, os seus assessores, saiba exatamente a responsabilidade que tem sobre o comportamento desses auxiliares. Gostaria de ressaltar e de relembrar aqui um dos exemplos históricos mais dignificantes na vida pública de Chefes de Estado. Quando era Primeiro-Ministro, Chanceler Willy Brandt, ocorreu certo dia a descoberta de que um dos seus principais auxiliares fazia o papel de espião para a República Democrática Alemã, para o lado da Alemanhã Oriental. O Chanceler Willy Brandt teve a dignidade, então, de dizer: "Eu próprio não fui e não sou responsável, não sabia desses fatos. Mas como essa pessoa era meu auxiliar de confiança, e só poderia ter escolhido esse, da minha confiança, eu renuncio do meu mandato". Faço esse histórico paralelo, Senador Ney Maranhão, porque avalio que o Ministro Alceni Guerra, por exemplo, tem responsabilidade sobre a equipe tão grande que organizou para trabalhar consigo, e hoje, um a um, quem fez esses contratos? Será que todos agiram à revelia da sua confiança? S. Ex^e tem que responder, e vai fazê-lo amanhã, na Câmara dos Deputados. Mas, obviamente, se o Ministro escolhe pessoas nas quais não se pode confiar, aí o problema vai para as mãos do Presidente da República. Da mesma maneira, o caso — permita-me opinar, Senador Ney Maranhão — da Legião Brasileira de Assistência, havia também uma responsabilidade, não direta, propriamente, do Presidente, Fernando Collor de Mello, mas da Presidente da LBA; porque se as pessoas escolhidas por ela estavam ali, responsáveis por decisões, tomando decisões prejudiciais ao dinheiro público, então, a responsabilidade era dela. E eu avalio que o Ministério Público e a Justiça vão, certamente, chegar a conclusão e dirimir quaisquer dúvidas. Ainda ontem, assisti ao programa que V. Ex^e participou, uma parte e não todo.

O SR. NEY MARANHÃO — Programa do Ferreira Neto?

O Sr. Eduardo Suplicy — Sim, assisti a uma parte do programa, e V. Ex^e fez uma referência ao problema havido em São Paulo, mas não mencionou no programa o que eu já havia colocado em resposta a V. Ex^e; que os resultados da Comissão de Sindicância, inclusive, foram preliminares. Amanhã, à tarde, haverá o resultado completo, aqui registrarei, e sobre isso não descerrei a detalhes, aguardando o relatório da Comissão de Sindicância completo que, pelos menos uma parte será divulgado amanhã, à tarde, e farei questão de aqui trazer para não haver mais dúvidas.

O SR. NEY MARANHÃO — Ouvirei V. Ex^e com muito prazer.

O Sr. Eduardo Suplicy — Portanto, nobre Senador, avalio que quando o Presidente da República escolhe sua equipe de ministros, e quando cada ministro escolher a sua equipe de assessores, de presidentes e diretores das fundações, das

áreas de saúde, da LBA, e assim por diante, é preciso escolher bem, porque senão depois não pode o Presidente da República dizer que não é o responsável. Sua Exceléncia tem responsabilidade na escolha de seus Ministros, que devem agir de acordo com a confiança que o povo depositou num Presidente que prometeu, durante a campanha, combater a "ladroeira" que pudesse ser constatada.

O SR. NEY MARANHÃO — E está combatendo, Senador.

O Sr. Eduardo Suplicy — É claro que, dado o tamanho da máquina, problemas podem ocorrer a qualquer instante. No sábado passado, eu estava em casa quando recebi um telefonema de diretores de duas empresas — vou revelar aqui pela primeira vez — uma do Ceará e outra de Alagoas. Estiveram em São Paulo de segunda a sexta-feira para fazer uma licitação de compra de merenda escolar. Conversaram e se encontraram no hotel com um diretor da empresa Bourdon, que colocou à disposição desses diretores um Opala para que eles fossem ao *Gallery* durante a noite. No hall do Paulistana Flat, na Alameda Casa Branca, em São Paulo, combinaram a "Comissão" e a maneira como seria feita a licitação, ou seja, de modo inadequado. Estou fazendo esta denúncia porque tenho a convicção de que a pessoa falou o que ouviu ficou indignada pelo fato de que uma coisa desse tipo pudesse estar ocorrendo. Sei que isso é feito à revelia do Presidente Fernando Collor. Preciso apurar. Vou enviar ofício ao Procurador-Geral da República com as informações que tenho, para que seja feita a devida apuração.

O SR. NEY MARANHÃO — V. Ex^ª está prestando um grande trabalho, um grande benefício ao Governo Collor.

O Sr. Eduardo Suplicy — Coisas desse tipo podem ocorrer, mas é necessário, Senador Ney Maranhão, que haja rigor na apuração e responsabilidade também dos ministros, principalmente da Ministra da Ação Social, que precisa ser muito mais rigorosa com respeito a tais fatos do que tem sido até hoje.

O SR. NEY MARANHÃO — Senador Eduardo Suplicy, ouvi atentamente o aparte de V. Ex^ª, aliás todas as vezes que V. Ex^ª me aparteia eu o ouço atentamente, porque V. Ex^ª é uma das pessoas que preza, principalmente, o combate à corrupção.

V. Ex^ª falou no Primeiro-Ministro da Alemanha, Willy Brandt — conheço a história, também —, cuja secretaria de plena confiança passara informações para a Alemanha Oriental, e S. Ex^ª num rasgo de inconformismo, porque confiava naquela secretaria, renunciou ao seu cargo. Esse é um ponto de vista, Senador, que respeitamos.

Vou citar um fato internacional, em que uma pessoa também de inteira confiança, porque manuseava os dinheiros do banco do seu Estado — para um Chefe de Estado entregar os cofres, o banco da nação a uma pessoa, tem que ser de inteira confiança —, iludi o Papa. O Arcebispo Marcinkus fez aquela presepeada toda com o Banco Ambrosiano, se não me engano, e o dono desse banco, esse "inocente do Rosário", como dizemos no Nordeste, foi enforcado ou se enforcou, em Londres — o Bispo Marcinkus, que gozava da confiança de Sua Santidade o Papa. O Papa deveria renunciar? Acho que não. Então, é questão de ponto de vista. Mas V. Ex^ª, no resto, está certo.

Senador, esse problema de corrupção, para mim, é um cancro, uma AIDS; devemos combater, não o ladrão de galinha, não o bandido do morro, que não teve estudo, viveu, muitas vezes, na rua, não sabia quem era o pai, não sabia quem era a mãe. Mas esses bandidos dos "colarinhos-brancos", que foram para a faculdade, colocaram um anelzinho no dedo, para roubar. Esses bandidos temos que pegá-los. E graças a Deus este País está começando a entrar na modernidade, nesse ponto. Veja que é a primeira vez na História que começamos a ter bandidos do colarinho-branco na cadeia. Pelo menos já estão fazendo "curso de leão" antes de a Justiça dizer qual é a pena deles — os bandidos do INSS.

Há três semanas fiz um apelo ao Senador Nelson Carneiro — e vou também fazê-lo ao Senador Maurício Corrêa, que é ligado ao Governador Leonel Brizola — para que não dê muita "colher de chá" a esses cidadãos, no Rio, que têm até telefone celular, estão com uma mordomia muito grande — juízes, procuradores e advogados. E vai entrar junto com essa quadrilha muita gente que falsificou as carteirinhas do Funrural. E esse tipo de gente, que V. Ex^ª acaba de citar, tem que ser pega pela goela, ligeiro. Para isso, tem-se que agilizar a Justiça porque esses bandidos têm dinheiro para gastar com advogado, advogado de porta de cadeia, para que as decisões demorem. Por que demorar? Não é falha da Justiça, é falha do sistema que tem milhares e milhares de processos na frente para julgar. Então, temos que modernizar a Justiça, porque, na hora em que isso acontece, essa gente vai pensar duas vezes antes de assaltar os cofres públicos, como estão fazendo em nosso País.

Agradeço a V. Ex^ª por este oportuno aparte.

Mr. Presidente, quero terminar as minhas considerações certo de que, pelos principais trechos da entrevista do Presidente Collor, que serão transcritos nos Anais do Senado, alguma coisa, neste País, está se transformando.

Tenho certeza de que este Congresso, mesmo a Maioria não se afinando com o Presidente da República — como já disse o grande comentarista político, jornalista Carlos Castello Branco, amigo meu e do Senador Humberto Lucena, Líder da Maioria nesta Casa, — conseguirá resolver os grandes problemas deste País. O Presidente da República levantou essa bandeira e mesmo com o Congresso divergindo um pouco das suas pretensões, caminhando lado a lado, deveremos chegar às soluções dos grandes problemas da Nação brasileira.

Está nas mãos do Senado o problema do endividamento externo do País; o FMI já está com a Carta de Intenção para o Brasil, e nós, Senadores da Oposição e do Governo, que debatemos longamente esse problema, com o Ministro Marcílio Marques Moreira, numa conversa descontraída, devemos entender que não é hora de atacar ou defender o Presidente Collor, como faço neste momento, mas, devemos sim estar atentos aos interesses do nosso País.

Se Deus quiser, o Congresso Brasileiro irá aprovar projetos de importância como o da dívida externa, como o do enxugamento da máquina fiscal e como o da abertura de investimento de capital estrangeiro. Deste modo conseguiremos sair do buraco, mataremos o tigre que o Presidente não matou, mas o fará com a metralhadora UZI ajudado pelo Congresso e pelo povo brasileiro.

Obrigado.

Durante o discurso do Sr. Ney Maranhão, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Tenho o prazer de conceder a palavra, como Líder, ao nobre Senador Humberto Lucena.

O SR. HUMBERTO LUCENA (PMDB — PB) — Como Líder, pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Srs. e Sras. Senadores, volto a abordar, hoje, desta tribuna, um tema que de vez em quando preocupa o plenário do Senado. Refiro-me ao Nordeste e a sua problemática. Particularmente neste ano de 1991, quando temos conhecimento de que mais uma vez uma prolongada estiagem atinge o semi-árido daquela sofrida região.

O meu Estado, a Paraíba, está inserido justamente nessa parte do Nordeste que está sendo, mais uma vez, assolada pela seca.

Sabemos que a Sudene, como agência do desenvolvimento regional, como órgão encarregado de se debruçar sobre o problema, investigou de perto todos os efeitos da seca que, mais uma vez, flagela milhares e milhares de nordestinos radicados na zona rural do semiárido, tendo se dirigido, como era do seu dever, através do seu Superintendente, ao Sr. Secretário do Desenvolvimento Regional, Sr. Egberto Batista, que, por sua vez, levou o resultado desses estudos ao Senhor Presidente da República que, segundo a imprensa, teria autorizado a liberação de cerca de 50 a 60 bilhões de cruzeiros, para atendimento, em caráter emergencial, às vítimas da seca no Nordeste.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, não é de hoje que nos detemos sobre esse assunto no Senado Federal, porque infelizmente os governos vão passando e a solução definitiva desse problema que já se tornou crônico não é devidamente equacionada pelas autoridades competentes.

Creio que não é preciso ir muito longe para lembrar que não há outra saída para enfrentar as estiagens que atingem o Nordeste, vez por outra, senão através da irrigação. O Governo José Sarney programou uma meta a ser cumprida; incluindo o setor público e o privado, o Ministro da Agricultura de então, preconizava a irrigação de cerca de um milhão de hectares. Esse objetivo era ambicioso e, realmente, por isso mesmo, não chegou a ser cumprido. Mas, o fato é que houve um grande avanço no Governo passado em relação ao problema da irrigação, não apenas no Nordeste mas em todo o País. O exemplo maior disso temos, em relação ao Nordeste, no extraordinário resultado alcançado no Vale do São Francisco onde a cidade de Petrolina é bem polo de desenvolvimento. O vale do rio São Francisco, com a irrigação de centenas de hectares de terras às suas margens, transformou-se realmente num extraordinário eixo de desenvolvimento agroindustrial do Nordeste. A agricultura ali, sobretudo de subsistência, cresceu bastante de produção e várias unidades agroindustriais foram ali instaladas com os resultados mais notáveis, que podem ser registrados não apenas pela comercialização dos produtos no mercado interno, mas também no mercado externo. O que ocorreu no vale do rio São Francisco é uma amostra do que pode ocorrer no resto do País, em matéria de irrigação, exemplo do que aconteceu, também, em regiões semi-áridas da Espanha, da França, de Israel, dos Estados Unidos da América do Norte.

Mas, Sr. Presidente, Srs. Senadores, forçoso é convir que nós ainda estamos muito distantes de alcançar os verdadeiros objetivos de uma política de desenvolvimento regional baseada na irrigação, que seria a salvação do semi-árido do

Nordeste e, portanto, a solução, digamos assim, de caráter estrutural da sua problemática econômica.

O Sr. Ney Maranhão — V. Ex^a permite um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Ouço o aparte de V. Ex^a, com prazer.

O Sr. Ney Maranhão — Senador Humberto Lucena, V. Ex^a quando fala no Nordeste, no semi-árido e no milagre que está acontecendo naquela área do São Francisco, de Petrolina, faz-me lembrar de um conterrâneo de V. Ex^a, que considero, até hoje, o maior Ministro que passou pela pasta de Viação e Obras Públicas, o grande Ministro José Américo de Almeida. O Ministro José Américo de Almeida dizia uma frase que ficou gravada na minha memória, e acho que de todo nordestino que ouve essa frase não pode deixar de gravá-la. Ele dizia: "O Nordeste não precisa de esmolas. O Nordeste precisa apenas viabilizar os seus rios, seus açudes, seus barreiros e o rio São Francisco, para molhar as terras calcinadas pela seca, para se tornar a Califórnia da América do Sul, para aquela região abastecer o Brasil, e exportar para o mundo". Como eu, sabe V. Ex^a, que o Estado de Israel, onde estive antes da Guerra dos Seis Dias, a convite do então Ministro da Agricultura, o General Mosa Dayan. Corri toda aquela região, de Beersheva a Jerusalém, a zona do Deserto do Negev, e vi o milagre: água. Mas, Senador Humberto Lucena, uma hectare de terra para ser irrigado em Israel custa uma média de 84 a 85 mil dólares, naqueles Kibuts. Na Califórnia, também conheço uma boa parte daquela área de irrigação, chega a quase 50 mil dólares para se irrigar um hectare de terra. E o nosso Nordeste, Senador Humberto Lucena, 11 a 11 mil e 500 dólares para se irrigar um hectare.

Então, se tivessem ouvido essas palavras proféticas de José Américo de Almeida, se os Governos que se sucederam daquela época até hoje, tivessem continuado dentro dessa política de José Américo, o milagre do Brasil e do Nordeste teria sido concretizado. Parabéns a V. Ex^a quando fala num assunto da maior importância para a nossa Região, que é a Sudene, é a seca, é a solução desse problema.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Eu é que lhe sou grato, nobre Senador Ney Maranhão, particularmente quando V. Ex^a relembrava a figura extraordinária de brasileiro e nordestino, que foi o Ministro José Américo de Almeida que, como costumo dizer, foi o meu oráculo na vida pública. Com ele aprendi grandes lições de vida, não apenas como Governador do Estado, mas também como Senador da República. Na verdade, era ele um homem público de raro patriotismo e espírito público e, como bem acentua V. Ex^a, prestou inestimáveis serviços ao Nordeste, especialmente na política de combate às secas, por ocasião de seu desempenho no Ministério de Viação e Obras Públicas no primeiro governo de Getúlio Vargas.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, eu abordava as dificuldades por que passa novamente o semi-árido do Nordeste, diante da prolongada estiagem deste ano e tratava da solução estrutural desse problema que, a nosso ver, passa obrigatoriamente pela irrigação.

Agora eu gostaria de dizer que, no momento, estamos diante da ameaça de uma nova calamidade com grandes repercuções na área social, pela desorganização da economia rural. Temos ali o desemprego, e falta de alimento para as populações rurais. Por conseguinte, o que é preciso, neste momento, é, mais uma vez, clamarmos ao Governo por um plano de emergência, para assistir às populações flageladas.

O Sr. Jutahy Magalhães — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Com muita honra, ouço V. Ex^e.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Humberto Lucena, mais uma vez, V. Ex^e trata de assunto da maior importância para o Nordeste: o problema da irrigação, questão que vem há muitos e muitos anos sendo repetida. Ouvimos sempre que a solução será a mais breve possível, no entanto, essas soluções vão se eternizando e chegamos ao final dos governos pleiteando para o próximo olhar para esse importante segmento da administração que cuida de irrigação do Nordeste. V. Ex^e tem toda razão e também o Senador Ney Maranhão, quando recorda a figura de José Américo, que desde aquela época já falava do problema de água para o Nordeste, que dependia exclusivamente de decisão política. Essa é a grande questão: a falta de decisão política. Temos o caso de Petrolina, uma espécie de mostruário para a região e para todos aqueles que a visitam, demonstrando as possibilidades de um projeto de irrigação. Embora aquela região e aquele projeto sejam atípicos, os custos elevados, podemos fazer uma irrigação barata e muito mais atenta aos problemas sociais do que aquela da região de Petrolina.

V. Ex^e sabe que aquele projeto também foi de um custo altíssimo, com grande dificuldade de assentamento das famílias, porque houve um desvio nesse atendimento destas. Portanto, a decisão política, com a participação da técnica de irrigação e o sentido social são os programas que podemos fazer para evitar todo ano V. Ex^e ter que falar sobre a seca do Nordeste, todos os nordestinos repetindo isso, clamando e quase que clamando no deserto. V. Ex^e faz bem em repetir mais uma vez, com a autoridade que tem de Líder da maior Bancada do Senado Federal, para que o Governo tome essa decisão política em favor da nossa região.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Muito obrigado, nobre Senador Jutahy Magalhães V. Ex^e tem razão, ainda mais quando temos hoje na Presidência da República um nordestino, o Presidente Fernando Collor de Mello, que foi Governador do Estado das Alagoas e conhece como ninguém esse problema e a extensão dos seus efeitos sobre o semi-árido da região.

Quero crer, ainda com relação à irrigação, que o ideal seria talvez se estudar a possibilidade de se transformar o Departamento Nacional de Obras Contra as Secas — DNOCS numa grande empresa nacional de irrigação, para que a ela fosse cometida a tarefa de implantar pequenos, médios e grandes projetos de irrigação em todo o país, particularmente na região nordestina, inclusive porque em se transformando o DNOCS em uma empresa pública, dar-lhe-íamos maior autonomia financeira e maior flexibilidade administrativa.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, discorrendo, agora, sobre a questão emergencial, creio que é claro como a luz do dia, que os 50 a 60 bilhões de cruzeiros que foram liberados pelo Senhor Presidente da República para atender, em caráter de urgência, as populações flageladas pela seca em vários Estados do Nordeste, são recursos que ficam muito aquém das necessidades da hora presente. Posso dizer, por contatos que tenho mantido com o Governador do meu Estado, Ronaldo Cunha Lima, que no caso da Paraíba, por exemplo, um dos Estados mais afetados este ano, quase nenhum recurso federal ali chegou para fazer face à situação de calamidade que se instalou na zona rural do semi-árido, constituída no meu Estado pelo Sertão, pelo Cariri e pelo Curimataú. A Paraíba é um dos

Estados, do Nordeste onde o Seminárido é mais extenso. Talvez mais do que a Paraíba, só a Bahia e o Ceará.

Portanto, faz-se necessário que o Senhor Presidente da República recomende ao Sr. Secretário de Desenvolvimento Regional novos planos no sentido de ampliar a assistência àquelas que estão sendo vítimas da prolongada estiagem no Nordeste.

Se são necessários recursos federais para atender essa demanda, por outro lado, Sr. Presidente, Srs. Senadores, os Estados, também no Nordeste, só poderão se integrar num plano de assistência aos que estão sofrendo os efeitos da seca, se tiver curso e, sobretudo, chegar a bom êxito, a negociação que está sendo mantida pelas Lideranças partidárias com o Governo, a partir da Câmara dos Deputados, com a assistência das Lideranças do Senado, a respeito da possibilidade de incluir no projeto de lei, sobre o ajuste fiscal de emergência, normas consentâneas que possam solucionar o problema da chamada rolagem das dívidas estaduais que são bastante altas e pressionam o Tesouro dos Estados do Nordeste, que são os mais pobres da Federação. Se os Governadores dos Estados não conseguirem a rolagem dessas dívidas, não terão como carrear recursos para, também, por sua vez custearem obras de assistência aos flagelados da seca no semi-árido dos seus Estados, porque, só com a rolagem da dívida, a Caixa Econômica Federal, o Banco do Brasil, o Banco do Nordeste e outros estabelecimentos oficiais de crédito poderão refinanciar investimentos na área social, visando alocar mão-de-obra, que é a única saída para atenuar os efeitos dessa calamidade que se abate, mais uma vez, sobre o Nordeste.

O Sr. Mansueto de Lavor — Permite-me V. Ex^e um aparte?

O SR. HUMBERTO LUCENA — Pois não. Ouço V. Ex^e, nobre Senador Mansueto de Lavor.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nobre Líder Humberto Lucena, a Presidência esclarece a V. Ex^e que não é permitido conceder apartes em comunicação de Liderança. Peço desculpas a V. Ex^e, mas neguei ao nobre Líder Marco Maciel.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Sr. Presidente, veja V. Ex^e, como o nobre Senador Ney Maranhão já me aparteou, o precedente foi criado e, portanto, peço licença a V. Ex^e para ouvir o Senador Mansueto da Lavor.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Ele não aparteou como Líder.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Aparteou. V. Ex^e talvez não estivesse atento.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O tempo de V. Ex^e já está de há muito ultrapassado.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Não há dúvida, vou concluir.

Mas V. Ex^e, em homenagem ao Nordeste e os seus problemas, há de ser mais um pouco tolerante.

O Sr. Mansueto de Lavor — Falarei um minuto, Sr. Presidente.

Com a anuência do digníssimo Presidente, queria apenas aditar a nossa perplexidade diante da posição do Ministério da Ação Social, que no mês de julho, no início da parte mais grave da atual seca no Nordeste, cortou todo o programa de cesta alimentar a cargo do Exército Brasileiro. E durante

aquele período, todos os dias tenho passado telegramas de apelo à Srª Ministra Margarida Procópio, para retomar esse programa, que é um paliativo, mas que pode evitar a morte por fome e por inanição de milhares de pessoas, principalmente crianças. Já somam, mais ou menos uns 40 telegramas à Srª Ministra, e até hoje não tive a honra de uma resposta sequer. Sobre o tema que V. Exª abordava, no sentido de dar prioridade ao desenvolvimento da agricultura e principalmente da agricultura irrigada, queria dizer a V. Exª, lembrando que o orçamento da Codesvasf, que é um dos órgãos que se encarregam da irrigação do Semi-Árido do Nordeste, caiu este ano. Ele não se manteve nos mesmos níveis de recursos do ano passado. No atual Orçamento, de 1991, a participação do orçamento da Codesvasf no Orçamento Geral da União, fiscal e no orçamento previdenciário, deste ano, para o exercício de 1992, é de apenas 0,15%. Para aqueles que reclamam que o Nordeste recebe muitos recursos, é preciso lembrar apenas um dado: durante quase 100 anos de existência, fundado que foi em 1909, o DNOCS recebeu, até 1984, 3,2 bilhões de dólares da União, enquanto somente Itaipu já gastou 18 bilhões de dólares. Basta isso para comprovar o tratamento injusto para com o Nordeste como um todo e para com as administrações estaduais, entre elas a do Governador Ronaldo Cunha Lima, do Estado que V. Exª dignamente representa nesta Casa, que é uma administração verdadeiramente sitiada. Nós não sabemos para onde vamos. Agora, digamos que ele não está só, porque o Governador do nosso Estado, Joaquim Francisco, reclama por recursos que são anunciados e que não têm chegado nem a Pernambuco nem à Paraíba e nem, praticamente, a nenhum dos Estados do Nordeste. Muito obrigado e obrigado à mesa.

O SR. HUMBERTO LUCENA — Registro o aparte de V. Exª, que é muito ilustrativo, inclusive traz números importantes sobre as liberações que até agora foram feitas para o DNOCS, que são insignificantes, em comparação às autorizadas para outros investimentos, a exemplo de Itaipu.

Quero estranhar, nobre Senador Mansueto de Lavor, que a Ministra Margarida Procópio, do Ministério de Ação Social, não tenha até hoje dado a devida atenção aos apelos de V. Exª. Isso é de estarrecer, sobretudo em se tratando de uma ministra filha das alagoas e, portanto, nordestina e que conhece de perto o drama daqueles que são atingidos pela seca, ainda mais quando V. Exª bem coloca que essa questão da cesta básica de alimentação é fundamental para os rurícolas do Semi-Árido do Nordeste, que estão sem condições sequer de alimentar a si e a sua família, por falta total de alimentos. Por outro lado, caberia àquele Ministério atender também aos pedidos de socorro dos Governadores e dos Prefeitos relacionados com a distribuição de água através de carros-pipa. Como sabe V. Exª, há centenas de cidades do Nordeste que, num ano de seca como este, ficam sem condições de abastecimento d'água para matar a sede de suas populações porque, as vezes algum poço artesiano que possa haver ali, ou até um pequeno açude que ainda possua água não dispõe de água potável. Em geral, são águas com alto teor de salinização, que, por conseguinte, não servem ao preparo de alimentos, nem matam a sede.

São — como diz V. Exª — questões de emergência. O que queremos, neste instante, não é apenas apelar para que essa assistência se faça de maneira mais urgente, mais adequada e mais capaz, com a alocação de maiores recursos para os Estados afetados, mas, sobretudo, o que gostaríamos real-

mente de reivindicar para que esses quadros anuais, não se repitam, com planos de emergência de caráter assistencial, é que se faz mister remover, de cada vez por todas, as causas estruturais que cada vez mais levam o Semi-Árido a uma situação de dificuldade. Para isso, Sr. Presidente, Srs. Senadores, é necessário fazer funcionar a imaginação criadora, para que possamos, inclusive, encontrar outras fontes de recursos. Um grande plano de irrigação no Nordeste, por exemplo, eu sei que é caro, exige grandes recursos financeiros, mas já que estamos tratando de uma reforma fiscal, quem sabe também não encontrarmos um meio de justificar um tributo cuja arrecadação seja destinada ao custeio dos projetos de pequena, média e grande irrigação no Nordeste?

Por fim, Sr. Presidente, Srs. Senadores, quero aproveitar a oportunidade, já que estamos falando sobre o Nordeste, para fazer um apelo aos que integram a Comissão de Assuntos Econômicos, a fim de que urgenciem ali a apreciação de um projeto de minha autoria, que dispõe sobre a aplicação de títulos da nona dívida externa, preferencialmente no custeio de projetos voltados para o desenvolvimento regional do Nordeste. Já que estamos utilizando a conversão da dívida externa para custear projetos ecológicos na Amazônia e, bem assim, de privatização de empresas públicas, seria muito mais consensual com os próprios interesses do desenvolvimento, do desenvolvimento nacional, que a conversão da dívida externa se fizesse no Nordeste para ajudar ao custeio do seu projeto do seu desenvolvimento regional.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra, como Líder, ao nobre Senador Maurício Corrêa.

V. Exª tem 5 minutos, nobre Senador.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA (PDT — DF. Como Líder. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, está-se transformando numa praxe aqui no Senado sermos surpreendidos com o deferimento de requerimentos da maior importância, que não são incluídos na Ordem do Dia.

Na semana passada, fui surpreendido, numa dessas sessões de comparecimento reduzido, com a aprovação de um requerimento firmado pelo nobre Senador Henrique Almeida, que determina a remessa de um projeto aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, por 16 votos e uma abstenção.

Ora, trata-se de um projeto de lei de conteúdo eminentemente jurídico, cuja apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania tinha a finalidade de examinar os contornos de inconstitucionalidade e de ilegalidade. Tanto é, como disse, que o projeto teve farta aprovação. No entanto, na calada de uma dessas comissões, aprova-se a remessa para a Comissão de Assuntos Econômicos. Para tratar de quê? Para discutir o quê, se a questão é de natureza jurídica?

O que se aprovou lá foi um projeto de decreto legislativo que susta os efeitos de um decreto do Executivo, como disse, inconstitucional, porque os seus incisos, enfim, todo o seu texto, reduz-se na aprovação de um regulamento na Secretaria de Comunicação. Portanto, não havia nenhuma razão para que esse requerimento fosse aprovado ex abrupto numa sessão, sem que os outros Senadores tivessem tido conhecimento. Isso aconteceu na época da USIMINAS, e agora aconteceu com relação ao projeto das telecomunicações.

Sr. Presidente, é um expediente que nos deixa surpresos, porque depois de uma batalha muito grande dessa — primeiro, para ingressar na pauta de votação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania; depois, para encontrar condições para discutir e votar — somos surpreendidos por um golpe dessa natureza, aqui, em plenário, de modo que fico extremamente melancólico com uma decisão dessa natureza. Estou vendo que a única maneira de conjurarmos essa crise é modificarmos o Regimento. Tudo aqui é colocado na Ordem do Dia, todo requerimento que se vai votar, aqui, importante ou até de menor importância, é colocado na Ordem do Dia. No entanto, um requerimento que determina que um projeto que foi aprovado por uma Comissão vá para outra é colocado aqui, e na calada de uma dessas sessões, se o aprova. Ora, isso é injusto, inclusive, com o trabalho dos outros Senadores que não tiveram oportunidade de examinar aquela questão.

Estou apresentando um projeto de modificação regimental que determina, obrigatoriamente, a inclusão de requerimento dessa natureza na Ordem do Dia, para que, pelo menos, os outros Senadores possam acompanhar e dar a sua opinião favorável ou não àquela remessa.

O que não é justo é que sejamos surpreendidos com expediente dessa natureza, porque lutamos e trabalhamos aqui para aprovar um projeto, e, na hora final, acontece uma providência procrastinatória como esta.

O Sr. Jutahy Magalhães — Se V. Ex^a estiver falando como Líder, peço um aparte.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — É como Líder.
V. Ex^a tem o aparte.

O Sr. Jutahy Magalhães — Senador Maurício Corrêa, quero, primeiro, felicitá-lo por levantar um problema que pode passar despercebido no Senado porque talvez não dêem a importância que tem esse projeto de resolução que V. Ex^a vai colocar à discussão e deliberação do Senado. A V. Ex^a tem toda a razão de levantar esse problema, porque aqui, infelizmente, estamos sendo levados a aprovar requerimentos sem um maior conhecimento, pois são colocados em discussão de maneira que, como aqui estamos verificando várias vezes, nem conseguimos perceber auditivamente o que está sendo lido da Mesa. São colocados, então, em votação, requerimentos desse tipo, dos quais não temos o menor conhecimento prévio para preparar-nos para discutir e votar. Se a maioria o quiser, paciência, é a vontade da maioria; mas serem aprovados requerimentos sem que haja possibilidade dessa discussão não é possível. V. Ex^a está levantando esse problema, que deve ser levado em consideração pelos Srs. Senadores, porque não é possível continuarmos dessa maneira. Temos que saber o que estamos votando. Não podemos ser surpreendidos com manobras eventuais que se façam para que sejam apreciadas matérias que não estamos em condições de votar. O Senador Mário Covas chegou a dizer que quer que seu voto seja considerado ou contrário, ou abstenção, em todos esses tipos de requerimento, porque também ele não tem condições de acompanhar. Espero que V. Ex^a tenha êxito, porque é necessário lutarmos por isso.

O SR. MAURÍCIO CORRÊA — Agradeço a V. Ex^a o aparte e vou insistir exatamente na aprovação dessa alteração regimental para fazer justiça à Casa.

O que propusemos aqui foi a alteração do art. 55, de maneira que as remessas para determinadas comissões, de matérias despachadas a outras, só poderão ser efetuadas de-

pois de devidamente incluídas na Ordem do Dia, aprovadas e discutidas pelo Plenário da Casa.

Do contrário, com o maior respeito, parece-me um expediente baixo e que prejudica o trabalho daqueles que aqui estão diuturnamente acompanhando os seus projetos.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem! Palmas.)

COMPARECEM MAIS OS SRS. SENADORES:

Amazonino Mendes — Amir Lando — Áureo Mello — Carlos Patrocínio — Dário Pereira — Eduardo Suplicy — Guilherme Palmeira — Hugo Napoleão — Iram Saraiva — José Paulo Bisol — Jutahy Magalhães — Levy Dias — Marco Maciel — Nabor Júnior — Ney Maranhão — Odacir Soares — Oziel Carneiro — Valmir Campelo.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 900, DE 1991

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do artigo 336, alínea c, do Regimento Interno, para Ofício S n° 00057, de 1991, de autoria do Presidente do Banco Central do Brasil, encaminhando ao Senado Federal, solicitação da Prefeitura Municipal de Paranaguá — PR, no sentido de ser autorizada a elevação dos limites estabelecidos pelo item I do artigo terceiro, conforme o disposto no parágrafo primeiro do artigo sexto da Resolução n° 58, de 13 de dezembro de 1990, junto a Caixa Econômica Federal, no valor de Cr\$3.272.887.285,00 (três bilhões, duzentos e setenta e dois milhões, oitocentos e oitenta e sete mil e duzentos e oitenta e cinco cruzeiros), destinados a ampliação e melhoria do sistema de abastecimento de água naquele município.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1991. — Affonso Camargo — Marco Maciel — Humberto Lucena — Chagas Rodrigues.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, outro requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 901, DE 1991

Senhor Presidente,

Requeremos urgência, nos termos do art. 336, alínea b, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei da Câmara n° 115, de 1991, que “especifica a destinação dos recursos originados por adicional tarifário criado pela Lei n° 7.920, de 12 de dezembro de 1989, que “Cria o Adicional de Tarifa Aeroportuária e dá outras providências”.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1991. — Márcio Lacerda — Lourenberg Nunes Rocha — Oziel Carneiro — Teotônio Vilela Filho — Pedro Simon — Levy Dias — Epitácio Cafeteira — Júlio Campos — Divaldo Suruagy — José Richa — Hydevel Fritas — Saldanha Derzi — Humberto Lucena — Alíbano Franco — Guilherme Palmeira — Marco Maciel — Ney Maranhão — Beni Veras — Áureo Melo — Iram Saraiva — Onofre Quinan — Alexandre Costa — João França — Valmir Campelo — Elson Alves — Lucídio Portela — Chagas

Rodrigues — Carlos De Carli — César Dias — Hugo Napoleão — Nabor Júnior — Telmo Vieira — Meira Filho — Jonas Pinheiro — Geraldo Alves Filho — Alfredo Campos — Eduardo Suplicy — Carlos Patrocínio — Magno Bacelar — Dário Pereira — João Calmon — Antônio Mara — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Lavoisier Maia — Cid Sáboia de Carvalho — Coutinho Jorge — Lourival Baptista — Arnaldo Aragão — Moisés Abrão — Mansuetto de Lavor — Mauro Benevides.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra, pela ordem, ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PMDB — BA. Pela ordem.) — Sr. Presidente, esse requerimento é urgência b?

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — É urgência b.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Sr. Presidente, trata-se de que matéria?

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O Sr. 1º Secretário irá repetir a leitura do requerimento.

(É procedida a leitura do requerimento, pelo Sr. 1º Secretário.)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O requerimento lido será votado após a Ordem do Dia, na forma do art. 340, inciso II, do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO N° 902, DE 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 172, inciso I, do Regimento Interno, requeiro a inclusão, em Ordem do Dia, do Projeto de Lei do Senado n° 228, de 1991, cujo prazo, na Comissão de Assuntos Sociais já se acha esgotado.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1991. — Humberto Lucena.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O requerimento lido será incluído oportunamente em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, e, 3, do Regimento Interno. (Pausa.)

Sobre a mesa, projeto de lei que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 401, DE 1991

Altera a Lei n° 5.550, de 4 de dezembro de 1968, que dispõe sobre o exercício da profissão de Zootecnista.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei n° 5.550, de 4 de dezembro de 1968, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º É privativo do zootecnista o exercício das seguintes atividades e funções:

I — aperfeiçoamento de técnicas de criação, manejo, higiene e reprodução de animais com potencial de produção de interesse econômico;

II — seleção, melhoramento genético, para efeito de inscrição de animais em todos os seus aspectos;

III — supervisão e assessoramento técnico, para efeito de inscrição de animais em sociedade de registro genealógico e em provas de zootécnicas;

IV — formulação, fiscalização e preparo de rações para animais e seu controle de qualidade;

V — execução de técnicas de manejo de reprodutores e realização de exames zootécnicos, objetivando a reprodução;

VI — elaboração, orientação, administração e execução de projetos agropecuários destinados à produção animal;

VII — planejamento e produção de pesquisa visando informar e orientar a criação de animais domésticos;

VIII — participação nas atividades de assistência técnica e extensão rural, específicas no campo da produção animal;

IX — supervisão, execução e assessoramento técnico de tarefas de julgamento animal em exposições e feiras agropecuárias;

X — avaliação, classificação e tipificação de carcaças;

XI — peritagem em animais, identificando defeitos, taras e vícios, através de exames de caráter zootécnico;

XII — organização de congressos e seminários e outros, destinados ao estudo da Zootecnia;

XIII — assessoramento técnico ao Ministério das Relações Exteriores, no Brasil e no estrangeiro, relativamente à produção e à indústria animal;

XIV — planejamento e supervisão dos programas de melhoramento genético animal.”

Art. 2º Acrescentem-se à Lei n° 5.550, de 4 de dezembro de 1968, o seguinte art. 5º, 9º e 10º renumerando-se os atuais e os subsequentes:

“Art. 5º É atribuído, ainda, ao zootecnista o exercício de atividades ou funções públicas e privadas, relacionadas com:

I — padronização, processamento, armazenamento, comercialização e classificação de produtos de origem animal;

II — orientação e assessoramento técnico a programas de financiamento de atividades agropecuárias, relativamente ao solo, e animais, instalações zootécnicas, máquinas e implementos, para fins de crédito e seguro;

III — administração, consultoria, planejamento e coordenação de empresas agropecuárias ligadas à produção animal;

IV — fomento e pesquisa dos segmentos ligados à produção animal;

V — organização de trabalhos sobre economia e estatísticas ligados à produção animal;

VI — exames, perícias e pesquisas reveladoras de fraudes ou operação dolosa em animais domésticos;

VII — inseminação artificial;

VIII — pesquisas ligadas à biologia em geral;

IX — orientação e direção tecnológica de matadouros, frigoríficos, fábricas de conservas, pescado, banha e gorduras em que se empreguem produtos de

origem animal, usinas e fábricas e laticínios, entrepostos de carne, leite, peixe, ovos, mel, cera, casulos e demais derivados da indústria pecuária de origem animal;

X — defesa da fauna, especialmente o controle das espécies de animais silvestres.

Art. 9º Para a realização das atividades e tarefas profissionais de que trata esta lei, fica fixado o salário-base correspondente a Cr\$252.000,00 (duzentos e cinqüenta e dois mil cruzeiros), valor este referente ao mês de novembro de 1991.

Art. 10. A jornada de trabalho dos zootecnistas é de 6 (seis) horas diárias, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais."

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

Justificação

Em 1985, o Senador Carlos Chiarelli ofereceu ao exame do Senado Federal o Projeto de Lei nº 358, de 1985.

Em 17 de dezembro de 1990 dita proposição foi arquivada definitivamente.

Por sua relevância e atualidade, confio que o Congresso Nacional regulamentará afinal a profissão de zootecnista.

A seguir, reproduzimos a cuidadosa justificação da referida proposição:

"O projeto de lei sob exame representa uma reivindicação dos zootecnistas, manifestada a nível nacional, em reunião realizada recentemente aqui em Brasília.

Em verdade, essa reivindicação representa apenas uma complementação do que já existe a respeito. Com efeito, a Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, já dispõe sobre o exercício da profissão de zootecnista.

A presente proposição, portanto, procura apenas ampliar o campo de ação desses profissionais, em face dos novos tempos de desenvolvimento de sua atividade.

Como sabemos, a Zootecnia é uma ciência aplicada que estuda e aperfeiçoa os animais domésticos em todos os seus aspectos, proporcionando-lhes melhores condições de adaptação ao meio, visando o aprimoramento da produção animal em toda a sua dimensão, para fins comerciais e industriais, de modo racional.

A profissão de zootecnista é uma realidade irrecusável no País, contando com um grande número de profissionais, os quais atuam desempenhando importantes trabalhos em prol da nação, com serviços da mais alta valia para a agropecuária nacional.

Em face da grande demanda aos cursos e ao rápido crescimento do ensino da Zootecnia, existe toda uma preocupação, que consideramos justa, dos zootecnistas em defender seu espaço de trabalho, que vem sendo facultado também aos engenheiros agrônomos e médicos veterinários.

Existem atualmente no País 15 escolas de grau superior de Zootecnia, com mais de 2.000 universitários que, em breve, disputarão seu mercado de trabalho. Não sendo alterada a lei em vigor, já referida, as suas

perspectivas estarão reduzidas, em função de duas categorias profissionais a mais, estarem disputando o mesmo campo de trabalho.

Por isso, o projeto de lei que ora apresentamos ostenta atribuições bem definidas, possuindo atividades no campo da agropecuária, os quais são específicos e inerentes à categoria.

Faz-se indispensável que se reconheça que a zootecnista é um profissional que vem consolidando sua posição no mercado de trabalho, há quase 20 anos e vem, sobremaneira fortalecendo os setores da agropecuária no seu aspecto de desenvolvimento e transformação.

Cabe o esclarecimento de que a Zootecnia não é uma especialização e sim uma profissão científica e eclética, que abrange amplos conhecimentos da ciência que trata da produção animal, onde desenvolve uma tecnologia própria tendo uma grande importância na nacionalização dos sistemas produtivos.

Tendo em vista a crescente ampliação do número de propriedades rurais, sendo atualmente superior a 5.000.000, é o zootecnista capaz de dar aproveitamento racional a essas propriedades dentro do planejamento para ocupação das áreas sem deixá-las ociosas. Nesse sentido, trata-se de profissional capacitado a viabilizar a pequena propriedade, inclusive o minifúndio, tornando-o produtivo e eficiente.

A Nação está precisando urgentemente de profissionais que se lancem ao mercado de trabalho para desenvolver as potencialidades de nossas dimensões territoriais e levar à todas as comunidades os conhecimentos necessários para que haja melhores desempenhos na economia primária. Para que o zootecnista esteja seguro em sua profissão, é necessária que exista a devida regulamentação legal, definindo seu espaço no mercado de trabalho, bem como suas atribuições e atividades específicas.

Cumpre salientar, em face das considerações ora oferecidas, que a Zootecnia é uma profissão que está inserida dentro do complexo das atividades econômicas e sociais mais importantes do País, interessando, diretamente ao desenvolvimento da produção animal, podendo contribuir decisivamente para uma série de mudanças no campo da pesquisa e da produção animal.

De outra parte, estamos propondo, também, a fixação do salário profissional e a jornada mínima de trabalho dos zootecnistas. Esta providência se justifica, a nosso ver, plenamente. Daí por que a disposição proposta é igual à constante da Lei nº 4.590-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração dos profissionais, diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária.

Por tudo isso, estamos certos de que os nobres Pares deste Senado Federal saberão bem avaliar a importância da proposição, emprestando-lhe seu indispensável apoio.

A proposta, no particular, se justifica plenamente pela afinidade que existe entre as profissões já aludidas, cuja similitude é patente, sobretudo entre os zootecnistas e os veterinários e, ainda, com os agrônomos."

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1991. — Nelson Carneiro.

LEGISLAÇÃO CITADA**LEI N° 5.550, DE 4 DE DEZEMBRO DE 1968****Dispõe sobre o exercício da profissão Zootecnista.**

Art. 3º São privativas dos profissionais mencionados no art. 2º desta lei as seguintes atividades:

a) planejar, dirigir e realizar pesquisas que visem a informar e a orientar a criação dos animais domésticos, em todos os seus ramos e aspectos;

b) promover e aplicar medidas de fomento à produção dos mesmos, instituindo ou adotando os processos e regimes, genéticos e alimentares, que se revelarem mais indicados ao aprimoramento das diversas espécies e raças, inclusive com o condicionamento de sua melhor adaptação ao meio ambiente, com vistas aos objetivos de sua criação e ao destino dos seus produtos;

c) exercer a supervisão técnica das exposições oficiais a que eles concorrem, bem como a das estações experimentais destinadas à sua criação;

d) participar dos exames a que os mesmos hajam de ser submetidos, para o efeito de sua inscrição nas Sociedades de Registro Genealógico.

Art. 5º O poder de disciplinar e aplicar penalidades ao zootecnista compete exclusivamente ao Conselho Regional em que estiver inscrito, ao tempo da falta punível.

Parágrafo único. A jurisdição disciplinar estabelecida neste artigo não derroga a jurisdição comum, quando a falta cometida constituir crime para o qual a lei penal estabeleça a sanção.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

DECRETO-LEI N° 425, DE 21 DE JANEIRO DE 1969

Revoga o parágrafo único do art. 4º da Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968.

DECRETO-LEI N° 618, DE 10 DE JUNHO DE 1969

Mantém vetos não apreciados pelo Congresso Nacional.

5. Projeto nº CD-1.751-68, que dispõe sobre a profissão de Zootecnista — transformado na Lei nº 5.550, de 4 de dezembro de 1968, vetado o seu art. 8º;

(À Comissão de Assuntos Sociais — decisão terminativa.)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldaña Derzi) — O projeto lido será publicado e remetido à comissão competente.

Sobre a mesa, projeto de resolução que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 102, DE 1991

Institui o Sistema Integrado de Saúde — SIS.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituído o Sistema Integrado de Saúde — SIS, destinado a gerir e implementar o plano de assistência à saúde dos servidores e seus dependentes no âmbito do Senado Federal e dos órgãos supervisionados, Cegraf e Prodases.

Art. 2º O Sistema Integrado de Saúde reger-se-á pelas normas regulamentares constantes do anexo à presente resolução.

Art. 3º Incumbe à Comissão Diretora do Senado Federal aprovar as medidas e normas complementares necessárias à implantação e desenvolvimento do Sistema Integrado de Saúde — SIS.

Art. 4º Esta resolução entra em vigor em 1º de março de 1992.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Justificação

Nos últimos cinco anos, diversos estudos foram encaminhados com o objetivo de aperfeiçoar o sistema de atendimento à saúde dos servidores do Senado Federal e órgãos supervisionados e de seus dependentes, abrangendo a um universo superior a 20 (vinte) mil usuários.

O plano hoje vigente, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 9, de 1986, não atingiu os objetivos colimados, em função da insuficiência crônica de recursos que atendessem convenientemente e sem solução de continuidade, ao grande contingente de beneficiários.

A escassez de recursos orçamentários tem limitado o atendimento aos usuários, gerando interrupções temporárias e restrições à cobertura assistencial, fomentando um quadro de incerteza e insatisfação.

Valendo-se da autonomia administrativa, o Cegraf e o Prodases executam atualmente seu programa de assistência, pactuando e gerindo individualmente seus convênios. Embora regidas pelo Ato nº 9/86, as administrações, diante das limitações orçamentárias vêm-se obrigadas a restringir o elenco de benefícios como forma de racionalizar a utilização de seus recursos.

Com o propósito de reverter esse quadro foi constituída Comissão Especial, com o objetivo de estudar e propor a unificação dos planos hoje existentes.

Em decorrência dos estudos realizados pela referida Comissão Especial, foi proposto Plano de Assistência à Saúde similar ao adotado em diversas organizações do setor público, que se baseia em modelo associativista e prevê a participação financeira dos servidores, como forma de garantir estabilidade e continuidade ao plano.

O plano, a ser gerido e implementado pelo Sistema Integrado de Saúde, prevê a participação financeira do Senado e órgãos supervisionados, mediante alocação de recursos já existentes nos respectivos orçamentos.

Conforme estabelecem as normas regulamentares que integram o presente projeto de resolução, o novo sistema proposto será administrado por um Conselho de Supervisão, a ser presidido por membro da Comissão Diretora do Senado Federal.

Sala das Sessões, 9 de dezembro de 1991. — **Mauro Benedito — Alexandre Costa — Carlos De'Carli — Rachid Saldaña Derzi — Meira Filho.**

NORMAS REGULAMENTARES DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE — SIS

TÍTULO I

Disposições Preliminares

CAPÍTULO I

Do Sistema Integrado de Saúde

Art. 1º O Sistema Integrado de Saúde — SIS, objetiva proporcionar aos servidores do Senado Federal e órgãos supervisionados — Prodases e Cegraf — e a seus dependentes a assistência unificada com vistas ao tratamento, prevenção e recuperação da saúde mediante modelo associativista.

Art. 2º O Plano de Assistência, mantido pelo Sistema Integrado de Saúde — SIS, consistirá de:

I — serviços próprios da Subsecretaria de Assistência Médica e Social do Senado Federal, sem ônus para o servidor e nos limites de sua disponibilidade e capacidade operativa;

II — serviços prestados por instituições públicas ou privadas e por profissionais liberais ajustados, conveniados ou contratados, com a participação financeira do servidor; e

III — profissionais liberais e instituições públicas ou privadas de livre escolha do servidor.

Art. 3º A assistência prestada pelo Sistema Integrado de Saúde — SIS, não exclui a utilização dos serviços e benefícios proporcionados pela previdência oficial.

CAPÍTULO II

Dos Beneficiários

Art. 4º São beneficiários diretos do Plano de Assistência, desde que regularmente inscritos, todos os servidores ativos e inativos e pensionistas vinculados ao Senado Federal, desde que estejam em pleno gozo de seus direitos funcionais, bem como seus respectivos dependentes.

Art. 5º São dependentes diretos do servidor:

I — o cônjuge;

II — o companheiro(a) com coabitação por tempo superior a dois anos ou existência de filho em comum;

III — os filhos de qualquer condição menores de 21 (vinte e um) anos, ou inválidos, de qualquer idade;

IV — os pais;

V — os filhos de qualquer condição, menores de 24 (vinte e quatro) anos e dependentes econômicos, que estejam cursando estabelecimento de ensino;

VI — o enteado, observadas as mesmas condições estabelecidas nos itens IV e V;

VII — o menor que, por decisão judicial, se encontre sob guarda do beneficiário titular ou respectivo cônjuge.

Parágrafo único. Os dependentes enumerados acima, com exceção dos mencionados nos itens I, II e III, somente poderão ser inscritos e mantidos no Plano de Assistência se atenderem, cumulativamente, as seguintes condições:

a) dependência econômica exclusiva do titular, assim entendida a inexistência de renda superior a 2 (dois) salários mínimos;

b) comprovação de que reside com o titular ou em imóvel deste ou por ele mantido; e

c) estar inscrito no Senado Federal como dependente do titular para fins de Imposto de Renda.

Art. 6º São dependentes indiretos do servidor, desde que inscritos no plano por titular e observadas as demais condições estabelecidas nestas normas regulamentares:

I — pais e filhos, quando não enquadrados na hipótese prevista no parágrafo único do art. 5º;

II — sogro e sogra;

III — netos;

IV — irmãos; e

V — outros parentes legalmente constituídos.

§ 1º A inscrição de dependentes indiretos é limitada ao número de 4 (quatro) para cada servidor, somente admitindo-se alterações após 2 (dois) anos, podendo-se efetuar preenchimento a qualquer tempo no caso de falecimento do dependente.

§ 2º Ao dependente indireto inscrito na forma prevista nestas normas regulamentares é assegurado o direito de utilização da rede de entidades e profissionais credenciados pelo plano, apenas para consultas médicas, exames laboratoriais e radiológicos, tendo o servidor a responsabilidade pelo reembolso de 100% (cem por cento) do total das despesas realizadas, com base nas tabelas de convênios adotadas, acrescidas de 8% (oito por cento) a título de administração.

§ 3º O dependente indireto não poderá usufruir dos benefícios da SSAMS, do regime de livre escolha e nem terá direito a qualquer ressarcimento.

§ 4º O servidor que promover a inscrição de dependentes indiretos responderá, por si e seus herdeiros, pelos prejuízos morais ou materiais porventura causados ao plano pelo uso indevido das credenciais que lhe tiveram sido fornecidas.

CAPÍTULO III

Da Inscrição, do Desligamento e da Readmissão

Art. 7º A utilização dos serviços e da assistência proporcionados pelo Sistema Integrado de Saúde — SIS, implica a aceitação, por parte do servidor, das condições estabelecidas nestas normas regulamentares e em suas normas complementares.

Art. 8º A inscrição do servidor dar-se-á automaticamente em decorrência da aprovação do Sistema Integrado de Saúde — SIS.

§ 1º Caso não deseje permanecer filiado ao Plano de Assistência, deverá o servidor manifestar-se contrariamente mediante preenchimento de formulário próprio dentro de 60 (sessenta) dias, havendo, nesse caso, restituição das mensalidades porventura descontadas em folha.

§ 2º O servidor que se desligar do plano fará jus apenas ao atendimento ambulatorial possível de ser prestado pela Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS.

Art. 9º A inscrição fora do prazo estabelecido no artigo anterior implica a observância dos seguintes prazos de carência para fins de utilização do plano:

I — trinta dias para consultas médicas e exames complementares, exceto para os casos de acidentes pessoais e do atendimento prestado pela SSAMS;

II — noventa dias para os casos de internação hospitalar, exceto para os casos de acidentes pessoais;

III — cento e vinte dias para tomografias computadorizadas, ressonância magnética e exames radiológicos intervencionistas;

IV — duzentos e quarenta dias para os atendimentos obstétricos e cirurgias ginecológicas, salvo em caso de emergência;

V — doze meses para os casos de internação em UTI (Unidade de Terapia Intensiva), UTIN (Unidade de Terapia Intensiva Neonatal), cirurgia plástica reparadora e cirurgia cardiovascular.

Parágrafo único. A inscrição de dependente somente será efetuada mediante solicitação do titular, e quando forem atendidas todas as exigências previstas nestas normas regulamentares.

Art. 10. Perde a condição de beneficiário do plano o servidor que cometer falta grave na utilização dos benefícios.

§ 1º É considerada falta grave:

a) deixar a descoberto os eventuais débitos para com o plano, durante 90 (noventa) dias consecutivos;

b) descumprir propositalmente estas normas regulamentares, ou utilizá-lo com fins lucrativos ou em benefício de terceiros.

§ 2º As exclusões de que trata o *caput* deste artigo serão propostas à administração do plano, pelos setores competentes.

Art. 11. O servidor que por qualquer motivo for excluído do plano deverá devolver toda a documentação em seu poder, sob pena de se obrigar a ressarcir todas as despesas referentes a uso indevido, mesmo após sua exclusão. O pagamento será integral, acrescido de 30% (trinta por cento) de multa.

Art. 12. Nos casos de solicitação de exclusão, por interesse do servidor, o desligamento somente se dará no mês subsequente à solicitação e após total quitação dos débitos porventura existentes e devolução dos documentos.

Art. 13. No caso de desligamento do titular, as mensalidades vertidas não lhe serão devolvidas.

Art. 14. É direito de qualquer servidor solicitar sua readmissão ao Plano desde que cumpra carência para qualquer benefício.

Parágrafo único. Os servidores que por motivos pessoais se desfiliarem do Plano de Assistência cumprirão carência obrigatória, a contar da data do pagamento da taxa de readmissão, que corresponderá a duas vezes o valor do rateio, no mês da readmissão.

TÍTULO II

Da Assistência Médico-Hospitalar e Ambulatorial

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 15. A assistência médico-hospitalar e ambulatorial será prestada nos termos do art. 2º e compreenderá as seguintes modalidades:

I — atendimento ambulatorial e/ou hospitalar;

II — meios de diagnóstico complementares, meios especiais de tratamentos clínicos e cirúrgicos;

III — tratamento psiquiátrico;

IV — tratamento fisioterápico;

V — assistência fora do Distrito Federal quando caracterizada a emergência ou a inexistência de condições técnicas locais;

VI — consultas clínicas, sem ônus para o servidor, na rede de profissionais credenciados, no total de 12/ano (doze/ano) por núcleo familiar, não cumulativas.

Art. 16. Não serão amparados pelo Plano:

I — procedimentos médicos experimentais ou não éticos;

II — tratamento clínico ou cirúrgico para controle da natalidade ou que visem à esterilidade;

III — cirurgia cuja finalidade seja mudança de sexo ou inseminação artificial;

IV — cirurgia para correção de miopia e de hipermetropia;

V — tratamentos clínicos e/ou cirúrgicos cuja finalidade precípua seja rejuvenescimento ou repouso;

VI — atendimento médico e cuidados de enfermagem a domicílio;

VII — aparelhos estéticos de substituição ou complementares de função, como óculos, lentes de contato, lentes intra-oculares, aparelho de surdez, rim artificial, prótese, marca-passo e outros;

VIII — internações em casos de moléstia infecto-contagiosa de notificação compulsória sujeita a isolamento, tratamento de acidente de trabalho ou doenças profissionais, que são de responsabilidade do poder público;

IX — despesas com produtos farmacêuticos fora do atendimento e/ou período de internação hospitalar;

X — tratamentos clínicos ou cirúrgicos realizados fora do País;

XI — gastos hospitalares extraordinários, inclusive aqueles referentes ao acompanhamento.

§ 1º Os casos não mencionados neste artigo terão cobertura normal, desde que aprovados pela perícia médica do Plano.

§ 2º Não está abrangida no parágrafo anterior a cirurgia plástica reconstrutora ou restauradora da aparência, quando efetuada exclusivamente para restaurar funções em órgãos, regiões e membros lesados em decorrência de acidente ou enfermidade.

§ 3º Caberá ao Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde — SIS, estabelecer inclusões ou exclusões de procedimentos sujeitos a autorização prévia.

CAPÍTULO II

Do Atendimento Médico-Hospitalar e/ou Internações

Art. 17. O assistido do Sistema Integrado de Saúde — SIS, diante da necessidade de tratamento, deverá dirigir-se a um profissional ou instituição credenciada.

Art. 18. O profissional ou instituição credenciada não deverá dar início ao tratamento antes que seja emitida a GA (Guia de Atendimento) respectiva, excetuando-se os casos de urgência.

Parágrafo único. Nos casos de urgência comprovada que impliquem internação imediata para tratamento clínico ou cirúrgico, o beneficiário adotará por iniciativa própria as providências que lhe forem exigidas na ocasião e a Guia de Atendimento — GA, deverá ser emitida em prazo máximo de dois dias úteis.

Art. 19. A transferência de beneficiário com tratamento em curso, de um para outro profissional ou instituição credenciada, poderá ocorrer a pedido do beneficiário ou do profissional inicialmente encarregado do atendimento. Em ambos os casos somente se fará a transferência após autorização da administração do Plano, ficando assegurada a quitação das etapas cumpridas.

Art. 20. A interrupção do tratamento por iniciativa do beneficiário será considerada abandono, ficando assegurada a remuneração ao profissional ou instituição pelos trabalhos já efetuados.

Art. 21. O assistido poderá utilizar os serviços de profissionais e instituições fora da rede credenciada, mediante ato de livre escolha.

Parágrafo único. Nos casos de livre escolha, o ressarcimento das despesas obedecerá aos limites e procedimentos previstos nas Tabelas Médicas adotadas pelo Plano, mantida

a participação do servidor prevista nestas Normas Regulamentares ou em Normas Complementares a serem editadas.

TÍTULO III Da Assistência Odontológica

Art. 22. Caberá à Administração do Plano estabelecer convênios com clínicas e odontólogos autônomos para prestar assistência odontológica sob a modalidade de pagamento direto.

§ 1º Os orçamentos dos serviços serão pautados por tabela própria do Plano com base na Tabela da Associação Brasileira de Odontólogos — ABO, e o pagamento de inteira responsabilidade do titular, na forma previamente acordada entre as partes.

§ 2º De acordo com a disponibilidade de recursos, o Conselho de Supervisão poderá redimensionar o padrão de assistência odontológica de modo a reduzir a participação financeira dos beneficiários no custeio dos serviços.

TÍTULO IV Dos Programas Especiais

Art. 23. O Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde — SIS, observadas as disponibilidades financeiras, poderá autorizar a implementação de Programas Especiais.

Parágrafo único. Entendem-se por Programas Especiais projetos diretamente relacionados com os objetivos do Sistema Integrado de Saúde — SIS, a serem definidos e regulamentados posteriormente pelo Conselho de Supervisão.

Faixa	Participação nas Despesas	Limite de Participação
01	15%	1.500 CH
02	20%	1.500 CH
03	25%	2.000 CH
04	30%	2.500 CH

§ 1º A distribuição dos titulares por nível de participação será determinada em função da classificação por faixas de rendimentos, mediante ato do Conselho de Supervisão.

§ 2º Sempre que a participação financeira do titular atingir o teto de contribuição, o respectivo desconto em folha será efetuado em 2 (duas) parcelas iguais sem juros ou correção.

§ 3º Outras formas de participação do titular, em programas especiais, terão seus percentuais estabelecidos em Normas Complementares a serem editadas pelo Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde — SIS.

Art. 27. Na assistência por ato de livre escolha, o pagamento será feito mediante resarcimento, obedecendo-se as tabelas adotadas pelo Plano, sobre a qual incidirá o percentual de participação do usuário, conforme o art. 26 e seus parágrafos.

Parágrafo único. Constitui assistência por ato de livre escolha a prestada por profissionais não credenciados pelo Sistema Integrado de Saúde.

TÍTULO VI Da Administração do Plano e das Competências

TÍTULO V

Dos Recursos Financeiros

Art. 24. Os recursos financeiros do Sistema Integrado de Saúde — SIS — provêm de participação orçamentária e do Fundo de Reserva.

§ 1º A participação, orçamentária compreenderá recursos do Senado Federal e de seus órgãos supervisionados correspondentes a 1,5% (um e meio por cento) do montante bruto das folhas salariais.

§ 2º Constituem receitas do Fundo de Reserva:

- a) participação dos servidores nas despesas realizadas pelos beneficiários;
- b) mensalidades obtidas com base no rateio das despesas globais do Sistema Integrado de Saúde — SIS;
- c) doações e transferências recebidas;
- d) outras receitas, inclusive rendimentos e aplicações financeiras.

Art. 25. Caberá à Secretaria Executiva do Sistema Integrado de Saúde — SIS, estabelecer mensalmente o valor da contribuição dos titulares, decorrente do rateio, após submetê-lo à aprovação do Conselho de Supervisão.

Parágrafo único. A contribuição mensal é de caráter obrigatório, não podendo seu valor ultrapassar 300 CH (Coeficiente de Honorários Médicos estabelecidos na tabela da AMB) ou outro índice que o substitua.

Art. 26. A participação do usuário titular na cobertura das despesas médico-hospitalares dar-se-á com base nas seguintes faixas de contribuição:

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 28. O Sistema Integrado de Saúde — SIS, será dirigido por um Conselho de Supervisão, que contará com uma Secretaria Executiva.

§ 1º O Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde — SIS é constituído pelos seguintes membros:

- a) Membro da Comissão Diretora, como Presidente;
- b) Diretor da SSAMS, como Vice-Presidente;
- c) Diretor Executivo do CEGRAF;
- d) Diretor Executivo do PRODASEN; e
- e) Dirigente do órgão operacionalizador.

§ 2º A Secretaria Executiva é composta pela Diretoria e pelo Núcleo de Controle e Fiscalização.

CAPÍTULO II Das Competências

Art. 29. Ao Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde — SIS compete:

I — estabelecer, segundo a orientação fixada pela Comissão Diretora do Senado Federal, as diretrizes e normas da política de ação do Sistema Integrado de Saúde — SIS;

II — apreciar e submeter à aprovação da Comissão Diretora previsão orçamentária da participação do Senado, Cegraf e Prodases à assistência à saúde dos servidores, e seus dependentes;

III — apreciar e submeter à Comissão Diretora a prestação de contas trimestral e relatório anual das atividades do Sistema Integrado de Saúde — SIS;

IV — aprovar a celebração de convênios, ajustes e contratos de serviços destinados ao tratamento, prevenção e recuperação da saúde;

V — solicitar dos órgãos integrantes do Sistema Integrado de Saúde — SIS, a cessão de espaço físico, mobiliário, equipamento e pessoal necessário à instalação e execução do Plano de Assistência;

VI — supervisionar a implantação e execução do Plano de Assistência;

VII — autorizar a abertura de conta bancária em nome do órgão operacionalizador, específica para o Sistema Integrado de Saúde — SIS, em instituição financeira oficial — Caixa Econômica Federal e/ou Banco do Brasil, a qual será movimentada mediante assinatura do Diretor da Secretaria Executiva do Sistema Integrado de Saúde — SIS, e do Diretor do órgão operacionalizador ou seus substitutos legais especialmente designados para esse fim;

VIII — exercer outras atribuições que lhe venham a ser deferidas pela Comissão Diretora do Senado Federal.

Art. 30. A Secretaria Executiva do Sistema Integrado de Saúde — SIS, compete:

I — realizar a integração e interação administrativa das unidades envolvidas no Sistema Integrado de Saúde;

II — implementar normas preestabelecidas de fiscalização e controle sobre a execução do Plano de Assistência;

III — assessorar, no que tange às suas atribuições, o Conselho de Supervisão na formulação de diretrizes e normas da política de ação do Sistema Integrado de Saúde — SIS, inclusive proporcionando o suporte técnico e serviços requeridos;

IV — submeter à aprovação do Conselho de Supervisão, após parecer técnico da SSAMS propostas de celebração de convênios, ajustes e contratos de prestação de serviços necessários ao tratamento, prevenção e recuperação da saúde;

V — elaborar e submeter à aprovação do Conselho de Supervisão o quadro de pessoal da Secretaria Executiva;

VI — coordenar e fiscalizar todos os atos de gestão administrativa, financeira e operacional do Plano de Assistência;

VII — exercer outras atribuições que lhe venham a ser deferidas pelo Conselho de Supervisão.

Art. 31. À Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS, compete:

I — prestar o assessoramento técnico necessário à otimização do Plano de Assistência;

II — fornecer à Secretaria Executiva do Sistema Integrado de Saúde — SIS, quando solicitada, informações relativas à disponibilidade orçamentária;

III — atuar como elemento homologador do Plano de Assistência; e âmbito do Sistema Integrado de saúde.

IV — exercer outras atribuições corretas do Sistema Integrado de saúde.

Art. 32. Ao órgão operacionalizador compete:

I — exercer atividades necessárias à operacionalização do Plano de Assistência, nos termos de convênio firmado com o Senado Federal;

II — celebrar convênios, ajustes e contratos com instituições públicas ou privadas e profissionais liberais previamente aprovados pelo Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde — SIS;

III — elaborar e apresentar, mensalmente, à Secretaria Executiva, prestação de contas e relatório das atividades e serviços realizados; e

IV — movimentar, em conjunto com a Secretaria Executiva, a conta bancária do Sistema Integrado de Saúde — SIS, relativa à participação dos servidores, inclusive realizando aplicação financeira, quando autorizada pelo Conselho de supervisão.

TÍTULO VII

Das Disposições Finais

Art. 33. O Conselho de Supervisão e a Secretaria Executiva contarão com espaço físico adequado e material permanente necessário, alocado pelo Senado Federal e seus órgãos supervisionados.

Art. 34. O Sistema Integrado de Saúde — SIS, disporá de servidores cedidos pelo Senado Federal e seus órgãos supervisionados, ficando-lhes assegurados todos os direitos, vantagens e benefícios do cargo.

Art. 35. Os detalhamentos que se fizerem necessários à operacionalização destas Normas Regulamentares serão editados mediante normas complementares oriundas do Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de Saúde — SIS.

Art. 36. Compete ao Conselho de Supervisão do Sistema Integrado de saúde — SIS, decidir sobre os casos omissos relacionados com o objetivo destas Normas Regulamentares.

Justificativa da Comissão

Nos últimos cinco anos, diversos estudos foram encaminhados com o objetivo de aperfeiçoar o sistema de atendimento à saúde dos servidores do Senado Federal e órgãos supervisionados e de seus dependentes, abrangendo a um universo superior a 20 mil usuários.

O Ato nº 9/86 não atingiu os objetivos colimados, em função da insuficiência crônica de recursos que atendesse, convenientemente e sem solução de continuidade, ao grande contingente de beneficiários.

2. Outro aspecto que merece destaque refere-se aos elevados custos praticados pela medicina moderna, mesmo tratando-se de contratos sob a modalidade de convênio assistencial.

A escassez de recursos orçamentários tem limitado o atendimento aos usuários, gerando interrupções temporárias e restrições à cobertura assistencial, fomentando um quadro de incerteza e insatisfação.

Valendo-se da autonomia administrativa, cada órgão executa atualmente seu programa de assistência, pactuando e gerindo individualmente seus convênios. Embora regidas pelo Ato nº 9/86, as administrações, diante das limitações orçamentárias, vêm-se obrigadas a restringir o elenco de benefícios como forma de priorizar seus recursos.

A falência do sistema público de saúde e as deficiências apontadas levaram inúmeros servidores à busca de soluções alternativas de assistências à saúde, onerando sensivelmente o orçamento familiar. Dentre essas soluções, podemos citar a utilização de planos privados, profissionais e entidades autônomas, e ainda do Plano de Saúde da ASSEFE, custeado integralmente pela entidade com recursos de seus associados.

3. A solução encontrada pela Comissão nomeada pelo Ato do Diretor-Geral, nº 4 de 1991, foi a de propor um novo plano com base em "modelo associativista", que tem as seguintes características:

a) integração dos planos do Senado Federal, Cegraf e Prodases, com a centralização de seus recursos orçamentários.

A criação do Sistema Integrado de Saúde - SIS, tem como premissa a garantia contínua e uniforme da assistência à saúde dos servidores e seus dependentes, mesmo que venham a ocorrer interrupções na destinação de recursos orçamentários.

Caso se verifique tal situação, o Sistema passará a operar automaticamente com recursos exclusivos dos titulares. A avaliação feita com base em dados técnicos demonstrou que, para um contingente de 5 (cinco) mil titulares, o Plano, mesmo custeado com recursos dos participantes, tornar-se-á bem mais vantajoso que os dos demais grupos privados.

O servidor, além da participação nas despesas decorrentes dos benefícios que vier a usufruir, contribuirá também com uma mensalidade a ser estabelecida, em função dos gastos assistenciais, apurada a partir do rateio das despesas.

Os estudos técnicos realizados para criação do Plano, tomando como base a freqüência de utilização de 5 (cinco) diferentes entidades assistenciais, apontaram uma mensalidade de 200 (duzentos) CH (Coeficiente de Honorários da Associação Médica Brasileira — AMB), correspondente a Cr\$21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos cruzeiros) por um núcleo familiar, a valores de novembro. Visando a maior segurança do Sistema, foi estipulado um teto para a mensalidade equivalente a 300 (trezentos) CH. Essa hipótese, contudo, só ocorrerá em caso de inexistência de recursos orçamentários.

Além da mensalidade, o modelo exige a complementação de custeio, quando o usuário utiliza o Plano. Essa participação será escalonada em quatro faixas de contribuição: 15 (quinze), 20 (vinte), 25 (vinte e cinco) e 30% (trinta por cento), de acordo com os vencimentos do servidor, sobre o valor dos serviços utilizados.

Com o objetivo de proporcionar maior segurança ao servidor, sua participação será limitada à faixa de 1.500 (hum mil e quinhentos) a 2.500 (dois mil e quinhentos) CH, o que representa, em valores de novembro, a variação de Cr\$162.000,00 (cento e dois mil cruzeiros) a Cr\$324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil cruzeiros), cujo limite máximo, quando atingido, poderá ser dividido em 2 (duas) parcelas iguais sem juros ou correção monetária.

A consignação orçamentária terá como parâmetro 1,5% (um e meio por cento) da folha bruta do Senado Federal, Cegraf e Prodases, visando a fortalecer a manutenção do Plano de Assistência.

Vale ressaltar que essa forma de contribuição já é consagrada em diversas instituições e órgãos governamentais, exigindo-se, todavia, uma complementação de recursos por parte dos servidores.

A estrutura do Sistema Integrado de Saúde — SIS é resultado da integração de um Conselho de Supervisão — CS, Subsecretaria de Assistência Médica e Social — SSAMS e do órgão Operacionalizador (Associação dos Servidores do Senado Federal — ASSEFE).

O Conselho de Supervisão, órgão colegiado de deliberação, assegurará o cumprimento das normas, estabelecendo, regulamentando e propondo as modificações necessárias.

Esse Conselho será constituído por um membro da Comissão Diretora do Senado Federal como Presidente, o Dire-

tor da SSAMS como Vice-Presidente, os Diretores Executivos do Cegraf e Prodases e o Dirigente do órgão operacionalizador (Associação dos Servidores do Senado Federal — ASSEFE).

Estará ligada ao Conselho de Supervisão uma Secretaria Executiva com o objetivo de fiscalizar e gerenciar o Plano de Assistência à Saúde.

Caberá à SSAMS, além das atribuições previstas no Regulamento Administrativo do Senado Federal (Resolução nº 58/72 e suas alterações), emitir pareceres técnicos, e intervir, em caráter excepcional, por solicitação do Conselho de Supervisão.

À Associação dos Servidores do Senado Federal — ASSEFE, caberá a operacionalização do Plano de Assistência, tendo em vista sua experiência em estrutura gerencial na área de assistência à saúde, que será ampliada com a implementação do novo Plano.

Os recursos provenientes das mensalidades e da participação dos titulares nas despesas serão movimentados e aplicados pelo órgão operacionalizador — Assefe, à conta do Fundo de Reserva, sob orientação e autorização do Conselho de Supervisão.

Para a elaboração do novo Plano de Assistência, a Comissão Especial pesquisou e analisou diversos planos assistenciais, tais como os do Banco do Brasil, Caixa Económica Federal, Banco de Brasília — BRB, Tribunal Regional Federal, Golden Cross, Assefe e outros.

A viabilidade sócio-económica do novo Plano foi determinada a partir da seleção e adaptação dos melhores mecanismos existentes, com base na freqüência de utilização de cinco entidades assistenciais de saúde.

A regulamentação que deverá nortear o Sistema Integrado de Saúde — SIS, apresentada em anexo à minuta do anteprojeto de resolução, contém as normas básicas a serem observadas na implantação do Plano.

Aprovado o projeto de resolução, a inscrição do servidor no Plano de Saúde dar-se-á, automaticamente, podendo o mesmo manifestar-se contrário à sua permanência, mediante preenchimento de formulário próprio, até 60 (sessenta) dias após o início da utilização dos benefícios que se efetivará a partir de 1º de março de 1992.

4. Estamos convencidos de que o Sistema e o Plano propostos revestem-se das características necessárias ao sucesso de sua implantação e de seu funcionamento, proporcionando aos servidores e dependentes do Senado Federal e órgãos supervisionados uma assistência à saúde tanto quanto possível completa e auto-sustentável.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O projeto lido será publicado e ficará sobre a mesa para recebimento de emendas pelo prazo de cinco sessões ordinárias, nos termos do art. 235, inciso II, letra f, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência recebeu, do Presidente do Banco Central, o Ofício nº 5/62, de 1991 (nº 7.906/91, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorização para que o Governo do Estado de Minas Gerais possa emitir e colocar no mercado, Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Minas Gerais — LFTMG, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Económicos.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência recebeu do Presidente do Banco Central, o Ofício nº S/63, de 1991 (nº 7.907/91, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorização para que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa emitir e colocar no mercado, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT — RS, para os fins que específica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência recebeu, do Presidente do Banco Central, o Ofício nº S/64, de 1991 (nº 7.909/91, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorização para que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa emitir e colocar no mercado, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT — RS, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência recebeu, do Presidente do Banco Central, o Ofício nº S/65, de 1991 (nº 7.909/91, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorização para que o Governo do Estado do Rio Grande do Sul possa emitir e colocar no mercado, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Rio Grande do Sul — LFT — RS, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência recebeu, do Presidente do Banco Central, o Ofício nº S/66, de 1991 (nº 7.910/91, na origem), solicitando, nos termos da Resolução nº 58, de 1990, do Senado Federal, autorização para que o Governo do Estado Mato Grosso do Sul possa emitir e colocar no mercado, Letras Financeiras do Tesouro do Estado do Mato Grosso do Sul — LFT — RS, para os fins que especifica.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência recebeu, do Presidente do Banco Central, o Ofício nº 7.908/91, na origem, encaminhando a complementação da documentação de empréstimo do interesse do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

A matéria será despachada à Comissão de Assuntos Econômicos, para anexar ao Ofício nº S/56, de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sobre a mesa, comunicação que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lida a seguinte:

GABINETE DA LIDERANÇA DO PFL

Senhor Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência, na qualidade de Líder do Partido da Frente Liberal — PFL, no Senado Federal, para substituir o Senador Odacir Soares, Suplente na Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 300, da Presidência da República, pelo Senador Dario Pereira.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os meus protestos de elevada consideração e apreço. — Senador Marco Maciel, Líder do PFL no Senado Federal.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Será feita a substituição solicitada.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

A Presidência, nos termos do art. 175, alínea e, do Regimento Interno, retira os itens 1 e 2 da pauta.

São os seguintes os itens retirados da pauta:

—1—

PROJETO DE LEI A CÂMARA N° 109, DE 1991
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1991.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1991 (nº 1.448/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a Instituição do Programa Nacional de Financiamento da Cultura e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação.)

—2—

PROJETO DE LEI DO SENADO N° 162, DE 1991
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)
(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1991.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rolemberg, que cria incentivos à promoção de natureza cultural e artística. (Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação.)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 3:

—3—

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 111, DE 1991
(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno.)

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1991 (nº 9/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que autoriza a Companhia Vale do Rio Doce — CVRD, a participar, minoritariamente, no capital social da sociedade anônima a ser constituída sob a denominação de Celmar S.A. Indústria de Celulose e Papel. (Dependendo de parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.)

Solicito ao nobre Senador Alexandre Costa o parecer da Comissão de Assuntos Econômicos.

O SR. ALEXANDRE COSTA (PFL — MA. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, trata-se de projeto vindo da Câmara dos Deputados,

oriundo do Poder Executivo, autorizando a Companhia Vale do Rio Doce a participar, minoritariamente, do capital de uma nova empresa, a Celmar S.A. Indústria de Celulose e Papel, que vai depender do meu parecer e da aceitação dos nossos pares.

Trata-se, Sr. Presidente, de uma empresa da mais alta importância, que vai contribuir para o desenvolvimento econômico integrado da Amazônia Oriental. E para a alegria nossa, pelo menos do Relator, ela será instalada no Município de Açaílândia, no Estado do Maranhão.

O capital da empresa será constituído de três empresas: a Vale do Rio Doce, a Pepal Simão e Ripasa, e uma companhia estrangeira, Nisso II Iwai Corporation, esta com 15%; a Cia. Nacional de Papel Simão e Ripasa com 55%, e a Vale do Rio Doce com 15%. Será um grande empreendimento de reflorestamento industrial na região, abrangendo 110 mil hectares, oferecendo, anualmente, 420 mil toneladas de celulose, que propiciará a toda a região mais de 6 mil empregos, sendo cerca de 3.300 ou 3.500 diretos.

Aprovado pelas Comissões da Câmara dos Deputados, com emenda no sentido de ser incluída a palavra "papel", o empreendimento tem suas atividades implementadas no mesmo local onde é destinado, e o presente projeto é apresentado ao Plenário desta Casa.

Em mensagem de 7 de fevereiro passado, o Poder Executivo encaminhou à Câmara dos Deputados projeto de lei com o objetivo de autorizar a Companhia Vale do Rio Doce a participar minoritariamente do capital da sociedade anônima denominada Celmar S.A. — Indústria de Celulose e Papel.

Tal empreendimento ajusta-se aos objetivos do Programa Grande Carajás no sentido de criar e aproveitar grandes reservas florestais no eixo da Ferrovia Carajás, (Programa de Pólos Florestais na Amazônia Oriental), promovendo desse modo o desenvolvimento econômico da região e a fixação do homem à terra, mediante a industrialização de insumos locais.

Segue a Companhia Vale do Rio Doce que vem adotando há mais de vinte anos de participação tripartite: capital público — capital privado nacional — capital estrangeiro, sendo, nesse caso, sócios nacionais a Indústria de Papel Simão e Ripasa (55%) e, estrangeiro, a Nisso Iwai Corporation, com 15%, ficando a promotora do projeto (CVRD) com 30% do capital inicial.

Será este o primeiro grande projeto florestal-industrial na região, pretendendo o reflorestamento de 110.000 hectares para a produção de 480.000 toneladas/ano de celulose de fibra curta. Serão gerados cerca de seis mil empregos, dos quais 3.300 diretos, mediante a utilização de tecnologia avançada de que a CVRD é possuidora graças à sua participação em projetos similares no Centro Sul.

Aprovado nas Comissões da Câmara dos Deputados com emenda no sentido de incluir-se o termo "Papel" na razão social e que o empreendimento tenha suas atividades implementares no mesmo local em que for instalado, é o presente projeto apresentado ao Plenário desta Casa, mediante Pedido de Urgência nº 880, de 1991.

Em face do exposto, considerados os aspectos técnicos do projeto e seu alto sentido sócio-econômico para a região, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 111, de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O parecer conclui favoravelmente.

Passa-se à discussão da matéria, em turno único. (Pausa.) Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à sanção.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 111, DE 1991

(Nº 9/91, na Casa de origem)
(De iniciativa do Senhor Presidente da República)

Autoriza a Companhia Vale do Rio Doce — CVRD a participar, minoritariamente, do capital social da sociedade anônima a ser constituída sob a denominação de Celmar S.A. — Indústria de Celulose e Papel.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica a Companhia Vale do Rio Doce — CVRD autorizada a participar, minoritariamente, do capital social da sociedade a ser constituída sob a denominação de Celmar S.A. — Indústria de Celulose e Papel.

Parágrafo único. O empreendimento de que trata este artigo terá suas atividades implementadas no mesmo local em que for instalado.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 4:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 136, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1991, na Câmara dos Deputados, que aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Orós de Rádio e Televisão LTda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Orós, Estado do Ceará, (Dependendo de parecer da Comissão de Educação.)

Solicito ao nobre Senador Coutinho Jorge o parecer daquela Comissão.

O SR. COUTINHO JORGE (PMDB — PA. Para proferir parecer.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, chega a esta Comissão, para parecer, o Projeto de Decreto Legislativo nº 136, de 1991 (nº 33-B, de 1991, na Câmara dos Deputados), que "aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Orós de Rádio e Televisão Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora, na Cidade de Orós, Estado do Ceará".

Por meio da Mensagem Presidencial nº 122, de 1990, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República submete ao Congresso Nacional o referido ato de outorga de permissão de exploração de canal de freqüência modulada, nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 1º do art. 223 da Constituição Federal, ato este constante da Portaria nº 29, de 6 de fevereiro de 1990, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 1989.

É a seguinte a composição acionária do Sistema Orós de Rádio e Televisão Ltda.:

— Raimundo Fagner Cândido Lopes: 8.000 cotas

— Eliseu Batista Filho: 1.000 cotas

— Eriberto Monteiro: 1.000 cotas

TOTAL: 10.000 cotas.

O presente projeto foi examinado pela Comissão de Ciência, Tecnologia, Comunicação e Informática da Câmara dos Deputados, tendo recebido parecer favorável de seu Relator, Deputado Leomar Quintanilha, e aprovação unânime da Comissão. Na Comissão de Constituição e Justiça e de Redação daquela Casa, o projeto foi considerado jurídico, constitucional e vazado em boa técnica legislativa contra os votos dos Deputados Hélio Bicudo, José Dirceu, Agostinho Valente e Vital do Rêgo, tendo recebido a seguinte emenda:

“Acrescente-se, no art. 1º do projeto, a seguinte expressão final ‘ao Sistema Orós de Rádio e Televisão Ltda.’”

Já no Senado, esteve o projeto nesta Comissão, à disposição dos Senhores Senadores para recebimento de emendas, no prazo regimental, não tendo recebido quaisquer reparos.

Diante da regularidade dos procedimentos e do testemunho ministerial de que o Sistema Orós de Rádio e Televisão Ltda. atende a todos os requisitos técnicos e legais para recebimento da permissão, considerando também que Orós é uma cidade estrategicamente bem situada, localiza-se na região central do Ceará, com um potencial sócio-econômico e cultural a ser desenvolvido, vindo esse sistema de rádio e televisão a beneficiar uma população de mais de 200.000 habitantes; considerando-se também os municípios vizinhos, opinamos pela aprovação do ato, na forma do presente projeto de decreto legislativo.

É o parecer, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — O parecer conclui favoravelmente à matéria.

Passa-se à discussão do projeto, em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado com as abstenções dos Srs. Senadores Jutahy Magalhães, Chagas Rodrigues e Maurício Corrêa.

O Sr. Jutahy Magalhães — Peço a palavra, Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) — Pela ordem.) — Sr. Presidente, com relação a esse projeto de interesse das pessoas encarregadas dessa emissora de rádio, foram-me fornecidas todas as informações que eu poderia desejar. Não posso abster-me nessa votação, porque fui previamente informado do que está ocorrendo em Orós, do que significa essa rádio, das pessoas que vão tomar conta dessa rádio, dos programas que dela vão fazer parte. Como obtive todos os esclarecimentos, não posso abster-me nesse caso, apesar de ter votado contrariamente em todos os demais.

O Sr. Maurício Corrêa — Sr. Presidente, por gentileza, esse projeto diz respeito a uma rádio do Ceará? V. Ex^a poderia informar-me o nome?

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Sistema Orós de Rádio e Televisão Ltda.

O Sr. Maurício Corrêa — É a Rádio Orós. Também tenho condições de votar favoravelmente nesse caso.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — A Presidência manifestou a posição dos nobres Senadores que já haviam, em sessões anteriores, solicitado que seus votos constassem como abstenção toda vez que se votasse uma matéria nessas condições. No entanto, no caso, os nobres Senadores Jutahy Magalhães e Maurício Corrêa votam favoravelmente à aprovação.

Aprovado.

O projeto vai à promulgação.

É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 136, DE 1991

(Nº 33/91, na Câmara dos Deputados)

Aprova o ato que outorga permissão ao Sistema Orós de Rádio e Televisão Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora na cidade de Orós, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 29, de 6 de fevereiro de 1990, do Ministro de Estado das Comunicações, que outorga permissão ao Sistema Orós de Rádio e Televisão Ltda. para explorar, pelo prazo de 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orós, Estado do Ceará.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 5:

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, nos termos do inciso I do artigo 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos municípios na Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, tendo

PARECERES favoráveis, sob nº 428, de 1990, e 260, de 1991, das Comissões

— de Assuntos Econômicos; e

— de Constituição, Justiça e Cidadania.

A Presidência verifica que não há no plenário o **quorum** qualificado necessário à votação da matéria, que é um Projeto de Lei Complementar. Assim, a mesma é retirada da Ordem do Dia, como determina o art. 175, letra e, do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 4, de 1987 (nº 131/86, na Câmara dos Deputados), que aprova os textos do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais, ambos aprovados, junto com o Protocolo Facultativo relativo a esse último Pacto, na XXI Sessão (1966) da Assembléia-Geral das Nações Unidas, tendo

PARECERES, sob nº 460 e 461, de 1991, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela Constitucionalidade; e
— de Relações Exteriores e Defesa Nacional, favorável.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas nos termos do art. 235, inciso II, letra d, do Regimento Interno. Ao projeto não foram oferecidas emendas.

Passa-se à discussão do projeto em turno único.

Em discussão. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão. Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora, para a redação final.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 4, DE 1987

(Nº 131/86, na Câmara dos Deputados)

Aprova os textos do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais ambos aprovados, junto com o Protocolo Facultativo relativo a esse último Pacto, na XXI Sessão (1966) da Assembléia Geral das Nações Unidas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam aprovados os textos do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos e do Pacto Internacional sobre Direitos Económicos, Sociais e Culturais, ambos aprovados, junto com o Protocolo Facultativo relativo a esse último Pacto, na XXI Sessão (1966) da Assembléia-Geral das Nações Unidas.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 14, de 1988 (nº 19/88, na Câmara dos Deputados), que aprova o texto do acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Colômbia sobre Sanidade Animal para o Intercâmbio de Animais e Produtos de Origem Animal, celebrado em Bogotá, a 9 de fevereiro de 1988, tendo

— PARECERES, sob nº 468 e 469, de 1991, das Comissões

— de Constituição, Justiça e Cidadania, pela constitucionalidade; e

— de Relações Exteriores e Defesa Nacional, favorável.

A matéria ficou sobre a mesa durante cinco sessões ordinárias, a fim de receber emendas, nos termos do art. 235, II d, o Regimento Interno. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Passa-se à discussão do projeto em turno único. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria vai à Comissão Diretora para a redação final. É o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 14, DE 1988

(Nº 19/88, na Câmara dos Deputados)

Aprova o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Colômbia sobre Sanidade Animal para o Intercâmbio de Animais e Produtos de Origem Animal, celebrado em Bogotá, a 9 de fevereiro de 1988.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da Colômbia sobre Sanidade Animal para o Intercâmbio de Animais e Produtos de Origem Animal, celebrado em Bogotá, a 9 de fevereiro de 1988.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que se destinem a estabelecer ajustes complementares.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 8:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1991-Complementar, de autoria do Senador Maurício Corrêa, que dispõe sobre as imunidades tributárias referentes às instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, tendo

PARECER sob nº 389, de 1991, da Comissão

— de Assuntos Económicos, favorável, nos termos de Substitutivo que oferece.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte

REQUERIMENTO N° 903, DE 1991

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 255, I, c, do Regimento Interno, requeiro que sobre o Projeto de Lei do Senado nº 93, de 1991, Complementar, seja ouvida a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em 9 de dezembro de 1991. — Maurício Correa.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Aprovado o requerimento, a matéria sai da Ordem do Dia, para a audiência solicitada.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Item 9:

Discussão, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao caput do art. 64 da Constituição Federal, instituindo a alternância no início de tramitação de projetos de origem externa. (Quarta sessão de discussão.)

Em obediência ao disposto do art. 358, § 2º, do Regimento Interno, transcorre hoje a quarta sessão de discussão da pro-

posta e apresentação de emendas, assinadas por um terço, no mínimo, dos membros do Senado.

Discussão da Proposta da Emenda à Constituição nº 16, de 1991, em primeiro turno. (Pausa.)

Não havendo quem queira fazer uso da palavra, encerro a discussão.

A discussão terá prosseguimento na sessão de amanhã.

Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Passa-se à votação do Requerimento nº 900/91, de urgência, lido no Expediente, para os Ofícios S/57, de 1991.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

A matéria a que se refere figurará na Ordem do Dia da segunda sessão ordinária subsequente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Passa-se, agora, à apreciação do Requerimento nº 901/91, de urgência, lido no Expediente, para o Projeto de Lei da Câmara nº 115, de 1991.

O Sr. Jutahy Magalhães — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra a V. Ex^a

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não vou repetir tudo que tenho dito há várias sessões. Seria perda de tempo. Estamos aqui votando um requerimento de urgência b para um projeto que especifica destinação dos recursos originados por adicional tarifário, criado pela Lei nº 7.920, de 12 de dezembro de 1989, que cria o adicional de tarifa aeroportuária e dá outras providências.

Não sei, Sr. Presidente, por que esse projeto não poderia, pelo menos, ter urgência c, de dois dias. Por que somos obrigados a votá-lo agora, sem termos condições de verificar do que se trata, quais as suas conveniências e inconveniências? Qual a urgência de se votar hoje, de qualquer maneira, este projeto?

Sr. Presidente, tenho aqui repetido sempre essas questões. Declarei que pediria verificação de quorum nesses pedidos de urgência. Já ue 54 Srs. Senadores pediram a urgência. 54 Srs. Senadores deveriam estar aqui para dizer que realmente é um assunto urgente para ser votado hoje.

Por isso, mesmo sabendo que muito dificilmente obterei o apoio necessário, pedirei verificação de quorum logo que seja votado o requerimento de urgência e V. Ex^a declare o resultado.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nobre Senador, esse requerimento tem cinquenta e seis assinaturas, razão por que é urgência b.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Sr. Jutahy Magalhães — Peço verificação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Vai-se proceder à verificação solicitada, apoiada pelos Senadores Maurício Corrêa, Eduardo Suplicy e José Paulo Bisol. Solicito aos Srs. Senadores que tomem assento em seus lugares pois será procedida a verificação de votação pelo sistema eletrônico.

Em votação. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Guilherme Palmeira

João França

Magno Bacelar

Mansueto de Lavor

Marco Maciel

Onofre Quinlan

Oziel Carneiro

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Eduardo Suplicy

Jutahy Magalhães

Ruy Bacelar

ABSTÉM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Maurício Corrêa

Paulo Bisol

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Todos os Srs. Senadores já votaram? (Pausa.)

Vai-se proceder à apuração.

Votaram Sim 7 Srs. Senadores; e Não 3.

Houve 2 abstenções.

Total de votos: 12.

A Presidência vai suspender a sessão por 10 minutos, acionando as campainhas, para a chamada dos Srs. Senadores ao plenário.

Está suspensa a sessão.

(Suspensa às 16h42min a sessão é reaberta às 16h58 min)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Está reaberta a sessão.

Vai-se processar nova verificação.

Peço aos Srs. Senadores que ocupem os seus respectivos lugares, para que se possa processar a nova verificação.

Solicito aos Srs. Senadores, que se encontram em seus gabinetes, que se desloquem imediatamente para o plenário, a fim de que se consiga o quorum necessário.

O Sr. Jutahy Magalhães — Peço a palavra, pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA) — Pela ordem. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, não me lembro de alguma medida regimental que possa ser adotada no sentido de resolver a questão que vou formular a seguir. Mas, talvez, V. Ex^a, com a ajuda da Assessoria, consiga apresentar uma solução para o caso. O requerimento foi aprovado, após ter sido submetido à votação simbólica, razão pela qual solicitei a verificação de quorum. Foram chamados os Srs. Senadores, e tudo leva a crer que não haverá quorum. Fui informado de que as Lideranças estavam dispostas a transformar o pedido de urgência anteriormente solicitado, para o disposto na letra c do art. 336 do Regimento Interno. Se essa infor-

mação for correta, pergunto a V. Ex^a se é possível desistirmos da verificação, desde que não seja levada em consideração a votação simbólica que aprovou a matéria, para não ficarmos sem votar a referida urgência. Sei que é difícil encontrar uma solução.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Ex^a é realmente um dos grandes regimentalistas que esta Casa tem, e há de convir que estamos diante de um impasse. Não posso deixar de reconhecer o processo de votação que ocorreu, ainda mais porque esta Casa estava sapientemente dirigida pelo Senador Rachid Saldanha Derzi, que me antecedeu nesse momento no comando dos trabalhos da Casa.

O SR. JUTAHY MAGALHÃES — Soube que estavam pedindo urgência "c" para essa proposta.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Em votação.

Os Srs. Senadores já podem votar. (Pausa.)

(Procede-se à votação)

VOTAM "SIM" OS SRS. SENADORES:

Affonso Camargo
Aureo Mello
Carlos Patrocínio
Chagas Rodrigues
Dario Pereira
Elcio Álvares
Guilherme Palmeira
João França
Jonas Pinheiro
Louremberg Rocha
Magno Bacelar
Mansueto de Lavor
Marco Maciel
Nelson Carneiro
Ney Maranhão
Oziel Carneiro
Saldanha Derzi

VOTAM "NÃO" OS SRS. SENADORES:

Eduardo Suplicy
Epitácio Cafeteira
Jutahy Magalhães
Ruy Bacelar

ABSTÉM-SE DE VOTAR OS SRS. SENADORES:

Maurício Corrêa
Paulo Bisol

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Votaram SIM 17 Srs. Senadores; e NÃO 4.

Houve 2 abstenções.

Total de votos: 23.

Não há quorum para deliberação.

Fica prejudicado o requerimento. A matéria a que se refere continua a sua tramitação normal.

Fica adiada a votação do Requerimento nº 899, de 1991, lido no Expediente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Volta-se à lista de oradores.

A Presidência, antes de conceder a palavra ao orador inscrito, lembra aos Srs. Senadores que o Congresso Nacional

estará reunido às 19 horas de hoje, para apreciação de vetos e, se possível, realizará outra sessão extraordinária do Congresso para apreciação de alguns dos 84 créditos suplementares do Poder Executivo Federal.

A Presidência, por outro lado, lembra aos Srs. Senadores que, no próximo sábado e domingo, haverá trabalhos pela manhã, à tarde e à noite. Isso significa dizer que, à instância da Presidência, nenhum Senador deverá deixar Brasília até a próxima segunda-feira, que é o término do período legislativo. Portanto, é um apelo que desejo fazer aos eminentes colegas desta Casa, no sentido de que permaneçam em Brasília, a fim de que se apreciem as matérias no âmbito do Senado e do Congresso Nacional.

É um apelo veemente, instante e patético que transmito aos Srs. Senadores.

Concedo a palavra ao nobre Senador Eduardo Suplicy e, logo em seguida, aos Senadores Mansueto de Lavor e Magno Bacelar.

O Sr. Magno Bacelar — Sr. Presidente, desisto da inscrição.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Registrar-se-á a desistência de V. Ex^a, embora a Casa fique privada de ouvi-lo com o brilho habitual.

O SR. EDUARDO SUPLICY (PT — SP) — Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, em primeiro lugar, gostaria que fosse transscrito, como parte do meu pronunciamento, o editorial de hoje da *Folha de S. Paulo*, relativo ao Imposto de Renda Negativo, bem como a matéria do jornal *A Tarde*, página 12: "Imposto de Renda Negativo, o Ovo de Colombo de Suplicy", onde é feita uma exposição bastante completa relativamente ao projeto que foi aprovado quinta-feira, na Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, com caráter terminativo, tendo-me comprometido e aceitado o convite do Líder do PFL, Senador Marco Maciel, para amanhã, às 10 horas, fazer uma exposição à sua bancada sobre todos os fatores, sobre todos os elementos desse programa. Espero poder, na oportunidade, mostrar como será efetivamente no interesse da Nação, no interesse público, a aprovação desse projeto. Inclusive, também me disponho a fazer o mesmo junto à bancada do PRN e junto a qualquer Senador que ainda, porventura, tenha dúvidas sobre os objetivos do projeto, agradecendo, mais uma vez, a forma como o Senador Maurício Corrêa elaborou, e muito bem fundamentado, o parecer.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, na semana passada, apresentei um requerimento em que, regimentalmente, nos termos do art. 71, da Constituição Federal, solicitei seja realizada, pelo Tribunal de Contas da União, uma auditoria de natureza contábil, financeira e patrimonial sobre o resultado do trabalho realizado pelo grupo, criado nos termos do Decreto nº 99.608, de 13 de outubro de 1990, que teve como conclusão a proposição de um termo de confissão e assunção de dívida com concessão de garantia e outras avenças, a ser firmado entre a Eletrobrás e as empresas credoras do setor elétrico que, como medida preventiva, deve ser analisado pelo Tribunal de Contas da União antes que seja consumada a operação citada.

O Senador Mauro Benevides informou-me de que este requerimento, para que o Tribunal de Contas da União possa fazer a apuração rigorosa desta operação, será colocado em pauta, proximamente, nesta semana. E eu gostaria, dada a importância deste assunto, de discorrer sobre ele.

Foi justamente a Associação dos Funcionários da Eletrobrás que me chamou a atenção para esse acordo que está por ser concluído entre a Eletrobrás e seus fornecedores, a quem a Eletrobrás, por serviços prestados em 1989, deveria algo em torno de um bilhão de dólares.

O problema se refere à maneira como a Eletrobrás se propõe a corrigir os seus débitos e a comparação que se pode fazer entre a correção monetária adotada para o pagamento dessas dívidas da Eletrobrás junto a seus fornecedores, ou empresas subsidiárias da Eletrobrás junto a seus fornecedores, e o que o Governo tem dado aos trabalhadores deste País, uma vez que o tratamento dado pela Eletrobrás é extraordinariamente melhor do que o tratamento de correção monetária do Governo.

Desejo registrar que, no último sábado, recebi, em São Paulo, uma visita do Diretor-Presidente da Associação das Construtoras de Centrais Energéticas que, tendo tido conhecimento de que eu havia apresentado requerimento nesse sentido, entregou-me um dossier do ponto de vista das construtoras de centrais energéticas, isto é, o ponto de vista de empresas, tais como: a CBPO, a Norberto Odebrecht, a Andrade Gutierrez, a Camargo Corrêa e todas as principais empresas construtoras de centrais de energia elétrica.

Passo a ler a justificativa do requerimento:

REQUERIMENTO N°

Senador Eduardo Matarazzo Suplicy (PT — SP)

Requeiro, regimentalmente, e nos termos do art. 71 da Constituição Federal, seja realizada pelo Tribunal de Contas da União auditoria de natureza contábil, financeira e patrimonial sobre o resultado do trabalho realizado pelo grupo criado nos termos do Decreto nº 99.608, de 13 de outubro de 1990, que teve como conclusão a proposição de um termo de confissão e assunção de dívida com concessão de garantir e outras avenças a ser firmado entre a ELETROBRÁS e as empresas credoras do setor elétrico, que, como medida preventiva, deve ser analisado pelo TCU, antes que seja consumada a operação citada.

Justificação

A ELETROBRÁS, empresa holding do Setor Elétrico Federal, está por concluir, nos próximos dias, uma questionável operação de pagamento de débitos de suas controladas para com empresas construtoras, segundo condições estipuladas em minuta de documento intitulado Termo de Confissão de Assunção de Dívida com Concessão de Garantia e outras avenças.

Além de cada empresa controlada, das construtoras e da própria ELETROBRÁS, a União Federal, na qualidade de acionista majoritário da ELETROBRÁS, caso levada a cabo tal operação, deverá atuar como interveniente anuente, representada pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

Assim, como Senador da República, após detalhada análise do documento que apresento a esta Casa, cumpre-me chamar a atenção dos Srs. Senadores para tal operação que poderá ser lesiva aos interesses nacionais.

Como sabemos, após a posse do Governo Collor de Mello foi editado o Plano de Estabilização Econômica (Plano Brasil Novo), que definiu regras explícitas para correção de débitos e desequilíbrios econômico-financeiros contratuais. Não são outros os mecanismos previstos na Lei nº 8.030/90 e em diver-

sas Portarias complementares do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, como por exemplo as de números 239, 289, 307, 345, 378 e 422.

Todo o País foi atingido por mais um plano que, em nome da salvação nacional, congelaria, durante determinado período, preços e salários, utilizando uma única "bala" que, de vez, acabaria com o dragão da espiral inflacionária.

Sem dúvida, no que diz respeito aos salários, o tiro funcionou, atingindo a classe trabalhadora, que jamais perdeu tanto quanto após 15 de março de 1990.

Além disso, o congelamento não tratou de forma equânime os preços dos demais agentes econômicos, privilegiando os cartéis que sempre controlaram a economia nacional.

Isto fica transparente pela simples leitura da cláusula 1º e seu parágrafo único do documento em questão:

Cláusula 1º: "A empresa controlada confessa ser devedora da construtora por serviços prestados até 30 de abril de 1990, pelo valor atualizado até 28 de fevereiro de 1991, de acordo com as disposições contratuais aplicáveis de tantos cruzeiros, conforme demonstrado no Anexo I deste instrumento (débito consolidado)."

Parágrafo único. O débito consolidado será atualizado pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) apurado e publicado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, aplicado a partir de 28 de fevereiro de 1991 até a data de assinatura do presente instrumento, e acrescido de juros de 12% (doze por cento) ao ano, capitalizados mês a mês (débito consolidado atualizado).

Como pode ser verificado, para alguns construtores parece não ter havido congelamento de preços, já que o Termo de Confissão prevê o pagamento de débitos relativos a serviços prestados até 30 de abril de 1990, por valores atualizados até 28 de fevereiro de 1991 (afé incluídos os 84,32% do IPC de março de 1990). Como se isso não bastasse, ou seja, passar por cima do estipulado no Plano Collor I, constatamos que tal prática se repete após a edição do Plano Collor II, já que tais valores serão, a partir de 28 de fevereiro de 1991, caso se concretize a operação, atualizados pela variação acumulada do IGPM, acrescido de juros de 12% ao ano, capitalizados mês a mês.

As aberrações expressas no documento não param aí. As alíneas c, d e e do parágrafo 1º da cláusula 3º prevêem que cada parcela do dito "Débito Consolidado Atualizado" será corrigida pela variação da tarifa média de fornecimento de energia elétrica, na hipótese de esse índice ser superior à variação do IGPM acrescida dos juros acima mencionados.

Vale ressaltar que todas as recentes declarações do Excelentíssimo Ministro da Infra-Estrutura, João Santana, e do Excelentíssimo Senhor Secretário Nacional de Energia, Armando Araújo, garantem que as tarifas de energia elétrica terão reajustes superiores à inflação, devendo passar do valor atual de US\$ 9/MWh, para US\$67/MWh, a curto prazo.

E isto ainda foi salientado na carta de intenções do Ministro Marcílio Marques Moreira, do Governo brasileiro, do Presidente Fernando Collor de Mello ao Fundo Monetário Internacional.

Portanto, vejam bem, aos trabalhadores nega-se ajuste de remuneração de acordo com a inflação. Para os fornecedores da ELETROBRÁS faz-se um reajuste, com respeito às dívidas de 1989, de acordo com plena correção monetária, com a variação do IGPM mais 12% de juros ao ano, sendo que sempre que o reajuste da tarifa de energia elétrica for

maior que a inflação, será levado em conta o aumento de tarifa da energia elétrica. Por que razão os fornecedores deveriam ter um tipo de tratamento tão privilegiado?

Ora, Srs. Senadores, estamos num tempo em que não podemos admitir tratamento tão diferenciado. Para algumas pessoas, a começar de nós mesmos, membros do Congresso Nacional, a começar daqueles que ocupam hoje cargos de alto nível nesta Nação há ajustes diferenciados muito além daqueles obtidos pela maioria dos trabalhadores que nós mesmos determinamos. E com respeito!

À forma de se pagar dívidas da ordem de um bilhão de dólares para a ELETROBRÁS também se dão critérios extremamente mais generosos do que aqueles concedidos aos trabalhadores brasileiros.

Ora, será que isso agrada ao Fundo Monetário Internacional? Sim, agrada, porque este Fundo tem interesse em que as empresas de energia elétrica que fornecem serviços, as empresas do Sistema ELETROBRÁS, tenham uma remuneração a mais adequada possível. Para quê? Para que o sistema ELETROBRÁS possa pagar juros pelos empréstimos concedidos pelos credores internacionais em padrões muito melhores do que aqueles que são garantidos, em termos de ajustes, aos trabalhadores brasileiros.

Na cláusula 4^a, no mínimo merece ser argüida a aceitação, por parte da ELETROBRÁS, de letras de câmbio sacadas contra ela pelas construtoras, letras estas que "terão poder liberatório para pagamento de tributos federais e contribuições para segurança social, pagamento de contas vencidas ou vencendas e faturas de fornecimento de energia elétrica das concessionárias de distribuição, bem como para pagamento de débitos das empresas concessionárias junto à ELETROBRÁS e/ou suas controladas".

Tais letras de câmbio, conforme explicitado na cláusula 5^a, serão utilizadas na aquisição das debêntures definidas no documento. Aí verificamos que o item 3 diz, textualmente:

"d) as debêntures poderão, ainda, ser utilizadas como selo de pagamento nos leilões de privatização sendo, diretamente, moeda de negócio com valor corrigido e acrescido de juros, conforme previsto na Resolução nº ... da Comissão de Privatização, na forma da Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990."

Ora, caso concretizada a pretendida operação pela ELETROBRÁS, suas controladas, empresas construtoras e da União, teremos mais uma "moeda" definida por simples Resolução da Comissão de Privatização, ampliando o já questionável conjunto de papéis que vêm sendo utilizados no processo de transferência de ativos de estatais produtivas para o setor privado.

Sem dúvida, dívidas contraídas devem ser pagas. Todavia, na situação ora apresentada, cabe, no mínimo, uma auditoria, pois todos sabemos que inúmeras obras contratadas, ou jamais foram executadas ou foram apenas parcialmente para atender a interesses que merecem ser apurados.

Estudos preliminares, realizados por técnicos do setor elétrico, indicam impacto no caixa da ELETROBRÁS, já a partir de 1992, da ordem de US\$200 milhões anuais, e de aproximadamente US\$2 bilhões relativos ao prazo final dos títulos, sem perspectivas de contrapartidas no fluxo de caixa da empresa.

Sendo a ELETROBRÁS uma estatal produtiva e eficiente, responsável pelo planejamento de médio e longo prazos da construção, operação e expansão do sistema elétrico nacio-

nal, de forma a garantir energia para parcelas cada vez maiores da sociedade brasileira, não podemos aceitar que direções transitórias, responsáveis por sua gestão, possam vir a comprometer sua capacidade de atender às expectativas nacionais de um desenvolvimento harmônico, mais justo e fraterno.

Por tudo que aqui foi dito, entendemos que esta Casa precisa dispor, para apreciação, da versão definitiva do documento em pauta, como única forma de questionamento em bases reais de uma operação que, no momento, nos parece de benefícios duvidosos.

Pelos motivos expostos, justifica-se este requerimento de auditoria urgente por parte do TCU, para que se possa, em tempo, prevenir qualquer dano irreparável à viabilidade financeira da holding ELETROBRÁS.

Brasília, 28 de novembro de 1991. — Senador Eduardo Matarazzo Suplicy.

Sr. Presidente, Srs. e Srs. Senadores, como disse, recebi a visita do Sr. Mário de Oliveira Pinto, presidente da Associação de Construtoras de Centrais Elétrica. S. S^o entregou-me um documento, onde procura esclarecer esse episódio, relativo às negociações concernentes à dívida das entidades federais.

Esse documento faz um histórico. Para mostrar, inclusive, a imparcialidade da minha ação nesse assunto, vou ler as explicações dadas pela Associação de Construtoras de Centrais Elétricas:

NOTA HISTÓRICA

"Ao se iniciar o Governo Collor, o Sistema Eletrobrás acumulava uma dívida superior a 1 bilhão de dólares com os prestadores de serviços de engenharia e fornecedores de equipamentos (construtoras associadas da ACCE, consultoras e projetistas, montadoras e fornecedoras de equipamentos). Até então haviam sido frustrantes os esforços visando à obtenção de recursos por parte da Eletrobrás que, repassados às suas empresas controladas (reais devedoras por contrato), permitissem a essas últimas liquidar, em curto prazo, o montante de seus débitos. De fato, as dificuldades de pagamento desses créditos remontam ao ano de 1989, quando a insuficiência de receitas originárias, principalmente, das tarifas de eletricidade — já àquela época bastante comprimidas como tentativa do Governo de controlar a espiral inflacionária — levou a Eletrobrás a estudar uma operação relending que permitisse juntar recursos no sistema financeiro internacional, capazes de compensar tal insuficiência. Essa operação, cuidadosamente montada, foi aprovada em todos os níveis competentes do Executivo e Legislativo Federais, recebendo já em dezembro de 1989, de parte de vários bancos internacionais, propostas de participação somando US\$150 milhões."

Ressalto o interesse dos bancos internacionais que provêm recursos para esses grandes empreendimentos para ajudar o sucesso dessa operação.

"Na vigência do atual Governo, a operação foi considerada conflitante com a estratégia do Plano Collor I, sob o argumento de concorrer para forte expansão da base monetária.

A ACCE dirigiu-se, então, aos Ministérios da Infra-Estrutura e da Economia, Fazenda e Planejamento, procurando novas soluções para os seus créditos, sucederam-se reuniões com o Ministro Ozires Silva e membros do Gabinete da Ministra Zélia Cardoso de Mello. Desenvolveram-se ações junto à Eletrobrás e ao Ministério da Economia, buscando evitar

que se consolidassem interpretações da legislação que embasou o Plano Collor I, as quais visavam impor perdas elevadíssimas aos créditos em causa, por puro e simples descumprimento dos contratos vigentes entre as construtoras e as estatais devedoras. O assunto foi, inicialmente, submetido à consideração do jurisconsulto Dr. Antônio Carlos Cintra do Amaral, que exarou parecer evidenciando a exorbitância das resoluções da Eletrobrás responsáveis pelas aludidas perdas.

Em agosto de 1990, a ACCE dirigiu carta ao Presidente da República pedindo urgência no trato da matéria, já que se delineavam riscos de iliquidize das empresas credoras, fortemente atingidas em seu capital de giro e obrigadas a recorrer a empréstimos bancários em condições de juros altamente gravosas em comparação com a correção monetária dos créditos, prevista nos contratos de execução de serviços e obras.

Em 13 de outubro de 1990, a Presidência da República baixou o Decreto nº 99.608, criando o Grupo de Trabalho da Dívida das Entidades Federais, sob coordenação do Secretário Executivo do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, na ocasião o Dr. João da Silva Maia.

Em dezembro de 1990, a ACCE fez consulta sobre as mencionadas interpretações do Plano Collor I ao eminente Professor Miguel Reale, que produziu memorável peça jurídica, cuja condensação, preparada pelo Advogado Moacyr Servilha Duarte e aprovada pelo Professor, foi publicada pelos principais jornais do País no dia 10-1-1991."

Está em anexo o parecer do Sr. Reale.

"Após o parecer Reale e depois de continuada insistência, o Grupo de Trabalho da Dívida Federal convocou os credores para uma primeira reunião no dia 24 de janeiro deste ano, quando o Secretário João Maia deu conhecimento às associações de classe, representando os interesses dos credores, nos seguintes parâmetros, dentro dos quais o Governo poderia oferecer solução para as dívidas de suas estatais:

a) o cálculo do valor da dívida obedeceria às disposições contratuais, em cada caso;

b) dada a impossibilidade de obterem excedentes suficientes em seus fluxos de caixa, as estatais só poderiam pagar uma parte em dinheiro, devendo o restante ser pago em forma financiada, através de títulos a serem emitidos por essas estatais, com aval do Tesouro Nacional;

c) seriam debatidos na mesa de negociações: critérios de integridade de valor e negociabilidade desses títulos, juros e alternativas de utilização (para pagamento de impostos e obrigações parafiscais e para uso no processo de privatização).

As associações de classe envolvidas no assunto enviaram carta ao Secretário João Maia, datada de 30 de janeiro de 1991, dando o seu entendimento quanto aos mencionados parâmetros e manifestando, por seu lado, as condições que consideravam dever ser atendidas para que as negociações pudessem prosperar.

Em 25 de fevereiro de 1991, a ACCE entregou carta ao Secretário João Maia juntando os quadros informativos dos créditos das suas associadas, exclusive os créditos referentes à hidroelétrica de Xingó, por terem esses últimos sido objeto de negociação em separado, entre o Consórcio Xingó e a Presidência da República.

A seguir, até fins de abril de 1991, realizou-se entre credoras e devedoras um exaustivo trabalho de conciliação de valores, naturalmente demorado em face do número muito grande (milhares) de documentos envolvidos, a isso somada a dificuldade de levar em conta nos cálculos, para cada contrato,

a influência das portarias, normas e outros dispositivos legais decorrentes dos planos econômicos a que o País vem sendo subjugado desde a década passada.

Em 8 de maio de 1991, o Secretário João Maia apresentou uma primeira proposta do Governo para saldamento da dívida do Sistema Eletrobrás. Tal proposta não era, infelizmente, aceitável, porque destruía o principal pressuposto sob o qual as negociações haviam se iniciado, ou seja, a manutenção da integridade de valor dos créditos. De fato, os papéis oferecidos comportavam, de partida, um deságio violento, correspondendo, pois, a verdadeiro confisco de tais créditos. Não havia correspondência entre a forma de pagamento pretendida pelo Governo e a natureza dos créditos, já que estes são representados por capital de giro das empresas credoras, obrigadas a financiá-lo através de operações bancárias, cujo custo está longe de ser resarcido pelas fórmulas de correção monetária previstas nos contratos."

Quero, aqui, assinalar, Sr. Presidente, como é que o conjunto dessas empresas, construtoras de centrais de energia elétrica, analisa o procedimento do Governo.

Com relação aos trabalhadores, estes, também, avaliaram como um confisco. Os trabalhadores não aceitaram, e não tiveram força, nem mesmo perante os dirigentes das empresas onde trabalhavam, nem junto ao Congresso Nacional, nem com o poder de organização das centrais de trabalhadores conseguiram recompor todas as perdas. Os trabalhadores consideraram que houve um autoritário arrocho de seus salários, e as empresas construtoras de centrais elétricas também protestaram. Quem foi bem-sucedido? Prossigamos com a história, para ver isso.

Após a data mencionada — e leio aqui a própria história por eles relatada — foi preciso aguardar novas oportunidades a fim de retomar as negociações, já que a equipe da ex-Ministra Zélia Cardoso de Mello a acompanhou na decisão de renunciar ao comando da economia do País.

Após quase quatro meses, no dia 27 de agosto de 1991, retomaram-se os contatos com os Grupos de Trabalho da Dívida Federal em reunião realizada no gabinete do Dr. Luís Antônio Andrade Gonçalves, Secretário Executivo do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, na qual esteve presente o Secretário Nacional de Energia, Eng. Armando Ribeiro de Araújo.

Aliás, por ocasião da reunião, para a qual fui convidado pelo Senador Marco Maciel há poucos dias, em sua residência, onde os Líderes do Senado tiveram oportunidade de dialogar com o Ministro Marcílio Marques Moreira, estando presente o Dr. Luís Antônio Andrade Gonçalves, reiterei, porque naquele mesmo dia dava entrada a este requerimento, da importância de se examinar este assunto, ao que o Ministro, então, disse ao Dr. Luís Antônio Andrade Gonçalves: "Precisamos ver esse assunto. Quero que ele seja examinado. O Tribunal de Contas da União deve verificar se não há qualquer ato lesivo ao interesse público, e aqui falo do ponto de vista, inclusive, ético, moral, do tratamento dado ao capital, de um lado, e aos trabalhadores de outro".

"Nessa reunião, foi apresentada nova proposta de financiamento da dívida em questão, caracterizada pelos seguintes termos básicos:

1) Os débitos das empresas do Setor Elétrico Federal serão concentrados na Eletrobrás, através de operações financeiras e instrumentos jurídicos que serão adequada e rapidamente equacionados. Todos os débitos de empresas como

a Eletronorte, a CHESF e outras da região Norte do País serão englobadas pela Eletrobrás.

2) A dívida, já calculada até 30-4-90, será atualizada até 28-2-91 pela aplicação dos termos contratuais; daí, até o momento da finalização das negociações, aplicar-se-á o indexador IGP com juros anuais de 6%.

3) A consolidação do processo negocial será através de um contrato de confissão de dívida, documento esse, posteriormente, substituível por debêntures de tipo especial, conversíveis, a serem emitidas pela Eletrobrás em séries anuais, com valor global equivalente ao total da dívida nela centralizada.

4) As debêntures poderão ter o seu valor nominal convertido em quantidade de quilowatt·hora pela aplicação da tarifa de fornecimento de energia elétrica vigente na data de sua emissão.

5) O investidor poderá optar, como prêmio, pela correção do montante investido mediante a aplicação a ele da diferença entre o valor da tarifa de energia elétrica na data de investimento e o valor na data de resgate, caso esse último seja superior ao valor de face.

6) O prazo total de resgate das debêntures será de 10 anos, com resgates parciais distribuídos linearmente, ano a ano.

7) A garantia e liquidez dos papéis serão assegurados pela autorização da Eletrobrás, constante da escritura de constituição das debêntures, para que elas possam ser utilizadas no pagamento de contas e faturas de fornecimento de energia elétrica, exclusive ICMS, devidas às concessionárias de distribuição.

8) O Governo estudará a possibilidade de assegurar, através de resolução do Conselho Monetário Nacional e instruções do Banco do Central, condições para que as debêntures assim emitidas tenham junto a investidores institucionais."

Quais serão os investidores institucionais que vão adquirir tais debêntures? Já o sabemos agora. Quem coordena a manobra como se garante que debêntures lançados pela Eletrobrás para pagar essas empresas serão adquiridas no mercado? Já se pode adivinhar. Alguns dos Srs. Senadores poderiam dizer quem? Não será a Previ, a Petros, a Portus, a Funcex? Claro! Quem coordena as ações dessas empresas, das entidades fechadas de previdência, senão o Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, senão a direção do BNDES, do Banco do Brasil, da Caixa Econômica Federal, o próprio Palácio do Planalto, a Secretaria de Assuntos Estratégicos, o Sr. Pedro Paulo Leoni Ramos?

Ainda há poucos dias, recebi a visita de diretores da Portus que me informaram terem visto, inúmeras vezes, o ex-Presidente da Portus— aliás, a referida empresa está em intervenção — recebendo telefonemas do Sr. Pedro Paulo Leoni Ramos determinando o que comprar, que tipo de papéis adquirir no mercado.

Estamos diante de mais uma ação muito clara de como o Governo, através dessas entidades fechadas de previdência, designa o que comprar, tendo em vista que não são propriamente entidades inteiramente independentes. É preciso que o Congresso Nacional tenha clara noção, consciência de como age o Governo na administração deste peculiar instrumento de política econômica: a administração do patrimônio das entidades fechadas de previdência.

"9) Não haverá nenhum pagamento em dinheiro.

10) A transacionalidade das debêntures estará vinculada aos prazos de resgate, ou seja, os valores vencidos são utilizáveis para pagamento de contas de energia elétrica.

11) O contrato de confissão de dívida poderá ser utilizado para pagamento de débitos junto ao INSS e, eventualmente, junto à Receita Federal, dependendo, nesse último caso, de estudos a serem desenvolvidos no âmbito do Ministério da Economia.

12) As debêntures poderão ser utilizadas ao par para a compra de certificados de privatização.

Em 2 de setembro de 1991, a ACCE reuniu-se com o Secretário Armando Araújo e o Presidente da Eletrobrás, Eng. José Maria Siqueira de Barros, para continuar as negociações, quando apresentou uma resposta à proposta acima, justificando as alterações necessárias para que os papéis oferecidos pelo Governo pudessem ter aceitação no mercado financeiro, sem deságio violento. Essa contraproposta alinhou as seguintes alterações:

1) redução do prazo final de resgate das debêntures de 10 para 6 anos;

2) aumento dos juros de 6% para 12% ao ano, como exigência dos agentes financeiros para poder operá-los junto aos Fundos Institucionais;

3) conversibilidade das debêntures em ações;

4) emissão das debêntures em séries semestrais e não anuais (mantida a primeira com 1 ano de intervalo para a segunda);

5) uso do indexador IGPM em lugar do IGP, por ser o mais usado no mercado financeiro;

6) 'excepcionamento' do contrato de confissão de dívida em relação ao disposto na Resolução nº 1.718 do Bacen;

7) uso das debêntures para pagamentos de contas de energia elétrica, de impostos e de contribuições parafiscais;

8) diferimento do pagamento do Imposto de Renda.

No dia 23 de setembro de 1991, ocorreu nova reunião no Gabinete do Secretário Armando Araújo para buscar um ajuste entre as posições do Governo e das credoras. Nessa reunião, a ACCE entregou ao Secretário Armando Araújo e ao Eng. José Maria uma sugestão de Minuta de Contrato de Confissão de Dívida. Foram exaustivamente debatidos, durante quase três horas, os aspectos divergentes que ainda dificultavam o término das negociações. Vários não puderam ser superados nesse encontro, combinando-se retomar os trabalhos no Gabinete do Presidente da Eletrobrás, após o exame da sugestão de minuta referida.

No dia 4 de outubro de 1991, o Presidente da Eletrobrás informou ao Presidente da ACCE quais os pontos da minuta não aceitos pelas áreas jurídica e financeira da empresa.

Em reunião realizada no dia 8 de outubro, foram submetidas ao Presidente José Maria as modificações introduzidas na minuta em causa, a fim de atender às objeções levantadas pelos órgãos técnicos da Eletrobrás. Restaram ainda alguns problemas e, por isso, foi marcada nova reunião para o dia 16, quando os assessores da ACCE e os da Eletrobrás procuraram chegar a um consenso.

Foram necessárias mais duas reuniões, nos dias 18 e 22 de outubro, para que, finalmente, fosse completadas as negociações a nível da Eletrobrás.

No dia 23 de outubro, o Presidente da Eletrobrás encaminhou expediente ao Secretário Nacional de Energia, juntando a minuta do Contrato de Confissão de Dívida.

No dia 24 de outubro de 1991, em despacho do Secretário Armando Araújo com o Dr. João Santana Ministro da Infra-

Estrutura, o documento foi aprovado pelo Ministro que, mediante expediente, encaminhou-o à consideração do Secretário Executivo do Ministério da Economia, Dr. Luiz Antonio Andrade Gonçalves."

Em anexo, termo de convicção e sub-rogação de dívida, com concessão de garantia e outras avenças. Trata-se de um documento de muitas cláusulas, de considerável complexidade, assinado pela empresa controlada, mas enfadonho se ser lido na íntegra, pela credora, pela Eletrobrás e pela União Federal.

Encaminho, também, juntamente com o documento a mim enviado pela ACCE, as razões que, segundo o Professor Miguel Reale, militam no sentido da adequada aplicação da Lei nº 8.030, de 1990, denominada Preservação dos Contratos de Execução de Obras, que, Sr. Presidente, solicito sejam transcritas na íntegra, como parte do meu pronunciamento.

Concluindo, gostaria de ressaltar a importância de o Tribunal de Contas da União, com a maior imparcialidade e o exame mais acurado possível, examinar a forma de correção monetária e de juros, aqui colocados nessas debêntures, que constituirão um instrumento para a Eletrobrás poder saldar as dívidas junto aos seus fornecedores, permitindo ao Senado Federal acompanhar de perto uma operação que envolve nada menos do que 1 bilhão de dólares.

Sr. Presidente, solicito, portanto, seja deferida a transcrição dos documentos a que me referi. (Muito bem!)

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. EDUARDO SUPLICY EM SEU DISCURSO:*

**IR NEGATIVO, O OVO DE COLOMBO
DE SUPLICY**

Edmundo Oliveira

Na manhã desta terça-feira o senador Eduardo Suplicy (PT — SP) tem uma missão curiosa, quase insólita. Num ambiente ideológico tão distinto quanto hostil, ele vai fazer uma pregação na bancada de senadores do PFL sobre aquilo que considera ser o seu "ovo de Colombo" contra a situação de miséria em que vivem cerca de 30 milhões de brasileiros — o projeto de lei que institui o imposto de renda negativo, garantia de complementação de rendimento para as pessoas maiores de 25 anos que ganham abaixo de 2,6 salários mínimos por mês. Na última quinta-feira, o senador conseguiu lavrar um teto, que ele pretende ver transformar-se, agora, numa partida ganha por goleada.

Seu projeto, que leva o nome de Programa de Garantia de Renda Mínima, foi aprovado pela unanimidade dos membros da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado e conta com o declarado apoio do PMDB, PSDB e PDT. Por si só, isso já garante maioria em votação no plenário da Câmara Alta. Suplicy, porém, quer mais. Ele acertou com o senador Marco Maciel (PE), líder do PFL, que faria uma exposição sobre o tema na bancada do partido e, em troca, viu o senador pernambucano remover obstáculos regimentais — como um pretendido pedido de vistas — à aprovação do projeto em comissão. Suplicy diz estar convencido de poder sair da reunião do PFL com mais apoio e chegar, no próximo ano, à rápida definição de seu projeto na Câmara dos Deputados.

Leão na gangorra

A proposta levada por Suplicy ao Senado, em abril último, representaria, em valores de hoje, uma complementação de renda, paga pelo Estado, para quem ganha abaixo de Cr\$120 mil mensais. Ou seja, o Leão seria colocado em uma gangorra. Hoje, ele só conhece o movimento de uma única direção: o de avançar sobre o bolso dos cerca de 5 milhões de contribuintes com faixa de renda superior a Cr\$250 mil. Com o imposto de renda negativo, o Leão passaria a transitar também pelo universo dos demais 25 milhões de brasileiros que nada contribuem, por insuficiência de renda.

"Depois de mais de uma década de retração econômica do País, a recessão vai empobrecer ainda mais os trabalhadores. É preciso que volte o crescimento econômico", prega o senador Suplicy em aberta contradição com a política econômica do governo. "Meu projeto é um passo nessa direção."

A partir de 1993 e até o ano 2000, as pessoas com renda abaixo do mínimo estabelecido seriam progressivamente beneficiadas. Primeiro viriam os maiores de 60 anos, em 1993; no ano seguinte, os maiores de 55 anos e assim por diante, até se chegar aos maiores de 25 anos, no ano 2000. A ele seria assegurado uma complementação de seus rendimentos brutos em valor equivalente a 30% da diferença entre estes rendimentos e o limite de renda mínima estabelecido pela lei. Assim, por exemplo, uma pessoa com rendimento zero receberia 30% de Cr\$120 mil (em valores de hoje), ou Cr\$36 mil.

O valor da renda mínima seria corrigido duas vezes por ano, em maio e novembro, ou a cada vez que a inflação acumulada chegassem a 30%. Cada brasileiro situado abaixo desta faixa de rendimento seria cadastrado pela Receita Federal e receberia a complementação através de sua própria fonte pagadora, por exemplo, a empresa em que trabalha, ou através da rede bancária. Em caso de fraude, o beneficiário seria excluído do programa por cinco anos, ou em definitivo, caso reincidente.

"Todas as recentes e volumosas denúncias contra a LBA, o Ministério da Saúde e outros organismos do governo mostram o grau de desvios, corrupção e má aplicação de recursos públicos em programas sociais hipoteticamente voltados para a população mais pobre", relaciona Eduardo Suplicy, como argumento em favor de seu projeto. "Ele simplesmente abriria a porta para acabar com esta situação aberrante, já expressa em números pelo Banco Mundial, segundo os quais de cada 100 dólares investidos nos programas sociais do governo, menos 50 chegam a seu destino". O Programa de Garantia de Renda Mínima, sustenta Eduardo Suplicy, faria uma verdadeira assepsia na máquina assistencial do Estado, simplesmente cortando o seu oxigênio.

Sem custos

Por este mesmo argumento, ele rebate objeções quanto aos custos inflacionários de seu programa. A cada ano, ele explica, as fontes de recursos para o imposto de renda negativo seriam designadas no Orçamento da União, com os mesmos recursos que já são hoje destinados à área social, mas que se perdem no meio do caminho. "Além disso, reforça o princípio da moralização do dinheiro público, com efeitos benéficos para o conjunto da máquina de arrecadação do Estado".

Uma última vantagem relacionada por Eduardo Suplicy, em seu projeto, é que ao invés do que ditam os programas

assistenciais do governo, o próprio beneficiário vai determinar o que para ele é prioritário. "E isso é consistente com a liberdade. É a pessoa necessitada que determinará como, e com que bens, vai satisfazer suas necessidades."

Da direita à esquerda, uma mesma sedução

A mesma unanimidade que Suplicy conseguiu reunir na comissão do Senado vem sendo colhida por ele em diferentes correntes do pensamento econômico. De um recente debate sobre o projeto na Fundação Getúlio Vargas, no Rio, ele trouxe o apoio do ex-ministro Mário Henrique Simonsen e uma definição: "Este é um projeto que seduz ao mesmo tempo a direita e a esquerda". Segundo o ex-ministro, o projeto merece ser aprovado. O deputado e também ex-ministro Roberto Campos (PDS-RJ) é outro que também se declarou favorável ao projeto.

Ainda no Congresso, diz Suplicy, o deputado paulista do Partido Liberal João Mellão informou-lhe que também apóia o projeto. E disse ao senador que o fazia seguindo um dos preceitos defendidos pelo pensador francês Guy Sorman, um dos atuais formuladores do liberalismo. Em outro extremo, Suplicy relaciona economistas de esquerda, assim como ele, que também defendem a idéia, a exemplo do petista Paul Singer.

Apesar de tê-la amadurecido assim que foi para o Senado, a idéia do IR negativo não é nova na cabeça de Suplicy. Ele conta ter registrado — quando pós-graduando nos Estados Unidos —, na disputa presidencial Nixon-McGovern, em 1972. De um lado, na assessoria econômica de Nixon, a formulação foi feita pelo Prêmio Nobel de Economia Milton Friedman; de outro, a mesma proposta era sustentada pelos também Nobel de Economia James Tobin e Robert Solow, que deram assessoria a McGovern. Hoje, o IR negativo existe como lei na França e é aplicado localadamente nos Estados Unidos, como em Denver e Seatle (E.O.)

IMPOSTO NEGATIVO

A aprovação, pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado, de projeto de senador Eduardo Suplicy (PT-SP), criando o Programa de Garantia de Renda Mínima (PGRM), é relevante pela preocupação social refletida na proposta. Mas, ao mesmo tempo, suscita sérias dúvidas quanto ao realismo e à viabilidade prática de sua implantação no Brasil a curto prazo.

O PGRM não é novidade, nem conceitualmente, nem quanto a sua existência em outros países. Vários economistas consagrados e de distintas tendências ideológicas, como Milton Friedman e John Galbraith, são favoráveis a um imposto de renda negativo.

Trata-se de recolher tributos sobre rendas acima de determinados valores e de transferir receita às famílias abaixo dos limites de renda mínima fixados pelas autoridades. Legislação semelhante foi criada na França em 1988, valendo avaliar em detalhe sua eficácia como mecanismo redistributivo.

Há, contudo, que haver realismo quando se propõe aplicar o dispositivo no Brasil atual. A economia vive um franco processo recessivo; e o número de indivíduos potencialmente beneficiários do programa ultrapassaria a metade da população economicamente ativa. Isto sem falar nas dificuldades de comprovação de renda e nos controles administrativos necessários.

Ainda não se dispõe de estimativas acerca do custo do programa para o erário. Embora o projeto defende uma im-

plantação gradual, a ser completada apenas no ano 2000, é forçoso constatar que o Estado brasileiro conhece uma profunda crise fiscal, o que inviabilizaria a obtenção de recursos para o financiamento do PGRM sem elevação da carga tributária.

O programa revela uma meritória intenção de socorrer os mais necessitados, e de erradicar a miséria absoluta. Resta saber se a sociedade está ciente dos custos que isto implica e se está disposta a aceitar uma maior tributação.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Suplicy, o Sr. Mauro Benevides, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Rachid Saldanha Derzi, 3º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Marco Maciel.

O SR. MARCO MACIEL (PFL — PE. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr. e Srs. Senadores, venho à Tribuna para registrar a realização, de 25 a 27 de novembro último, da I Convenção da Delegacia da Adesg-DF. Fiel aos princípios e aos objetivos que nortearam sua criação e que caracterizam sua atuação, a Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra tem procurado, ao longo dos anos, contribuir para o desenvolvimento e para a solução dos graves problemas nacionais.

Presidida pelo Professor José Carlos Brandi Aleixo, a Adesg-DF vem de promover sua I Convenção. A programação do evento demonstrou, com nitidez, a criteriosa escolha de um temário plenamente identificado com a atualidade brasileira.

Centrados na ordem econômica, os painéis propiciaram a exposição de temas fundamentais para a compreensão do atual movimento vivido pelo Brasil. Expostos com precisão e debatidos em profundidade, foram abordados: "Imposto único sobre as transações", tendo por expositor o Deputado Flávio Rocha, debatedores os Doutores Dario de Souza Clementino, Nuri Andrauss Gassoni e Eivany Silva, atuando como moderador o Dr. Itamar Vieira da Costa; "Economia Brasileira Atual — Análise e Perspectivas", com exposição a cargo dos Doutores Roberto Macedo e Dorothéa Werneck, os debates com os Doutores Décio Garcia Munhoz e César Manuel de Medeiros, e o Dr. Roberto Boccacio Piscitelli como moderador; "Mercosul", painel que teve na Dr. Rosita Edler Carvalho sua moderadora e os seguintes expositores: Ministro Carlos Chiarelli; Embaixador José Manuel de La Sota, da Argentina; Embaixador Rubens Antonio Barbosa, do Itamaraty; Ministro-Conselheiro Octávio Brugnini Garcia Largos, do Uruguai; Conselheiro Juan Alfredo Buffa, do Paraguai.

Além dos painéis temáticos, a Convenção, aberta pelo Governador do Distrito Federal, Joaquim Roriz, contou com a presença do Sr. Ministro da Justiça, Jarbas Passarinho — que pronunciou conferência —, além de ter ouvido palestra do representante do Ministério da Marinha, Capitão-de-Mar-e-Guerra Marcos Augusto Leal Azevedo. A sessão solene de encerramento, oportunidade em que foram homenageados ex-Delegados e diversas entidades, compareceu o Sr. Ministro do EMFA, General-de-Exército Antônio Luiz Rocha Veneu.

Ao cumprimentar os participantes e idealizadores da I Convenção da Delegacia da Adesg-DF, presto minha homenagem e meu reconhecimento ao extraordinário papel exercido pela Associação no cenário brasileiro. Nesse sentido, por sua abrangência, pelo significado de seu conteúdo, faço questão

de registrar nos Anais desta Casa o discurso pronunciado pelo professor José Carlos Brandi Aleixo, por ocasião da abertura dos trabalhos da Convenção:

"Inicialmente invoco a proteção de Deus para todos os nossos trabalhos e homenageio os colegas que já partiram.

Em sete de dezembro de 1951, criou-se, no Rio de Janeiro, a Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra. Este preclaro Centro de Estudos, fundado em 1949, já havia promovido dois cursos. Ata de sete de junho de 1971 registra o surgimento da Adesg no Distrito Federal, cabendo ao Cel. Venicio Alves e Cunha a sua direção.

Para comemorar esfémrides tão faustas, oito e quatro lustros respectivamente de existência, realiza-se esta Primeira Convenção de Brasília, nas dependências da hospitaleira Confederação Nacional dos Trabalhadores no Comércio, presidida por ilustre adesguiano da Turma Juarez Távola, o Ministro Antonio Alves de Almeida.

São também objetivos importantes deste nosso conclave:

1. Promover o maior congracamento de esguianos, adesguianos e colaboradores, particularmente os do Distrito Federal ou nele residentes.

2. Discutir a Adesg numa perspectiva de modernidade. Possíveis sugestões de aprimoramento de Estatutos poderão ser discutidas e eventualmente encaminhadas à Direção Nacional.

3. Homenagear os ex-Delegados — que tanto contribuíram para o fortalecimento da Adesg, assim como as entidades que lhe deram sustentação.

4. "Last but not least": analisar a gravidade do momento econômico e seus reflexos nas expressões do Poder Nacional e suas possíveis soluções.

Dentro da natural exigüidade de tempo o programa desta Convenção focaliza temas políticos, econômicos e militares. Tendo em conta a conveniência democrática de ouvir pontos de vista diversos, foram organizados três painéis, um sobre o imposto único, outro sobre a atualidade econômica e o terceiro sobre o Mercosul. Este último conta com a presença do Ministro Carlos Chiarelli, dos Embaixadores Rubens Barbosa, do Itamaraty, e Manuel de La Sota, da Argentina, representantes das Embaixadas do Paraguai e do Uruguai, ou seja, conta com participação de todos os quatro países que firmaram o Tratado de Assunção, em 26 de março deste ano.

Na noite de amanhã, no Memorial JK, o renomado Quarteto de Brasília brindará os convencionais com o belo programa cultural ao qual estão todos convidados.

Nas duas últimas décadas, a Adesg-DF promoveu vinte Ciclos de Estudos de Política e Estratégia com duração aproximada de quatro meses cada um, assim como numerosos seminários e cursos mais breves. O ano de 1991 assinalou-se também pela realização de um Ciclo de Estudos fora do Plano Piloto, intitulado: "Taguatinga, Geopolítica de um Pólo Estratégico", com trabalhos sobre a indústria, saneamento e transporte da região. Estabeleceu-se nesta cidade satélite uma representação da Adesg-DF incumbida, outrossim, de Ceilândia e Samambaia, confiada ao Editor Jairo Natal.

A Adesg-DF já diplomou em seus 20 Cepe mais de duas mil pessoas que melhor conhecendo a realidade nacional e regional, poderão servir com maior competência e qualificação à comunidade. Valoriza-se muito o espírito de equipe. Os trabalhos dos diversos ciclos são valiosos subsídios para o equacionamento e solução dos problemas que se enfrentam. São muito relevantes também artigos publicados na revista

Segurança e Desenvolvimento e na Revista da Escola Superior de Guerra.

A Adesg é uma Escola de Civismo, onde, com as valiosas luzes de sólida doutrina e metodologia, se procede ao estudo radiográfico da realidade brasileira. Há na família adesguiana e em seus colaboradores, inúmeros exemplos de conhecimento exponencial dos temas nacionais e de dedicação invulgar à causa pátria. Mais ainda pela ação do que pelas palavras elas preservam e projetam os valores morais e espirituais da nacionalidade.

Criada em 1951, pelos alunos formados pela ESG, com o objetivo de continuar o trabalho iniciado na Escola através da troca de conhecimentos, a Adesg congrega, atualmente, quatro mil associados. Além dos cursos de março a dezembro, na sede, foram criados os Ciclos de Estudos da Associação, que duram quatro meses e ventilam os mais diversos assuntos referentes ao País. São mais de 60.000 as pessoas, assim, diplomadas.

A Associação dos Diplomados da Escola Superior de Guerra reúne todos quantos merecem a honra e o privilégio de cursar a Escola Superior de Guerra, onde se aprende a atuar em consonância com o consagrado princípio: "É preciso conhecer o Brasil para melhor servi-lo".

Observou, com toda a propriedade, o Deputado Antonio Morimoto, ao assumir a Delegacia, em Brasília, em abril de 1977, que a ESG, desde suas origens, de forma sistemática, estuda, pesquisa e debate a problemática brasileira e, consequentemente, vários lustros antes que, em muito boa hora, as agremiações partidárias fundassem seus institutos de estudos políticos. Cabe, aliás, observar que há muito espaço para uma benéfica interação entre a ADESG e eles. A ADESG é sabidamente uma organização suprapartidária de caráter cultural e cívico.

Predicado importante da ADESG é seu condão de congregar cidadãos de diversas procedências, civis e militares, de variadas crenças, agremiações e entidades, de todos os quadrantes, e uni-los no patriótico afã de estudar a Nação, equacionar seus problemas, dimensionar suas potencialidades e sobretudo empenhar-se na construção de um país próspero, desenvolvido, democrático, farto e feliz, trabalhando assim para a consecução dos objetivos nacionais permanentes. Entre os diplomados está o nome sempre lembrado de Tancredo de Almeida Neves. Entre os adesguianos *honoris causa* encontra-se o Presidente Juscelino Kubischek de Oliveira.

O número de diplomados pela Escola Superior de Guerra (4.000) e pela ADESG (60.000) é de uma minoria.

Assinala a Doutrina que "os membros das elites, em que pese sua vinculação grupal específica, não podem estabelecer objetivos que estejam distanciados das aspirações nacionais ou com elas conflitantes, sob pena de frustara a comunidade em nome da qual se propõem a agir".²

Ortega y Gasset, contrapondo massa e minorias seletas, diz: "O homem seletivo não é o petulante que se supõe superior aos demais... E é indubitável que a divisão mais radical que cabe fazer na humanidade, são estas duas classes de criaturas: as que se exigem muito e acumulam sobre si dificuldades e deveres, e as que não se exigem nada especial, mas que

NOTAS: 1. A FALA do novo delegado. ADESG-DF, NOV/DEZ., 1977.

2. ESCOLA SUPERIOR DE GUERRA. Doutrina, 1989. Rio de Janeiro, 1989.p.53

para elas viver é ser em cada instante o que já são, sem esforço de perfeição sobre si mesmas, "bóias que vão à deriva".³

A condição de minoria beneficiada com mais estudos e conhecimentos da realidade nacional constitui grande responsabilidade. Exige-se mais de quem recebe mais.

É esta a inspiração que sem dúvida esteve muito presente nos próceres de nossa Pátria que reverenciamos e honramos, tais como: Alexandre de Gusmão, Joaquim José da Silva Xavier (Tiradentes), Luiz Alves de Lima e Silva (Duque de Caxias), José Maria da Silva Paranhos Júnior (Barão do Rio Branco) e Antônio Francisco Lisboa (1730-1814). Este último é considerado por Vianna Moog, no seu conhecido livro *Bandeirantes e Pioneiros, um paradigma para o Brasil*, como Abraham Lincoln o é para os Estados Unidos.

O valor intrínseco das obras do Aleijadinho (1730-1814) é consabido. Um dos maiores, talvez mesmo o maior escultor das Américas, legou à posteridade patrimônio artístico inapreciável. Mas há na sua vida outros ensinamentos eloquentes. Manifestou, sobejamente, espírito de equipe, a ponto de fazer de seus servos seus colaboradores e discípulos. Não guardou, egoisticamente, sua ciência e arte para si. Compartiu-a. Recursos amealhados com o suor de seu rosto foram distribuídos entre pessoas carentes. Com iniciativa e espírito de brasiliade, aproveitou material nacional, a pedra-sabão, sem importar o oneroso e distante mármore de carrara. Sob dores lancinantes, mesmo sem os dedos inferiores e superiores, não desfaleceu. Precursor dos aparelhos de prótese, ele mesmo desenvolveu instrumentos que lhe completavam as mãos e joelheiras que lhe possibilitavam mover-se de um lugar para outro. Viveu a sua fé de maneira exemplar. Inspriou-se nas Sagradas Escrituras para suas obras de arte.

CONCLUSÃO

Quero finalmente agradecer a presença de todos e em particular da Exm^a Sra. Vice-Governadora do Distrito Federal, Dra. Márcia Kubitschek e do Exm^o Sr. Chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, General-de-Exército Antônio Luiz Rocha Veneu, que muito nos honrou nesta manhã de gala.

Estou certo de que a participação de todos nesta Convenção muito contribuirá para a consecução de seus objetivos e, consequentemente, para a segurança, a paz, o desenvolvimento e a justiça social que tanto se deseja para o nosso País. Muito Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Concedo a palavra ao nobre Senador Jutahy Magalhães.

OSR. JUTAHY MAGALHÃES (PSDB — BA. Pronuncia o seguinte discurso.) — Sr. Presidente, Sr^o e Srs. Senadores, venho dar conhecimento à Casa, na sessão de hoje, da tramitação do Projeto de Lei do Senado nº 101, de 1991, que apresentei em maio do corrente ano.

O objetivo do projeto é regulamentar o disposto no § 3º do art. 43 da Constituição, assegurando incentivo da União à recuperação de terras áridas nas regiões de baixa renda,

Notas: 1. A fala do Novo Delegado. ADESG-DF, nov. dez., 1977.

2. Escola Superior de Guerra. Doutrina 1989. RJ, 1989. Pg. 53

3. ORTEGA Y. GASSET. *A REBELIÃO DAS MASSAS*, Rio de Janeiro, Livro Ibero-American, 1958 P. 59.

4. VIANNA MOOG C. *Bandeirantes e pioneiros, paralelo entre duas culturas*. Rio de Janeiro, Civilização Brasileira. 1969 p. 333-44."

e a cooperação com os pequenos e médios proprietários para que suas glebas sejam dotadas de fontes de água e de pequena irrigação...

Como se sabe, a Constituição prevê a criação de mecanismos destinados a promover o desenvolvimento de regiões menos favorecidas, propiciando com isso a redução das desigualdades regionais. Esses mecanismos devem consistir, basicamente, em incentivos regionais, compreendendo, dentre outros, nos termos do art. 43, § 2º, inciso IV, da Constituição, a "prioridade para o aproveitamento econômico e social dos rios e das massas de água represadas ou represáveis nas regiões de baixa renda, sujeitas a secas periódicas".

A prioridade assim prevista, no que se refere às áreas atingidas por secas periódicas, será objeto de incentivo da União, de acordo com o estabelecimento no § 3º do citado art. 43, que é precisamente aquilo de que o meu Projeto trata.

Essa proposta de regulamentação, portanto, como afirmei na justificação do projeto, "vem complementar o ordenamento jurídico para a reestruturação da base econômica no meio rural, tendo como principal instrumento a irrigação, que proporciona aumentos na produção e produtividade agropecuária em regiões de baixa renda e minimiza os efeitos das secas".

Por isso mesmo, o incentivo da União, nesse particular, deve consistir, como está previsto no Projeto, na respectiva definição constante dos Planos Nacionais de Desenvolvimento e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem assim como Planos Regionais de Desenvolvimento, a cargo das agências encarregadas de sua elaboração e execução.

A verificação do atendimento a essa prioridade, inserida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, incumbe ao Congresso Nacional.

Por outro lado, proponho no Projeto que, não só a União, mas os Estados, o Distrito Federal e os Municípios propiciarem a prestação de assistência técnica e incentivos creditícios a pequenos e médios proprietários rurais, estabelecidos em regiões de baixa renda, vitimadas por secas periódicas, a fim de que esses proprietários, por si próprios, realizem, em suas glebas, as obras necessárias para se abastecerem de fontes de água e de pequena irrigação.

Evidentemente, os meios pelos quais o Poder Público propiciará os benefícios a esses proprietários compreendem a concessão de financiamentos, com juros favorecidos e encargos diferenciados, fazendo-se a alocação dos recursos correspondentes nos planos governamentais de curto, médio e longo prazos.

Tenho a firme convicção, Sr. Presidente, Sr^o e Srs. Senadores, de que a medida proposta, uma vez aprovada e adotada, permitirá ao País a superação de um problema secular, que aflige uma imensa região do território nacional.

Se considerarmos, ademais, que a Constituição, no seu art. 159, inciso I, alínea c, ao dispor que a União entregará 3% do produto da arrecadação dos impostos sobre a renda e sobre produtos industrializados para aplicação em programas de financiamento ao setor produtivo das Regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste, destina metade dos recursos ao Nordeste para o semi-árido, pode-se imaginar o que o Projeto em questão representa, concretamente, para a solução desse angustiante problema.

Outras considerações em torno do assunto constam da justificação do Projeto, que espero ver aprovado, sem mais demora, nesta Casa.

Era o que tinha a dizer, Sr. Presidente. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — V. Ex^e será atendido, nobre Senador.

Com a palavra o nobre Senador Mansueto de Lavor. (Pausa.)

S. Ex^e não está presente.

Com a palavra o nobre Senador Magno Bacelar. (Pausa)

S. Ex^e desistiu da palavra.

A Presidência, em atendimento à solicitação da Secretaria de Cultura da Presidência da República e às designações feitas pelo Exm^o Sr. Presidente da Câmara dos Deputados, Ibsen Pinheiro, comunica que indicou o Senador Marco Maciel e os Deputados Ibrahim Abi-Ackel e Genésio Bernardino para integrarem, na qualidade de representantes do Poder Legislativo, a Comissão do Bicentenário da Inconfidência Mineira.

A Presidência lembra ao Plenário que comparecerá ao Senado no próximo dia 11 do corrente, às 14h30min, S. Ex^e o Ministro do Trabalho e da Previdência Social, Antônio Rogério Magri, atendendo à convocação feita através do Requerimento nº 666/91.

As inscrições para as interpelações ao Sr. Ministro estão abertas a partir de hoje.

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Nada mais havendo a tratar, vou encerrar os trabalhos designando para a sessão ordinária de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

— 1 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 109, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei do Senado nº 162 de 1991).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1991 (nº 1.448/91, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a instituição do Programa Nacional de Financiamento da Cultura e dá outras providências. (Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação).

— 2 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 162, DE 1991

(Em regime de urgência, nos termos do art. 336, c, do Regimento Interno)

(Tramitando em conjunto com o Projeto de Lei da Câmara nº 109, de 1991).

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 162, de 1991, de autoria do Senador Francisco Rollemburg, que cria incentivos à promoção de natureza cultural e artística. (Dependendo de pareceres das Comissões de Assuntos Econômicos e de Educação).

— 3 —

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 171, DE 1989-COMPLEMENTAR

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 171, de 1989-Complementar, de autoria do Senador Fernando Henrique Cardoso, que define, nos termos do inciso I do art. 161 da Constituição Federal, o valor adicionado para fins de cálculo da participação dos municípios na Receita do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Merca-

dorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação, tendo

PARECERES favoráveis, sob nº 428, de 1990, e 260, de 1991, das Comissões:

- de Assuntos Econômicos; e
- de Constituição, Justiça e Cidadania.

— 4 —

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 86, DE 1991

Discussão, em turno único do Projeto de Lei da Câmara nº 86, de 1991 de 1991 (nº 4.784/90, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que dispõe sobre a preservação, organização e proteção dos acervos documentais privados dos Presidentes da República e dá outras provisões, tendo

PARECER favorável, sob nº 457, de 1991, da Comissão:

- de Educação.

— 5 —

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 91, DE 1991

Discussão, em turno único, do Projeto de Resolução nº 91, de 1991 (apresentado pela Comissão de Assuntos Econômicos como conclusão de seu Parecer nº 498, de 1991), que autoriza o Governo do Estado da Bahia a emitir e colocar no mercado, através de ofertas públicas, Letras Financeiras do Tesouro do Estado da Bahia (LFTBA) destinadas ao giro de 88% das 2.162.262.610 LFTBA vencíveis no 1º semestre de 1992.

— 6 —

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 16, DE 1991

Discussão, em turno único, da Proposta de Emenda à Constituição nº 16, de 1991, de autoria do Senador Alfredo Campos e outros Senhores Senadores, que dá nova redação ao caput do art. 64 da Constituição Federal, instituindo a alternância no início de tramitação de projetos de origem externa. (Quinta sessão de discussão.)

O SR. PRESIDENTE (Rachid Saldanha Derzi) — Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17h45min.)

ATOS DO PRESIDENTE

ATO DO PRESIDENTE Nº 813, DE 1991

Altera o Quadro de Detalhamento da Despesa fixada no Orçamento do Senado Federal, para o exercício de 1991.

O Presidente do Senado Federal, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 54, § 4º, da Lei nº 8.074, de 31 de julho de 1990, resolve:

Art. 1º Fica alterado, na forma dos Anexos deste Ato, os Quadros de Detalhamentos das Despesas fixadas nos Orçamentos das Unidades 02.101 — Senado Federal e 02.102 — Centro Gráfico.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos a esta data.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Senado Federal, 6 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

02.000 - SENADO FEDERAL
02.101 - SENADO FEDERAL - SECRETARIA

ANEXO I

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos					
01.001.0001.2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal		3.1.90.11	100	3.000	3.000

RECURSOS DO TESOURO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	T O T A L
3.000	3.000	3.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
01.001.0001.2021 - Administração e Coordenação dos Serviços Legislativos					
01.001.0001.2021/0002 - Funcionamento do Senado Federal		3.1.90.14	100	3.000	3.000

RECURSOS DO TESOURO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	T O T A L
3.000	3.000	3.000

02.000 - SENADO FEDERAL
02.102 - CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

ANEXO II

Em Cr\$ 1.000,00

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - CANCELAMENTO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
01.007.0023.2025 - Administração e Coordenação dos Serviços	Gráficos				
01.007.0023.2025/0001 - Manutenção do Centro Gráfico do Senado Federal		3.1.90.11	100	150.000	150.000

RECURSOS DO TESOURO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	T O T A L
150.000	150.000	150.000

QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA - SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES E TRANSFERÊNCIAS - FISCAL			
E S P E C I F I C A Ç Ã O		NATUREZA	FONTE	DETALHADO	T O T A L
01.007.0023.2025 - Administração e Coordenação dos Serviços	Gráficos				
01.007.0023.2025/0001 - Manutenção do Centro Gráfico do Senado Federal		3.1.90.01	100	150.000	150.000

RECURSOS DO TESOURO	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	T O T A L
150.000	150.000	150.000

ATO DO PRESIDENTE N° 814, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regular, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 007953/91-7.

Resolve alterar o Ato desta Presidência nº 29/90, publicado no DCN, Seção II, de 27-3-90 e republicado no DCN, Seção II, de 29-11-90, para manter aposentada a servidora ANA VALDEREZ AYRES NEVES DE ALENCAR, Analista Legislativo, Classe "Especial", Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67, 186, inciso III, alínea a e 193, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, a partir de 29-4-91, com proventos integrais, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 815, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 015.734/91-9.

Resolve alterar o Ato desta Presidência nº 244, de 1985, publicado no DCN, Seção II, de 5-11-85, para manter aposentado o servidor MURILLO ALBUQUERQUE MACIEL, no cargo de Analista Legislativo, Classe Especial, Padrão III, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, nos termos do art. 40, inciso III, alínea a, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 67, parágrafo único; 186, inciso III, alínea a e 193, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, e as vantagens da Resolução SF nº 21, de 1980, com proventos integrais, a partir de 17-9-91, observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO PRESIDENTE N° 816, DE 1991

O Presidente do Senado Federal, no uso da sua competência regimental e regulamentar, em conformidade com a delegação de competência que lhe foi outorgada pelo Ato da Comissão Diretora, nº 2, de 4 de abril de 1973, e tendo em vista o que consta do Processo nº 014.973/90-1,

Resolve aposentar, por invalidez, o servidor ORMINDO PEREGRINO LEITE, Analista Legislativo, Área de Processo Legislativo, Classe 1º, Padrão III, do Quadro Permanente do Senado Federal, nos termos do Art. 40, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com os arts. 186, inciso I, e 67, da Lei nº 8.112, de 1990, bem assim com os arts. 490 e 942, § 2º, do Regulamento Administrativo do Senado Federal, e o art. 11 da Resolução SF nº 87, de 1989, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, à razão de 27/35 (vinte e cinco trinta e cinco avos), observado o disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1991. — Senador Mauro Benevides, Presidente.

ATO DO DIRETOR-GERAL**ATO DO DIRETOR-GERAL N° 8, DE 1991**

O Diretor-Geral do Senado Federal, no uso de sua competência regimental e regulamentar, resolve:

Art. 1º Designar os servidores LUCIANO ARAÚJO SILVA, Técnico Legislativo da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio; JOSÉ NALVO GUALBERTO PEREIRA, Analista Legislativo da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio; ADALBERTO PAULINO SID, Técnico Legislativo do Gabinete do Senado Élcio Álvares; JOSÉ PEDRO, Analista Legislativo da Comissão de Constituição e Justiça e JOSÉ DE SOUZA, Técnico Legislativo da Subsecretaria de Administração de Material e Patrimônio para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão incumbida de proceder ao levantamento físico-financeiro de todos os bens patrimoniais móveis do Senado Federal, para fins de encerramento do exercício financeiro de 1991.

Art. 2º No relatório final deverão ser indicadas a identificação de cada material, individualmente, a localização, o estado de conservação e a destinação daqueles passíveis de reforma e/ou alienação.

Art. 3º Havendo necessidade de convocação de servidores para auxiliarem nos trabalhos da Comissão, esta encaminhará solicitação, por escrito, ao titular da unidade em que o servidor estiver lotado.

Senado Federal, 9 de dezembro de 1991. — Manoel Viveila de Magalhães, Diretor-Geral.

**ATA DA COMISSÃO
COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS****34ª REUNIÃO, REALIZADA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1991**

Às dez horas e trinta minutos do dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa e um, na sala de reuniões da Comissão, Ala Senador Alexandre Costa, sob a Presidência do Senador Raimundo Lira, com a presença dos Senhores Senadores: Elcio Álvares, Nabor Júnior, Beni Veras, José Richa, Esperidião Amin, Meira Filho, Valmir Campelo, Ronan Tito, Jonas Pinheiro, Dário Pereira, Henrique Almeida, Maurício Corrêa, Levy Dias, Garibaldis Alves Filho, Mário Covas, João Calmon e Eduardo Suplicy, reúne-se a Comissão de Assuntos Econômicos. Deixam de comparecer os Senhores Senadores: Alfredo Campos, Aluísio Bezerra, César Dias, Coutinho Jorge, José Fogaça, Ruy Bacelar, Guilherme Palmeira, José Eduardo, Nelson Wedekin, Júnia Marise, Álvaro Franco, Moisés Abrão e Amazonino Mendes. Havendo número regimental, o Senhor Presidente declara abertos os trabalhos, dispensando a leitura da Ata da reunião anterior, que é dada por aprovada. A seguir Sua Excelência comunica que a reunião destina-se à exposição dos Doutores Salomão Rotemberg, Secretário Nacional de Direito Econômico, Celsus Antônio Loder, Diretor do Departamento de Abastecimento e Preço e Dorothéa Fonseca Werneck, Secretaria Nacional de Economia, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os abusos praticados por empresários, em face dos reajustes de preços concedidos pelas Câmaras Setoriais. O Senhor Presidente convida o Senador Tito a fazer parte da Mesa na qualidade de Vice-Presidente e, em seguida, passa a palavra à Doutora Dorothéa Fonseca Werneck, que explica as estratégias de controle e monitoramento de preços adotadas pela Secretaria, traçando um perfil do mecanismo inflacionário

brasileiro. Encerrada a fala da Secretaria, o Senhor Presidente concede a palavra ao Doutor Celsius Antônio Loder, que se coloca à disposição dos Senhores Senadores para qualquer esclarecimento, comunicando que deixará para a Doutora Dorothéa Fonseca Werneck a tarefa de conduzir a exposição. Prosseguindo, o Senhor Presidente convida o Doutor Salomão Rotemberg para que faça suas considerações. Afirmando que a economia brasileira trabalhou sempre em termos setoriais, o Doutor Salomão Rotemberg esclarece que a Secretaria não atua sobre associações, mas sobre empresas. O Secretário declara que o papel da Secretaria é, a médio prazo, o de incentivar o estabelecimento de preços feito empresa a empresa. Terminada a exposição do Doutor Salomão Rotemberg, o Senhor Presidente franqueia a palavra aos Senadores que queiram interpellar os Senhores convidados. Participam dos debates os Senadores: Esperidião Amin, Dário Pereira, Levy Dias, Eduardo Suplicy, Mário Covas, Raimundo Lira, Valmir Campelo e Nabor Júnior. Não havendo mais quem queira discutir, Sua Excelência agradecer-lhes a presença e encerra a reunião às quatorze horas e quinze minutos, lavrando eu, Dirceu Vieira Machado Filho, a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente. Senador Raimundo Lira, Presidente.

INTEGRA DO APANHAMENTO TAQUIGRÁFICO

Anexo à Ata da 34ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos, realizada em 26 de novembro de 1991, às dez horas, referente à exposição dos Doutores Salomão Rotemberg, Secretário Nacional de Direito Econômico, Celsius Antônio Loder, Diretor do Departamento de Abastecimento e Preço e Dorothéa Fonseca Werneck, Secretária Nacional de Economia, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os abusos praticados por empresários, em face dos reajustes de preços concedidos pelas Câmaras Setoriais, que se publica devidamente autorizada pelo Senhor Presidente, Senador Raimundo Lira.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Srs. Senadores, vamos iniciar agora a 34ª Reunião da Comissão de Assuntos Econômicos.

Assuntos da pauta: exposição dos Srs. Salomão Rotemberg, Secretário Nacional de Direito Econômico, Celsius Antônio Loder, Diretor do Departamento de Abastecimento de Preços e, novamente aqui nos honrando, a Dra. Dorothéa Fonseca Werneck, Secretária Nacional de Economia, com a finalidade de prestar esclarecimentos sobre os abusos praticados por empresas, em face dos reajustes de preços concedidos pelas Câmaras Setoriais.

Na realidade, o assunto era objeto do requerimento em face dos reajustes de preços concedidos pelas Câmaras Setoriais, mas é muito importante a Comissão ressaltar que, na realidade, os maiores aumentos aconteceram após a liberação dos preços. E eu gostaria de dizer isso à Srª Secretaria porque, na realidade, esse requerimento foi feito já há algum tempo.

Incialmente, vamos definir quem falaria primeiro. (Pausa.)

Então, passamos a palavra à Drª Dorothéa Werneck, Secretária Nacional de Economia, que falará por alguns minutos, tempo que achar necessário para os esclarecimentos devidos. Em seguida o Dr. Loder e, em terceiro lugar, o Dr. Salomão. E após essas falas os Srs. Senadores iniciarão o processo de perguntas para aperfeiçoar e qualificar os assuntos

que foram expressos aqui na Comissão de Assuntos Econômicos.

Com a palavra a Drª Dorothéa Werneck.

A SRA. DROTHÉA WERNECK — Nobre Senador Raimundo Lyra, Senador Ronan Tito e Srs. Senadores, mais uma vez é uma honra e uma obrigação estar dividindo aqui com V. Exª as nossas decisões e a nossa avaliação de uma área extremamente delicada, que é o tema de nossa apresentação aqui hoje, que trata da política de preços.

Serei breve, para que tenhamos bastante tempo para o nosso debate. Mas, entendo que seja importante dar o pano de fundo do que vem acontecendo nessa área de preços.

Assumimos a Secretaria Nacional de Economia em maio do presente ano, no momento em que ainda estava em vigor o congelamento de preços. Então a nossa grande responsabilidade foi no sentido de orientar o processo de descongelamento de preços com vistas a chegar, de fato, a uma economia de mercado. Ou seja, com o menor número possível de preços sob controle na economia.

Quando enfrentamos uma situação de preços congelados nós temos dois tipos de problemas a serem resolvidos: o primeiro são aqueles produtos que tiveram ao longo do período de congelamento aumentos de custos, sejam eles por decisão, inclusive, do próprio Governo, preços públicos por exemplo, ou preços que tiveram aumento em função da variação na taxa de câmbio, ou seja, custos de insumos importados. Numa situação normal, seriam essas duas únicas razões. Temos, obviamente, uma terceira que seriam para alguns produtos: matérias-primas, insumos que fugiram do congelamento e estavam, de fato, praticando preços maiores.

Então, a primeira questão relevante é como se faz esse processo de transição, a saída do congelamento, levando em consideração os aumentos de custos dos insumos e das matérias-primas desde o período de congelamento.

Um segundo tipo de problema igualmente importante é que no momento em que houve o congelamento nem todos os preços foram definidos num ponto de equilíbrio para a empresa. É a famosa dificuldade que vem de preço relativo. Na data do congelamento alguns preços poderiam estar suficientes para garantir a rentabilidade de uma determinada empresa ou setor, mas outros podem ter sido pegos muito em baixo e outros podem ter sido pegos muito elevados. Tivemos que nos deter a partir de maio, sob dois pontos ao mesmo tempo: a saída do congelamento, corrigindo custos comprometidos ao longo do período e mais a correção de preço relativo.

Tivemos no ano passado a seguinte experiência: de uma hora para outra em alguns setores que tiveram os preços complementarmente liberados verificamos o resultado de uma corrida de recomposição de preço que obrigou, de alguma forma, a volta ao controle para esses produtos ou para esses setores. Portanto, buscamos fazer essa transição durante esse processo, dentro de uma orientação que chamamos insistente — e foi muito divulgada — a saída ordenada do congelamento. A saída ordenada ou programada, sempre negociada no âmbito das Câmaras Setoriais. Quer dizer, sair do controle passava necessária e obrigatoriamente por uma discussão ou uma negociação nas Câmaras Setoriais.

Qual foi a política adotada, que foi aprovada pelo Sr. Ministro e publicada em Diário Oficial, através de Portaria?

Estabelecemos o critério de conduzir esse processo de descongelamento reclassificando os produtos em três categorias: seriam aqueles que ao invés de congelados estariam controlados, monitorados ou em regime de liberdade. Portanto, liberados. Então, o preço saía do congelamento e passava a ser reclassificado como controlado, monitorado e liberado.

Qual o critério para reclassificar o preço do produto dentro de uma dessas três categorias? Obviamente, a situação do setor e, especialmente, a situação do mercado, somado ainda o fato de que levamos em consideração o programa de qualidade e produtividade envolvido dentro de cada um dos setores. Por que fizemos isso? Porque na nossa avaliação, todas as vezes que solicitaram aumento de preço argumentando que a empresa estava no vermelho, que era impossível manter-se daquele jeito, na verdade, as empresas e os setores estavam brigando por margem e não por preço. O que significa margem? É a diferença entre o faturamento, que é o preço vezes quantidade e os custos. Então, para a empresa, para o setor produtivo o que importa é a margem. O preço é uma das formas de se aumentar a margem, ou seja, se nós temos o aumento de preço dada a mesma quantidade e o mesmo custo, a diferença entre faturamento e custo significa uma margem maior para a empresa. O que entendemos — essa foi a nossa regra do jogo — não foi trabalhar exclusivamente com preço.

Considerando que o mais correto seria trabalhar com toda equação: preço, quantidade e custos. A quantidade dependeria da retomada do crescimento. E V. Ex^a se lembram muito bem que já em abril houve a primeira sinalização de retomada do crescimento da economia.

Abrial, maio e junho nós já tivemos o crescimento da produção industrial. Então, mais uma vez, pégando a mesma fórmula: se o preço é constante e a quantidade aumenta, teríamos também aí um mecanismo de recomposição, de recuperação de margem para o setor.

Finalmente, no que diz respeito a custos nós temos dois grandes fatores, dois grandes grupos que afetam o custo da empresa. Um grupo é o conjunto de decisões da responsabilidade da política econômica e da legislação, isto é, custo na área tributária, custo na área de transporte, custos que o Governo pode afetar diretamente aumentando ou diminuindo com a sua política econômica e com a sua mudança de legislação. E o segundo fator que pesa nos custos diz respeito ao programa de gestão empresarial que quanto melhor ela for mais se poderão reduzir custos. Aí que nós introduzimos a nossa discussão e a nossa prioridade no programa de melhoria da competitividade e da qualidade da produtividade. Nós temos exemplos já conhecidos de V. Ex^a, ou seja, uma das principais fontes de custos para as empresas advém do que é gasto a mais, desnecessariamente, devido a retrabalho, desperdício e refúgio. Um programa de melhoria de gerência pode reduzir os custos de 20 a 30% simplesmente pela redução do refúgio, retrabalho e desperdício.

Ora, nós, mais uma vez, podemos aumentar a margem das empresas com um programa de redução de custo, sem necessidade de recomposição de preço.

Este foi o pano de fundo da política adotada a partir de maio, todas as discussões no que diz respeito à política de preços para a saída do congelamento feita na negociação direta dentro das Câmaras Setoriais. Esse programa veio relativamente bem durante maio, junho, julho e nós tivemos que lidar, a partir do final de julho e do início de agosto, com

uma variável nova, que foi a expectativa de congelamento. A partir daí, podemos, inclusive, identificar o surgimento desse medo do congelamento. O primeiro momento foi a aproximação da data da liberação dos cruzados; existiu o entendimento de que haveria uma bolha de consumo e uma tentativa das empresas de abocanhar, de certa forma, uma fatia maior do mercado, brigando com o setor financeiro, que também buscava abocanhar os cruzados liberados para as aplicações financeiras. Naquele momento aconteceu um fenômeno, infelizmente, que levou à formação da expectativa, que foi o comércio dizer que a inflação ia subir. Assim se ganha o consumidor: "compre hoje, porque amanhã o preço vai ser maior". Então começou a haver uma tendência nessa linha.

E do lado financeiro, a expectativa de uma inflação mais elevada permite a oferta de taxas de juros maiores, e isso, também, beneficiaria a apropriação desses novos cruzados no mercado. Se V. Ex^a se lembram bem, na véspera da liberação da primeira tranchada de cruzados, em 15 de agosto, havia propaganda de página inteira de jornal oferecendo 33% para aplicação em CDB.

Essa briga começou a gerar, naquele momento, uma certa avaliação de que a tendência da inflação seria o aumento. E houve a coincidência da publicação de um índice do IGPM que dava um salto na inflação naquele período de cerca de 5% — se não me falha a memória, saía de 8% e pulava para 12, 13%, uma coisa assim. Sendo que nós sabemos — isso foi amplamente discutido depois, em avaliação fria, quando se conseguiu parar um pouco para analisar os dados — que esse índice se baseia em informações prestadas pelas empresas. A empresa fornece o preço a ser praticado. Quando ela estava praticando preços superiores aos congelados ela não fornecia esse dado, porque pela lei ela estava com seus preços congelados. Quando nós iniciamos o processo de reclassificação dos produtos, de uma hora para outra a tabela incorporou todos aqueles aumentos praticados em meses anteriores que não tinham sido informados. Tivemos, estatisticamente, o fenômeno de um salto naquele índice de inflação.

Bom, a partir daí, V. Ex^a acompanharam, houve a expectativa de congelamento: houve, com isso, a prática, infelizmente, da remarcação preventiva de preços, dentro da ideia de que se remarco hoje e se houver um congelamento, estou salvo. O problema é que quando todos os agentes econômicos se comportam da mesma forma, caímos na chamada "profecia autocumprida": se todo mundo acha que vai haver um salto na inflação e remarca preventivamente, o resultado é o salto na inflação.

Já estamos aí em agosto, setembro, outubro e a primeira reação a esse aumento de preços foi uma queda na demanda. Como seria o comportamento normal de um agente econômico, dados o aumento de preços e a queda na venda? Seria reduzir o preço! A reação normal seria recuperar o mercado reduzindo o preço. Por que isso não foi feito? Porque continuava o mesmo medo do congelamento. Quer dizer, a mesma razão que levou a aumentar o preço preventivamente, não permitia que se reduzisse o preço, porque se pensava: "Mas se houver congelamento, como é que eu fico?"

Então, chegamos ao final do mês de outubro com esse quadro do mercado, menores vendas, maiores estoques e preços elevados. A partir da semana em que houve aquele salto do black, podemos identificar que o comportamento da equipe econômica, a política do Governo fez com que se iniciasse o processo de reversão de expectativas. E isso significa que

já no mês de novembro — temos analizado o comportamento da economia semana a semana — temos sinalizações muito fortes de que aquela gordura criada pelo preço mais elevado como uma salvaguarda para o congelamento está começando a ser reduzida — e nós tivemos, ontem, já uma sinalização positiva de um índice que é extremamente seguido, olhado e acompanhado, que é o famoso índice da FIPE, de São Paulo, que, pela primeira vez, deu para a segunda quadrisemana de novembro um índice de inflação menor do que o da primeira quadrisemana de novembro — o da primeira quadrisemana foi 27,1 e o da segunda quadrisemana foi 27,1.

É uma redução pequena, não estamos nos vangloriando de uma inflação estável a 27%, mas é um sinal extremamente positivo essa reversão de tendência observada no índice da FIPE na primeira e na segunda semanas de novembro. Temos outros indicadores, um dos quais é o comportamento dos preços no atacado na bolsa de mercadorias, que desde a primeira semana de novembro vem apresentando, para alguns produtos, queda — a queda de preço no atacado indica que em algumas semanas teremos a queda de preços na ponta, no varejo. Então, essa reversão já está explicitada, como eu disse, nesses indicadores econômicos.

Uma outra observação geral que eu gostaria de fazer para terminar esta minha introdução diz respeito ao comportamento dos setores que têm seus preços liberados. Não podemos nos esquecer que a nossa tradição é de controle de preços nas últimas décadas. E na saída do congelamento, quando o setor tem o seu preço liberado, faz parte do processo negociarmos a chamada regra de saída, que é o comportamento que o setor deve ter nos seus reajustes no primeiro, no segundo e em alguns casos até no terceiro mês. A maioria dos setores tiveram comportamento correto. Em alguns setores, alguns produtos não seguiram aquilo que foi negociado dentro da Câmara Setorial. Gostaria de ressaltar que para a Câmara Setorial é convocada e tem assento a associação de classe representativa de cada um dos setores; a Associação da Indústria de Alimentos, a Associação da Indústria Eletroeletrônica, a Associação da Indústria de Máquinas e Equipamentos. A pessoa que conselho negocia está representando um setor muito grande de empresas, e nós precisamos e devemos reconhecer que muitas vezes não é possível que diretoria de uma associação de classe responda por quinhentas empresas que fazem parte daquele setor sendo que: muitas vezes, uma empresa nem é filiada à associação, porque não é obrigatória a filiação.

Portanto, quando há identificação de prática abusiva de preços. O nosso procedimento é o seguinte: 1º — reconvocamos a liderança do setor para que ela nos confirme ou não aquela informação que obtivemos, geralmente por pesquisa da Sunab, por dados de jornal, por denúncias na imprensa, ou por dados estatísticos dos índices que temos desagregadamente — índices da FIPE, do IBGE, da Fundação Getúlio Vargas. A liderança do setor convoca à empresa ou às empresas que produzem aquele determinado produto, e há esse primeiro momento em que nós, tradicionalmente, damos 48 horas para que ela nos informe sobre as razões, se existem, as justificativas, se existem, daquele comportamento, e, mais do que isso, para buscar numa negociação interna do setor a recomposição, a revisão daqueles preços, ou seja, voltar atrás naquilo que tinha sido sinalizado, de um crescimento muito elevado. Se conseguimos resolver o problema nesse âmbito, ótimo. E grande parte das questões foram resolvidas nesse âmbito.

O segundo passo de dá quando não se resolve. Aí, temos uma segunda reunião na Secretaria Nacional de Economia, convocando as empresas, a associação de classe os nossos técnicos para mais uma vez se buscar uma redução de preços. Se conseguirmos, ótimo.

Se não conseguirmos, temos um terceiro instrumento, que é para alguns produtos, voltarmos a classificar aquele produto — não o setor como um todo — dentro do regime de monitorado e controlado, no caso de ser produto já liberado.

Alternativamente, temos ainda um outro caminho, no caso dos produtos que não têm mais o controle, ou seja, daqueles setores já liberados, que é a atuação da Secretaria Nacional de Defesa Econômica sobre a qual o Secretário Salomão Rotemberg vai entrar em detalhes. Ou seja, a partir do momento em que há uma economia de mercado funcionando, questões de práticas abusivas de preços deverão ser tratadas no âmbito da legislação em vigor, com o tratamento fora da área de controle, mas na área de implementação da legislação existente.

Na nossa avaliação, em alguns setores, de fato, tivemos — e temos aqui exemplos, se V. Ex^a se interessarem — produtos que voltaram, por portaria, ao sistema de controle e monitoramento; muitos deles já voltaram a ser liberados, porque é um período em que voltam ao controle e ao monitoramento para que haja uma revisão da sua estratégia e da sua política. Alguns setores também já forma objeto de uma investigação mais aprofundada em conjunto com a Secretaria Nacional de Defesa Econômica. Apoiamos o trabalho neste loteamento e mapeamento de evolução de custos e, finalmente, entendemos que é um processo pedagógico de aprendizagem de muitos setores da economia brasileira.

Não foram poucas as vezes em que, depois de sair uma portaria liberando preços, recebemos pedidos de audiência, mesmo por telefone, com a pergunta: "Agora, o que a gente faz?"

A nossa tradição de depender da fixação de preço por um órgão de Governo fez com que, infelizmente, alguns setores e algumas empresas passassem a perder a autonomia, o conhecimento e a experiência de como fixar os seus preços.

É claro que o mercado tem sido a principal limitação no caso dos preços liberados. Mesmo alguns setores que têm um comportamento de recuperação extremamente rápido de preços, a maioria deles já esbarrou no teto, em que o mercado está possibilitando o que se chama o sancionamento desses aumentos. E a partir deste momento o que se tem observado é o recuo e uma queda nos preços, ou, pelo menos, um crescimento menor do que a inflação durante um período significativo.

Essas são as primeiras observações, que eu gostaria de apresentar a V. Ex^a, colocando-me à disposição para o debate. Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lyra) — Concedo a palavra ao Dr. Celsius Antônio Loder, Diretor do Departamento de Abastecimento e Preços do Ministério da Economia.

O SR. CELSIUS ANTÔNIO LODER — Sr. Presidente, Senador Raimundo Lyra, Srs. Senadores, é sempre um prazer voltar a esta Casa que já tanto frequentei na época da Comissão do Distrito Federal. É um prazer estar aqui revendo alguns dos meus antigos companheiros da Comissão.

Na verdade, gostaria apenas de colocar-me à disposição dos Srs. Senadores para responder a questões específicas e

aqueelas que me forem repassadas pela Sra Secretária, porque eu não gostaria de correr o risco de, depois dela, discorrer sobre algum assunto, uma vez que prefiro que ela defina as linhas gerais de nosso depoimento.

Assim sendo, fico à disposição dos Srs. Senadores para qualquer pergunta. Não sei se isso satisfaz, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lyra) — Concedo a palavra ao Dr. Salomão Rotemberg, Diretor Nacional do Direito Econômico.

O SR. SALOMÃO ROTEMBERG — Sr. Presidente Raimundo Lyra, Senador Ronan Tito, Srs. Senadores, irei me alongar um pouquinho mais, porque acho muito importante a colocação que hoje tenho, uma vez que a Secretaria Nacional de Direito Econômico, da qual sou titular, é bastante nova. É a primeira vez que aqui estou. É uma maneira nova de se ver a economia do País. Até 15 de março, quando a Secretaria não existia, tínhamos o Ministério da Economia atuando com uma meta, com um objetivo, tentando atingir essa meta, tentando atingir o objetivo e corrigindo os diversos fatores que poderiam ocorrer no sistema econômico, ajustando-os para que essa meta fosse atingida.

Com a criação da Secretaria no Governo Collor, passamos a ver esse processo, sem desprezar a meta, porque não podemos alterar a meta do Governo. Olhamos exclusivamente, respeitando essa meta, os procedimentos dos agentes econômicos, caminhando para essa meta. O que isso significa?

Atuamos diferentemente do Ministério da Economia: não atuamos sobre associações, mas sobre as empresas, olhando se elas atuam, mantendo acordos de preço, fazendo acordos de mercado, fazendo imposições de venda, tais como vendas obrigatórias: leva isso se levar aquilo, por exemplo. Se as empresas impõem restrições em termos de canais de distribuições, e uma série de fatores dessa ordem que colaboram para que a economia flua como um todo.

Nesse sentido, a atuação do Ministério da Economia pode e deve ser uma atuação muito mais pontual. A atuação da Secretaria Nacional de Direito Econômico, que é do Ministério da Justiça, é uma atuação ao longo do tempo. Ela tem que apresentar, em termos de empresa, verificações de tendências. O conceito de abuso é um conceito que vai ser aplicado em função de um espaço de tempo, que pode ser, no mínimo, seis meses, porque temos que verificar a capacidade de geração de lucro.

Temos que admitir que a economia brasileira, em função de estágios anteriores, por exemplo, do conceito de controle de preço tipo CIP, trabalhou sempre em termos de setores. Fornecia preços setoriais. Esses setores se organizaram e continuam organizados e têm ainda resquícios dessa atuação. Por isso acredito que a Ministra Dorothéa falou em termos pedagógicos. É difícil, num curto espaço de tempo, que as empresas se habituem a trabalhar isoladamente, procurando a sua margem, procurando a sua participação de mercado, procurando seu lugar no mercado. Isso é realmente muito difícil de acontecer.

Podemos verificar, por exemplo, atitudes tanto em empresas que, pelo seu número ou pelo seu porte têm uma certa dominação de mercado, quanto em segmentos bastante amplos e expressivos que ainda não sabem trabalhar no livre mercado. Exatamente o que a Secretaria Dorothéa colocou: as empresas, uma vez liberadas, ou as associações, recorrem ao Governo para saber como proceder. E o Governo responde: façam sozinhos. Não estabeleçam preços por intermédio do

Governo, porque os preços estão liberados, porém, não estabeleçam preços entre si. Realmente acreditamos que o papel da Secretaria, em médio prazo, é bastante importante, na medida em que pode mostrar às empresas que a atuação individual é bastante válida. Não acredito que seria possível uma série de empresas adotar uma prática de preços preventiva para um congelamento, se elas não tivessem certeza absoluta de que as outras empresas que concorrem no mercado também o façam. Entretanto, a legislação, o direito de defesa exige que caminhemos, que tenhamos um espaço ao longo do tempo.

A título de ilustração, trouxe quatro transparências que gostaria de mostrar aos senhores, em termos de andamento da Secretaria. São quatro casos; no caso dos gráficos, seriam hipotéticos, entretanto, dá para notar o que acontece. Neste caso, seria a avaliação do INPC, e o período de tempo escolhemos maio de 1990, como podíamos ter escolhido qualquer outro.

Escolhemos, em seguida, empresas que não têm poder de mercado, que atuam sempre correndo atrás do INPC, porque não têm meios de se ajustar com outras empresas. Então, temos este tipo de gráfico e temos ali o dado do congelamento. Depois vou colocar um sobre o outro, e vocês vão ver o que vai acontecer. O terceiro caso são empresas que se ajustam rapidamente ao INPC. O quarto caso, que infelizmente é a grande maioria, seriam empresas que têm sempre acima do INPC.

Agora, vamos colocar os quatro. Vamos notar o tipo de congelamento, a prevenção do congelamento, o congelamento nas empresas que não têm poder de mercado: em dois ou três meses elas se recuperam, ou menos, agora em 40 dias. Aqui vamos ter um caso interessante: naquele ponto amarelinho é a curva do INPC. Podia ser qualquer índice de inflação; no ponto vermelho, são empresas que não conseguem nunca atingir, porque altamente competitivos; o azul, veja ali no congelamento, naquela linha (fora do microfone).

Temos que verificar se isso foi um abuso em função de acordos de mercado, se foi um ajuste ou se foi realmente uma transferência de custos. Isso leva tempo.

Então, a diferença fundamental entre o Ministério da Economia e o Ministério da Justiça é que este último verifica empresas, não associações, eventualmente, associações para atuarem sobre as empresas; segundo, precisamos de um espaço de tempo, pois a nossa atuação não é pontual, e, terceiro, temos que dar pleno e total direito de defesa, porque correm processos administrativos.

Eventualmente, existem situações em que é possível detectar alguma coisa desse tipo, e, nesse caso, trabalhamos bastante em conjunto com a Secretaria Dorothéa e conseguimos acordos em conjunto ou, sem iniciar um processo, conseguimos uma mudança de comportamento. Isso tem acontecido em muitos casos. Participamos também nas Câmaras Setoriais, e isso tem funcionado, mas sempre em termos de acordo.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lyra) — Vamos iniciar agora as fases do debate.

Concedo a palavra ao Senador Esperidião Amin.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sra Secretária Dorothéa Werneck, Sr. Secretário Salomão Rotemberg, Sr. Diretor Celsius Loder, tenho a convicção de que esta reunião vai propiciar um esclarecimento que

se faz necessário acerca do assunto mais importante para o povo brasileiro.

Todos os sintomas do momento econômico que vivemos, todos, nos remetem a questões abrangidas nas exposições aqui feitas. Quero ser muito sintético, por isso vou começar com uma única pergunta, lembrando, porém, que o atual governo — isso foi relembrado ontem pelo Senador Jutahy Magalhães quando o Dr. Romeu Tuma foi nomeado superintendente da Sunab, chegou a propor a seguinte imagem, que aliás que seria preciso um estádio de futebol para prender todos aqueles açambarcadores, preocupou e preocupa muitos de nós que gostamos de futebol e de esporte: praticantes de abusos de preços. Seria necessário um estádio de futebol e mais do que um talvez. Logo pensamos que jámos perder o Maracanã. Então, esta é a imagem que foi propalada no início deste Governo.

Por sua vez, a declaração do Presidente da República, no dia 9 de agosto deste ano e que está transcrita no requerimento de informações me levou a propor esta convocação, que o Presidente e a Comissão de Assuntos Econômicos aco- lheram. "Os empresários praticam o abuso de preços, combinam uma coisa e fazem outra" — isso está escrito no jornal *O Estado de S. Paulo*, do dia 9 de agosto deste ano. Ou seja, o Presidente da República fazendo queixa, e o assali- riado vai se queixar para quem?

Então, sem pretender chegar ao estágio de futebol, o que frustra a sociedade brasileira e é a razão da vinda dos senhores a esta Comissão, é saber o seguinte: mesmo não tendo sido possível lotar um estádio, por que não se aplicou até hoje uma sanção pública legal, penal ou ao menos moral — ao menos moral — contra um só praticante dos tais abusos? Quero aqui mencionar que esta Comissão há apenas duas semanas aprovou nomes altamente capacitados para o exer- cício do CADE. O Senador Elio Alvares, inclusive, salientou detalhes de alguns currículos. O CADE, a Secretaria Nacional de Direito Econômico, a Secretaria de Economia.

Vamos continuar nos queixando ou, o que é pior, e aí encerro, vamos continuar fomentando o fato de não haver o exemplo de uma punição sequer? Para mim isso é o principal fomentador da expectativa do congelamento, porque como a sociedade sabe que é impossível o governo atuar racionalmente, tem o direito de esperar que o Governo haja irracionalmente. E o irracional, sabemos, é o congelamento.

Esses gráficos até adicionaram algumas informações assim como as palavras da Secretária Dorothéa. Todo mundo sabe que o congelamento é muito bom na intenção, mas é um desastre na execução. Considero que a falta do exemplo de punição é o principal fomentador da expectativa de congelamento. Ou seja, como o governo é incapaz de identificar um caso de abuso econômico, evidentemente vai congelar de novo, porque é incompetente e vai se deixar levar pela ladainha que sempre é repetida nos momentos de explosão inflacionária.

Então, a minha pergunta é esta, vamos continuar nos queixando ou vai acontecer alguma coisa para frear, com um exemplo, esta prática abusiva tanto no campo da concorrência, quanto no reajuste desmedido e engordurado de preços? Essa é a indagação que faço à Mesa, sem excluir o Presidente da comissão.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lyra) — Com a pala- vra a Secretária Dorothéa.

A SRA. DOROTHÉA WERNECK — Pois não, Sr. Se- nador. Respeito, obviamente, a opinião de V. Ex^a Acho que, inclusive, ela reflete de fato o pensamento de um segmento da nossa população, mas talvez haja aí um problema de infor- mação. Repito, como disse inicialmente e foi reforçado pelo Secretário Goldemberg, que grande parte das ações foram tomadas sem o sentido de punição explícita pois avançamos nessa revisão de preços, no caso de prática abusiva, através do processo de negociação.

Tivemos publicada no *Diário Oficial* no dia 8 de agosto a Portaria nº 125, quando voltaram ao controle 9 produtos e para o sistema de monitoramento, 17 produtos.

Tivemos publicada no *Diário Oficial* de 10 de outubro a Portaria nº 966 — voltaram ao controle 3 produtos e ao monitoramento 21 produtos.

Tivemos publicada no *Diário Oficial* a Portaria nº 977, de 18 de outubro, que estabeleceu margem CLD para o varejo, para a efetivação de controle, onde se estabeleceu uma mar- gem a maior sobre o preço praticado na indústria para a fiscaliza- ção, que se dá através das notas fiscais de compra, e não se permite uma margem superior. Nesse caso, para 52 produ- tos foram estabelecidas margens CLD. Para esses 52 produtos posso afirmar, por informação do próprio setor Coleta de Preços em Supermercado, que tivemos um resultado positivo de redução de preço na ponta de pelo menos 16 produtos — redução — fora o efeito pedagógico, como V. Ex^a está bem enfatizando, de que essa sinalização funcionou para quê? Não só setores que tivessem praticado preços abusivos retornassem mas como evitou que outros tivessem ou seguissem a mesma linha.

Acrescentaria, a título de informação para V. Ex^a que fizemos um levantamento das multas efetivadas pela Sunab, em termos desse período de janeiro a outubro de 91, 14.994 multas práticas — tenho isso distribuído por Estados.

Não temos — e talvez seja o nosso erro, e aí sim aceitamos a crítica — feito muito bem o marketing. Talvez se fizéssemos melhor o marketing, teríamos melhor informação de todo o público. Mas, ao mesmo tempo, também temos que reconhecer que muitas vezes a crítica é feita, quando se resolve o problema isso não é assunto de imprensa, isso não merece matéria. Não vai aí crítica alguma a nossa imprensa, vai sim- plesmente a constatação de um fato.

Para fugir um pouco do assunto e deixar isso claro, fui indagada por um consultor, que atua no âmbito mundial — ele é de nacionalidade americana — que me perguntou o seguinte, na sexta-feira passada:

— O que aconteceu com a Usiminas? Respondi: — A Usiminas foi privatizada. Ele disse: — Mas como?

No dia em que ela não foi privatizada, foi matéria no mundo inteiro; no dia em que foi privatizada, não foi matéria em lugar nenhum, não se tem informação do resultado pos- tivo.

Estou dando isso como exemplo porque acontece no nos- so dia-a-dia. Muitas das atitudes, medidas, decisões que são tomadas não recebem o mesmo espaço que a denúncia recebe no âmbito dos meios de comunicação, de divulgação.

Portanto, essa é uma amostra do que foi feito e não temos obviamente publicado em *Diário Oficial* as medidas que foram tomadas em reuniões com as empresas, com os setores, e que através do processo de negociação conseguimos reverter o processo.

O SR. SALOMÃO ROTEMBERG — Gostaria de situar esse assunto, primeiro endossando as palavras da Secretária Dorothéa Werneck, que talvez o nosso **marketing** não seja tão bom. Entretanto, gostaria de separar duas situações.

Parece-me que no artigo do Presidente Fernando Collor, Sua Excelência queixa-se das empresas, ou de associações que, após ajustarem os preços na Câmara Setorial, alteram os seus preços em seguida. Essas empresas automaticamente já foram punidas pelo Ministério da Economia na medida em que eles perderam uma parte dessa liberdade que lhe foi outorgada em certas ocasiões, ou em circunstâncias, conforme a Secretária Dorothéa explicou.

Dentro da nossa área, como disse, o nosso processo é muito mais longo e eventualmente estamos dentro de uma legislação, que é uma legislação aprovada pelo Congresso e sancionada em janeiro, que é a Lei nº 8.158, cujo espírito é bastante moderno; ou seja, existe oportunidade de qualquer empresa, dentro de uma anomalia qualquer que seja detectada pela Secretaria de ela, em aceitando que essa anomalia exista, e voltando atrás nessa anomalia, ela se livra de uma punição. Então, a punição existe, mas não é o aspecto principal, não é o objetivo, e como casos temos alguns exemplos que ocorreram em janeiro de 91, onde 17 empresas do setor farmacêutico reduziram seus preços, que estavam preventivamente colocados, entre 30 e 60%.

Temos uma série de outras situações, temos situações presentes. Tivemos também na área da indústria farmacêutica, em junho, se não me engano, uma denúncia do Presidente da República interino sobre sonegação de produtos farmacêuticos. Agimos, nessa ocasião, em duas direções: o primeiro objetivo nosso era evitar que faltassem produtos farmacêuticos, o que conseguimos sem alarde em conjunto com o Ministério da Economia. Isso não isentou, porém, essas empresas de, caso realmente tenham provocado essa falta com o objetivo de sonegar o produto, de conseguir vantagens em termos de mercado, de preço ou de qualquer ordem que fosse, de que elas estivessem sendo processadas.

Então, no dia 19/8 abrimos processo contra 10 empresas. Esses processos estão correndo; estamos em fase final de instrução do processo contra empresas que não isentou. Estamos em fase final de instrução; eles tiveram e terão o direito de defesa, vão se apresentar ao Cade e serão punidos na medida da legislação, desde que fique comprovado que realmente sonegaram o produto ou tiveram alguma atitude nessa direção.

Independentemente disso existe o aspecto da aceitação da empresa, da dificuldade que existe. Então, existe a colaboração. Na medida em que essa colaboração passa a existir, pela própria legislação, o nosso objetivo é evitar que o problema exista. Se for a segunda ou terceira vez, a Secretaria é nova ainda não houve segunda ou terceira vez.

Temos aqui um caso interessante de um setor onde convocamos diversas empresas que estavam cometendo abusos de preços e esses abusos de preços estavam sendo transferidos. Isso nem chegou a público. Trabalhamos em conjunto, fizemos levantamento com a Sunab, que é o caso da Apáras Papel. Recebi dia 14 uma comunicação que os preços da sucata de papel realmente caíram, em outubro, caíram em novembro, e na primeira semana de novembro caíram 4,5%. Consequentemente, o nosso objetivo foi atingido.

Então, temos como meta principal corrigir a distorção; em segundo lugar é a punição.

Essa seria a colocação que acho muito oportuna.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Quero dizer que respeito — conversei com todos os senhores antes desta reunião, manifestando essa minha preocupação — e respeito o trabalho de todos.

Agora, sinceramente, o exemplo da Apáras Papel, se me permite, é até um bom exemplo, para dizer que assim o **marketing** não pode funcionar mesmo, porque 99,9% dos brasileiros nem compra, nem come, nem se serve delas diretamente.

O SR. SALOMÃO ROTEMBERG — Todo produto de alimentação vem nessas embalagens, que são feitas hoje, em grande parte, pela Apáras Papel, produtos eletroeletrônicos, etc.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Só quero colocar como oposição, como contradição a essa sua colocação, um parágrafo da resposta que o Ministro Marcílio Marques Moreira encaminhou ao Senado, respondendo ao requerimento de informação:

“Cumpre-nos ressaltar que a avaliação do comportamento dos preços é feita principalmente a nível de setor e produto, e não necessariamente por empresa separadamente, o que dificulta o controle individual.”

Talvez seja isso o que dificulta a obtenção do exemplo.

O segundo ponto que queria comentar é que se a prática tem sido voltar a monitorar ou controlar os casos de abuso evidente, é intenção do Ministério da Economia ou da Secretaria Nacional de Desenvolvimento de Direito Econômico, tomar alguma atitude parecida com essa, com a indústria automobilística, ou os reajustes praticados nos últimos 60 dias são considerados dentro do previsível?

A SRA. DOROTHEA WERNECK — A prestação de informações que tem sido feita pelo setor automobilístico até o momento tem demonstrado que houve, de fato, um crescimento muito grande dos custos, especialmente de dois fatores: mão-de-obra, que teve recentemente uma decisão judicial de reajuste de salário para negociação coletiva, e o segundo que houve um aumento muito grande do aço, que afeta autopeças e afeta a montadora em si, aço plano no caso de montadora e aço plano e não plano no caso de autopeças.

Tivemos alguns contatos, vários contatos com o setor, e no caso do aço tivemos, de fato, um problema que se iniciou em julho. Houve uma primeira crise no setor de aço com a quebra de 2 altos-fornos da COSIPA e problemas técnicos, ventoinha e mais uma série de coisas, na CSN, com redução da produção. Para não haver desabastecimento interno, foi feita a transferência de produtos da CST para a COSIPA, para que ela, então, fizesse o final do processo de laminação e colocasse o produto à disposição do setor.

Naquele momento, o preço do aço no mercado interno se aproximava de 50% do preço no mercado internacional. E, obviamente, ninguém poderia obrigar uma empresa que desvia a exportação para a venda no mercado interno — e a CST só exporta — a vender a 50% do preço praticado no mercado internacional. Isto afetou, obviamente, o custo de uma série de produtos que são produção da COSIPA. Ao mesmo tempo, estava havendo, naquele momento, uma enorme distorção, devido à diferença entre o preço interno e o preço externo, que era a compra do aço pelos distribuidores, que o estavam exportando e se apropriando dessa diferença. E, ao mesmo tempo, para a venda no mercado interno,

a margem das distribuidoras de aço chegou a 60%, quando, tradicionalmente é de 35% sobre o preço da usina. Naquele momento, em negociação com o setor, especialmente com a Açoiplano, estabelecemos uma política de recuperação de preços para o setor, que prevê a fixação de preços compatíveis para o nosso aço com o preço internacional — compatível não significa que é igual; vai ser menor e vai depender muito do nosso próprio mercado interno (vou chegar a esse argumento no final) até março de 1992.

Concomitantemente, tivemos, a nível do foro internacional, o início de um processo, pelos nossos consumidores, liderados especialmente pelos Estados Unidos, de denúncia de prática de dumping do aço brasileiro. Se esse processo fosse levado à frente, isto significaria o estabelecimento de cotas do produto brasileiro a ser colocado no mercado internacional, ou uma sobretaxa sobre o produto brasileiro no mercado internacional. Esse foi um argumento importante dentro desse processo de recuperação do preço do aço, houve a decisão, portanto, se não me falha a memória, em setembro, de liberar o preço do aço; sabendo todos nós que são empresas ligadas ao Ministério da Infra-Estrutura, são empresas estatais — até recentemente todas, agora a Usiminas já está privatizada — houve essa negociação direta com as empresas, mas permitindo a elas que recuperassem mais rapidamente os seus preços.

A última reunião que tive com o setor aconteceu na última semana, na segunda feira, e a informação que temos é que as empresas já atingiram o teto possível na prática de preços acima da inflação para o mercado interno. Provavelmente já a partir deste mês de novembro, a partir do último aumento, não encontraremos revisões de preços, especialmente de aços planos, acima do índice de inflação. Já não há mercado interno; mas somado com o fato que nos últimos 2 meses a possibilidade de exportação do aço brasileiro tem diminuído, por 2 fenômenos; um relacionado com o outro, acontecido no mercado internacional. Os grandes concorrentes do Brasil na venda do aço no mercado internacional são os países do Leste europeu, que tiveram reduzido o seu mercado, não só pela sua crise interna, mas pelo desmantelamento da indústria de armamentos. Está havendo, no momento, uma desova de aço no mercado internacional, o que significa não só perda quantitativa de possibilidade de exportação pelo Brasil, mas, principalmente, a redução do preço do aço no mercado internacional.

Do ponto de vista do nosso mercado interno, isto é bom, apesar de ser ruim para as empresas — porque está diminuindo o seu mercado: a regularização do mercado interno do aço é um sinal extremamente positivo.

Eliminando, portanto, este fator de pressão no caso dos custos das autopeças automobilísticas, entendemos que isto será um fator a menos para este programa de recuperação reconhecidamente rápida dos nossos veículos.

Acrescento uma última informação: além da pressão dos custos, há também o mercado, e as informações que temos, coletadas junto às montadoras e às distribuidoras, é que já se chegou no teto do aumento de preços também para o mercado interno. Isso, em dois níveis: para os carros de luxo já está havendo uma concorrência entre o produto brasileiro produzido no País e o produto importado; a diferença já está ficando suficientemente pequena para compensar a aquisição de um carro importado e não para a produção por carro produzido nacionalmente. Para os carros não de luxo também os aumentos estão esbarrando no mercado. Pareceu-me exage-

rada a informação de que a venda interna já está reduzindo cerca de 40%, provocando aumento dos estoques das indústrias.

Há uma pergunta que também está na ordem do dia, tenha havido sugestões na linha de reabertura dos consórcios; foi autorizada a abertura de consórcio de carro importado, o que nunca tinha sido permitido, assim como a de carro importado para consórcio. Foi entendido, portanto, que seria uma medida para colocar num mesmo nível de competição os dois produtos. Com relação à reabertura do consórcio, já estamos em discussão com o Banco Central que está encarregado do controle, acompanhamento e fiscalização dos consórcios. Estamos analisando na seguinte linha, porque temos dois tipos de consórcio: aquele que resulta em uma carta de crédito que, de fato, se identifica como instituição financeira, é uma formação de poupança. Portanto, deveria ser regulamentado dentro das regras de instituição financeira; o segundo tipo de consórcio é o de bens. Portanto, tem-se um consórcio especificamente para a aquisição de um determinado bem, não sendo permitida a carta de crédito. Neste caso, há sugestões — e nós as estamos avaliando — no sentido de haver um contrato de fornecimento que seria feito não só obviamente entre o consórcio e o consorciado, mas entre o consórcio e a revendedora; e entre a revendedora e a montadora. A existência dessa garantia poderia suprir parte das dificuldades existentes nos fornecimentos e das reclamações hoje existentes na entrega de automóveis. O segundo ponto é a possibilidade — e isto já foi esclarecido pela imprensa, é uma oportunidade boa no momento em que há pressão de aumentos de preços para os consorciados hoje — de uma válvula de escape já regulamentada, uma decisão pela Assembléia de consorciados de aumentar o número de prestações — o padrão é de 50 meses — e poderia haver esse aumento do número de prestações, esta decisão da assembléia deve ser encaminhada ao Banco Central para a devida autorização.

Uma terceira possibilidade, no que diz respeito à entrega de automóveis — o Banco Central também está iniciando um processo de fiscalização a partir dessa informação — é que, em alguns consórcios — não gosto de generalizar — há um problema de recursos que, na época do Plano Collor, estavam no nome do proprietário e, portanto, foram retidos como cruzados e não haveria recursos para a aquisição dos automóveis para a entrega dos consorciados. E como aí há um certo jogo de empurra, a culpa de a, b e c, não há nada melhor, neste caso, através da fiscalização do que identificar-se exatamente se há e onde esses casos ocorreram; este procedimento também está sendo levado à frente pelo Banco Central.

A última informação dos consórcios é que os nossos estudos certamente serão para uma reabertura de consórcios, no início do ano que vem; não pensamos em fazer isso ainda em dezembro, porque o princípio básico que foi tomado e esclarecido junto às montadoras as empresas de consórcios e os consorciados é que a reabertura de novos consórcios deveriam estar vinculadas à regularização da oferta no mercado.

Entendemos que, enquanto houvesse qualquer tipo de reclamação de não entrega dos automóveis, não teria menor sentido reabrir os consórcios, como estamos entendendo que esse processo já está na reta final, estamos, internamente, no Ministério da Economia junto, com o Banco Central, retomando esta discussão do consórcio.

O SR. DARIO PEREIRA — Sr. Presidente, aproveitando a presença da pergunta a S. Ex^a se falou na indústria

de autopeças. Existe um pedido de aumento de 105% da indústria para agora?

A SRA. DOROTHÉA WERNECK — Houve uma informação publicada nos jornais de um produto de uma autopeças que teria encaminhado uma solicitação de aumento de preços da ordem de 105%. Devo esclarecer que aquela tabela publicada no jornal é de pleito, não significado final negociado entre a montadora e a autopeças.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Levy Dias.

O SR. LEVY DIAS — Sr. Presidente, Ministra Dorothéa Werneck, Dr. CelsusLodder e Dr. Salomão Rotemberg, em primeiro lugar, eu queria falar sobre os problemas gerados pelo congelamento. Nós que vivemos nas bases, que estamos em nossos Estados todas as semanas — e tive o cuidado de não transferir a minha residência para Brasília para não perder o contato com o meu Estado — escutamos coisas que o Governo não escuta.

Apóio o Presidente desde a sua posse, tenho apoiado o seu trabalho. Hoje, eu não poderia estar aqui em razão de um problema que tenho em meu Estado, mas fiz muito esforço para estar aqui presente e participar desta reunião com a senhora e seus assessores. Primeiro, porque acredito na senhora, acompanho o seu trabalho há muitos anos, acredito na sua honestidade e admiro a sua lucidez. Acho que a senhora tem prestado um grande trabalho ao nosso País.

Em razão disso, eu queria fazer uma colocação exatamente sobre o problema das montadoras. Para a maioria do povo brasileiro, as montadoras debocharam do Governo; o que elas fizeram foi um deboche, uma insensibilidade total, em relação especialmente aos consorciados.

O argumento de que o aumento veio em razão do problema do aço cai por terra. Se a senhora for hoje a uma loja comprar um veículo, verá que o preço da tabela é 25, 26, 27 milhões de cruzeiros e a senhora compra por 17. O penalizado na história é aquele que paga o preço oficial.

Ontem, em contato com uma agência distribuidora lá no meu Estado, negociai um amigo meu uma caminhonete Ford F-1000. O preço de tabela dessa caminhonete estava em torno de 25 milhões de cruzeiros, e o telex expedido pela Associação Nacional dos Revendedores estabelece o preço de tabela, porque ele tirou a caminhonete e queria vender a caminhonete. Então, foi feita uma consulta à associação a nível nacional. O preço de tabela girava em torno de 25, o preço de mercado era 17, e nem a 17 ele conseguia vender. Agora, o consorciado paga a prestação oficial.

Há no País, hoje, 1,7 milhão de consorciados, mais ou menos — é quase meio Paraguai ou meio Uruguai. Temos de cotas subscritas e não contempladas 490 mil e um atraso de entrega que beira 60 mil veículos. Assim, venho aqui em nome das pessoas que são consorciadas e não suportam mais pagar a prestação do consórcio. O número de contemplados que não receberam os seus veículos passa a ser até insignificante em razão do problema. Não adianta elevar a prestação para 100, para 200. O problema é o preço. E sinto que há no governo uma impotência para enfrentar as montadoras.

Quando saímos do congelamento, e a senhora disse na televisão que seriam fiscalizados os aumentos de preços e que aqueles que praticassem abuso de preço seriam penalizados. Fico a pensar que será penalizado. O que foi feito

contra a indústria do cimento? O que é feito sobre a indústria das montadoras?

Tenho aqui um processo, que quero deixar nas mãos da Sunab, de um cidadão que vendeu, no congelamento, cal hidratado no meu Estado por 300 cruzeiros, e o preço congelado era 250. Ele enfrentou um auto de infração, uma multa e hoje não tem a menor condição de pagar essa multa. Agora, ele pergunta para mim: "Senador, sou só eu?" Nada gera mais revolta que a injustiça, Ministra!

Fui prefeito da capital do nosso Estado de Mato Grosso do Sul duas vezes; e fui o primeiro prefeito a estabelecer justiça tributária. Porque o Governo sempre foi prépotente: ele estabelece que quem deve tem que pagar corrigido com multas e com penas; mas, quando ele deve, ele dá papel, ele dá moeda podre, ele faz o que quer.

Estabeleci na minha Prefeitura que as pessoas que tinham crédito a receber tinham os mesmos direitos daqueles que a Prefeitura tinha crédito para receber. Isso gerou uma satisfação muito grande que acho é um dos objetivos maiores do Governo. Eu sei que a missão de V. Ex^a e dos seus auxiliares é extremamente espinhosa. Fiscalizar preço do Oiapoque ao Chuí não é brincadeira.

Trago aqui, até com uma certa emoção, a revolta do pessoal, que é consorciado, que teve suas prestações elevadas de 100 para 400. Se o salário não teve esse aumento, como essas pessoas vão sair da situação em que encontram hoje?

Quero deixar registrado, Ministra, pois o assunto é tão sério que mereceu um editorial, ontem, no Jornal *O Estado de S. Paulo*: "Onde querem ir as montadoras"? Como as montadoras daqui são as mesmas de lá, por que não abrir o mercado? Por que a Ford da Europa, dos Estados Unidos, ou a Chevrolet, ou a GM, não podem concorrer aqui? Sei também que o Governo é o maior interessado no preço do automóvel porque ele fica com a maior parte. Ele é o sócio majoritário.

Gostaria que a Sr^a fizesse um comentário sobre isso, com essa lucidez que Deus lhe deu. A Sr^a tem a capacidade de expor esse problema da arrecadação dos tributos que tanto faz o Governo aumentar o preço do automóvel, do cigarro etc. O que a Sr^a pode fazer? E se for impotente para fazê-lo, diga a essa Comissão de Economia que o Governo é impotente para enfrentar o problema das montadoras e o que pode ser feito, não para prorrogar as prestações, mas para fazer baixar imediatamente o problema das prestações daqueles que ganham salário, que não tiveram os seus salários corrigidos e estão hoje esmagados pelo preço das prestações.

A SRA. DOROTHÉA WERNECK — Senador, V. Ex^a tem toda razão quando conclui que a tarefa é espinhosa. Quando estamos tratando uma série de assuntos na área econômica, tratando um conjunto de questões e quando se mexe numa, atrapalha-se a outra. Não há nada que se consiga resolver pontualmente.

Quando estamos tratando a questão de preço, estamos tratando também da questão de abastecimento. O assunto preço é do Departamento de Abastecimento de Preços. Se V. Ex^a se lembra bem, um dos problemas do congelamento é que, em determinado momento, ninguém obriga uma empresa a vender sem lucro, aliás, vender com prejuízo. Ela simplesmente tira o produto da prateleira. Na alimentação aconteceu muito isso.

No caso das montadoras, existe também esse problema. Quando iniciamos o processo de descongelamento, havia um

número muito grande de carros parados no pátio por falta de suprimento de autopeças. Em parte porque as empresas não estavam querendo vender, em parte até por pressão dos trabalhadores, através de greves, que estavam buscando maiores salários, e as empresas não podiam pagar maiores salários, porque o preço estava congelado. Deu-se o desabastecimento.

Além de uma ponta que é o interesse do consorciado, temos uma outra ponta que é a questão do abastecimento e, consequentemente, emprego. Esse processo que estamos vivendo agora é de adaptação para o nível de produção de venda do setor. Apesar desse aumento de preço, observado nos últimos meses, os dados que temos são no sentido de que houve um aumento acima da inflação, mas não tão grande, se contarmos de janeiro para cá. E se contabilizarmos o ano de 90 e o ano de 91, e até eu resisto a fazer isso, não aceito muito esse tipo de argumentação. Mas, no ano de 90, houve uma compressão maior em relação à evolução dos índices gerais de preços na economia.

Onde estou querendo chegar? Temos essa sinalização do desconto sendo fornecido no mercado. O primeiro sinal que o mercado dá é que o preço proposto não é sancionado e não pode ser absorvido pelo mercado. Então, é uma sinalização clara de, por um lado, um limite para as empresas reverem as suas tabelas e, por outro, é o sinal claro de que alguma coisa tem que mudar pelas próprias empresas e, se for o caso, numa negociação direta conosco.

Essa questão do desconto é a outra face da moeda, do ágio. Se lembrarmos, há 3 meses, o ágio era praticado no mercado em torno de 30, 40%.

E o ágio não era pago pelo consorciado nem recolhia imposto para o Governo. Então tivemos duas posições: a que tínhamos há 3, 4, 5 meses e agora a de distorção de mercado. Não se pode conviver com o ágio como também não se pode conviver com esse nível de desconto. Estamos trabalhando no momento, iniciando essas conversas junto com os setores — não tenho aqui exatamente o dia porque marquei com o meu pessoal hoje pela manhã e já está marcada uma reunião na próxima semana novamente com as montadoras, autopeças e todos os intervenientes dentro da cadeia, para rediscutir não só a questão de preço, mas também uma questão muito mais abrangente que é a política do setor.

O que está acontecendo é que começaremos a ter, novamente, problema de suprimento e carro parado no pátio por falta de peça. Vai quebrar-se uma tendência que iniciamos já em abril e maio, de retomada da produção nacional? O Brasil, hoje, está produzindo menos de 1 milhão de automóveis quando já produziu mais do que isto há 10 anos. Não tem sentido essa paralisação, essa esterilização da produção nacional. Importar pode ser uma solução imediata. Joga-se a alíquota lá embaixo e importa-se tudo. Quebra. O que significam as montadoras de autopeças em termos de emprego para o País? Estamos dispostos a matar a produção nacional por uma questão dessa prática, no momento, eliminando empregos em um setor que é enorme gerador, mola propulsora para a economia como um todo ou vamos buscar uma outra solução, que é uma solução, de fato, de adequação de mercado, melhoria da tecnologia, redução de custos? É aquilo que eu disse na apresentação inicial: vamos recompor a margem, não via preço e, sim, via redução de custos.

Estamos programando 14 reuniões nas próximas duas semanas e, mais uma vez dando uma retomada geral nas nossas câmaras setoriais, dando ênfase a este lado de acompanhamento

do que está sendo feito na área de redução de custo, programa de qualidade e produtividade, em alguns setores, vamos introduzir medidas que possam estimular a exportação, que também é geradora de emprego, que também ameniza a recessão.

Então, vamos retomar essa discussão e, entre os setores, recolocar o setor de montadoras e autopeças, isto é, o setor automobilístico.

É importante fazer alguma coisa? É. Os consorciados estão prejudicados? Estão. Qual é a sugestão? Abrir imediatamente o mercado brasileiro? Não estamos convencidos disso, e se puder dar a minha opinião pessoal, acho que não. Posso ser convencida do contrário. É uma sinalização muito ruim para os nossos investimentos, sendo que algumas empresas do setor automobilístico estão com programas de investimentos nos próximos anos.

Esse é o momento, talvez, em que tenhamos chegado ao ponto mais crítico do que aconteceu na política de preços feito pelo setor nos últimos 3 meses. Até o momento, insisto, há uma avaliação de que é preciso recompor o nível de produção; as empresas ficaram com os seus preços congelados e controlados durante muito tempo. Eu, pessoalmente, e a nossa equipe estamos também querendo trazer para eles o ritmo em que essa recuperação foi feita, e sempre falo que não é um problema da margem da defasagem que pesa; o problema é em que tempo vai-se recuperar e não em dois ou três meses, porque se for uma recuperação de dois ou três meses, o resultado é este que estamos observando. Em alguns setores, o exemplo mais divulgado é este dos automóveis.

Então, diria V. Ex^a que não entendo que o Governo seja impotente. Entendo que é muito difícil ter-se resultados de uma hora para outra, quer seja de uma retomada do crescimento, quer seja de uma estabilização de preço, quer seja de política setorial específica — no caso de um retorno ao comportamento de acordo com o mercado. Saímos de um extremo de ágio, caímos num outro extremo de descontos e agora devemos voltar a algo razoável e de equilíbrio.

Mesmo a queda desse problema enfrentado pelos consorciados e o não-pagamento, ou o atraso de pagamento das prestações, são um sinal muito forte que está sendo dado às montadoras no sentido de que exageraram na velocidade em que foi feita a recuperação de preços. E a informação que temos é a de que esses 60 mil automóveis não entregues são uma estatística de agosto; hoje, estamos com um número bastante menor — há quem diga que está em torno de 20 a 30 mil veículos não entregues. Reforço que não temos clareza, no momento, se realmente se trata de um problema de não fornecimento do automóvel ou de incapacidade de compra por parte das empresas de consórcio.

Tivemos, recentemente, uma das montadoras ofertando para substituir o produto, obviamente, pelo seu próprio, cuja manifestação de intenção de compra foi muito menor do que a montadora previa. Estou falando no caso da FIAT, que não foi divulgado pela imprensa.

Há uma parcela do problema que estamos discutindo em conjunto com o Banco Central, que está levando à frente esse levantamento e essa fiscalização.

Quanto ao aumento do número de prestações, devo informar que essa sugestão veio de um consorciado; não foi uma sugestão para "pano quente", mas ao contrário, o tema foi despertado. Inclusive, fui informada pelo Banco Central de que já existe a regulamentação permitindo essa ampliação

do número de prestações. Trata-se, portanto, de uma saída que um consorciado trouxe em termos de sugestão.

O SR. PRESIDENTE (Ronan Tito) — Pergunto ao Dr. Celsus Lodder se S. Ex^o deseja fazer alguma complementação.

Pergunto também ao Sr. Salomão Rotemberg se deseja fazer uso da palavra.

Pela ordem, com a palavra o Senador Eduardo Suplicy.

O SR. EDUARDO SUPILCY — Sr. Presidente, Senador Ronan Tito, Sr^o Ministro, Sr^o Secretária Dorotheia Werneck, gostaria, em primeiro lugar, que V. Ex^o fizesse uma reflexão sobre o papel do controle de preços das câmaras setoriais e da abertura da economia para alguns dos segmentos que tiveram a influência da competição externa aberta, em maior escala, pelo Governo Collor. Pois aquilo que seria de se esperar, pelo menos até o presente, não parece ter ocorrido.

A abertura da economia, por exemplo, no setor automobilístico, bem como em outros, tinha por objetivo controlar o poder oligopólico de empresas de todo o setor automobilístico, não apenas as montadoras finais como também as de autopartes. Porém o Brasil, agora, assiste à importação de alguns carros de luxo e carros também de valor intermediário como, por exemplo, o Lada. Parece-me que era importação, de um lado, deve estar tendo algum impacto do ponto de vista do dispêndio de divisas que são muito escassas, ainda mais diante dos compromissos do Brasil com respeito à necessidade de pagamento do serviço da dívida externa.

Mas será que essa competição teve o efeito que o Governo pretendia, no sentido de conter a alta de preços no sentido de disciplinar o setor oligopólico? Como explicar que, em que pese as importações abertas tipicamente para esse setor automobilístico, tenha o setor aumentado preços tão significativamente como já aqui foi observado, mesmo em épocas como desses últimos dois meses? Enfim, as importações estão sem qualquer efeito disciplinador de preços por que razão como o Governo vé o sistema de controle de preços, que antes, tinha a função regulamentadora dos setores oligopólicos?

Na abertura da economia, assim proclamada, ou nas câmaras setoriais ou na combinação de ambos? Se é na combinação de ambos, qual o que tem mais peso? E se assim for, como é que o Governo combina o efeito que pode ter a competição externa, ao mesmo tempo que precisa, de alguma forma, controlar os gastos em divisas de moedas fortes. Então, essa é a primeira indagação.

A SRA. DOROTHÉIA WERNECK (Secretária Nacional da Economia) — Obrigada, Senador. No que diz respeito a essa relação entre a abertura de economia e a questão do controle dos oligopólios, acho que, hoje, já está bastante reconhecido que nós temos, para alguns setores, como os negociais, de ver o mercado mundial e, certamente, pode haver uma única empresa instalada no mercado do Brasil, portanto, um monopólio, mas quando há um grau de competição muito grande como produto importado, o tratamento para essa empresa não é tradicional conceito de monopólio, mas tem que ser visto dentro do contexto mundial. Isto é a verdade, por exemplo, no setor petroquímico, na química, onde importação é imediata quando há qualquer aumento de preço no mercado interno. São produtos de alto valor específico, de grande oferta no mercado mundial e que tem o Brasil já recorrido a importação desses produtos a partir desse programa de redução de alíquotas de importação e, em alguns casos, até alíquota zero, crian-

do, portanto, uma competição mesmo no caso onde se tem uma única ou poucas empresas instaladas no País.

No caso específico do setor automobilístico, a tendência mundial de organização do setor é a chamada também, fobalização, que é a divisão do mercado mundial por tipo de modelo e por tipo de produto. Com os avanços tecnológicos e o aprimoramento dos automóveis, hoje se tem um número básico de duzentos mil veículos de um determinado modelo, seria o tamanho mínimo da produção para tornar esse produto competitivo. O que é que a indústria mundial — porque ela hoje é mundial — tem feito? Cada país se especializa em determinado conjunto de modelos e aquela unidade de empresa naqueles países produz aquele modelo, parte para o consumo interno e parte é exportado e, ao mesmo tempo, um outro modelo é produzido em outro país e é diretamente para este mercado nacional. Então, essa é uma discussão que está acontecendo com o setor automobilístico e das montadoras instaladas no Brasil que mais avançou dentro desse modelo mundial, mas uma vez, é a Fiat, que fez uma proposta, inclusive, teve algumas informações divulgadas na imprensa distorcidas, propondo que se começasse a discutir, no caso da política para o setor aqui no Brasil algo que permitisse, também, esse modelo que já é adotado a nível mundial.

Os produtos da Fiat são ainda os que o Brasil exporta, sendo que para os outros modelos nós perdemos muitos mercados nos últimos anos das outras duas montadoras.

Então, a preocupação nossa, no momento, com o setor automobilístico é um dos itens de nossa agenda de discussão com eles, esta ponderação de como que nós podemos avançar para tornar o País e a indústria automobilística brasileira compatível com essa tendência da indústria automobilística mundial? Quer dizer, que é que vai ser produzido aqui, o que é que não vai ser produzido aqui, é o fluxo de entrada e saída também de autopartes para a produção mundial — essa reestruturação do setor é um tema que nós temos que enfrentar, por mais difícil que seja.

No que diz respeito ao efeito desta redução de alíquotas e da abertura da economia sobre a produção nacional, eu lembro que nós saímos de um mercado brasileiro, onde a proteção era infinita, ou seja, a produção nacional levava, dentro do programa de substituição de importação, a proibição da importação é proteção infinita.

Iniciamos, em 1991, um programa de redução de alíquotas que, programada até 94, para alguns setores onde essa proteção era de fato, muito elevada, essa queda das alíquotas de importação, ela está sendo feito de uma forma mais gradual e ainda é muito elevada e o automobilístico se insere nesse contexto. As alíquotas de importação de automóveis agora não estou segura se é 60 ou 65%, mas é, no mínimo, 60%, de 1º de janeiro de 1992 já cai para 50, e vamos reduzir até 94.

Há quem sugira de fazermos uma redução mais rápida dessas alíquotas de importação de automóvel, e é claro que com o tempo esse efeito do potencial de importação sobre os preços internos vai aumentar, porque não é só a alíquota que torna o produto no mercado internacional importado mais caro do que o nacional. Tem-se a alíquota, o frete, os demais impostos que incidem no processo de internação dessa mercadoria importada.

No entanto, a sinalização está dada, e para alguns setores já temos encontrado, excepcionalmente, produtos na prateleira que têm essa diferença de preço e já são competitivos no mercado interno.

Um outro problema ligado a esse efeito da abertura sobre o preço interno é que muitos produtos brasileiros estavam com preço muito abaixo do preço internacional. É o caso do aço, a que fiz referência antes. Pode colocar alíquota zero que não vai entrar nada, porque o preço interno ainda estava muito abaixo.

Temos af de fato um problema, porque há uma sinalização clara dessa aproximação do preço interno, do preço externo, especialmente aqueles setores que têm um grande potencial de importação e de exportação. Quer dizer, se o produto no mercado internacional tem um preço muito mais elevado do que no mercado interno obviamente a decisão empresarial vai ser de exportar e não vender no mercado interno. Pode-se ter problema de abastecimento, dificuldades de encontrar o produto no mercado nacional. Não haveria importação pela mesma razão, porque o produto lá tem o preço muito maior do que para venda no mercado nacional.

Esse processo de adequação está em curso, e certamente em um aní não é o suficiente para ter resultados concretos visíveis. Há resultados? Sim. Se acompanhamos a evolução da nossa balança comercial tem aumentado tanto as importações como as exportações. As importações são extremamente importantes também para tornar o nosso produto competitivo nas exportações. Toda a discussão que já aconteceu no Congresso, da Lei de Informática, um dos argumentos mais fortes é de permitir, através dos produtos da área de informática, que tenhamos um produto nacional mais acessível no mercado externo.

Temos um outro exemplo, precisamos rever a estrutura básica, equipamentos, instalações, da industria textil. Isso significa que certamente vai ser necessário um programa de modernização do setor e parte será com equipamento importado. Isso vai permitir a redução de custos dos nossos tecidos em benefício do mercado interno e possibilitando a competição no mercado externo.

É um processo de ajuste que está acontecendo, não será também no anio que vem, que vamos ter de uma hora para outra a nossa economia completamente mudada, o nosso horizonte de tempo é até 94. Salientar, nesse ponto também, o efeito das negociações do mercado comum, do Mercosul, que também está aumentado o grau de competição, dos tradicionais oligopólios, os monopólios instalados na economia brasileira.

Então, é um trabalho que está sendo realizado, entendemos que os resultados já estão sendo conseguidos, não podemos, por outro lado, esperar que seja de uma hora para outra. Poderíamos até pensar nisso, quer dizer, adotar uma estratégia de colocar uma alíquota fixa de 11% para todas as nossas importações, como é hoje no Chile, mas certamente a quebra-deira seria geral e teríamos um cateamento de importantes setores industria instalados no Brasil.

Chamaria a atenção que essa preocupação com os investimentos no Brasil, com os ganhos de competitividade, levou, inclusive, o Vicentinho aos Estados Unidos para negociar a expansão dos investimentos, ou pelo, menos, a manutenção dos investimentos da Ford no Brasil. Temos que ter uma programação, estabilidade de regra de jogo para que haja essa adequação das empresas instaladas no Brasil e esta maior competitividade.

Entendemos que, mais uma vez, é a última coisa, que essa definição de abertura da economia não é única e exclusivamente para uma política de preço. Isso também acontece,

isso também é uma consequência importante. Mas, mais do que isso é uma adequação do modelo brasileiro aos nossos parceiros, América Latina, asiáticos, que já estão atuando hoje dentro desse novo modelo, a maioria já iniciou, da década de 80, e o Brasil ficou um pouco atrasado nesse processo de integração.

Integração não significa redução da alíquota e permitir a importação, Significa a mudança de modelo gerencial; significa preocupação com a qualidade e a produtividade com o desenvolvimento tecnológico; significa a atualização das regras de concorrência não basta produzir um produto barato, porém ruim —, mas, certamente, a longo prazo significa perda para a empresa, o seu fechamento. A sua sobrevivência é garantida de outra forma, com novas regras de concorrência no mercado.

O SR. EDUARDO SUPILCY — Sr. Presidente, gostaria de fazer mais uma breve indagação.

Há uma preocupação muito grande, hoje, com o desemprego, que se agrava em muitas regiões do País. Os jornais trazem, hoje, notícias de recorde de empregados demitidos neste mês, na segunda semana, em número maior do que o de todo o mês passado, em São Paulo.

Pois bem, nas câmaras setoriais tem havido diálogo a respeito não apenas dos preços e dos salários, mas também do emprego?

Em que medidas tem pensado o Governo para resolver este dilema ao mesmo tempo, conseguir fazer com que os preços não aumentem muito, e de que haja a compreensão por parte dos trabalhadores, desde que garantindo-se o aumento da produção e, consequentemente do emprego possa, pelo menos, haver certo comportamento que seja do interesse de todos?

Cito isso porque ainda recentemente, na Argentina, parece-me que houve duas ocasiões em que se conseguiu o entendimento relativamente ao comportamento dos impostos, dos preços, dos salários, garantido-se o aumento do emprego e da produção.

Nas câmaras setoriais isso tem sido objeto de análise, e, consequentemente, de medidas? Haveria necessidade de participação do Congresso Nacional, no que diz respeito a isso, na parte da reforma tributária, mas visando especialmente situações tais como esta Seria o caso do Congresso Nacional, na ocasião de examinar a reforma tributária, permitir ao Governo, em situação específica, certa flexibilidade no comportamento das alíquotas de certos impostos para permitir uma negociação que visasse garantir o aumento da produção e do emprego como objetivo fundamental?

A SRA. DOROTHÉA WERNECK — Realmente, tem nos preocupado muito essa questão. Quando nós iniciamos os trabalhos com as câmaras setoriais, além da fase saída ordenada do congelamento, nós também estávamos visando uma segunda, que era a entrada ordenada no crescimento.

De fato, em alguns setores, do início até julho, avançamos muito na regularização da produção que, na sua essência, significa maior volume de emprego e mesmo a retomada do crescimento. Mais uma vez, o próprio setor automobilístico chegou a produzir acima de 100 mil veículos por mês, em dois meses, a partir de abril para cá. Isso significa emprego, é um fator importante para atenuar o impacto do desemprego.

Perguntei a V. Ex' se o dado de São Paulo, porque, certamente, São Paulo, pelo seu grau de desenvolvimento,

é o Estado que mais se beneficia quando a economia vai bem, e mais sai prejudicado quando a economia vai mal. A sinalização dos problemas nos grandes setores começa por São Paulo, pelo tamanho do seu parque industrial instalado, pelo tamanho da sua força de trabalho, e assentua-se, certamente, primeiro em São Paulo do que no restante do País.

O que temos identificado nas últimas semanas são alguns problemas de fato concentrados em setores que fizeram, alguns deles, um erro de avaliação do que seria o comportamento do mercado no segundo semestre.

Esse erro de avaliação foi feito na virada, em junho e julho, quando se previa que haveria uma bolha de consumo com a liberação dos cruzados. Havia o sinal da retomada do crescimento e houve uma expansão muito grande da produção naquele período e a formação de estoques para fazer face a esse crescimento de demanda. A partir do momento em que houve a variável nova, que foi a expectativa de choque, com a revisão dos preços para cima, chegou-se a um ciclo vicioso, o resultado, hoje, está colocado na mesa. O aumento de preços significou redução da venda, que, por sua vez, significou o aumento dos estoques, a redução da produção, num segundo momento, e a redução do emprego, como nós estamos observando agora.

Nós já identificamos alguns setores ligados à venda de ponta, como é o caso de material de construção, que fez uma recuperação extremamente rápida de abril para cá, em termos de recomposição de preços. O setor — não estou falando de empresa, mas de setor — de ladrilhos, e cerâmica, teve de abril até novembro um aumento real de preços de 64%. É claro que o mercado não absorve isso. Então, chegou-se num momento de paralisação de venda e, portanto, de queda de emprego no setor. Nós encontramos isso, também, em alguns subsetores da linha branca — fogões, geladeiras, etc. — e em alguns setores da eletrônica.

Então, essa previsão de um crescimento, de uma aceleração das vendas no segundo semestre e a decisão de expansão da produção tem, infelizmente, resultado, hoje, na necessidade da adequação porque não consegue vender, está com o estoque lá em cima, os juros estão altos para manter o estoque lá em cima. Havia uma velha estratégia brasileira — que, infelizmente, faz parte da nossa cultura — de que, caindo a venda, reforçar mais ainda o aumento de preços, para manter margem. Agora, a sinalização que nós temos visto é que, alguns setores, começando na ponta do varejo, já estão iniciando o caminho de volta, ou seja, a redução na venda iniciando descontos que pressupõem uma negociação com a indústria que, também, terá que fazer uma redução dos seus preços — desovas de estoque — para poder suprir o mercado a preços mais reduzidos. Alguns setores, inclusive, começaram com o processo de venda sob consignação, que é uma novidade — vamos dizer assim — dentro da prática comercial brasileira.

Então, a nossa expectativa é de que esse fenômeno seja de curto prazo. A nossa previsão é a de que, já a partir do final do primeiro trimestre do ano que vem — de março em diante —, essa crise mais acentuada já inicie o seu ciclo decrescente para que consigamos no início do terceiro trimestre atingir um nível inflacionário no mínimo aceitável.

Vamos retornar, agora, as câmaras setoriais — eu já tenho tido contato com algumas lideranças de trabalhadores — enfatizando a importância de uma participação mais ativa da representação dos trabalhadores nas câmaras setoriais, inclusive

com a indicação de lideranças dos subsetores, dos setores dos quais estaremos convocando as câmaras setoriais.

Tradicionalmente, o convite é feito às centrais sindicais e a nossa sugestão às centrais têm sido no sentido de que enviem ou alguém da Executiva que trate de assuntos setoriais ou mesmo algumas lideranças sindicais dos setores específicos. Se o seu assunto é brinquedo, que venha alguém da área de brinquedo; se o assunto é têxtil, que venha alguém do têxtil; se o assunto é eletroeletrônico, que venha alguém da eletroeletrônica, para que possamos, neste fórum, buscar sugestões e soluções. Certamente que se, nesse processo, vierem sugestões que só possam ser deferidas pelo Congresso Nacional, através de projeto de lei, faremos o encaminhamento e, neste sentido, será muito importante o apoio e o reforço do Congresso Nacional.

Na questão específica do momento conjuntural dessa questão de emprego, há uma legislação em vigor no que diz respeito à questão salarial, foi-nos encaminhada recentemente uma sugestão de estabelecer por lei uma garantia de emprego com estabilidade por quatro meses, que foi a sugestão, mas entendemos que deve-se levar esse assunto primeiro em discussão dentro do Poder Executivo, caso isso venha a ser uma iniciativa do Executivo.

Seria de iniciativa do próprio Congresso Nacional um projeto de lei nesse sentido, que regulamentasse matéria dessa ordem.

O SR. EDUARDO SUPILCY — Sem prejudicar os demais inscritos, Sr. Presidente, eu pediria até que minha última pergunta fosse respondida ao final, caso a Secretaria tenha trazido a esta Comissão uma lista de empresas que, segundo o Governo, abusaram na elevação de preços, pediria que antes da sua conclusão, na manhã de hoje, pudesse nos revelar isso, mas com uma análise das razões pelas quais o Governo avaliou que houve esse abuso.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS — Sr. Secretária, Sr. Secretário, Sr. Diretor da Sunab, acho que a Secretaria, hoje, responde talvez pela mais complicada das tarefas nas circunstâncias atuais, a de ser responsável por uma das pernas de uma política de rendas, fundamentalmente pela política de preços, já que a política de salários responde por outro caminho.

Parece razoavelmente adequada, correta, em princípio, a afirmativa de que o mercado é o instrumento de controle de qualquer abuso no que se refere ao mark up.

Acho que isso no Brasil, hoje, fica um pouco violentado. Eu me surpreendo mesmo quando vejo o Presidente da República aconselhar o consumidor a não comprovar no Natal. Isso já não é para o consumidor, hoje, uma opção. O consumidor não vai comprar no Natal porque não tem com que comprar. O nível de desemprego, o nível de arrocho, as dificuldades de natureza financeira levam a isso independente de qualquer conselho.

Mas, a rigor, o mercado tem sua lógica no que se refere a isso, a despeito das distorções conjunturais, parecendo mais razoável que, portanto, a Secretaria se volte para a atividade de abuso em setores em que é impossível o mercado se defender disso. Há coisas que são obrigatoriamente consumíveis e, portanto, nessas, nem o mercado pode ditar regras para o funcionamento.

De forma que parece razoável, tal qual a Secretaria me pareceu transmitir, que a Secretaria se volte fundamentalmente para estruturar esse setor, em relação ao qual uma política de monitoramento, menos do que de fixação de preços, acaba por permitir alguma forma de controle.

Ouvi aqui algumas afirmativas, pelo menos, que me surpreenderam. É a primeira vez que vejo alguém admitir, dentro do Governo, que os preços do aço plano estiveram quase 50% abaixo do preço internacional.

Isso, sem dúvida nenhuma, terá influído no resultado final das operações em empresas como a Cosipa, a CSN e até terá contribuído de alguma forma para ajudar a vender a Usiminas, na medida em que esses preços foram atualizados.

Há uma afirmativa que me surpreendeu ainda mais: foi quando a Secretaria disse que o Governo peca pela falta de marketing. É a primeira vez que vejo essa afirmativa sendo exarada por alguém.

Quero crer que isso até valha para a Secretaria, mas seguramente tenho dúvida se isso vale para o Governo.

Eu fico me perguntando — e a mim me toca em particular, porque se há algo que detesto é a generalização, é a denúncia seguida da generalização —, eu canso de ver no jornal, canso de participar em debates em universidades, etc, e ouço a crítica tradicional: "Os Congressistas, os Parlamentares, não trabalham, não cumprem a sua obrigação". E aí — vem o apostado — evidente que há exceções. Entre as quais, certamente, o interlocutor se coloca. A exceção é dirigida a ele. A mim sempre me pareceu que essa crítica — que até em muitos casos, é pertinente — deveria vir acompanhada da definição, no mínimo, porque aí se estabeleceriam sanções, senão de natureza política, pelo menos de natureza moral. Por isso — não quero que a Secretaria me tome como alguém que neste instante está pretendendo... faço a pergunta com a maior seriedade. Acho que ela sente o direito a saber. Acabo de ouvir aqui o Secretário de Direito Econômico, o que significa que o Governo hoje tem todo um setor voltado exatamente para a análise desse aspecto, porque em determinado instante da sua exposição dizia: "Não acredito que uma empresa se antecipasse na fixação de preço se não tivesse a convicção e a certeza de que as demais empresas que vendem o mesmo produto a acompanharam nessa fixação."

Por isso, Sr^o Secretário, gostaria de saber concretamente: quais foram as empresas ou os empresários que agiram de maneira inadequada? Dá para nomear? Dá para a Nação saber, afinal, quem são aqueles responsáveis por uma situação que, afinal, com ela, pela voz do Presidente da República, acabaram tropeçando, e em relação às quais Sua Exceléncia fez essa referência? O setor tem condição de nos informar? Não generalizando, porque a generalização, afinal, nos atinge a todos. Ou pelo menos atinge a todos que exercitam a atividade, não é meu caso, mas sim o é do ilustre Presidente desta comissão, que é um empresário de altíssima qualificação. Tive a minha atividade profissional vinculada a minha tarefa como engenheiro. E tão-somente como isso. E sempre na qualidade de empregado, não consegui chegar a patrão. Mas, a rigor, parece razoável que neste instante, tendo em vista a dureza da expressão, a Nação tem o direito de saber quais foram aqueles que quebraram a cara. Quem é que, afinal, pela exorbitância da sua prerrogativa de empresariar, teria contribuído de forma tão negativa para a Nação, a ponto de agir dessa maneira?

Não gostaria que a Secretaria tomasse isso como uma impertinência. Não é. Acho que se o Presidente da República

usou a expressão, o mínimo que a Nação tem o direito a saber é quem é quem.

A SRA. DOROTHÉA WERNECK — Lembraria, Senador, que convivemos durante muito tempo, na época em que eu estava mais ligada à área do trabalho, era uma das nossas grandes brigas, grandes bandeiras, que é uma tradição da cultura brasileira, diz o seguinte: "Aumentou o custo, repassa para preço." Isso é histórico. E de certa forma incompreensível. Porque até onde estou informada, é o único país do mundo que consegue ter um comportamento empresarial econômico nessa regra do jogo. Ninguém questiona. Ou pelo menos, questionava, porque acho que agora está mudando. Aumenta preço, repassa para custo. Salário era uma tragédia, porque fazia uma senhora negociação coletiva, no dia seguinte aumentava preço. Então, a empresa não arcava com nada. Quando teoricamente, praticamente, corretamente, com justiça, aumento de salários sai de lucro, e não de aumento de preço, é mantendo o lucro que se dá aumento de salário. E um comportamento desse generalizado significa jogar a inflação para o mês subsequente. Então essa tradição ainda persiste na maioria do setor empresarial brasileiro. Considero esse fato importante, das 99,9 vezes que vamos questionar por que houve aquela remarcação, a resposta é "porque meus custos aumentaram". E a coisa não tem fim nesse processo.

Temos uma outra coisa própria da economia brasileira, que é o seguinte: tem uma revisão da taxa de câmbio, aumenta o preço de... não quero dar exemplo que depois virá manchete. Mas qualquer produto aumenta o preço porque aumentou a taxa de câmbio. O que é outra coisa nossa. Sabemos que a economia brasileira ainda é relativamente fechada, o grau de abertura da economia está em torno de 6,7% do nosso PIB, e não tem por que, a não ser naqueles setores que dependem do produto importado, de ter uma revisão de preço na mesma proporção da revisão de câmbio. Fatores como esse fazem parte de um fenômeno que eu poderia dizer, esse, sim, que poderia ser generalizado em termos de comportamento na formação de preços da economia brasileira.

Temos um outro fato recente, que é a questão da formação de expectativa de novo choque e da remarcação preventiva. Ela também foi generalizada, isso, a nível de varejo, de atacado, de indústria, comércio, serviços, todo mundo entrou nessa leva de remarcação preventiva: "Já que há o risco de congelamento, quero pegar o meu preço lá em cima".

Então, nesse sentido, por esses argumentos que eu acabei de dar, é difícil identificar responsáveis nominalmente. É possível identificar comportamentos diferenciados de alguns setores, uns que exageraram nesse procedimento e outros que não exageraram tanto nesse procedimento. Eu já fiz referência a alguns, já fiz referência a alguns segmentos de material de construção, à linha branca, a eletrônicos, mas eu não fiz referência aqui a uma das grandes pressões de inflação, nos últimos meses, que foi na área de alimentação, desde o produto agrícola.

Aí nós temos dois fenômenos que reforçaram um ao outro: o primeiro foi que, de fato, nós tivemos que importar muito este ano, e a importação significou a internalização do produto a um preço mais elevado do que a venda no mercado interno. Então, houve uma tendência a chegar o preço interno ao preço do produto importado, e, com isso, houve uma pressão de inflação. Por outro lado, essa tendência — num segundo momento, mas reforçando o primeiro argumento — de aumento de preço se deu na época da decisão

de plantio. Então, qualquer decisão que fosse tomada de controle mais rígido sobre o preço desses produtos poderia significar um desestímulo à produção e a manutenção do problema que nós enfrentamos neste ano para o ano que vem.

Então, era importante que houvesse uma certa recuperação de preços de produtos agrícolas que garantisse que a nossa produção vá se expandir no ano que vem. Quer dizer, é importante, para a decisão de produção agrícola, a existência de crédito, de políticas na área, mas é também importante a decisão empresarial do produtor rural de que vale a pena produzir porque há preço de mercado compensador.

É óbvio que essa cadeia, que começa lá no preço agrícola, bate na alimentação na ponta. Então, nós tivemos a recuperação de alguns produtos, com a elevação no preço de ponta dos produtos de alimentação acima da média, inclusive no mês passado. Para uma inflação média, cujos índices variaram de 25% na FIP a 20.7 no Dieese, passando por 21.5 no IBGE, o maior item de aumento no mês de outubro foi a alimentação, com aumento em torno de 29%.

Então, este fenômeno também foi identificado e, eu repito, devem-se ao problema da expectativa da inflação e da remarciação e a um fato estrutural, que foi o aumento de preço na ponta.

O nosso acompanhamento não é feito por empresas — parte da resposta para o Senador Eduardo Suplicy —, nós analisamos produtos e setores e temos índices gráficos, tabelas, séries de acompanhamento de evolução de preços por setores. Poderia dar alguns exemplos de produtos que tiveram crescimentos mais acelerados — não sei se este seria o melhor gráfico, não sei se é visível. Esta primeira linha que está aqui sinalizada é proteína animal, carnes, que tivemos um crescimento enorme nos últimos meses.

Este segundo aqui, que é o amarelinho, que é mais difícil de ver de longe ele está fazendo isto e recupera aqui o amarelo que são os grãos. Então, são os que mais pesaram.

Esta linha marrom são os serviços e esta linha cor-de-rosa que cai aqui são os hortifrutigranjeiros, onde tivemos uma grande contribuição para a contenção do ritmo de crescimento, se nós compararmos o período. A outra é a indústria de remédios, que vem aqui nesta linha sinuosa, sem pressão para cima ao longo deste período, que vai de março de 90 a outubro de 91.

Então, no acompanhamento que nós fazemos — insisto, por setores e por produtos —, conseguimos identificar subsetores e segmentos como este exemplo que eu dei no caso da cerâmica e dentro da linha de material de construção, que realmente colocando o gráfico na frente e vendo o aumento de 64% real de abril a outubro, é uma recuperação extremamente elevada. Não é à toa que hoje, estamos com problema também de pedidos de concordata de empresas do setor.

O Celsius vai complementar.

O SR. CELSIUS LODDER — É só o acompanhamento também de produtos que a Secretaria está falando. Quanto à carne bovina, esta linha continua aqui é o INPC, esta aqui é a recuperação que houve no período — de janeiro até o início de novembro — de como a carne bovina se recuperou nesse período de congelamento.

A mesma coisa acontece com um outro produto, que é essencial, também como ração e alimentação humana, que é o milho, que conseguiu subir e se recuperar mais do que o INPC. Tudo isso tem uma influência na próxima safra, porque o preço alto de hoje do produto agrícola é o abastecimento de amanhã.

O SR. SALOMÃO ROTEMBERG — Fui citado pelo Senador Mário Covas na sua colocação. Enquanto a Ministra não chega eu gostaria de transmitir uma experiência do meu conhecimento de um setor industrial, no caso o setor automobilístico.

O SR. MÁRIO COVAS — Mas não o citei como tendo quebrado a cara, citei-o como empresário, generosamente, até com justiça.

O SR. SALOMÃO ROTEMBERG — Visitando algumas indústrias automobilísticas no exterior, a exemplo da Mercedes Benz, em Stuttgart, da Fiat, em Turim, e verificamos que a maioria dessas empresas na Europa e, acredito, nos Estados Unidos, estocam componentes de montagem de veículos por um período de 24 a 48 horas. O fornecimento de componentes é uma coisa extraordinariamente eficiente. Aqui, no Brasil, as indústrias automobilísticas estocam alguns componentes por 90 dias, isso prevendo uma greve naquela indústria. Se eles têm tubos de freios, estocam por 90 dias porque pode haver uma greve naquela fábrica e parar toda a produção, e também pelo processo de negociação dos preços. O fabricante daquela peça sabe que custa uma fortuna para a indústria automobilística deixar de botar um vidro ou uma sinaleira no carro, não pode ser faturado, não pode ser vendido, tem que colocar no pátio. É melhor para a indústria de montagem pagar um preço mais elevado do que prolongar um processo de negociação, porque um carro no pátio aguardando ser complementada a montagem 10, 12 ou 15 dias depois ser faturado, acarreta um prejuízo enorme. Isso faz com que a própria indústria de montagem perca a sua condição de um processo negocial mais eficiente.

Por aí se vê que são muitas as variáveis que terminam, além dos impostos que são altíssimos, levando o preço final de um produto para cima, incluído nesse preço também o preço preventivo. Em função do processo negocial de componentes, de juros, de impostos, de inflação, de muita coisa. Realmente o ajustamento desse processo é um pouco doloroso, e talvez uma câmara pudesse ser criada no sentido de que se analisasse a cada momento a possibilidade de abertura de importação de determinado produto que, está naquele momento contribuindo grandemente para a formação de preço final do produto.

Eu estava falando aqui enquanto a Srª Ministra estava ausente, nos fatores que contribuem, já que o Senador Mário Covas generosamente me citou na sua fala, na formação de preços. No caso da indústria automobilística, enquanto no exterior se estoca por 24 ou 48 horas, aqui se estoca até por 90 dias, prevendo greve naquela área, ou prevendo um processo negocial muito prolongado o que interferia na produção dos veículos, ficariam produtos incompletos no pátio acarretando grandes prejuízos.

Talvez a câmara setorial pudesse ser usada para num determinado momento analisar esse tipo de comportamento. Uma indústria de autopeças está subindo seus preços exageradamente, então, a câmara setorial, se constatasse isso, podia definir a liberação da importação por um determinado período até o ajustamento dos preços.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN — Peço licença para uma rápida interferência. Primeiro, isto é o cerne do livro de Alvin Toffler, "O Poder das Mudanças". O que vai distinguir país do Primeiro Mundo do resto é a velocidade da decisão e a velocidade da solução. O resto é conversa-fiada e filosófica.

Segundo, já que os modelos são mundiais, e essa é uma tendência da indústria automobilística, para que o modelo é mundial? É exatamente para isso. É para não se ficar na mão do agiota, porque o sujeito que pressiona tendo o monopólio da venda do vidro, do plástico, do farolete, é um agiota de pior espécie.

O SR. SALOMÃO ROTTEMBERG — Senador, V. Ex^a talvez não saiba, mas no Brasil, hoje, podemos — empresas ou pessoas físicas — importar um veículo com toda a tecnologia de ponta existente no mercado internacional; mas não podemos importar um componente de informática ou de eletrônica de um veículo para montá-lo no Brasil e exportar. Então, é uma decisão em que não existe lógica, não é?

O SR. PRESIDENTE (Raímundo Lira) — Tem a palavra o Senador Mário Covas.

O SR. MÁRIO COVAS — Quero agradecer muito todas as informações. O meu objetivo era tão-somente saber quem é que quebrou a “fuça”.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Com a palavra o Senador pelo Distrito Federal Valmir Campelo.

O SR. VALMIR CAMPELO — Dr^a Dorothéa Werneck, Dr. Salomão Rottemberg, prezado amigo Celsius Lodder, já não me refiro nem à majoração de preços na indústria automobilística, nem tampouco à elevação dos preços dos consórcios e às suas regras, mas me preocupa o problema da alimentação básica do trabalhador.

Os jornais de ontem noticiaram que os alimentos foram os campeões do aumento da inflação no mês de outubro; e um jornal de Brasília de hoje diz que um trabalhador gasta exatamente um salário mínimo para se locomover da sua residência ao trabalho.

Aí, eu questiono: ou o trabalhador vai ficar em casa, para poder comer, e aí ele vai morrer de fome, porque não vai trabalhar, ou ele vai gastar o dinheiro do seu salário mínimo no transporte e também vai morrer, porque não vai comer. É só uma questão de tempo.

Pergunto a V. S^a apenas se o Governo não teria um instrumento duro, eficiente, forte, que pudesse pelo menos conter — não digo nem baixar — o preço da alimentação básica, pelo menos torná-lo estável.

Será que o Governo não dispõe de um instrumento dessa natureza? É apenas esta a minha preocupação, diante de tantas outras que aqui foram expostas a V. S^a.

A SRA. DOROTHÉA WERNECK — Pois não. A pergunta de V. Ex^a permite algumas observações importantes.

Quando falamos de inflação, há alguns preços que ainda estão sob responsabilidade — até que foram da responsabilidade — do Governo, mas há alguns preços que estão definitivamente fora do controle, quer seja por normas legais, inclusive constitucionais, quer seja porque o mercado é absolutamente competitivo.

Para o aluguel, a lei já prevê uma forma de reajuste; o do transporte urbano é da competência do município ou, no caso de Brasília, do GDF, constitucionalmente; o preço do hortifrutigranjeiro depende do mercado, não tem jeito, não se controla o preço da alface, do tomate, etc, este são produtos tradicionalmente fora de qualquer tipo de possibilidade de controle; para a área de educação também já está aí uma legislação e foi encaminhado, já, um novo projeto, mas a lei estabelece o critério de reajuste; o caso do vestuário

e do calçado é outro que tem um tipo de controle extremamente complicado, porque o produto é extremamente diversificado, não há como fixar o preço da camisa, nem o do sapato; e para os serviços nós temos, também, o mercado funcionando e aí há uma longa discussão que houve com o setor.

Então, sobram alguns produtos para a atuação a nível de Governo. A alimentação é um deles. Certamente, a alimentação é um item pesado dentro do orçamento familiar. Há a ponderar a mesma encaminhada na resposta do Senador Mário Covas, que é à processo de correção a alguns setores, provavelmente, vão mudar a sua estratégia, a sua política, antes disto. Nós estamos buscando identificar, numa atitude pedagógica, levantar e discutir essas questões e buscar rever essa postura empresarial. Se nós acompanhamos na própria imprensa, durante os últimos dias, havia, ainda, várias posições, vários analistas fazendo uma contabilidade: o que vai ser dezembro — salário, 13º Salário, negociação coletiva, liberação de cruzados, etc. — e, ainda, argumentando na linha de, mais uma vez, uma bolha de consumo que sancionaria esses preços remarcados para cima, nas últimas semanas e nos últimos meses.

Finalmente, a pergunta de V. Ex^a com referência ao Congresso Nacional e às câmaras setoriais. Nós, no início, sempre convidamos os trabalhadores a caso que V. Ex^a coloca, alimenta o círculo vicioso. Não adianta a empresa não ter o salário para pagar, mesmo que seja o salário mínimo, e são essas as ponderações mais fortes, até da parte do próprio setor público, de por que razão não se eleva o salário mínimo — estou falando de Estados e Municípios. Sempre uso a expressão num quebra cabeça. Não se pode olhar cada peça dessa paisagem individualmente, porque as peças compõem um mesmo cenário.

Então, uma atuação mais forte tem que ser ponderada, em primeiro lugar, devido ao seu impacto a médio e longo prazo; e segundo lugar — nenhum fator é mais importante do que o outro eles são igualmente importante, devido ao que significa em termos da composição das diferentes variáveis com que estamos lidando.

Poderíamos ter uma política — uma discussão que V. Ex^a devem estar acompanhando de importação de produtos agrícolas com preços subsidiados. Podíamos inundar o Brasil com trigo subsidiado, com arroz, carne e milho subsidiados porque o mercado internacional pratica um subsídio fortíssimo na produção agrícola. Como é que ficaria a produção nacional? Jogaríamos para baixo o custo interno! A cesta básica iria lá para baixo. E o ano que vem? Qual seria a nossa produção?

Então, tem que haver essa ponderação e esse equilíbrio entre uma política específica que diga respeito ao preço e ao consumidor e uma outra política que signifique produção, emprego, crescimento e oferta suficiente no mercado de alguns produtos, de alguns insumos básicos.

Então, não é tão simples. Só voltarei, porque V. Ex^a chamou a atenção para esses dois pontos; a questão dos transportes, porque, de fato, várias vezes tivemos esse problema; estamos com a perspectiva da inflação se estabilizar e nas áreas metropolitanas, onde se tem um levantamento dos índices, há uma recuperação muito grande do custo dos transportes nos últimos meses, a partir do ano passado. O argumento é, primeiro, o salário dos empregados. Segundo, a renovação da frota, que é um atendimento ao consumidor. Terceiro, um programa de melhoria do serviço, inclusive, em algumas regiões, com privatização, o que não seria feita se se necessitasse de um subsídio muito elevado.

A pergunta poderia estar no ar: Quer dizer que no fundo, então, o trabalhador paga o pato? Num primeiro momento, há essa pressão; há uma queda do salário real muito grande. Num segundo momento, a expectativa é com a maior rentabilidade das empresas, com o que vai ser possível expandir o nível de emprego, pagar maiores salários e ter recursos para a expansão dos investimentos. Isso significaria também, a médio prazo, uma maior oportunidade de emprego e melhores salários. É uma opção dura, é uma opção difícil. Poderíamos, a cada momento, sancionar os aumentos de preços, viabilizando o aumento do consumo e o aumento dos salários, mas temos a experiência dos últimos anos, que é a permanência de uma taxa de inflação extremamente elevada.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Concedo a palavra ao nobre Senador Nabor Júnior.

O SR. NABOR JÚNIOR — Sra. Secretária Nacional da Economia, Dorothéa Werneck; Sr. Secretário do Direito Econômico, Salomão Rotenberg; Sr. Diretor do Departamento de Abastecimento e Preço, Sr. Celso Antônio Lodder; Sr. Presidente; Srs. Senadores:

Quero, inicialmente, identificar-me como ex-empresário. Sou oriundo do Acre. Fui empresário durante muito tempo, sou inteiramente favorável à economia de mercado. Tenho dito isso em diversas ocasiões, em pronunciamentos feitos aqui no Senado Federal.

Agora acho, eminentíssima Secretária, que o empresariado brasileiro não está preparado para exercitar a política de mercado — isto é um ex-empresário que reconhece.

A senhora declarou, durante a sua exposição, que com o descongelamento dos preços houve aquilo que os economistas chamam de recuperação. Em alguns casos, não acho que seja nem recuperação; penso que é exploração, como é o caso da carne.

A carne estava a 600 cruzeiros há quatro meses, e está custando agora 3 mil 240 cruzeiros — comprei sábado passado — a carne de primeira. Isso é exploração!

Então, o empresariado nacional não está realmente preparado para isso.

A senhora declarou que com o descongelamento houve recuperação; essa recuperação é, inclusive, abusiva, como acontece no setor de material de construção, no setor eletroeletrônico, etc.

Então, o que houve? Houve retração dos consumidores. A indústria reduziu a produção, porque não está colocando no mercado os seus produtos e gerou o desemprego. Está havendo demissões em massa, porque a indústria não está podendo colocar os seus produtos no mercado, por essa liberalidade do Governo. Liberou-se os preços, houve abusos; houve abusos, prejudicou-se a própria indústria, o consumidor, o País e gerou-se desemprego.

Então, veja que essa equação não está funcionando bem. A partir do momento em que o Governo resolveu liberar, por exemplo, o preço do pão, contra o que me insurge, ele aumentou, só num mês, 67%. Liberou o preço do leite, houve aumento de mais de 200%.

Os pecuaristas, por exemplo, que durante o processo de congelamento retiraram, praticamente, o produto do mercado, fizeram uma proposta ao Governo: liberar a carne de primeira e manter sób controle à carne de segunda. O Governo aceitou. Liberou o preço da carne de primeira, que foi lá para cima. E não havia carne de segunda no mercado, ninguém encontrava carne de segunda. Quer dizer, o assalariado, que

ganha salário mínimo, e o funcionário não podiam comprar carne, porque não tendo poder aquisitivo para comprar carne de primeira, também não encontravam carne de segunda no mercado para comprar, porque ela estava sob controle do Governo. Houve pressão sobre o Governo para liberar o preço da carne de segunda; o Governo liberou o preço da carne de segunda, e ela subiu.

Vejam bem, estava eu sábado na feira do Guará, onde vou fazer compras. Vi uma senhora comprar um pouco de toucinho, porque ela não podia nem comprar carne. Quando o toucinho foi colocado na balança, deu 7 mil e tantos cruzeiros! Uma pequena quantidade de toucinho! Vejam bem a situação do consumidor brasileiro como está.

Tenho aqui uns dados que revelam, sem levar em conta a situação dos meses de outubro e novembro, quando agravou-se a inflação, que no período de janeiro a setembro, a inflação medida pela Fipe foi de aproximadamente 187,9%. Nesse mesmo período, o queijo mussarela subiu 431,2%; a manteiga subiu 400%; a carne, 284,3%; os ovos, 261,1%; o macarrão, 216,7%; o pão, 204,5% e o feijão, 196,8%.

Se formos computar as altas havidas nesses produtos alimentícios, principalmente nos meses de outubro e novembro, vamos ter dados muito mais estarrecedores do que esses que estamos mostrando. Enquanto isso, o que aconteceu com os salários?

É muito importante que tenhamos a preocupação de remunerar bem o produtor, a indústria, o comerciante, porque eles geram empregos, pagam impostos. Mas temos que pensar também no consumidor; ninguém está pensando no consumidor, que é o assalariado. Essa pessoa que ganha um salário de 42 mil cruzeiros, ou até o pequeno funcionário, que ganha 200, 300 mil cruzeiros, hoje, já está se privando de consumir determinado produto. Aqui mesmo, no Senado, tenho ouvido muitas queixas de senhoras de Senadores e Deputados, dizendo que estão fazendo racionamento de determinados produtos. E vejam que Senadores e Deputados ganham bem! Imaginem o que não estão sofrendo 95% da população. Isso está gerando uma situação tão preocupante que, daqui a pouco, a população vai começar a definhar. Uma estatística recente revela que a estatura média do brasileiro está se reduzindo cada vez mais, principalmente no Nordeste, pela fome, pela falta de recursos para adquirir os produtos básicos.

No caso da carne, por exemplo — e o Dr. Lodder mostrou, por aquela curva, que houve uma recuperação exagerada do setor — o Governo não tomou providência nenhuma. Importou 100 mil toneladas de carne e não a colocou no mercado nem na época da entressafra. Segundo informações que tenho lido nos jornais, a carne continua estocada. Por que o Governo não colocou essa carne no mercado? Aquela carne que foi importada da Europa já está sendo reexportada, depois de tantos prejuízos de armazenamento que houve.

Então, deve haver um controle. Parto do princípio de que, na atual conjuntura brasileira, o Governo precisa exercer um controle sobre a economia. Essa questão de liberar está dando resultados desfavoráveis. Se, pelo menos, na medida em que fossem aumentando os preços, fossem sendo reajustados também os salários. Durante o Governo do Presidente José Sarney, havia aquela celebre "gatilho": a inflação subia 10%, o salário acompanhava os 10%; se subia 20%, aumentava o salário em 20%. Mas agora não. Só há contenção para o salário, só há congelamento dos salários. Passam-se quatro, cinco, seis meses sem reajustar o salário, e, no entanto, os preços das utilidades, das mercadorias e, principalmente,

dos produtos alimentícios estão subindo diariamente. Quem vai ao mercado ou à feira toda semana, como eu, está sentindo isso, pois está se privando de determinadas coisas. Nós ganhamos bem; imaginem o povo pobre! O povo pobre está se alimentando hoje de pão e de leite, e esses dois produtos foram realmente liberados pelo Governo. Acho que foi um erro. Os produtos que constituem a cesta básica deveriam ser objeto de controle do Governo; pelo menos isso. Se o Governo controla os salários, deveria controlar pelo menos esses produtos que constituem a cesta básica. É um erro.

Vejam como o Governo está precedendo: liberou o preço do pão e do leite; houve abuso, houve a tal recuperação excessiva. Agora o Governo está ameaçando aplicar a lei antitruste nesses setores. Vi no noticiário da imprensa. Quer dizer, depois que contribuiu para isso, liberando esses preços, deixando que houvesse abuso, agora o Governo está ameaçando aplicar a lei antitruste em cima desses setores, pelo menos foi o que a imprensa divulgou. Então, vejam a contradição que está havendo nesse setor da economia nacional e a fixação de preços.

Não vou discutir aqui o problema do salário. Apenas fiz uma ligeira abordagem sobre ele, mas sei que não é da área de V. Sa. e das ilustres autoridades que estão aqui. Mas acho que está havendo muita especulação na questão de preço. As indústrias estão faturando com dois preços, um deles em função dessa tal expectativa de um novo congelamento. O Governo deveria aplicar penalidades severas em cima disso. Elas se dão o direito de remarcar, alegando que o Governo vai impor um novo congelamento. E, por conta disso, praticam-se os preços mais abusivos de que se tem conhecimento em toda a história do Brasil. E não há nenhuma medida do Governo, fica por isso mesmo. As indústrias e o próprio comércio — tenho em meu poder inclusive notas fiscais demonstrando isso — faturam pelo preço excessivo e depois dão um abatimento de 50%.

A SRA. DOROTHEA WERNECK — É o medo do congelamento.

O SR. NABOR JÚNIOR — A senhora sabe disso. E fica por isso mesmo? Cartão de crédito, nenhuma firma aceita mais. E, se o consumidor quiser comprar no cartão de crédito, tem que se sujeitar a um juro. A Mesbla, por exemplo, está cobrando 52% ao mês. O que eles alegam é que o Governo contribui para isso, porque ele aumenta as tarifas dele acima da inflação. Por exemplo, tarifa telefônica, este mês, já aumentou duas vezes. Os combustíveis também estão acima da inflação. As tarifas do Governo, de um modo geral — energia, telefone — subiram acima da inflação. Os juros bancários são um pretexto que os empresários têm para aumentar seus preços, e dizer que o Governo baliza na medida em que fixa os juros através do Banco Central, juros acima do mercado. Todo mundo embute nos seus custos esses juros. O Governo acha que é um instrumento de combate à inflação; acho que é de alimentação da inflação; juros altos são um instrumento para a alimentação da inflação e não de combate à inflação, e está demonstrando mês a mês a inflação subindo, e os juros também subindo. Daqui a 3 ou 4 dias o Banco Central já vai estabelecer as taxas referenciais para o mês de dezembro. Então, com base nessas taxas referenciais, que o Banco Central vai fixar, taxas de juros, os empresários já começam a embutir nos seus custos.

Não entendo que diabo de política é essa aí, me desculpe. O negócio não está dando certo para ninguém; não está dando

certo para o Governo, que está arrecadando menos, não está dando certo para as empresas que estão indo à falência, não está dando certo para os consumidores que estão comprando cada vez por preço mais elevado e seus salários estão sendo cada vez mais achatados, reduzidos; e não está dando certo também para os empregados, que estão sendo dieitados diariamente. Então, não sei a quem é que está servindo essa política econômica do Governo. Me perdoe a rudeza da minha argumentação, mas essa é realmente a realidade da atual política econômica do Governo. Estou traduzindo, aqui, não apenas o meu sentimento pessoal, mas o sentimento de milhões de brasileiros que estão realmente decepcionados, descontentes do próprio Governo. O Jornal do Brasil de domingo publicou que a aceitação do Presidente da República hoje é de apenas 18%. E os próprios empresários não confiam. A senhora disse, aqui, durante a sua exposição, que foram aplicadas 14 mil multas, 14 mil infrações foram aplicadas pela Sunab. Eu pergunto: já foram pagas essas infrações? Se pagaram, então, ninguém está acreditando, porque o sujeito é punido e volta a incidir no erro. Então, é um descrédito total. O sujeito é punido e ainda continua praticando as mesmas infrações; 14 mil multas foram aplicadas, e não trouxe resultado para ninguém. Ninguém sabe se essas multas foram realmente recolhidas.

Com essas observações, Sr. Presidente, encerro aqui minhas palavras, para manifestar a minha preocupação e até a minha decepção, com esse quadro que aí está; que só está beneficiando os especuladores, os banqueiros e os grandes empresários desse País, que a qualquer momento impõem o preço que querem e o Governo engole goela abaixo, e depois é repassada para a população sofrida, que é o povo brasileiro.

A SRA. DOROTHEA WERNECK — Sr. Senador, muito obrigada pela oportunidade. Talvez, algumas informações. Resultados não se alcançam de um dia para o outro — digo e vou repetir isso ao longo da minha vida — e as informações temos que nos basear no que está acontecendo em termos de resultados concretos. Como disse na minha apresentação, a segunda quadrissemana da FIPE apresenta uma inflação menor do que a primeira quadrissemana anterior. Ainda é muito pequena, mas já sinaliza uma reversão de tendência. Em alguns setores específicos já temos visto que os aumentos de preço estão muito abaixo dos índices gerais de inflação, o que já é uma sinalização de mudança de comportamento, em termos de fixação de preços.

Achei muito interessante a observação que V. Ex^a fez, de que o empresariado não está preparado para uma economia de mercado. Não vejo outra forma desse empresariado se preparar para uma economia de mercado, a não ser com um esforço muito grande, uma atitude até, que eu diria, pedagógica, de esclarecimento, de informação, mas principalmente no exercício da prática. Sempre foi muito fácil jogar responsabilidade ao Governo e recorrer ao Governo à fixação de preço controlado, ao invés de fazer um esforço de contabilidade de custos, de análise de mercado, de revisão de política de preço, que não deu certo, até que esse empresariado amadureça. Eu me permito fazer uma observação, que eu não generalizo, penso que a tendência é ter cada vez mais empresários que saibam, sim, viver na economia de mercado, e nós só podemos consolidar esse novo perfil do empresariado brasileiro se dermos tempo ao tempo para que eles, na prática, aprendam através dos seus insucessos, inclusive empresas que

estão fechando, pedindo concordata, porque tentaram uma prática de gerência de administração que resultou no seu insucesso no mercado. Então é impossível imaginar que teremos um País com a classe empresarial, no seu geral, com comportamento adequado, com seus princípios de gerência de acordo com as regras vigentes em qualquer país do mundo, se permanentemente ficarmos com a política de controle e o Governo resolvendo tudo.

Uma segunda informação que eu gostaria de passar para V. Ex^ª, inclusive pegando o mesmo exemplo da carne.

A carne teve um enorme crescimento de preço — isso é inegável — mas a partir da primeira semana de novembro está havendo uma tendência de queda, inclusive em termos absolutos de valor no preço de atacado. Não tenho informação desta semana...

O SR. NABOR JÚNIOR — No varejo não está caindo o preço, pelo contrário.

A SRA. DOROTHÉA WERNECK — Também tenho um dado da FIPE com uma queda de menos de 1,4% da primeira semana de novembro em relação à última semana de outubro. No atacado caiu em 20 mil cruzeiros a arroba, para 19 mil, caindo para 18 mil cruzeiros. Não sei informar a V. Ex^ª exatamente o quanto está agora. Houve uma reação muito forte. No momento, o poder de negociação está muito mais nas mãos dos frigoríficos que estão conseguindo pressionar para baixo os preços da arroba do boi na medida em que a queda do consumo na ponta foi significativa.

Na questão do pão foi o primeiro mês desse processo de liberação; já foi encaminhada para todas as lideranças do setor uma correspondência inclusive alertando que o envolvimento na área da Secretaria Nacional de Defesa Econômica é pela formação de cartel, pela prática de preços combinados através de tabela e será feita uma reunião esta semana, se não me falha a memória, pela equipe do DAP com a liderança do setor, questionando esse avanço rápido nesta recomposição de preço, no caso do pão.

Tenho uma visão um pouco mais positiva em relação à economia brasileira. Certamente o momento não é onde se encontram em todos os interlocutores o alto grau de confiança, isso é consequência certamente do momento econômico que estamos vivendo, mas acredito que seja possível revertermos um cenário mais positivo para a economia brasileira com a nova forma que estamos buscando da reestruturação industrial, da liberação do mercado, da integração da economia no mercado internacional e a possibilidade da retomada dos investimentos internacionais e nacionais com a estabilização da economia. Muito tem que ser feito. Tem um ponto extremamente positivo, o qual temos acompanhado inclusive pela imprensa, não é opinião interna nossa, que pela primeira vez está se tomando consciência que não se resolvem os problemas do País com a adoção de medidas conjunturais. Ou atacamos

as essências das questões estruturais, ou estaremos "empurrando com a barriga", literalmente, as questões para o próximo Governo, para o próximo Governo e para o próximo Governo.

Então esse esforço que se busca dentro da reforma estrutural, dentro de política industrial, política agrícola, viabilizando a reestruturação dos setores e a retomada da produção, no caso do setor agrícola, só podem contribuir para que se tenha um horizonte de fato um pouco mais tranquilo.

Mesmo o controle da cesta básica deve ser ponderado e pensado para que, mais uma vez, não tenhamos o redirecionamento de recursos para outras áreas que não o plantio, no caso dos produtos agrícolas tipo arroz e feijão que estariam na cesta básica com o preço controlado.

Pode haver uma queda na produção desses bens para venda no mercado interno. Sabemos muito bem que não existe volume de recurso suficiente para subsidiar a noss.. agricultura. O nosso País é grande. O volume de produção é enorme e não temos condições de darmos subsídios como é feito, por exemplo, em outros países, como o anoz no Japão, e outros produtos agrícolas na Europa e mesmo nos Estados Unidos.

Portanto, colocar como alternativa um controle de preços, pode gerar um sério problema de abastecimento, a curto prazo, com o desestímulo da produção nacional e, consequentemente, perda de emprego no campo em decorrência de superpressão nos centros urbanos.

Assim a sugestão de fazer-se um tabelamento e controle de preço, pelo menos pela experiência do passado, tem demonstrado que, para a cesta básica, pode gerar distorções piores do que as do momento em que estamos vivendo em termos desta pressão de preço.

Era o que tínhamos para o momento. Muito obrigado, Senador.

O SR. PRESIDENTE (Raimundo Lira) — Senadores, a Sr^a Secretária Dorothéa Werneck, solicitou, se possível, que gostaria de sair até às 13 horas e 30 minutos, pois deverá participar de um almoço de trabalho com o Sr. Ministro da Economia. Diante desse apelo, os Senadores Ronan Tito, Elcio Álvares e Dario Pereira abriram mão das suas respectivas perguntas para que pudéssemos liberar o Sr. Ministro, que nos honrou com sua presença, por duas vezes. Tenho certeza de que virá outras vezes, se for necessário.

Agradecemos a presença de V. Ex^ª, do Dr. Salomão, do Dr. Celso e de todos os Srs. Senadores, informando que, na próxima quinta-feira, teremos uma reunião ordinária da Comissão de Assuntos Econômicos. Analisaremos, na oportunidade, a rolagem de dívida do Município de Xanxerê, Santa Catarina, com o Prefeito corregional do Senador Esperidião Amin, que será o Relator da matéria.

Agradecendo a presença de todos os Senhores, desejo uma boa tarde para todos.

Está encerrada a reunião.